



BIBLIOTECA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVI — N.º 22

QUINTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1971

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

ATA DA 24.ª SESSÃO EM 5 DE MAIO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. CARLOS LINDBERG E RUY CARNEIRO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Geraldo Mesquita — José Lindoso —
José Esteves — Cattete Pinheiro —
Renato Franco — José Sarney —
Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz —
Duarte Filho — João Cleofas — Paulo
Guerra — Wilson Campos — Luiz Ca-
valcanti — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista —
Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos
Lindenberg — Eurico Rezende —
Amaral Peixoto — Paulo Torres —
Benjamin Farah — Danton Jobim —
Nelson Carneiro — Franco Montoro —
Orlando Zancaner — Benedito Ferreira —
Filinto Müller — Matos Leão —
Ney Braga — Antônio Carlos — Lenoir
Vargas — Daniel Krieger — Guido
Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-
denberg) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senado-
res. Havendo número regimental de-
claro aberto a Sessão. O Sr. 1.º-Secre-
tário vai proceder à leitura do Expe-
diente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Agradecimento de remessa de autó- grafos de Decretos Legislativos:

N.º 63/71 (n.º 82/71, na origem), de
4 do corrente, referente ao Decreto
Legislativo n.º 1, de 1971, que “apro-

va o texto do Decreto-lei n.º 1.131, de
30 de outubro de 1970”.

N.º 64/71 (n.º 83/71, na origem), de
4 do corrente, referente ao Decreto
Legislativo n.º 2, de 1971, que “apro-
va o texto do Decreto-lei n.º 1.132,
de 13 de novembro de 1970”.

N.º 65/71 (n.º 84/71, na origem), de
4 do corrente, referente ao Decreto
Legislativo n.º 3, de 1971, que “aprova
o texto do Decreto-lei n.º 1.133, de
16 de novembro de 1970”.

N.º 66/71 (n.º 85/71, na origem), de
4 do corrente, referente ao Decreto
Legislativo n.º 4, de 1971, que “aprova
o texto do Decreto-lei n.º 1.134, de
16 de novembro de 1970”.

N.º 67/71 (n.º 86/71, na origem), de
4 do corrente, referente ao Decreto
Legislativo n.º 5, de 1971, que “aprova
o texto do Decreto-lei n.º 1.135, de
3 de dezembro de 1970”.

N.º 68/71 (n.º 87/71, na origem), de
4 do corrente, referente ao Decreto
Legislativo n.º 6, de 1971, que “aprova
o texto do Decreto-lei n.º 1.141, de
30 de dezembro de 1970”.

N.º 69/71 (n.º 88/71, na origem), de
4 do corrente, referente ao Decreto
Legislativo n.º 7, de 1971, que “aprova
o texto do Decreto-lei n.º 1.145, de 31
de dezembro de 1970”.

N.º 70/71 (n.º 89/71, na origem), de
4 do corrente, referente ao Decreto
Legislativo n.º 8, de 1971, que “aprova
o texto do Decreto-lei n.º 1.142, de 30
de dezembro de 1970”.

N.º 71/71 (n.º 90/71, na origem), de
4 do corrente, referente ao Decreto
Legislativo n.º 9, de 1971, que “aprova
o texto do Decreto-lei n.º 1.138, de 11
de dezembro de 1970”.

N.º 72/71 (n.º 91/71, na origem), de
4 do corrente, referente ao Decreto

Legislativo n.º 10, de 1971, que “apro-
va o texto do Decreto-lei n.º 1.143, de
30 de dezembro de 1970”.

N.º 73/71 (n.º 92/71, na origem), de
4 do corrente, referente ao Decreto
Legislativo n.º 11, de 1971, que “aprova
o texto do Decreto-lei n.º 1.159, de
17 de março de 1971”.

OFÍCIOS DO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

N.º 8/71-P/MC, de 30 de abril do
corrente ano, enviando cópias das no-
tas taquigráficas e do acórdão pro-
ferido pelo Supremo Tribunal Federal
nos autos da Representação n.º 740,
do Estado do Paraná, que declarou a
inconstitucionalidade da Lei Estadual
n.º 4, de 28-2-67, daquele Estado.

N.º 9/71-P/MC, de 30 de abril do
corrente ano, enviando cópias das no-
tas taquigráficas e do acórdão pro-
ferido pelo Supremo Tribunal Federal
nos autos da Representação n.º 814,
do Estado do Rio Grande do Norte,
que declarou a inconstitucionalidade
da parte final do art. 154 da Constitu-
uição daquele Estado, de 16-5-67.

PARECERES

PARECER

N.º 19, de 1971

Da Comissão de Constituição e
Justiça, sobre o Ofício n.º 7, de
1969 — P/MG, do Supremo Tribu-
nal Federal, que trata do acór-
dão que declarou a inconstitu-
cionalidade parcial do inciso II
do artigo 123 e total do artigo 11,
das Disposições Transitórias da
Constituição do Estado do Ceará.

Relator: Sr. José Sarney

O Dr. Procurador-Geral da Repú-
blica, com fundamento no artigo 114,
I, letra I, da Constituição de 1967 e à
vista da solicitação que lhe dirigiu o

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEÓMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 15.000 exemplares

Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, representou ao Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade dos artigos 123, inciso II, segunda parte, e 11 das Disposições Transitórias da Constituição daquele Estado, promulgada em 13 de julho de 1967.

A constitucionalidade consistia em que no artigo 123, inciso II, segunda parte, da referida Constituição, estabelecia-se que competia ao Tribunal de Justiça:

"Propor ao Poder Executivo, nos termos do artigo 60 desta Constituição, a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos."

Tal disposição colidia com a letra do artigo 110, inciso II, segunda parte, da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967, que previa a competência dos Tribunais para

"propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos."

Quanto ao artigo 11 das Disposições Transitórias, apontava-se a sua incompatibilidade com o mandamento do § 5º do artigo 136 da Constituição Federal, eis que elevava diversas comarcas do Estado a entrância superior, sem proposta do Tribunal de Jus-

tica e fora do quinquênio de vigência da organização judiciária.

O Supremo Tribunal Federal, observado o quorum regimental, acolheu, por unanimidade a arguição, declarando a constitucionalidade parcial do inciso II do artigo 123 da Constituição cearense, e total do artigo 11 das respectivas Disposições Transitórias. A decisão é de 4 de setembro de 1968 e transitou livremente em julgado.

A comunicação do eminente Ministro-Presidente do Supremo Tribunal a esta Casa data de 27 de agosto de 1969 e foi lida em Plenário a 28 de outubro seguinte. Nesta Comissão, foi ela distribuída ao Senador Josaphat Marinho, em 27 de novembro de 1969, cabendo-se agora relatá-la, por redistribuição.

Dou por satisfeitas as exigências do artigo 114 do Regimento Interno, pela juntada das notas taquigráficas do julgamento, nas quais se inclui o parecer do Dr. Procurador-Geral da República.

No que se refere ao inciso II, segunda parte, do art. 123, a matéria está prejudicada, porque a Emenda Constitucional n.º 1, promulgada pela Assembléia Legislativa do Ceará em 25 de novembro de 1970, desfêz a divergência verificada entre aquèle dispositivo e o texto constitucional fe-

deral. Com efeito, o art. 127, inciso II, segunda parte, da atual Carta cearense, estabelece que compete ao Tribunal de Justiça:

"Propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos."

Está, assim, o dispositivo antes fulminado pelo controle da constitucionalidade, em concordância com o disposto no art. 115, inciso II, segunda parte, da Emenda Constitucional n.º 1 federal, que corresponde fielmente ao art. 110, inciso II, segunda parte, da Constituição de 1967.

A veneranda decisão do Supremo Tribunal Federal, tomada ainda na vigência da Carta de 1967, perdeu o seu objeto, em face da observância do preceito constitucional federal por parte da Assembléia Legislativa cearense, na Emenda Constitucional por ela promulgada em novembro de 1970. É que, enquanto a declaração judicial de constitucionalidade apanha as leis no plano de sua validade, a suspensão de sua execução, pelo Senado Federal, verifica-se no plano de eficácia. Se o dispositivo declarado constitucional é derrogado, não há mais que cogitar de sua eficácia e, pois, da suspensão de sua execução.

É o caso do inciso II, segunda parte, do art. 123 da Constituição cearense de 1967.

Relativamente ao artigo 11 das Disposições Transitórias da Constituição cearense de 1967, há a considerar que não se trata de norma programática, mas de determinação auto-executável de direito substancial, que deve ter produzido os seus efeitos imediatos, quais sejam, os de elevar a entrância superior diversas comarcas daquele Estado.

Neste caso, necessário se torna a suspensão da sua execução, retirando-se-lhe a eficácia, em vista da declaração de sua constitucionalidade.

— Conclusão —

Tendo em vista, contudo, que a Comissão de Constituição e Justiça decidiu, como preliminar, que ao Senado Federal cabe, tão-somente, na forma do art. 42, inciso VII, da Constituição e de acordo com dispositivo do Regimento Interno, examinar os aspectos intrínsecos da decisão do Supremo Tribunal Federal, deliberou apresentar o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 4, DE 1971

Suspender a execução parcial do inciso II do art. 123 e total do art. 11 das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Ceará, de 1967, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal em 4 de setembro de 1968.

Art. 1.º — É suspensa a execução do art. 11 das Disposições Transitórias e no inciso II do art. 123 das expressões: "Ao Poder Executivo" da Constituição do Estado do Ceará, de 1967, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 4 de setembro de 1968.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1971. — **Daniel Krieger**, Presidente — **José Sarney**, Relator — **Antônio Carlos** — **Helvídio Nunes** — **Heitor Dias** — **João Calmon** — **Milton Campos**.

PARECER N.º 20, de 1971

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício "S" n.º 27, de 1970 (n.º 827/70 na Origem), do Senhor Governador do Estado do Pará, solicitando autorização do Senado Federal para que o Governo do Estado do Pará possa conceder, por doação, uma área de terras do Município de Juruti.

Relator: Sr. Carlos Lindenbergs.

O Senhor Governador do Estado do Pará, no Ofício n.º 827/70, de acordo com o disposto no artigo 171, parágrafo único, da Constituição, solicita ao Senado Federal a competente autorização para que aquél Governo "possa doar uma área de terras do Estado, no Município de Juruti, destinada à construção do patrimônio do mencionado município".

"A área em apreço", informa o Senhor Governador, "tem a forma de um polígono irregular de vinte e um (21) lados, com perímetro de 26.432.296m, compreendendo 3.554 ha 76 a 02 ca", com as suas características técnicas especificadas no Ofício retrocitado.

2. Dispõe o parágrafo único do art. 171 da Constituição que, "salvo para execução de planos de reforma agrária, não se fará, sem prévia aprovação do Senado Federal, alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares".

Tal disposição da Lei Maior está, na Constituição do Estado do Pará, contida em seu artigo 147.

3. Anexo ao pedido encontra-se farta documentação, da qual, destacamos:

- a) texto do Decreto n.º 4.809, de 1965, do Governo do Estado;
- b) parecer da Comissão de Justiça da Assembléia Legislativa Estadual, favorável ao pedido de autorização;
- c) texto do Decreto-Legislativo n.º 9, de 18 de agosto de 1970, que "autoriza o Governo do Estado a conceder por doação uma área de terras ao Município de Juruti, e dá outras providências";
- d) processo de demarcação das terras em questão, cuja especi-

ficação consta da lei estadual e do pedido do Governador.

4. O mérito da matéria será devidamente examinado pelas Comissões competentes desta Casa.

5. Atendidas, no caso, as exigências constitucionais e regimentais, esta Comissão opina no sentido de que a solicitação do Senhor Governador do Estado do Pará tenha tramitação, vez que constitucional e jurídica, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 5, de 1971

Autoriza o Governo do Estado do Pará a doar área de terras de sua propriedade ao Município de Juruti, no mesmo Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Pará autorizado a doar, ao Município de Juruti, no mesmo Estado, uma área de terras, de sua propriedade, com a forma de um polígono irregular de vinte e um (21) lados, perímetro de 26.432.296m, compreendendo 3.554ha 76a 02ca, e cujos rumos e caminhamentos encontram-se especificados no Decreto Legislativo n.º 9, de 18 de agosto de 1970, da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Carlos Lindenbergs**, Relator — **Antônio Carlos** — **Carvalho Pinto** — **Adolpho Franco** — **Clodomir Millet** — **Guido Mondin** — **Milton Campos** — **Mello Braga**.

PARECER N.º 21, de 1971

Da Comissão de Agricultura sobre o Ofício "S" n.º 27, de 1970 (Of. n.º 827/70-SEGOV do Gov. do Estado do Pará), solicitando autorização do Senado Federal para que o Governo do Estado do Pará possa conceder, por doação, uma área de terras ao Município de Juruti.

Relator: Sr. Júlio Leite

Com vistas ao preceituado no parágrafo único do art. 171 da Constituição

tuição Federal, o Sr. Governador do Estado do Pará submete à consideração do Senado doação de terras que deseja fazer ao Município de Juruti, naquele Estado.

Do processado consta ampla documentação, da qual vale destacar:

- a) decreto do Sr. Governador concedendo a área em tela ao Município de Juruti;
- b) decreto legislativo da Assembleia local concordando com a medida;
- c) processo de demarcação das terras em questão, cuja especificação consta da lei estadual e do pedido do Governador.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se favoravelmente à matéria através de seu Relator o eminente Senador Carlos Lindenberg.

Ressalta, do exposto, que a doação de terras de que trata o presente projeto, além de atender aos interesses do Estado do Pará, encontra-se revestida das formalidades legais essenciais ao ato.

A Comissão, fazendo remissão ao citado pronunciamento da dnota Comissão de Constituição e Justiça, e baseada na farta documentação dos autos, manifesta-se favoravelmente ao pedido do Sr. Governador do Pará.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1970. — Flávio Brito, Presidente — Júlio Leite, Relator — Attílio Fontana — Milton Trindade — Argemiro de Figueiredo.

PARECER N.º 22, de 1971

Da Comissão de Agricultura sobre o Ofício "S" n.º 27, de 1970 (Of. n.º 827/70-SEGOV do Gov. do Estado do Pará), solicitando autorização do Senado Federal para que o Governo do Estado do Pará possa conceder, por doação, uma área de terras ao Município de Juruti.

Relator: Sr. Flávio Brito

Em virtude de disposição regimental, volta a esta Comissão o Ofício "S" n.º 27, de 1970, pelo qual o Governo do Estado do Pará solicita autorização do Senado Federal para que possa conceder, por doação, área de terras ao Município de Juruti.

Sobre o assunto, já houve manifestação das Comissões de Constituição e Justiça — pela constitucionalidade e juridicidade — e Agricultura, pela aprovação.

Encerrou-se, porém, a sessão legislativa, sem que a matéria ficasse decidida pelo plenário. Daí, a necessidade de novo pronunciamento.

Pelo que informa o Governador do Estado do Pará, a área que se pretende doar é destinada à constituição do patrimônio do Município de Juruti, e tem a forma de polígono irregular de vinte e um lados, com perímetro que compreende 3.554 ha 76 a 02 ca.

O exaustivo exame anteriormente realizado demonstra a necessidade da doação em estudo, motivo por que somos pela aprovação do pedido do Governador do Estado do Pará.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1971. — Paulo Guerra, Presidente — Flávio Brito, Relator — Amaral Peixoto — Matos Leão.

PARECER N.º 23, DE 1971

Da Comissão do Distrito Federal, sobre a Indicação n.º 2, de 1964, que sugere o exame das questões relacionadas com o Plano Educacional de Brasília.

Relator: Sr. Adalberto Sena

O ilustre Senador Cattete Pinheiro, com base no art. 220 do Regimento Interno do Senado, vigente no ano de 1964, sob a forma de Indicação, sugeriu a esta Comissão, "o exame das questões relacionadas com o Plano Educacional de Brasília, especialmente no que diz respeito:

I — à construção e estado de conservação dos prédios escolares para o ensino primário e ensino médio;

II — à situação dos professores quanto ao número necessário a cada unidade escolar;

III — à forma de aquisição e emprego do material de consumo e equipamento escolar;

IV — e ao funcionamento do ensino primário e do ensino médio."

2. Esclarece o ilustre autor que, não podendo reclamar diretamente como desejava, "providências imediatas que viesssem solucionar, com a urgência

que se faz necessária, a precária situação que vem caracterizando o ensino de Brasília", dirige-se a esta Comissão para que "no uso das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo Regimento Interno, sejam os problemas do ensino em Brasília, devidamente estudados e apresentadas as medidas legais que possam garantir a plena execução do seu plano educacional".

3. Ao apreciar anteriormente a matéria e reconhecendo o alto alcance da proposição, esta Comissão acolheu parecer do ilustre Relator, Senador Eurico Rezende, sugerindo fosse submetido "à Casa, projeto de resolução com o objetivo de se criar uma Comissão de Inquérito, de conformidade com os artigos 148 e 149, b, do Regimento", para que fossem apurados os fatos que justificaram a iniciativa da proposição.

4. Não obstante ser louvável a iniciativa do ilustre autor da indicação, Senador Cattete Pinheiro, o que tão bem demonstra o zélo para um problema sempre atual, complexo e cíclico como é o da Educação, opinamos, face o decurso de prazo, e as posteriores alterações constitucionais e regimentais, pelo arquivamento da presente Indicação.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1971. — Cattete Pinheiro, Presidente — Adalberto Sena, Relator — Benedito Ferreira — José Lindoso — Osires Teixeira — Antônio Fernandes.

PARECER N.º 24, DE 1971

Redação final do Projeto de Resolução n.º 2, de 1971.

Relator: Sr. Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 2, de 1971, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do parágrafo único do art. 85 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1971. — Antônio Carlos, Presidente — Danton Jobim, Relator — Filinto Müller.

ANEXO AO PARECER
N.º 24, DE 1971

Redação final do Projeto de Resolução n.º 2, de 1971.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu,

, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , DE 1971

Suspender, por inconstitucionalidade, a execução do parágrafo único do art. 85 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida, em 19 de novembro de 1969, pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 758, do Estado de Minas Gerais, a execução do parágrafo único do art. 85 da Constituição daquele Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PARECER
N.º 25, de 1971

Redação final do Projeto de Resolução n.º 3, de 1971.

Relator: Sr. Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 3, de 1971, que suspende em parte, por inconstitucionalidade, a execução do art. 17, item X, da Constituição do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1971. — **Antônio Carlos**, Presidente — **Danton Jobim**, Relator — **Filinto Müller**.

ANEXO AO PARECER
N.º 25, de 1971

Redação final do Projeto de Resolução n.º 3, de 1971.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu,

Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , de 1971

Suspender em parte, por inconstitucionalidade, a execução do art. 17, item X, da Constituição do Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida, em 10 de junho de 1970, pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 796, do Estado de São Paulo, a execução do art. 17, item X, da Constituição daquele Estado, no que se refere à nomeação do Reitor da Universidade do Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PARECER
N.º 26, de 1971

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício S-10, de 1971 (Ofício n.º GGG-345, de 31 de março de 1971), do Sr. Governador do Estado da Guanabara, solicitando ao Senado Federal autorização para aquêle Governo, através da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro — METRÔ, possa realizar operação de empréstimo externo, para encetar as obras do trecho inicial da Linha Prioritária do Metrô Carioca.

Relator: Sr. Nelson Carneiro

O Senhor Governador do Estado da Guanabara, no Ofício n.º GGG-345, do corrente ano, solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, IV, da Constituição, a competente autorização para que aquêle Governo, através da "Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro — METRÔ — Sociedade de Economia Mista vinculada à Secretaria de Estado de Serviços Públicos, possa concretizar a operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), para encetar as obras do Trecho Inicial da Linha Prioritária do Metrô Carioca".

2. Para instruir o pedido, foram anexados ao processado os seguintes documentos, que esclarecem a operação a ser realizada:

"a) Exposição de Motivos Interministerial n.º 106, de 6 de maio de 1970, apresentada pelos Excelentíssimos Senhores Ministros do Planejamento e Coordenação Geral, da Fazenda e dos Transportes, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República por despacho da mesma data, com a qualificação de prioridade para a obra e autorização para garantia da operação pelo Governo Federal, mediante aval, até o limite de US\$ 110 milhões (cento e dez milhões de dólares);

b) fólha do Diário Oficial do Estado da Guanabara, de 10 de junho de 1970, em que saiu publicado o Decreto-lei n.º 388, de 8 de junho de 1970, autorizando a Companhia do METRÔ a realizar a operação;

c) fólha do Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 21 de dezembro de 1970, com a publicação do Decreto n.º 67.872, ratificando a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República para concessão da garantia da União, ao empréstimo de que se trata".

3. Pelo mesmo documento, informa o Senhor Governador do Estado da Guanabara que "durante o período de recesso parlamentar foi formalizada operação de empréstimo, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) com um consórcio de bancos americanos, de que também participa o Banco do Brasil S.A., por sua agência de Nova Iorque, e mais alguns bancos norte-americanos que especifica, resultado do "contrato assinado em 20 de janeiro de 1971, com vigência a partir da efetiva disponibilidade e resgate no prazo de 7 (sete) anos, dos quais 2 (dois) anos correspondem ao período de carência, mediante o pagamento de 10% (dez por cento) em cada um dos 6 (seis) primeiros semestres a partir da carência e 40% ao cabo do prazo de 7 (sete) anos. Os juros serão computados à taxa de 2 1/4% (dois e um quarto por cento) ao ano, acima da média das respectivas cotações oferecidas a bancos de primeira categoria pelos Escritórios de Londres dos Agentes, para depósitos de seis meses, em Eurodólar,

devidas semestralmente a contar da utilização do crédito".

4. "É importante salientar" — conclui o referido documento — "que, embora formalizado, já tendo sido apósto o Aval da União Federal nas Notas Promissórias, o contrato está submetido à condição de suspensiva, em virtude da qual só terá vigência após a autorização do Senado Federal e o subsequente registro no Banco Central do Brasil."

5. No processado, foi anexado, além dos documentos a que já nos referimos e que esclarecem perfeitamente os detalhes da operação, a cópia do contrato em inglês e sua respectiva tradução para o português (Tradução n.º 5.640).

6. Por outro lado, foram atendidas as exigências contidas no art. 406 do Regimento Interno, letras a, b, e c, a saber:

a) documentos que o habilitem a conhecer perfeitamente a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e sua finalidade (Ofício n.º GGG — 345, de 1971, do Sr. Governador do Estado e do Contrato de Empréstimo);

b) publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo Estadual (Decreto-lei Estadual n.º 388, de 8 de junho de 1970), e Decreto n.º 67.872, de 18 de dezembro de 1970, do Senhor Presidente da República, autorizando a concessão de garantia da União, até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares);

c) parecer do órgão competente do Poder Executivo (atendido na forma da Exposição de Motivos Interministerial n.º 106, de 6 de maio de 1970).

7. Diante do exposto, opinamos pela aprovação, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 6, DE 1971

Autoriza o Governo do Estado da Guanabara, através da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro — METRÔ — e com o aval do Tesouro Nacional, a realizar operação de empréstimo externo para realizar obras do Trecho Inicial do Metropolitano do Rio de Janeiro.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado da Guanabara autorizado a realizar, através da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro — METRÔ —, e com o aval do Tesouro Nacional, operação de empréstimo externo até o limite de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), cujo produto será destinado a financiar as obras do Trecho Inicial da Linha Prioritária do Metropolitano do Rio de Janeiro.

Art. 2.º — A operação a que se refere o artigo anterior realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros admitida pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamento da espécie obtidas no exterior, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e o disposto no Decreto-lei Estadual n.º 388, de 8 de junho de 1970, e no Decreto n.º 67.872, de 18 de dezembro de 1970.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 5 de maio de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — José Lindoso — Eurico Rezende — Heitor Dias — Wilson Gonçalves — Antônio Carlos — Accioly Filho.

PARECER N.º 27, DE 1971

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 6, de 1971, que "autoriza o Governo do Estado da Guanabara, através da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro — METRÔ — e com o aval do Tesouro Nacional, a realizar operação de empréstimo externo, para realizar as obras do Trecho Inicial do Metropolitano do Rio de Janeiro".

Relator: Sr. Nelson Carneiro

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente Projeto de Resolução "autoriza o Governo do Estado da Guanabara, através da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro — METRÔ — e com o aval do Tesouro Nacional, a realizar operação de empréstimo externo, no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), destinado a financiar as obras do Trecho Inicial da Linha Prioritária do Metropolitano do Rio de Janeiro".

2. Anexos aos processados, encontram-se:

"a) Exposição de Motivos Interministerial n.º 106, de 6 de maio de 1970, apresentada pelos Excelentíssimos Senhores Ministros do Planejamento e Coordenação Geral, da Fazenda e dos Transportes, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República por despacho da mesma data, com a qualificação de prioridade para a obra e autorização para garantia da operação pelo Governo Federal, mediante aval, até o limite de US\$ 110 milhões (cento e dez milhões de dólares);

b) folha do Diário Oficial do Estado da Guanabara, de 10 de junho de 1970, em que saiu publicado o Decreto-lei n.º 388, de 8 de junho de 1970, autorizando a Companhia do METRÔ a realizar a operação;

c) folha do Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 21 de dezembro de 1970, com a publicação do Decreto número 67.872, ratificando a autorização do Excelentíssimo Senhor

Presidente da República para concessão da garantia da União, ao empréstimo de que se trata."

3. Esclarece o Chefe do Executivo do Estado da Guanabara, no ofício que enviou ao Presidente do Senado Federal (Ofício GGG, nº 345, do corrente ano) que "durante o período de recesso parlamentar foi formalizada a operação de empréstimo, com um consórcio de bancos americanos, de que também participa o Banco do Brasil S.A., por sua agência de New York", tendo sido o "contrato (cópia anexa ao processado) assinado em 20 de janeiro de 1971, com vigência a partir da efetiva disponibilidade e resgate no prazo de 7 (sete) anos, dos quais 2 (dois) anos correspondem ao período de carência, mediante o pagamento de 10% em cada um dos 6 (seis) primeiros semestres a partir da carência e 40% ao cabo do prazo de 7 (sete) anos". Os juros serão computados à taxa de 2,1/4% (dois e um quarto por cento) ao ano, acima da média das respectivas cotações oferecidas a bancos de primeira categoria pelos Escritórios de Londres dos Agentes, para depósitos de seis meses, em Euro-dólar, devidas semestralmente a contar da utilização do crédito".

4. "Embora formalizado — conclui o referido documento — "já tendo sido apôsto o aval da União Federal nas Notas Promissórias, o contrato está submetido à condição de suspensiva, em virtude da qual só terá vigência, após a autorização do Senado Federal e o subsequente registro no Banco Central do Brasil".

5. A Comissão de Finanças, após examinar detidamente todos os documentos e informações contidas no processo — e que esclarecem perfeitamente todos os detalhes da operação — opinou favoravelmente à matéria, apresentando como conclusão do seu parecer, o Projeto de Resolução, ora objeto de nossa apreciação.

6. No âmbito da competência regimental e atendidas que foram todas as exigências contidas no Regimento Interno (art. 406, letras a, b e c, e 407, letra b) e ainda o estabelecido no art. 42, item IV, da Constituição, esta Comissão nada tem a opor à tramitação do Projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 5 de maio de 1971. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Nelson Carneiro**, Relator — **José Lindoso** — **Eurico Rezende** — **Heitor Dias** — **Wilson Gonçalves** — **Antônio Carlos** — **Accioly Filho**.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — A Presidência recebeu, do Presidente da República, a Mensagem nº 37, de 1971 — CN (nº 80, de 1971, na origem), que, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.167, de 27 de abril de 1971, que autoriza o Tesouro Nacional a promover o aumento do capital da Companhia Siderúrgica Nacional, e dá outras providências.

Para a leitura da Mensagem e demais providências iniciais de sua tramitação, convoco Sessão Conjunta, das duas Casas do Congresso Nacional, a se realizar às 10 horas do dia 7 do corrente, sexta-feira, no Plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller, como Líder da Maioria.

O SR. FILINTO MÜLLER (Como Líder do Governo. Lê o seguinte) — Sr. Presidente, para uma declaração da Liderança do Governo, no Senado e na Câmara.

Há dias, o digno Relator do Projeto de Lei Complementar nº 1, que institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (Patru), dirigiu-se a mim e ao nobre Líder da Maioria na Câmara, apelando para que entrássemos em entendimento com o Executivo, que teve a iniciativa da proposição, a fim de estudar a possibilidade de liberar o fundo sindical da participação supletiva de até 20% a que está obrigado, por força do item I do art. 14 do mencionado Projeto.

Falava S. Exa. em seu nome e nos demais preclaros membros de nosso Partido integrantes da dourta Comissão Especial que cuida daquela relevante matéria, todos sensibilizados pelas razões que lhe foram oferecidas, mediante inúmeros telegramas, por dirigentes da quase totalidade dos Sindicatos do País.

Atendendo à delicadeza da ponderação, nós, o eminente Líder Geraldo Freire e eu, que tínhamos igualmente

recebido idênticas manifestações dos mencionados órgãos sindicais, aceitamos imediatamente a incumbência, cuja importância tanto mais se realçava, quanto salientavam aquêles apelos que os recursos do fundo sindical já se encontravam inteiramente comprometidos em programas de assistência social, destinados às respectivas categorias profissionais.

Terminados os entendimentos, muito nos apraz comunicar a esta Casa que, a despeito das sérias razões que ditaram a inclusão do dispositivo, chegou-se à conclusão de que o mesmo pode ser expungido do Projeto, à vista da situação de fato assinalada pelos operosos dirigentes sindicais e por temos novos estudos indicado a possibilidade de, embora com dificuldade, socorrer as eventuais necessidades suplementares de recursos com economias de verba, enquanto se diligencia fonte mais adequada e permanente.

Como, entretanto, a esta altura, já se elaborou o parecer da dourta Comissão Mista, ficou assentado que seu digno Relator, o deputado Ildélio Martins, mediante requerimento de destaque, propiciará ao Congresso efetivar o que vem de ser assentado, indo ao encontro assim das justas apreensões, manifestadas pelos dirigentes sindicais brasileiros.

Era a declaração que eu tinha a fazer. (Muito bem!)

O SR. NELSON CARNEIRO — Peço a palavra, Sr. Presidente, na qualidade de Líder.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Tem a palavra o Senhor Senador Nelson Carneiro, na qualidade de Líder.

O SR. NELSON CARNEIRO — Pediria a V. Exa. que concedesse a palavra ao Sr. Senador Franco Montoro, que falará em nome da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Tem a palavra o Sr. Senador Franco Montoro, que falará em nome da Minoria.

O SR. FRANCO MONTORO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em nome da Minoria, desejo congratular-me com a decisão tomada pela Maioria. Desejo apenas, a título de explicação complementar, dizer que,

na realidade, ao decidir eliminar do projeto que institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural a disposição que retira até 20% da contribuição sindical das organizações desse gênero, em todo País, a Maioria está dando razão à Emenda n.º 100, por nós apresentada, que estabelece precisamente aquilo que acaba de ser decidido: "suprime-se do texto do projeto o item relativo à contribuição sindical".

Tivemos oportunidade de debater, até com certa veemência, durante a reunião da Comissão, o contra-senso que representava a exigência dessa quota dos sindicatos. Todos sabemos que as organizações sindicais em todo Brasil prestam notáveis serviços: ambulatórios médicos, serviços dentários, assistência jurídica. Em todos os municípios do interior e das capitais encontramos esses serviços prestados, mediante remuneração mínima, pelos sindicatos, e todos sabem as dificuldades com que o sindicato lida.

O próprio Governo, em setembro de 1970, pouco antes das eleições, baixou decreto estabelecendo um plano de assistência aos sindicatos, convencido da necessidade de ajudar os sindicatos na sua magnífica atuação social. Não se comprehendia — como dizíamos em nossa justificação — que agora, em lugar de ajudar os sindicatos, de acordo com o fixado no Congresso, viéssemos por lei tirar dos sindicatos uma parte da sua arrecadação legal.

É de toda a justiça a decisão que acaba de ser tomada pela Maioria, de aceitar a retirada desta fonte de recursos para permitir que os sindicatos, as associações de empregados ou empregadores prestem diretamente seus serviços.

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Exa. um aparte? (**Assentimento do orador.**) Da mesma maneira que V. Exa. foi sensível ao apelo dos sindicatos e apresentou aquela emenda, a Maioria foi igualmente sensível e diligenciou para que fosse atendida a reivindicação dos sindicatos brasileiros.

O SR. FRANCO MONTORO — Exatamente por isso a Maioria merece nossos parabéns e é o que estou apresentando neste instante. Apenas faço um esclarecimento porque a nota se referia a uma solicitação, não de toda

a Comissão, mas dos Membros de nosso Partido. Poderia parecer que era apenas solicitação de representantes da ARENA, quando, na realidade, a iniciativa da medida foi do MDB. Em nome do Movimento Democrático Brasileiro apresentei essa emenda, que teve o n.º 100.

Foi a mais debatida nas discussões da matéria, nos trabalhos que se prolongaram até a madrugada do dia em que a Comissão se reuniu. Vejo agora que, apesar de não ter obtido, no momento, o apoio, obtivemo-lo pelo exame mais atento da matéria e pela representação dos interessados, pois os sindicatos mandam, realmente, a todos os parlamentares e às lideranças, seu apelo. A Maioria, o Governo foi sensível a esse apelo; merece nossos cumprimentos. Que decida sempre assim para receber, com freqüência, nossos aplausos e os daqueles que recorrem ao Congresso Nacional para que se modifiquem dispositivos muitas vezes apresentados pelos gabinetes, sem conhecimento da realidade concreta.

O Sr. José Lindoso — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer.

O Sr. José Lindoso — Nobre Senador, gostaria de assinalar que o Governo não foi sólamente sensível; foi coerente. Nós que conhecemos o plano de assistência ao sindicato, que estamos acompanhando as responsabilidades e a confiança que o Governo vem depositando no sindicato, no desejo, realmente, de compor o processo de financiamento no setor rural, sabemos que ele teria encarado a possibilidade de se socorrer dessa parcela do fundo sindical. Uma revisão técnica levou o Governo, realmente, à sua frente de coerência em torno do problema, isto é, da solidariedade e do fortalecimento do sindicato como instrumento de ordem, de trabalho e de afirmação do trabalhador dentro das perspectivas democráticas brasileiras.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço o aparte de V. Exa., Senador José Lindoso. Realmente, a coerência está feita. Entretanto, houve um momento de incoerência, aquêle em que

o projeto foi apresentado e sustentado no voto do Sr. Relator e nos votos de todos os representantes do Partido do Governo na Comissão. Agora se repara o erro, restituindo ao projeto a coerência que realmente todos desejamos.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Vossa Excelência sempre se dedicou aos problemas da natureza desses que ora focaliza, e por isso mesmo sabe, e sabe bem porque até nós sabemos, que a história das conquistas sociais, no mundo, é uma lentidão permanente. V. Exa. não aponta um caso sequer de implantação de uma lei social assim rapidamente. É um processo de aperfeiçoamento. V. Exa. focaliza, então, detalhe: uma emenda setorial, a revogação de um dispositivo, a ampliação de um benefício, o que é muito justo e constitui, na intervivência dos debates, em que nenhum de nós é melhor do que outros, embora haja pessoas intelectualmente e especialmente mais preparadas em determinados assuntos. De modo que a extensão nesses termos, da legislação social ao homem do campo, é uma conquista da atualidade nacional e governamental.

Eu entendo as considerações de V. Exa. não como um elogio à concordância da Maioria em aceitar a sua reivindicação, mas recebo a manifestação de V. Exa. globalmente como de louvor ao Governo pela iniciativa.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço a contribuição de V. Exa. Quero lembrar que a extensão dos benefícios sociais ao trabalhador rural não é apenas obra deste Governo. A primeira lei que estendeu esses benefícios ao trabalhador rural foi a famosa lei de iniciativa do saudoso Deputado Fernando Ferrari, aprovada pelo Congresso. Ela foi modificada e aperfeiçoadas pelos governos seguintes. O Presidente Castello Branco, através de um decreto, regulamentou, disciplinou o Fundo Rural. Dois anos depois o Presidente Costa e Silva instituiu, em lugar desta medida, o Plano Básico de Previdência Social, concepção teórica que produziu poucos

resultados práticos, como disse em sua Mensagem, atualmente, o Presidente Garrastazu Médici. E S. Exa. apresentou uma outra tentativa, que é esta do PATRU, que teve apoio de todas as bancadas e recebeu várias sugestões, uma delas fundamental, que havia sido rejeitada na Comissão e agora, com satisfação, vemos aprovada pela Maioria: aquela que diz respeito aos recursos para o Plano. Não se vai tirar do sindicato aquêle recurso da contribuição sindical, o antigo impôsto sindical, mas vai-se manter este recurso para que o sindicato preste, do seu lado, a sua cota de colaboração nesse serviço de assistência ao trabalhador rural.

O Sr. Eurico Rezende — Vossa Excelência me permite um aparte para podermos continuar o debate?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Realmente, homens públicos no passado, entre eles Lindolfo Collor, Getúlio Vargas, Fernando Ferrari e muitos frades-maiores do Direito Social, apresentaram proposições e tiveram suas proposições aprovadas. Mas no Governo atual — esta justiça se faça — desapareceu a oportunidade de aprovação de qualquer projeto demagógico, regra geral no passado.

O SR. FRANCO MONTORO — A afirmação de V. Exa. é um pouco generalizada. Permito-me não concordar.

O Sr. Eurico Rezende — Era regra geral, regra geral no Senado, regra geral na Câmara dos Deputados, regra geral nas Assembléias Legislativas. Se V. Exa. pesquisar o protocolo...

O SR. FRANCO MONTORO — No caso, poderia dizer que o aparte de V. Exa. é demagógico, e poderia aplicar iguais razões ao projeto que se apresenta. Sabe o nobre Colega que este projeto não tem os recursos suficientes para a assistência a que se propõe.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. está enganado. Isto é que queria dizer a V. Exa.

O SR. FRANCO MONTORO — Posso provar a V. Exa. matemáticamente.

O Sr. Eurico Rezende — Não acusei V. Exa. de estar praticando demagogia. V. Exa. e a Casa são testemunhas...

O SR. FRANCO MONTORO — Não, de modo nenhum.

O Sr. Eurico Rezende — ... do cavalheirismo que inspirou minha intervenção inicial.

O SR. FRANCO MONTORO — Reconheço o cavalheirismo, sem dúvida alguma. Apenas olho a verdade. Não há nada de pessoal, nobre Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende — E não há nada de demagógico em nenhum projeto do Governo, porque não tem havido, Excelência.

O SR. FRANCO MONTORO — Se V. Exa. me permite. Apenas fiz questão de que não passasse em julgadó uma afirmação que se faz: no passado tudo era demagógico; hoje tudo é seriedade. Não é verdade.

O Sr. Eurico Rezende — Não disse isto, Excelência.

O SR. FRANCO MONTORO — Em geral era demagógico no passado; agora é diferente.

O Sr. Eurico Rezende — Não disse isto. V. Exa., nobre Senador Franco Montoro, que é de uma memória veredjante, deve lembrar-se de que fiz referência a Getúlio Vargas, a Lindolfo Collor, a Fernando Ferrari, grande homem público por quem tinha uma estima pessoal e patriótica. Mas a regra geral nos Executivos anteriores e nas nossas Casas Legislativas era a demagogia a inspirar êsses projetos. A Revolução acabou com a possibilidade de prosperar a demagogia. Não se impede. Nós já temos projetos demagógicos aqui, na atual legislatura. Não se impede, mas a Constituição, em boa hora, estabeleceu que nenhum projeto terá tramitação — vale dizer, será considerado constitucional — se o autor não apontar a fonte de financiamento, isto é, se a matéria da proposição não recrutar os recursos para a sua execução.

O SR. FRANCO MONTORO — O que é das Constituições anteriores.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. está enganado.

O SR. FRANCO MONTORO — Afirmo que é.

O Sr. Eurico Rezende — Mas não de maneira peremptória. Não nessa maneira peremptória. A demagogia vencia a própria Constituição, o que é completar a anarquia. Este projeto que está prestes a ser transformado em Lei — a extensão do benefício social ao trabalhador rural — aponta os recursos e aponta de tal modo que houve emendas achando que os recursos eram excessivos.

O SR. FRANCO MONTORO — Qual era a Emenda?

O Sr. Eurico Rezende — Não me lembro, mas houve debates nesse sentido. Eu não tenho aqui o avulso.

O SR. FRANCO MONTORO — Houve debate nesse sentido? Eu me permito dizer a V. Exa., como membro da Comissão, que não vi nenhuma emenda como a que V. Exa. se refere.

O Sr. Eurico Rezende — O que eu quero dizer a V. Exa., Senador Franco Montoro, é que V. Exa., que foi Ministro do Trabalho, tem uma responsabilidade muito grande nesta Casa...

O SR. FRANCO MONTORO — Procuro corresponder a esta responsabilidade...

O Sr. Eurico Rezende — ... tão grande que está merecendo o prazer da nossa vigilância e do nosso exame.

O SR. FRANCO MONTORO — O prazer é recíproco. Eu pediria, apenas, que não se dê uma importância demasiada a este projeto. Se interpretássemos, Senador Eurico Rezende, com o rigor que V. Exa. prega, os recursos que este projeto indica, nós poderíamos dizer que os recursos são insuficientes.

O Sr. José Lindoso — V. Exa. me permite?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer.

O Sr. José Lindoso — É sempre uma honra apartear V. Exa.

O SR. FRANCO MONTORO — A honra é minha ser aparteador por V. Exa.

O Sr. José Lindoso — ... mas eu acredito que, nestes tempos de cons-

truir, nós estejamos todos imbuídos desse princípio de seriedade absoluta, no trato dos problemas públicos. Não reivindico essa seriedade para o meu Partido, eu reivindico isso com uma consciência nacional impressa nas diretrizes inspiradoras da Revolução de março de 1964, é verdade. Quando V. Exa. declara que reivindicou, com veemência, suprimirem os 20% do imposto sindical que se destinava a reforçar o financiamento do projeto, V. Exa. o fêz, estou certo, porque estaria convencido de que recursos haveria para a execução do projeto, porque a dedicação que todos temos aos trabalhadores, ela não se circunscreve ao trabalhador simplesmente, ao trabalhador urbano e sim, ao trabalhador em geral. Porque eles sim, estão construindo o Brasil, pela força de seus músculos, na dedicação de seu trabalho. Não acredito, assim, que fôssemos suprimir os 20% únicamente por ato de benevolência para os sindicatos urbanos, mas porque no consenso geral da Comissão, inclusive no Relator, especialista em matéria de trabalho, todos estamos convencidos de que há recurso suficiente. Sabemos que a matéria é árida e o projeto do Governo foi elaborado baseado em cálculos técnicos absolutos, que merecem toda nossa confiança. Daí compreendermos que, quando V. Exa. está dizendo que falta recurso ao plano, está apenas usando de recurso de oratória, num debate animado e eloquente com o Senador Eurico Rezende.

O SR. FRANCO MONTORO — Infelizmente, não é recurso de oratória, é recurso financeiro mesmo. Quando propus a supressão da contribuição sindical, não me limitei a isso, estabeleci que quem devia dar a sua cota era também o Governo, que estabelecia cota de todos, os empregados, empregadores e instituições e não fixava a sua própria.

Então, estabelecia que, em vez de tirar do sindicato que já está realizando serviços, o Governo desse sua contribuição, através de verbas orçamentárias públicas, de acordo com as necessidades.

De modo que a minha emenda não significava dizer que os recursos fossem suficientes, pelo contrário, achava que a contribuição da União não

poderia ser inferior a isso, mas declarava que eram insuficientes. E provo citando um dos serviços previstos, que é o serviço de assistência médica.

A Comissão compareceu o representante oficial do Ministério do Trabalho e nos informou que a importância prevista para a assistência médica era precisamente a quinta parte daquela que o INPS aplicou, no ano passado, em serviços médicos. Ora, é sabido que o número de trabalhadores rurais a serem atendidos pelo plano é o dóbro dos trabalhadores atendidos pelo INPS.

Então, temos o seguinte: para o dóbro de beneficiados, temos uma quinta parte dos recursos, quer dizer, 10 vezes menos.

Ora, a assistência médica prestada pela previdência urbana está cheia de defeitos. O próprio Governo transformou em escândalo essas deficiências.

Não acuso o Governo; sei da complexidade do problema, mas o certo é que a assistência médica ao trabalhador urbano não está sendo prestada. O INPS acaba de baixar uma resolução reduzindo ainda mais a assistência médica, porque não está podendo atender às necessidades do trabalhador urbano. Para os trabalhadores rurais, vamos dar dez vezes menos.

O Sr. José Lindoso — Acho que o problema não está sendo colocado com a exatidão do realismo com que todos nós estamos tratando o processo de assistência ao trabalhador rural...

O SR. FRANCO MONTORO — Ai é realismo matemático.

O Sr. José Lindoso — Primeiro, o Governo está elaborando projeto que poderíamos dizer que é projeto-piloto, como experiência ousada neste País continental, em que nenhum outro governo teve ainda coragem de fazê-la, tal a responsabilidade.

O SR. FRANCO MONTORO — De todos os governos houve promessa e nenhum realizou, e este promete realizar, esta que é a diferença.

O Sr. José Lindoso — A diferença está no fato de que este vai realizar.

O SR. FRANCO MONTORO — A lei não está aprovada e ele promete realizar. Ele promete realizar e estamos ajudando e aprovando o projeto. Agora, não vamos colocar esse projeto, como foi dito na Câmara dos Deputados, como uma espécie de Lei Áurea da abolição da escravatura do trabalhador rural. É tentativa, como V. Exa. muito bem disse. Subscrevo em gênero, número e caso a palavra de V. Exa. É tentativa objetiva, honesta, que mereceu nosso aplauso. Mas, é tentativa.

O Sr. José Lindoso — Estou extremamente sensibilizado quando V. Exa. diz que é experiência honesta que o Governo vai realizar.

O SR. FRANCO MONTORO — Exato e por isso aprovamos.

O Sr. José Lindoso — E porque é honesta, é de certo modo modesta. O Governo não vai estabelecer novo INPS para a área rural; vai utilizar o trabalho de todas as agências existentes no País que estão prestando serviços médicos.

O SR. FRANCO MONTORO — Só aquêles serviços previstos; não são todos!

O Sr. José Lindoso — Vai utilizar toda a rede hospitalar e todos os serviços serão através de convênio. Vai tentar, dentro de um realismo, e sem paralelismo, dar aquilo de que realmente o trabalhador está necessitando. Não poderíamos dizer que seja uma Lei Áurea, mas que é lei da maior responsabilidade e de grande significação na história social deste País, ela o é, indiscutivelmente, e representa aquêles compromissos maiores que o Presidente assumiu perante a Nação, ao tomar posse na Presidência da República, representa a volta da cúpula administrativa, dos próprios responsáveis na assistência e na promoção do trabalhador rural.

O Sr. Ruy Santos — O Nobre orador permite?

O SR. FRANCO MONTORO — Com muito prazer.

O Sr. Ruy Santos — V. Exa. diz que é mais uma tentativa. Eu, aí, dirijo-me a V. Exa., porque tentativas foram aquelas que morreram, ficaram no papel. Esta é um começo de solução para o trabalhador rural.

O SR. FRANCO MONTORO — É uma questão de palavras. É o começo de solução como outras foram comércio também e produziram resultado. O Fundo Rural mesmo. Este projeto não cria o Fundo Rural, apenas aproveita, como acaba de dizer o nobre Senador José Lindoso. A própria programação representa o aproveitamento do serviço já existente. Há muita coisa feita. A assistência ao trabalhador rural não vai começar agora, ela já está sendo feita. Vai se dar mais um passo, e com os nossos aplausos. Mas não exageremos.

Quero, para recolocar as coisas nos seus devidos termos, lembrar o seguinte: o INPS acaba de baixar uma portaria — que, por coincidência, eu tenho em mãos, apanhado de improviso — estabelecendo que em matéria de assistência médica o INPS determina: 1.º) sejam suspensas as cirurgias eletivas, tanto nas especialidades como na cirurgia geral; 2.º) sómente poderão ser internados para cirurgia os casos de urgência; 3.º) As internações clínicas só poderão ser efetuadas nos casos de urgência, com perigo de vida".

Isto estabelece o INPS, com 10 vêzes mais recursos do que aqueles previstos para o plano de assistência ao trabalhador rural. Então, vamos colocar os pés na terra e não alimentar grandes ilusões. É realmente uma tentativa, modesta, honesta, reconhecemos perfeitamente todos estes qualificativos, mas não queremos exagerar e não queremos menosprezar o esforço de todos os Presidentes do passado, inclusive depois da Revolução, que também tomaram medidas neste sentido. O Presidente Costa e Silva, com o Plano Básico para o Trabalhador Rural; o Presidente Castelo Branco propôs o FUNRURAL, com essa destinação. E, a famosa Lei de Fernando Ferreira, que tanto aplaudimos, representou o primeiro esforço e é anterior à Revolução, neste sentido. É preciso fazer aquilo que o Presidente pede — o jôgo da verdade, e neste sentido está aqui o MDB para dar o seu apoio a essa decisão, de acordo com a proposta que o MDB apresentou na Comissão Mista. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Tem a palavra o nobre

Senador Flávio Müller, como Líder da Maioria.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o nobre Senador Franco Montoro foi aparteado — e oportunamente — pelos componentes da Maioria. Quero, entretanto, fazer aqui algumas pequenas ressalvas. Em primeiro lugar, eu trouxe uma declaração de Liderança do Partido da Maioria para conhecimento dos Srs. Senadores. Não vim para debater o assunto. Esse debate se fará no momento oportuno, quando o Congresso tomar conhecimento do Projeto de Lei, já com parecer aprovado e, possivelmente, com data marcada para ser examinado pelo Plenário.

Agradeço, Sr. Presidente, as congratulações do nobre Senador Franco Montoro, mas não posso aceitar, e não aceito, as restrições que S. Exa. faz à ação do Governo, aproveitando-se exatamente de uma atitude correta e digna do Governo, que procura atender às solicitações e aos anseios dos trabalhadores. S. Exa. elogiando, não deixa de elogiar, morde também, aproveitando para fazer restrições e críticas incabíveis.

O projeto, ao incluir a cota de 20% do chamado Fundo Sindical, o fez mediante estudos sérios, e por entender que seria uma contribuição dos trabalhadores de um modo geral, dos trabalhadores urbanos, para a obra meritória de assistência ao trabalhador rural.

Quando vários setores da coletividade, quando vários setores da Nação vão contribuir com seu esforço para que se reúnam os recursos necessários ao estabelecimento do amparo ao trabalhador rural, é muito lógico, é muito natural que os trabalhadores urbanos também abram mão de uma parte dos recursos arrecadados pelo fundo sindical, para contribuição nesse benefício aos trabalhadores rurais.

Portanto, tecnicamente a medida é certa, e a filosofia do projeto, no particular, é perfeita.

Quando nós da Maioria, quando o Líder Geraldo Freire e eu, como Líder da ARENA e do Governo, no Senado, nos dispusemos a pleitear a retirada desses 20%, nós o fizemos, não atendendo às razões apresentadas pelo

eminente Senador Franco Montoro, mas, sim, atendendo ao apelo dos trabalhadores sindicalizados, dos sindicatos do Brasil. Apresentaram elas razões que nós julgamos deveriam ser consideradas.

O Sr. Franco Montoro — Permite V. Exa.?

O SR. FILINTO MÜLLER — Não quis apartear V. Exa. Logo, peço que me deixe falar também sem interrupção.

Atendemos a esse anseio, à angústia desses trabalhadores, porque elas têm seu orçamento organizado no início de cada ano, e os orçamentos já estavam em execução. A retirada do fundo, no meio do ano, iria tirar desses orçamentos os recursos necessários para que as obras de assistência pudessesem ter prosseguimento.

Esta foi uma das razões fortes que nos convenceram da necessidade de, pelo menos no momento, pelo menos neste ano, não retirar a cota de 20% que havia sido atribuída como contribuição do fundo sindical, para estabelecer a base de recursos de que necessita o FUNRURAL.

Reconheço, Sr. Presidente, que a emenda apresentada pelo eminente Senador Franco Montoro foi, realmente, uma emenda acertada. Mas o que não posso é aceitar que S. Exa. venha querer lançar sobre a Maioria e sobre os Líderes, quese esforçaram pela modificação do projeto, a crítica de que tenhamos agido erradamente, para, agora, consertarmos o erro. A medida da inclusão dos 20% é uma medida certa. Julgamo-la inoportuna, apenas, após ouvir ponderações que espelham os anseios dos trabalhadores sindicalizados do Brasil.

Nestas condições, Sr. Presidente, a crítica do Senador Franco Montoro é descabida. S. Exa. estendeu-se no debate de alguns aspectos do projeto e aproveitou para incluir o INPS. É uma técnica especial: primeiro, chamar a si tudo que é do interesse da coletividade e, segundo, baralhar as coisas. S. Exa. quer ser o dono exclusivo da modificação que agora vem de ser proposta pelo Relator do projeto na Comissão Mista, Deputado Ilidélio Martins, que é, sem favor, autoridade na matéria porque tem co-

nhecimentos profundos e os demonstrou, quando relatou o projeto.

Sr. Presidente, o nobre Senador Franco Montoro alegou que o INPS restringiu a sua assistência social. Não é exato. Ocorre é que havia irregularidades, havia dispersão de recursos, havia abusos que não desejo, no momento, citar, em relação à assistência que o INPS dá ao trabalhador. As medidas que vêm sendo tomadas são medidas moralizadoras, que visam a impedir a evasão de recursos de forma injustificada.

Não está em jogo, também, neste momento, a questão do INPS a que S. Exa. se refere.

Outra afirmativa do nobre Senador é a de que o número de trabalhadores rurais é o dôbro do de trabalhadores urbanos. É dessas afirmativas que não podem ser contestadas, no momento, porque não tenho, aqui a estatística dos trabalhadores rurais, que, aliás, é muito variável. V. Exa. sabe que há trabalhadores que trabalham sómente na safra e, depois, deixam de trabalhar. Há uma variação muito grande em matéria de trabalho rural. Sou homem do interior, descendente de fazendeiros, de pessoas que dedicaram toda a sua vida e atuação ao trabalho dos campos, à lavoura e à pecuária, e sei perfeitamente quantas variações existem nesse setor de emprêgo. Portanto, a afirmativa categórica de que o número de trabalhadores rurais é o dôbro do número de trabalhadores urbanos obedece a uma técnica que não fica bem, que não podemos aceitar.

Sei perfeitamente que o nobre Senador Franco Montoro não é marxista-leninista, mas S. Exa., com a inteligência e a cultura que tem, vale-se muito bem da técnica marxista-leninista, para apossar-se de tudo aquilo que é bom e desejado pela coletividade, e apresentar-se depois como dono das soluções.

Da mesma forma, S. Exa. baralha as coisas. Quando eu venho fazer meia declaração de liderança, para conhecimento dos Senhores Senadores, sobretudo para tranquilidade dos trabalhadores sindicalizados de todo o Brasil, S. Exa. se aproveita dessa declaração para, em torno dela, tecer uma teia de aranha em que S. Exa.

próprio se embaralha, misturando INPS com trabalhadores rurais e dando até a impressão de que não existe, afinal de contas, assistência na Previdência Social nacional.

É justamente esse aspecto da afirmativa de S. Exa. que me dá a impressão de ser esta uma técnica marxista-leninista, embora S. Exa., repito, não seja um marxista-leninista.

Era a afirmação que eu desejava fazer.

Não vim ocupar a tribuna para debater o projeto: o debate será feito no momento oportuno, pelo Congresso Nacional, quando o parecer fôr levado à consideração dos Srs. Congresistas. Vim à tribuna apenas para fazer uma declaração de Liderança, para tranquilizar os anseios dos trabalhadores sindicalizados de todo o Brasil, que nos dirigiram apelos, que fizeram sentir a angústia em que se encontravam, temerosos do cessamento, no meio do ano, da assistência, do amparo prestado pelos sindicatos através da verba do Fundo Sindical.

São os esclarecimentos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que eu desejava prestar ao Senado da República. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Tem a palavra o Sr. Senador Nelson Carneiro, como Líder da Minoría.

O SR. NELSON CARNEIRO (Como Líder da Minoría.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nobre Líder da Maioria, ao assomar à tribuna, declarou que assim o fazia para uma declaração de Liderança. O nobre Senador Franco Montoro aplaudiu essa declaração e nenhuma restrição e nenhum complemento, melhor dito, teríamos a ajuntar se a declaração da Liderança tivesse tido o cuidado de referir que, assim agindo, a Maioria, sensível ao que S. Exa. chamou a tranquilidade dos trabalhadores de todo o País, tivesse aduzido que, neste Congresso, nesta Casa, o partido minoritário, através do seu representante naquela Comissão, o Senador Franco Montoro, escutara antes esses apelos e sentira antes essa intranquilidade e traduzira esses apelos, e essa in-

tranquilidade na Emenda n.º 100, que a maioria da Comissão rejeitou. Tivesse S. Exa. feito essa declaração ao ler a nota oficial do seu partido, e o MDB teria se restringido apenas a aplaudir.

Mas, nesta oportunidade...

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Filinto Müller — Quando um Senador fala em nome da liderança, entendo que não cabem apartes, mas...

O SR. NELSON CARNEIRO — É uma honra para mim o aparte de V. Exa.

O Sr. Filinto Müller — ... quero declarar que me referi aos meus companheiros de partido porque não tenho autoridade para fazer referências ao MDB. É público e notório que o assunto foi discutido amplamente, numa reunião que se prolongou até altas horas; o assunto foi amplamente debatido e ninguém ignora, porque a emenda está nos impressos, que a Emenda n.º 100 é de autoria do eminente Senador Franco Montoro. Nem eu procuraria jamais esconder a autoria da emenda do eminente Senador.

O SR. NELSON CARNEIRO — Minha intervenção poderia cessar aqui. Apenas gostaria de lembrar que tudo isso resultou de uma prática que se vai generalizando no Governo, — a emissão de projetos de impacto.

Se o Sr. Presidente da República tivesse enviado normalmente um projeto dessa natureza, sem o espetacular colorido que deu ao seu lançamento, se o Executivo houvesse enviado essa proposição ao exame tranquilo do Senado e da Câmara, então, Sr. Presidente, as classes operárias, as classes trabalhadoras, os sindicatos teriam se dirigido, como sempre ocorre, a todos os representantes do povo e trazido essa intranquilidade, e o parecer que daqui saísse logo na primeira oportunidade, já teria atendido a esse apelo e a essa intranquilidade.

O Sr. Ruy Santos — Perdoe o nobre orador interromper sua oração.

O SR. NELSON CARNEIRO — É uma das alegrias da minha modesta

liderança a colaboração dos eminentes colegas da Maioria.

O Sr. Ruy Santos — Mas o Governo nunca teve a preocupação de fazer ou enviar a esta Casa "projetos de impacto". O Governo sempre se preocupou em cumprir com o seu dever, dando soluções aos problemas nacionais. Essa designação "de impacto" tem sido da Oposição, tem sido de V. Exas. Então, são V. Exas. os que sofrem, possivelmente, o choque dessas medidas propostas ou baixadas pelo Presidente da República.

O SR. NELSON CARNEIRO — Acredito que esta seja a convicção dos que aplaudem esses projetos, mas o povo acaba verificando que o segredo e o lançamento espetacular desses projetos resultam, geralmente, contra as esperanças dos que o promovem.

O Sr. Franco Montoro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Franco Montoro — Queria aproveitar a oportunidade para fazer uma ponderação. A primeira é de que a expressão "projeto de impacto" não é de nossa autoria.

O Sr. Ruy Carneiro — Não é do Governo, também.

O Sr. Franco Montoro — E mais do que a palavra, valem os fatos. Abram-se os jornais de 30 de março, véspera do aniversário da Revolução: o Sr. Presidente da República convoca todo o Ministério, toda a Imprensa e anuncia dois projetos. É evidente que, se se convoca o Ministério todo para uma reunião extraordinária, a fim de ouvir a comunicação de um projeto, é porque se quer uma grande repercussão. A palavra "impacto" é secundária. No caso, o efeito foi procurado, foi apresentado como algo capaz de dar, no Brasil inteiro, uma repercussão extraordinária. Convocou-se o Ministério — uma coisa que não é de praxe — para ouvir do Presidente da República que, àquele momento, seria enviado ao Congresso esse projeto, que foi imediatamente tachado de irreal.

O Sr. Ruy Santos — Quando, onde, em que tempo, convocar Ministério é coisa extraordinária?

O Sr. Franco Montoro — Não! É impacto.

O SR. NELSON CARNEIRO — Creio que é a primeira vez que se faz isso.

O Sr. Eurico Rezende — Qual a importância que tem?

O SR. NELSON CARNEIRO — Não acho que tenha importância alguma, e, por isso, não merecia uma reunião extraordinária do Ministério.

O Sr. Eurico Rezende — Mas qual a importância que o fato tem? O Ministério se reúne não apenas para tratar de projeto nessa oportunidade; reúne-se sempre. Acho que a Oposição, *data venia*, se coloca numa dimensão muito deficitária; está procurando conceituar o que é impacto, o que é repercussão, digamos, então, divulgação. Não há nada de mais! O Sr. Senador Franco Montoro, com a sua voz estentórica, muitas vezes baritonica, causou impacto no seu eleitorado e se elegeu com aqueles discursos de impacto. Dinamizou a sua campanha e causou muitos impactos. O Sr. Senador Nelson Carneiro é uma das usinas de impactos deste País. O Governo quer é repercussão para projeto realmente de interesse nacional. Vem, então, a Oposição, os queridos colegas da Oposição, põem um substantivo no meio e fazem o círculo de saliva por todos os lados, como se isso fosse coisa extraordinária: dar dinamização, dar comunicação, dar divulgação ao projeto. Essa discussão não homenageia, absolutamente, a estatura dos companheiros da Oposição.

O Sr. Paulo Guerra — Entendo de maneira diferente e louvo a atitude do Sr. Presidente da República quando reúne o Ministério, a fim de dar integração administrativa ao seu Governo. Não quer S. Exa. que os seus ministros sejam surpreendidos com a mensagem de projeto importante, quando apenas dois ou três, ligados à matéria, déle tomariam conhecimento. O objetivo de S. Exa. é fazer com que o seu Ministério integrado possa colaborar no aperfeiçoamento desse projeto. É uma demonstração de democracia administrativa. S. Exa. está querendo acertar e fazer do bom para o melhor. Isso mereceria da Oposição os aplausos, — já que é tão vigilante — nesta hora em que o Sr. Presidente da República procura atender os anseios da Nação.

O SR. NELSON CARNEIRO — A Oposição não tem nada contra o projeto do Sr. Presidente da República; ao contrário, pela voz do Senador Franco Montoro, nosso representante na Comissão, já louvou a iniciativa presidencial. Apenas, entende que esses cálculos técnicos e absolutos, a que acaba de se referir o Líder da Maioria, não eram nem tão técnicos nem tão absolutos.

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Exa. um aparte? (**Assentimento do orador.**) V. Exa. vai-me permitir: o eminentíssimo Senador Filinto Müller disse, comentando a declaração do nobre Senador Franco Montoro, que ninguém pode — e sabe V. Exa. que não pode — apresentar dados absolutos sobre matéria desta natureza. Isto foi o que S. Exa. falou, citando, inclusive, a oscilação no número de trabalhadores rurais.

O SR. NELSON CARNEIRO — Isto referindo-se ao número de trabalhadores. Mas dizia também que os recursos provinham do resultado de cálculos técnicos e absolutos. Se o Governo não fizesse cálculos técnicos, seria uma leviandade fornecer receita para empreendimento dessa natureza, antes de testar a realidade ou a possibilidade desses cálculos ou desses recursos. Leviandade que não atribuo ao Governo.

O Sr. Ruy Santos — V. Exa. me perdoe, mas o Governo pode, inclusive com recursos do próprio Tesouro, socorrer deficiências.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas não é isto que está no projeto.

Então se o Governo tivesse aberto o debate, sobre este projeto, e não o tivesse enviado, para ser votado apressadamente, em 45 dias, por Câmara e Senado, esses sindicatos, espalhados por todo o Brasil, teriam feito sentir a S. Exa. e ao Congresso Nacional a inconveniência do dispositivo que a Emenda Franco Montoro retirou. Na comissão técnica, então, se teria aprovado a exclusão, assim como se teria ido buscar os recursos necessários para se suprir essa deficiência.

O Sr. Franco Montoro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com prazer.

O Sr. Franco Montoro — Aqui se disse e se repetiu que, nesta matéria, não se pode fazer cálculos. Mas o Governo os fêz. Fêz os cálculos das despesas, item por item: "haverá tantos mil a serem atingidos por tal benefício, etc." Esse cálculo foi feito. É com base nesses cálculos, trazidos à Casa, em caráter oficial pelo Ministério, que fiz a afirmação. Entretanto, pedi o aparte movido por motivos os mais profundos. É ele dirigido especialmente ao Senador Filinto Müller. Gostaria de ter a atenção de S. Exa. para uma referência que fêz. Apresentei dados que não foram contestados, e nem o serão, porque são incontestáveis, são reais. E S. Exa., ao responder, declarou que não me considera um marxista, ou um leninista. Ora, marxista ou leninista nada tem a ver com isto.

Eu não presto ao marxismo, leninista ou não leninista, a homenagem que lhe presta o Senador Filinto Müller. Quando eu não tenho dados para responder a alguém, não digo que é marxista ou qualquer coisa semelhante. Repudio o marxismo, com a mesma veemência que outros o repudiam. Apresentei dados matemáticos, objetivos. É preciso que não permaneça no ar alguma coisa que, de vez em quando, se ouve. Quando se usa da independência para falar aquilo que se quer, aquilo que se tem como verdade, com dados objetivos, vem uma afirmação, insinuando que se trata de algo subversivo, de marxista-leninista ou não leninista. Faço questão de — como não foi concedido o aparte no momento — através deste aparte consignar o meu protesto para que, nas primeiras sessões do Congresso, nesta Legislatura, fique marcada nitidamente a minha posição. Que respondam com argumentos, que me respondam com fatos e não com insinuações malévolas como esta, contra a qual eu me permito, neste momento, através do aparte que dou a V. Exa., apresentar o meu protesto.

O Sr. Filinto Müller — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Filinto Müller — O nobre Senador Franco Montoro não pediu aparte quando fiz referência à técnica marxista-leninista de lançar con-

fusão. Pediu antes, quando eu estava fazendo um raciocínio sobre os fundamentos do projeto. Portanto, não foi para revidar essa afirmativa — nem eu acusei S. Exa. de subversivo. S. Exa. mais uma vez está distorcendo os fatos, porque está querendo atribuir a mim uma acusação que eu não fiz. Eu comecei dizendo que S. Exa. não é um marxista-leninista, mas adota a técnica marxista-leninista, que é uma técnica de experiência de propaganda. Esta, S. Exa. usa. E vou provar aqui. Já tenho dados. S. Exa. declarou que o Governo não contribuiu, com recursos, para o plano de amparo ao trabalhador rural. Na enumeração de recursos, aqui está: "As dotações e legados, rendas extraordinárias ou eventuais, bem assim recursos incluídos no Orçamento da União". E exatamente quando nós pedimos e obtivemos a supressão dos 20% que correriam por conta do Fundo Sindical, nós o fizemos esperando que possam ser ampliados os recursos incluídos no Orçamento da União. São recursos da União, portanto a União já estava prevista para contribuir para a formação do Fundo necessário à assistência ao trabalhador.

O Sr. Franco Montoro — Nobre Senador Nelson Carneiro, V. Exa. me permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Franco Montoro — O nobre Senador Filinto Müller acaba de confirmar, talvez dentro da confusão que se estabeleceu, o que eu disse. Leiam-se as notas taquigráficas. Disse: o Governo não fixou a sua quota. Ele acaba de ler em que importância está fixada a quota? No último item está ali: legados, dotações eventuais e recursos previstos no Orçamento. Qual a importância? Não está fixada. Disse que estabelecer confusão é técnica leninista ou marxista, mas a confusão pode ter duas explicações: pode ser a técnica daquele que confunde ou a falta de informação daqueles que são confundidos. Esta é que é a verdade, dita com todas as letras. Apon-te-se que a confusão decorreu de alguma técnica. O que eu disse sustento rigorosamente, pois estudei a matéria e me dispus a ajudar. O aparte do nobre Senador Filinto Müller veio

confirmar o que disse: não está fixada a quota da União. Ele fixa todas as outras e estabelece como única fonte contribuições eventuais e dotações orçamentárias que venham a ser consignadas no orçamento. Qual a cota? 10%? 5%? Nada. Então, eu propõo que seja fixada.

O Sr. Ruy Santos — O nobre orador me permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — É um prazer ilustrar o meu modesto discurso com as contribuições valiosas de V. Exas.

O Sr. Ruy Santos — Eu acho que a técnica pode não ser marxista-leninista, mas é franco-montorista...

O Sr. Franco Montoro — Isto eu aceito.

O Sr. Ruy Santos — ... que eu conheço desde a Câmara. S. Exa. concede um aparte e mal se começa a falar, interrompe para contra-aparear, para torpedear. É uma técnica natural em S. Exa. Mas o que eu aprecio é que o nobre Senador Franco Montoro, que tem estes dados nas mãos, que tem essas idéias maravilhosas, que foi Ministro do Estado, justamente Ministro do Trabalho, não conseguiu realizar — ou porque não achou quem o ajudasse ou porque não quis — o seu sonho de atender cem por cento ao trabalhador brasileiro.

O Sr. Eurico Rezende — Pretende ajudar quando fôr Ministro do Trabalho do MDB.

O Sr. Franco Montoro — Desculpe intervir outra vez, mas estou sendo chamado, nobre Senador Nelson Carneiro. Seria longo fazer uma exposição a esse respeito, mas não me furto. Se o nobre Senador Ruy Santos desejar, farei uma exposição daquilo que consegui realizar. Fui Ministro durante onze meses e, durante esse período, em relação a esta matéria obtive dois benefícios: um, foi o salário-família, que beneficiou mais de dez milhões de trabalhadores todos os meses, salário-família que não significou a nomeação de um só funcionário, de um só empregado público. Através de um sistema de compensação se estabeleceu esta lei que está produzindo resultados até hoje, lei obtida durante a minha gestão. Em relação ao trabalhador do campo,

nobre Senador, fui o Ministro de Trabalho que assumiu a responsabilidade de iniciar, no Brasil, a sindicalização rural, esta que acaba de ser elogiada pelo Senador Flinto Müller, que falou dos ofícios que recebeu dos Sindicatos de base pedindo não fossem descontados. Eu estava e estou convencido de que só há uma forma de melhorar o homem do campo: é permitir que ele resolva os seus problemas com a sua participação, através das organizações que ele mesmo possa constituir, não de uma forma paternalista, vinda de cima para baixo, mas pela sua contribuição como força ativa da comunidade, sem subversão. Depois de iniciados os sindicatos rurais — eu reconheço e proclamo — protestei na Câmara contra as facilidades que se criaram para a organização de sindicatos que passaram a ser sindicatos de gaveta, sem existência real. Mas a iniciação do sindicato rural, de forma objetiva e reconhecida, aliás, por todos os Ministros que me sucederam, inclusive os da Revolução, deve-se à minha iniciativa, porque a reforma agrária, dizia eu, não pode ser outorgada ao trabalhador do campo como dádiva do Governo, mas tem que ser conquistada lentamente, através do próprio homem do campo. Ele há de ser o agente da reforma agrária e não o objeto passivo dessa reforma. Foi o que procurei fazer durante meu tempo de Ministério, nobre Senador.

O Sr. Ruy Santos — Senador Nelson Carneiro, perdoe-me V. Exa.

O SR. NELSON CARNEIRO — Acredito não esteja em causa, no momento, a administração Franco Montoro...

O Sr. Franco Montoro — Eu me lamento com isso.

O SR. NELSON CARNEIRO — ... que, não obstante, já fez um resumo de sua atuação à frente do Ministério do Trabalho.

O Sr. Ruy Santos — Queria apenas fazer um reparo ao Senador Franco Montoro. Indiscutivelmente, o Senador Franco Montoro é um homem que conhece o problema, como se diz, do asfalto. Falar em sindicato rural, momentaneamente acima do que se chama o paralelo do sofrimento nacional, é ignorar a realidade brasileira. O trabalhador rural sofre uma diversificação enorme. S. Exa. deve saber disso. É

difícilmente fazer sindicato rural. Eu sei, por exemplo, que, quando se estabeleceu e quando se estabelece o salário-mínimo, dificilmente é aplicado no meio rural; e por quê? Porque o próprio trabalhador rural, que vive gozando de vantagens nas fazendas, prefere o salário abaixo do mínimo, com certas vantagens que tem na fazenda, a perambular e bater de lá para o sul, no êxodo para os grandes centros. Não é assim fácil, nobre Senador, essa sindicalização rural que V. Exa. proclama como uma grande realidade brasileira.

O SR. NELSON CARNEIRO — Senhor Presidente, o problema da sindicalização rural será objeto, certamente, de outros debates nesta Casa. Apenas a Liderança da Minoría vinha, neste ensejo, esclarecer a divergência suscitada pela declaração lida hoje neste plenário.

Houvesse o nobre Líder da Maioria, ao concluir a leitura da nota oficial de seu Partido, feito referência ao esforço da Minoría, desses 7 Senadores que se dividem por todas as Comissões e no plenário desta Casa; houvesse S. Exa., o ilustre Líder da Maioria, feito uma simples referência ao esforço da Minoría ao acudir a esse mesmo apelo que acaba de ser agora atendido pelos Líderes da Aliança Renovadora Nacional na Câmara e no Senado e certamente o debate estaria encerrado. Apenas a minha presença, Sr. Presidente, é para lamentar que o Governo continue a lançar esses projetos de improviso, que sómente depois de publicados chegam ao conhecimento das classes interessadas.

Os Congressos em todo o mundo são o cenário onde as idéias são expostas, as teses são submetidas ao debate de todos. Essa contribuição recebemos, a cada momento, de todas as classes interessadas. Entretanto, os projetos mais importantes, aqueles que podem traçar, realmente, rumos novos ao País são lançados de repente, de surpresa, ao conhecimento da Nação para serem votados em 45 dias pelo Congresso. A melhor prova de que esses projetos são contraproducentes é que o próprio Governo sentiu a necessidade, atendendo a justas poni-

derações dos ilustres líderes da ARENA, de recuar naquele ponto de vista vitorioso na Comissão Especial. Louvo, Sr. Presidente, o esforço dos nobres líderes da Maioria, no Senado e na Câmara, e ao Sr. Presidente da República, por haver atendido a esse apelo, mas também dirijo a eles uma solicitação, no sentido de que aconselhem S. Exa. para que esses projetos que dizem respeito aos problemas mais graves deste País sejam tratados com maior amplitude, sejam expostos com maior larguezza, para um mais amplo debate, a que possam comparecer não só Deputados e Senadores, não só os técnicos do Poder Executivo, mas todas as classes interessadas. V. Exa. vê Sr. Presidente, o que ocorre agora no problema da reforma da lavoura canavieira. Quantas sugestões terão chegado aos ilustres membros desta Casa para aplaudir, restringir, modificar esse outro projeto. Se houvesse maior prazo, quantas outras aqui chegariam, quantos depoimentos poderiam ser recolhidos por esta Casa para atender à preocupação do Sr. Presidente da República que, eu acredito, devia ser a de executar a melhor lei.

O SR. EURICO REZENDE — Em tese, seria ideal que houvesse um prazo maior ou até não houvesse prazo para a tramitação dessa matéria. Mas, a realidade brasileira, em todos os tempos parlamentares, sugere justamente o contrário. Nós temos, até hoje, tramitando no Congresso Nacional projetos regulamentando dispositivos da Constituição de 1946, assecuratórios da participação do trabalhador no lucro das empresas. Nenhum deles foi votado. De modo que a figura da aprovação ficta é conveniente ao interesse nacional. Senão as proposições ficariam aqui eternamente, como eternamente se encontram dezenas ou centenas delas. V. Exa. mesmo, com a sua vigilância de Líder, verificou o trabalho de agrimensura que se fez aqui para remeter ao arquivo inúmeros projetos, inclusive mensagens governamentais, que aqui entraram em 1950 e que não tiveram o seu desate. Então, essa inovação constitucional estabelecendo prazos rígidos e preclusivos consulta o interesse nacional. Quer dizer que V. Exa. tem razão em tese, mas os fatos brigam e agridem a tese de V. Exa.

O Sr. Franco Montoro — V. Exa. me permite um aparte, Senador Nelson Carneiro?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Franco Montoro — A própria Constituição estabelece vários prazos. Projeto dessa natureza não poderia, evidentemente, ser mandado no prazo mínimo reservado para matéria de urgência. Esse é um projeto cuja importância, cuja significação não comporta a discussão nos prazos mínimos dos vários que o Governo poderia usar. Nós achamos que V. Exas., como representantes da Maioria, deveriam mostrar ao Governo, pela experiência que têm, a necessidade de não utilizar esta faculdade de mandar, num prazo mínimo, matéria como esta. Estamos recebendo sugestões de todo o Brasil, que sómente agora está tomando conhecimento do texto do projeto, e a matéria já está aprovada em caráter definitivo, para votação no Plenário do Congresso.

O SR. NELSON CARNEIRO — Senhor Presidente, nós somos um País de mais de 8 milhões de quilômetros quadrados, de comunicação difícil, e a integração dos projetos geralmente não chega ao conhecimento de todos os interessados antes que os mesmos se convertam em lei. De modo que a observação do nobre Vice-Líder, Senador Eurico Rezende, procede com referência àquelas mensagens de governos anteriores que ficaram arquivadas pelo aparecimento de novos governos. Porém, sempre que o Governo teve neste País interesse pela aprovação de algum projeto, as suas Lideranças se movimentaram e aprovaram nos prazos mínimos possíveis.

Nunca houve, e ninguém há que se recorde — e aqui estão ilustres homens públicos que foram Ministros de Estado e outros, Governadores de Unidades Federativas — nunca houve projeto de interesse do Governo que não fosse votado em prazo razoável. De modo que o Governo, — e para isso certamente haverá o conselho de homens desta Casa — não deve reduzir ao mínimo o prazo dos projetos. E quanto mais importantes, mais exigeem, mais serenidade reclamam para se deliberar.

Houvesse S. Exa., o Senhor Presidente da República, meditado nas

razões, certamente hoje não teríamos a alegria de aplaudir, é certo, a nota da ARENA. Mas também não teríamos que lamentar que os técnicos recrutados pelo Executivo, há 40 dias, achassem justo, razoável, retirar da economia dos sindicatos 20% do Imposto Sindical e, 40 dias depois, achar-se desnecessária essa sangria.

O Sr. Filinto Müller — V. Exa. me permite?

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não.

O Sr. Filinto Müller — Não queria mais interromper V. Exa., até que concluisse.

O SR. NELSON CARNEIRO — Um dos prazeres da minha passagem nessa Casa é a colaboração de V. Exa.

O Sr. Filinto Müller — Afirmei, ainda há pouco, que esta disposição de retirar 20% é justa, é certa, porque ela corresponde a uma contribuição dos trabalhadores urbanos para melhorar a situação dos trabalhadores rurais. Então julgo que é justo, é certo, porque está na filosofia do projeto. Como os sindicatos se julgam ameaçados de não poder continuar a prestar os benefícios, neste ano, com a medida — porque ela veio no meio do ano — é que nós, os Líderes — e não é o Partido — fizemos um apelo no sentido de que se revise esse aspecto. Agora V. Exa. está fazendo restrição ao Sr. Presidente da República...

O SR. NELSON CARNEIRO — Não estou fazendo restrição ao Poder Executivo...

O Sr. Filinto Müller — A restrição de V. Exa. é no sentido de que o Poder Executivo não envie projetos de surpresa ao Congresso. No entanto, quando um Senador, ou um Deputado, apresenta um projeto, não é de surpresa? Agora, pode ser maior o prazo. Mas que o projeto chega após um estudo metódico, não há dúvida. Se o projeto não foi submetido à apreciação das lideranças da Oposição, evidentemente é porque não cabe ao Governo submeter à apreciação das lideranças da Oposição os projetos que para aqui mandar. Mas, as lideranças do Governo têm sido ouvidas em relação aos projetos enviados ao Congresso Nacional.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não critico o Presidente Médici, critico o

sistema que obriga o Presidente Médici e os presidentes posteriores a 1964 a enviar projetos dessa natureza ao Congresso. É lamentável que nós, que tanto exaltamos e imitamos os Estados Unidos, não tenhamos o hábito ali corrente de, para projetos dessa natureza, serem consultados não sómente os líderes do Governo, mas, também, os líderes da Oposição. Projetos dessa natureza não são projetos partidários, mas da própria comunidade de que fazem parte elementos da Minoría.

Sr. Presidente, com estas considerações quero renovar os aplausos do Movimento Democrático Brasileiro à iniciativa das lideranças da ARENA na Câmara e no Senado, dizendo que também nós fomos sensíveis a esse apelo e o concretizamos numa Emenda que, certamente, será aprovada agora, fora de dúvida, pela Maioria no Congresso Nacional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, foi realizado no Rio de Janeiro, de 28 de março último a 3 de abril findo, o Terceiro Congresso Interamericano de Habitação, que pôs em evidência a problemática habitacional das nações do Novo Mundo. O tema de que se ocupou o certame é da maior importância, e não é de agora que levanta debates. A primeira iniciativa para o estudo, em conjunto, do problema ocorreu no México; ali, o Conselho Diretor da Federação Interamericana da Indústria da Construção decidiu ampliar os objetivos de suas reuniões e, com a adesão de vários países, promoveu o Primeiro Congresso Interamericano de Habitação, em 1966, na cidade de Santiago.

Dois anos após, realizou-se o Segundo Congresso, em Caracas, onde se decidiu que o cláusula seguinte seria no Brasil, cuja política de habitação já era alvo de interesse das demais nações do continente.

É de salientar, inicialmente, a representatividade desses Encontros. As delegações dos países são constituídas de representantes da área governamental, do setor privado de cons-

truções, de profissionais (engenheiros e arquitetos) e das entidades de poupança e crédito, todos, enfim, que se acham engajados no processo de desenvolvimento, através da habitação.

O Primeiro Congresso, reconhecendo a singular importância do problema nas Américas, fixou aspectos para a política e o planejamento da habitação, e de créditos internos e externos para o atendimento da demanda habitacional.

O Segundo Encontro dirigiu as atenções para a integração da habitação no desenvolvimento social, nos seus aspectos econômico e urbano. Concluiu, igualmente, estar a eficácia dos planos habitacionais vinculada, de modo indissolúvel, à necessidade de institucionalizar organizações para a sua execução.

E o Terceiro Congresso, há pouco encerrado no Rio de Janeiro, veio encontrar em nosso País a consagração dos princípios fixados na reunião de Caracas, justamente porque os lineamentos globais da política do Banco Nacional da Habitação estão identificados com a prática de todos os princípios acatados na Capital venezuelana. Aliás, a política habitacional do Brasil é anterior ao certame de Caracas; está centralizada no Banco Nacional da Habitação, com base na lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e foi votada pelo Congresso, em decorrência de Mensagem do saudoso presidente Humberto de Alencar Castello Branco.

Como se vê — e isso é bom repetir — antes das recomendações de Caracas, o Brasil já executava política habitacional apoiada na iniciativa privada e nas poupanças livres da população. Diante dos magníficos resultados obtidos, o povo brasileiro aprendeu a confiar no BNH, adquirindo lettras imobiliárias e abrindo cadernetas de poupança, a nível crescente.

As pesquisas de materiais de construção, na busca de alternativas tecnológicas e com vista à redução de custos, vem tendo apoio no Centro Nacional de Pesquisas Habitacionais, no Centro Brasileiro de Construção e em convênios com o Centros das Federações das Indústrias. No que se relaciona com o aprimoramento da

mão-de-obra, vários convênios estão em execução, formando operários especializados até o nível de mestre.

Criado quando o deficit habitacional brasileiro era dos mais críticos, o Banco Nacional da Habitação passou a ser muito mais do que simples entidade creditícia e de investimentos. Responsável pela coordenação e implementação da política nacional da habitação, o BNH definiu filosofia própria, pela qual os programas habitacionais, os de saneamento e complementares, foram transformados em meios para atingir, como meta principal, a criação de melhores e mais racionais condições de vida para as comunidades brasileiras.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Com todo prazer, Senador.

O Sr. José Lindoso — V. Exa., nesta tarde, em discurso registrando o trabalho do BNH, em face dos resultados administrativos constantes de relatório, está fazendo um ato de justiça. E cresce a grandeza desse ato de justiça, quando a palavra é de um ex-Ministro da Saúde, de um Sanitarista e de um homem da maior responsabilidade neste País. Eu me congratulo com V. Exa. e lhe digo que, ao praticar esse ato de justiça, fala em nome de todos aqueles brasileiros, de milhares e milhares de brasileiros que têm sido assistidos pelo BNH, numa política revolucionária, como disse V. Exa., num plano de habitação que está servindo de modelo e inspiração para outros países. Esta é realmente uma conquista brasileira, e uma conquista que nos enobrece pela grandeza de propósitos e pelo sentido de oportunidade na solução de um problema que tanto nos tem angustiado e que está em vias de solução, graças a essa política.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Gra-
to pela intervenção de V. Exa. e pelas expressões generosas que teve para com este seu humilde colega.

(Retomando a leitura.)

O Banco Nacional da Habitação aplicou, de 1965 a 1970, oito bilhões de cruzeiros, enquanto que as entidades que o compõem atingiram, no mesmo período, total de investimen-

tos da ordem de 18,5 bilhões de cruzeiros, mobilizados internamente e sem qualquer repercussão inflacionária. Com a mobilização desses recursos, foi financiada a construção de mais de 660 mil unidades de habitações, no total de 45 milhões de metros quadrados de área construída, dentre as quais, 129 mil unidades no ano de 1970. Contrastando com o resultado dos 25 anos que antecederam à criação do BNH, todas as entidades públicas responsáveis pelo problema construíram 127 mil unidades residenciais.

No setor do saneamento básico, o BNH vem atuando em estreita colaboração com os Governos dos Estados e dos Municípios, tendo beneficiado, até 1970, cerca de 280 cidades, com 14 milhões de habitantes, aproximadamente. E está previsto para o Sistema Financeiro do Saneamento, até 1980, a criação de condições que possam estender benefícios a uma população de mais de 63 milhões de pessoas.

Como gestor dos recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que em 1970 se elevaram a 2,5 bilhões de cruzeiros, distribuídos em mais de cinco milhões de contas, creditou um bilhão de cruzeiros, de juros e correção monetária. O valor acumulado dos depósitos do F.G.T.S., em dezembro de 1970, superava seis bilhões de cruzeiros, o que mereceu aplausos de quantos compareceram ao Terceiro Congresso Interamericano da Habitação, entre cujas conclusões se destaca o seguinte:

- a) o planejamento habitacional não pode deixar de relacionar a habitação com os planos de desenvolvimento local integrado, com planejamento da infra-estrutura e do desenvolvimento comunitário;
- b) o planejamento deve tender para um urbanismo humanizado, dando a devida hierarquia à preocupação pelo homem e pelas comunidades;
- c) buscar os métodos adequados para atender às populações marginalizadas, para o que se poderiam estender os chamados "loteamentos de serviços progressivos" com a intensa e

- adequada assistência social e assistência técnica para a construção de habitações;
- d) cabe à iniciativa privada, destacada e insubstituível função dentro de todo o processo de desenvolvimento local integrado, constituindo ela o meio através do qual se canaliza o esforço total da coletividade;
 - e) que a ação habitacional participe da política geral do desenvolvimento econômico e social, procurando harmonizar esta ação nos campos nacional e internacional;
 - f) complementar os dispositivos jurídicos com vistas a conceder benefícios tributários à parcela das utilidades das pessoas físicas ou jurídicas que se destinem — através dos sistemas bancários e de poupança e empréstimo — a empréstimos a baixa taxa de juros e a médio prazo, que possibilitem a construção e aquisição de habitações.

Tais recomendações deixam patente o acerto das realizações brasileiras no campo da habitação; e para maior júbilo nosso, ao ser anunciado à Nação, pelo Presidente Emílio Garrastazu Médici, o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, os participantes da Reunião do Rio de Janeiro aprovavam as recomendações que seguem:

- 1) ao problema da habitação rural deve ser dispensado, sempre que possível, tratamento multinacional interamericano, para adoção de providências comuns, atinentes a técnicas de construção, economia de escala, política fundiária e critérios de concessão de financiamentos para habitação rural;
- 2) dentro das diferentes características — realidade específica — sejam adotadas alternativas eficazes para enfrentar e resolver problemas como o da garantia real na concessão de empréstimos para a habitação rural;
- 3) que o financiamento habitacional rural seja eventualmente

combinado com outras linhas de crédito, de sorte que as condições de pagamento do primeiro se ajustem e se harmonizem com os ciclos de produção e das colheitas, bem como da comercialização dos produtos.

Os debates travados em torno do tema "Habitação Rural", permitiram que o Dr. Luiz Carlos Vieira da Fonseca, Diretor da Carteira de Hipotecas e Operações Especiais do BNH, em nome da Delegação Brasileira, fizesse ao plenário do Terceiro Congresso, na oportunidade, a seguinte comunicação:

"As contribuições dos Senhores Delegados estarão orientadas, esta tarde, para o tema exposto, de modo brilhante, pelo ilustre Delegado do México, engenheiro Juan Manuel Zurita.

Devo expressar-lhes, Senhores Delegados, a feliz coincidência da tese com a extraordinária significação econômica e social do projeto de lei aprovado ontem na reunião do Ministério brasileiro e que o Presidente Emílio Médici enviará à consideração do Congresso Nacional.

Pelo projeto fica instituído o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural; por ele é concedida aposentadoria, aos 65 anos, ao homem do campo, que contará, também, com auxílio funeral e pensão para seus dependentes.

É também proposta a criação do Serviço de Saúde e do Serviço Social ao campesino, serviços esses gratuitos ou pagos, conforme a renda familiar o permita."

A comunicação, recebida com aplausos dos participantes do certame internacional, deu origem a este telegrama de congratulações ao Presidente Médici:

"Terceiro Congresso Interamericano de Habitação resolveu felicitar efusivamente Vossa Exceléncia pela feliz iniciativa de grande conteúdo, social em benefício do trabalhador rural. Respeitosamente se resolveu, de modo unânime, um voto de aplauso pela medida dada a conhecer

precisamente ao tratar-se do tema sobre habitação rural."

Ao registrar os aludidos episódios, que comprovam o acerto da política nacional da habitação, congratulo-me com todos quantos batalharam e ainda lutam, neste País, para solução definitiva do drama que ainda aflige o nosso povo: — a carência de habitação. (Muito bem! Muito bem!)

COMPARECECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Flávio Brito — Milton Trindade — Alexandre Costa — Clodomir Millet — Fausto Castello-Branco — Petrônio Portella — Helvício Nunes — Waldemar Alcântara — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Antônio Fernandes — João Calmon — Vasconcelos Torres — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Emílio Caiado — Osires Teixeira — Accioly Filho — Celso Ramos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 43, de 1971

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 6, de 1971, que autoriza o Governo do Estado da Guanabara, através da Cia. do Metropolitano do Rio de Janeiro, METRÔ — a efetuar operação de empréstimo externo, no valor de dez milhões de dólares com bancos que especifica, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1971. — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere irá figurar na Ordem do Dia da próxima Sessão.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — A Presidência recebeu hoje as Mensagens n.os 38 e 39, de 1971 — CN, (n.os 94 e 95, na origem), pelas quais o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional os textos dos Decretos-leis n.os 1.168 e 1.169, de 29 de abril de 1971.

A leitura das Mensagens será feita na Sessão já convocada para sexta-feira, dia 7 do corrente, às 10 horas.

Da Ordem do Dia de hoje constam Trabalhos das Comissões.

Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao Sr. Senador Antônio Carlos, por cessão do Senador Antônio Fernandes.

O SR. ANTÔNIO CARLOS (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, fórum de debates, dos mais altos, dos grandes problemas nacionais, o Senado da República ouviu, com a merecida atenção, na sessão de quinta-feira última, dia 29, o discurso do nobre representante de São Paulo, Senador Franco Montoro.

Pela palavra do Vice-Líder Rui Santos, a maioria manifestou de pronto sua inconformidade com as colocações do porta voz da oposição, valendo-se da experiência e sensibilidade do nobre representante da Bahia.

Foi, na oportunidade, esclarecido que outros elementos da bancada poderiam voltar ao exame e comentário daquele pronunciamento.

É a que me proponho hoje.

Consta da introdução do discurso do nobre Senador Franco Montoro: "noso propósito, como não poderia deixar de ser, é fundamentalmente o de lutar pelo desenvolvimento nacional. Mas é preciso fixar o conteúdo, a significação e os valores fundamentais desse desenvolvimento, que não pode ser confundido com o simples crescimento econômico. É preciso definir os rumos desse crescimento para que tenhamos um autêntico desenvolvimento."

Sem receio de contestação, posso afirmar que, quanto ao propósito manifestado, não há discrepância.

A maioria também o acolhe por palavras e o que é mais importante, com suporte e a autoridade dos seus e

dos atos do Governo, que apoia e sustenta, nesta e na outra Casa do Congresso Nacional.

No que se refere à alusão ao "conteúdo, significação e valores fundamentais" do desenvolvimento para não confundi-lo com "o simples crescimento econômico", cabe, de imediato, um reparo: a observação em termos gerais, vale com perfeição para os critérios, os métodos, e as ações do passado e não se ajusta, nem remotamente, ao presente. Para se chegar a esta conclusão não é necessário grande trabalho. Basta examinar os Planos de Desenvolvimento dos governos anteriores a 1964, quando tais existiram. Eles, sim, só cuidaram do crescimento econômico, o que, de resto, não representou tarefa inglória.

O primeiro documento que procurou programar as atividades públicas e particulares, tendo em vista um autêntico desenvolvimento, para usar a expressão do nobre Senador Franco Montoro, foi o Programa de Ação Econômica do Governo, pois que apresentou conteúdo, tinha significação e definiu, corajosamente, os valores fundamentais do desenvolvimento e não se reduziu a enumeração de metas físicas, acompanhada da exposição dos métodos materiais a serem adotados e da avaliação e origem dos recursos a serem alocados no tempo.

O PAEG definiu políticas a serem adotadas em cada setor, elegeu objetivos econômicos e apresentou soluções para os problemas sociais.

É, pois, evidente que as velas do poeta que trazem riscos e exigem resistências, "para impulsionar o barco na rota escolhida" só se somaram aos ventos do chamado "desenvolvimentismo brasileiro", palavra mágica dos governos que medearam entre 1955 e 1964, após este último ano.

Aliás, o próprio discurso do representante de São Paulo, ao indagar: "queremos para o Brasil, por acaso, um desenvolvimento econômico e tecnológico, marcado únicamente pelo progresso material, a exemplo dos Estados totalitários, em que desprezados os direitos, as liberdades e as iniciativas dos cidadãos, o Chefe onipotente cuida de tudo e de todos, conforme o famoso slogan massificador:

"Não penses porque o chefe pensará por ti", permite a demonstração do que acabamos de afirmar, pois quem senão inúmeros daqueles que no Poder estimulavam, por ação ou omissão, o endeusamento de fórmulas e processos dos regimes totalitários podem ser apontados como defensores do tipo de desenvolvimento que o pronunciamento, com justiça, condena.

Aos que apoiam o atual Governo não cabe, igualmente a perguntar sobre se aceitamos "caminhar para um desenvolvimento econômico amplamente dominado por grupos estrangeiros, com a evasão exorbitante de recursos, o perecimento das empresas nacionais e a passagem de importantes centros de decisões para fora do País."

Ela se ajusta, à perfeição, à ação dos que fizeram do combate, indiscriminado e destituído de bom senso, ao capital estrangeiro, ao mesmo tempo em que permitiram o endividamento do País e não lograram cumprir os compromissos financeiros externos até o extremo de insinuarem a declaração de moratória internacional, e, desse modo transferiram de fato, para o exterior — governos e entidades financeiras internacionais públicas ou particulares —, importantes centros de decisão.

Ainda, quem estabelece planos assistenciais efetivos como o de Saúde, Habitação e Educação, quem cria fundes como o de Garantia de Tempo de Serviço, quem estabelece planos como o de Integração Social, quem eleva o número de declarantes do Imposto sobre a Renda de 1.656.341 para 7.744.892, incluindo pessoas físicas e jurídicas, quem aciona sistemas como os dos Incentivos Fiscais não aceita, decididamente, um desenvolvimento caracterizado apenas pelo aumento do produto nacional bruto, nem concorda seja o nosso, um País rico com um povo pobre.

Por tudo isso, não há por que deixar de, rejeitadas as premissas estabelecidas ou insinuadas, concordar, solenemente, com a afirmativa, segundo a qual "o modelo de nosso crescimento, como Nação civilizada, moderna e de vocação humanista, não pode deixar de ser, senão simultaneamente:

- 1.º — um desenvolvimento com democracia
- 2.º — um desenvolvimento com independência, e
- 3.º — um desenvolvimento com justiça social,

conforme enunciou o nobre Senador por São Paulo, no discurso a que venho me referindo.

O Sr. Franco Montoro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Franco Montoro — Folgo em ver que V. Exa. concorda com a tese que sustento de que o crescimento econômico não se confunde com desenvolvimento, e que é preciso fixar os rumos desse crescimento, se nós quisermos transformar num autêntico desenvolvimento. Parece que, entretanto, há uma divergência no tocante à interpretação do meu discurso que eu gostaria de, logo no início, tornar clara: a minha intenção, quando fiz essas indagações, quando desenvolvi todos os demais tópicos, não tinha em vista fazer crítica a este Governo ou a governos anteriores, ou isentar este ou governos anteriores, de críticas. A esse respeito, minha intenção foi, como declarei, fixar os rumos de minha atuação no Senado, estabelecendo este propósito como um ideal para a fixação do modelo de desenvolvimento brasileiro. Não pretendo, de modo nenhum, ao apresentar êsses objetivos, negar que elas sejam aceitas e possam, em parte, ter sido realizados pelos governos posteriores à Revolução, como não pretendo afirmar que os anteriores o tenham feito. O problema não se coloca — não pretendi colocar e não desejo que seja colocado — em termos de uma divisão de antes da Revolução e depois da Revolução; ele deve ser colocado em função do futuro do Brasil, do nosso desenvolvimento, em relação a uma perspectiva futura e não à crítica desse ou daquele Governo passado. Quis apenas tornar claro meu pensamento, porque posso concordar perfeitamente com V. Exa. na crítica a planos de governos anteriores. Não é minha intenção criticar governos passados.

O SR. ANTÓNIO CARLOS — Eu faltai, em registrar em meu discurso, as

declarações do nobre Senador Franco Montoro. Mas as perguntas que S. Exa. formulou como premissas de conclusões, talvez por deficiência de entendimento meu, levaram-me a iniciar o discurso fazendo essa ressalva.

(Continua a leitura.)

Comecemos, Sr. Presidente, pelo exame das considerações que o nobre Senador Franco Montoro teceu sobre o último dos rumos que apontou para o desenvolvimento brasileiro: "desenvolvimento com justiça social".

Aplaudindo as palavras do Exmo. Sr. Presidente da República, constantes da mensagem ao Congresso Nacional dêsse ano, que reconhecem ser imprescindível, paralelamente ao aumento da riqueza, redistribuir a renda nacional de maneira mais justa, a fim de minorar as disparidades econômicas, que marginalizam considerável seguimento de nossa população, o nobre Senador Franco Montoro situa a crítica na observação de que "se tem insistido muito em planos de assistência, bolsas de estudo, auxílios e benefícios indiretos, com o esquecimento de um elemento fundamental, que é o salário".

Em socorro desse ponto de vista são citados o Cardeal Cardyn e S.S. o Papa Pio XI.

Característica essencial à vida em sociedade, o trabalho gera um elenco de direitos, entre os quais se destaca o direito ao salário.

Contraprestação devida a quem põe seu esforço pessoal à disposição de outrem, por força de uma relação de emprégo, conforme definição de José Martins Catharino, o salário sofreu no Brasil uma evolução histórica que, segundo Amauri Mascaro Nascimento, pode ser dividida em cinco fases — a última com início a partir da Revolução de 1964.

O que distingue a fase atual das anteriores? Em termos precisos, poder-se-á dizer que o que a distingue é a presença de uma política salarial, com claros objetivos econômicos e sociais.

Antes, o único ato do Poder Público sobre salário que se poderá considerar como instrumento de uma política foi a implantação do salário-mínimo, em 1940. Mas o Presidente Getúlio Vargas não escondeu a prevalência,

na redação do histórico Decreto-lei n.º 2.162, de 1.º de maio de 1940, dos objetivos sociais que o inspiraram. O mesmo poder-se-á dizer das normas sobre salários insertos na Consolidação das Leis do Trabalho e nos diplomas que regulam a competência da Justiça do Trabalho. Quem, por outro lado, se detiver nos planos de ação governamental não chegará à conclusão diversa.

Plano Salte, Plano de Metas do quinquênio 1955/1960, Plano Trienal de Desenvolvimento Econômico e Social, de 1962, não estabelecem política alguma no que se refere a salário.

O último desses documentos faz um diagnóstico e manifesta uma aspiração. De fato, no Título I — "Objetivos Gerais do Plano — I — Objetivos Básicos" está consignado no n.º 3:

"3. Criar condições para que os frutos do desenvolvimento se distribuam de maneira cada vez mais ampla pela população, cujos salários reais deverão crescer com taxa pelo menos idêntica à do aumento da produtividade do conjunto da economia, demais dos ajustamentos decorrentes da elevação do custo de vida." (1)

E, no restante da Síntese que examinei não há nenhum Título, Capítulo ou Seção que cuide, especificamente, de política salarial.

Foram os governos revolucionários que tiveram a coragem de estabelecer neste País uma política salarial com objetivos sociais e econômicos.

As medidas consequentes provocaram traumas.

E não poderia ser de outra forma. Passou-se da fase empírica à fase científica.

O PAEG definiu essa política nos seguintes termos:

"POLÍTICA SALARIAL

11.1 — Princípios Básicos da Política Salarial do Governo.

Três princípios básicos deverão nortear a política salarial a ser

(1) In Plano Trienal de Desenvolvimento Econômico e Social, 1963-1965 (Síntese) — Dezembro de 1962, pág. 7.

adotada pelo Governo: (definida pelo Decreto n.º 54.228, de 1-9-64)

- a) manter a participação dos assalariados no produto nacional;
- b) impedir que reajustamentos salariais desordenados realimentem irreversivelmente o processo inflacionário;
- c) corrigir as distorções salariais, particularmente no Serviço Público Federal, nas Autarquias e nas Sociedades de Economia Mista controladas pela União.

O primeiro desses princípios visa, simultaneamente, a preservar a capacidade de poupança nacional, a assegurar facilidade de emprego e a permitir que os assalariados participem, sem defasagem, dos frutos do desenvolvimento econômico.

Dentro da norma adotada de ordenação salarial, o Governo deverá o quanto possível criar condições para que a maioria dos reajustes dos salários privados se processe pelas regras naturais do mercado mediante acordos espontâneos entre empregados e empregadores. Em alguns casos, não obstante, caberá ao Governo a decisão sobre os reajustamentos — especialmente no caso do **salário-minimo**, dos salários do setor público, e dos salários de empresas privadas subvençionadas pelo Governo, concessionárias de serviços públicos federais ou daquelas cuja discussão for objeto de dissídio. Em tais casos, o critério de reajuste a ser adotado deverá ser o de assegurar, para o período em que vigorar a nova remuneração, um salário real médio equivalente à média dos salários reais auferidos nos dois últimos anos, acrescida de uma percentagem adicional correspondente ao incremento da produtividade.

Deve-se notar que o critério programado difere substancialmente do método usual de se calcularem os reajustamentos de modo a repor — no momento da revisão — o poder aquisitivo do salário num instante escolhido do passado. Esse último método peca obviamente pela arbitrariedade da ori-

gem, e pode levar aos mais variados resultados conforme o ponto do passado que se tome por base para o cálculo do reajuste.

11.2 — A Política Adotada

A política já em execução permite que se concilie o objetivo de contenção da inflação com o da defesa da participação dos assalariados no Produto Nacional.

Esclareça-se que não apenas se recompõe realisticamente o poder aquisitivo dos salários no instante do reajuste, como também são eles defendidos contra um eventual resíduo inflacionário previsto para o futuro.

Básicamente, as normas de revisão salarial podem sintetizar-se em três aspectos:

- a) na Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, de reajuste dos salários do funcionalismo federal, a qual estabeleceu o princípio de correção dos desníveis salariais entre o Governo federal e as autarquias;
- b) no projeto de emenda constitucional visando à uniformização das categorias salariais dos Três Poderes;
- c) nas seguintes determinações constantes da Circular n.º 10, de 19-6-64, da Presidência da República, que traça as normas de Política Salarial do Governo.

No tocante ao processamento:

- a) que fosse imediatamente reorganizado, como já o foi, o Conselho Nacional de Política Salarial previsto no Decreto n.º 52.275, de 11 de julho de 1962, o qual deverá ser equipado com uma assessoria técnica de nível adequado à execução de seus encargos;
- b) que nenhum reajuste salarial de caráter coletivo na área do serviço público federal, inclusive órgãos da administração descentralizada e sociedades de economia mista sob a jurisdição do Governo Federal ou em entidades a ele vinculadas ou em sociedades de economia mista financiadas por
- C) que nenhum acordo salarial de caráter coletivo seja firmado por empresas privadas subvençionadas pela União, ou concessionárias de serviços públicos federais, sem prévia audiência do Conselho Nacional de Política Salarial;
- c) que se solicite aos governos dos Estados e Municípios sua adesão às normas de política salarial do Governo Federal, bem como a respectiva aplicação nas áreas dos serviços públicos estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista e empresas concessioná-

Bancos oficiais de investimento, seja feito sem prévia audiência do Conselho Nacional de Política Salarial;

- c) que nenhum acordo salarial de caráter coletivo seja firmado por empresas privadas subvençionadas pela União, ou concessionárias de serviços públicos federais, sem prévia audiência do Conselho Nacional de Política Salarial, ficando condicionada a essa audiência, a concessão de aumento da subvenção ou de reajuste de tarifas, para atender a aumentos salariais.

No tocante às normas gerais de política salarial:

- a) que, enquanto se executa o programa antiinflacionário, os reajustamentos salariais sob controle do Governo Federal não sejam efetuados com espaçamento inferior a um ano, a partir da última revisão, de que essa norma seja comunicada à Justiça do Trabalho como ponto-de-vista oficial do Governo no que tange ao julgamento dos dissídios coletivos;
- b) que o salário reajustado seja determinado de modo a igualar o salário real médio vigente nos últimos 24 meses, multiplicado a seguir por um coeficiente que traduza o aumento de produtividade estimado para o ano anterior, acrescido da provisão para compensações de resíduo inflacionário por ventura admitido na programação financeira do Governo; e que o método de reajuste acima definido seja também comunicado à Justiça do Trabalho, como representando o ponto-de-vista do Poder Executivo Federal;

- c) que se solicite aos governos dos Estados e Municípios sua adesão às normas de política salarial do Governo Federal, bem como a respectiva aplicação nas áreas dos serviços públicos estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista e empresas concessioná-

rias do serviço público sob a sua jurisdição.” (2)

Instrumento de execução dessa política foi, inicialmente, o Decreto n.º 54.018, de 14-7-64, que reorganizou o Conselho Nacional de Política Salarial e estabeleceu normas dessa mesma política a serem aplicadas no âmbito do serviço público e órgãos da administração descentralizada, bem como a entidades de economia mista ou governamentais, cujo regime de remuneração do pessoal não estivesse regulado por lei.

Amauri Mascaro Nascimento esclarece em seu “O salário” que esse Decreto “representa o ponto de partida de uma série de outros de igual natureza mas de maior amplitude.” (3)

E acrescenta: “nêle ficaram estabelecidos critérios de reajustamento salarial com base no salário real médio dos últimos 24 meses e prevista a possibilidade dos efeitos do aumento da produtividade salarial e do resíduo inflacionário nas majorações até então restritas à área de pessoal público”. (4)

O mesmo autor, cuja autoridade não preciso aqui ressaltar, prossegue assim na exposição da política salarial em vigor:

“Em 1-9-1964 o governo, mediante o Decreto n.º 54.228 traçou normas de ação do Conselho Nacional de Política Salarial na aplicação do Decreto n.º 54.018. Em 13-7-1965 adveio a Lei n.º 4.725 que alterou, fundamentalmente, o processo dos dissídios coletivos regulado pelos artigos 856 e 874 da CLT, estendendo ao serviço privado, as normas até ali restritas à esfera do serviço público, com algumas peculiaridades, considerando, claramente, imperioso medir a repercussão dos reajustamentos na comunidade e na economia nacional, sem desprezo às necessidades mínimas de sobrevivência do assalariado e sua família. Em 16-12-1965, a Lei n.º 4.903 deu nova redação à Lei n.º 4.725, encarecendo a neces-

sidade de considerar a correção das distorções salariais para assegurar adequada hierarquia salarial. Em 13-1-1966, o Decreto n.º 57.627 regulamentando o artigo 2.º da Lei n.º 4.725, trouxe, como principal medida, a proibição às Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, de homologar contratos coletivos em desacordo com as condições de reajuste salarial das Leis n.ºs 4.725 e 4.903, considerando-os sem efeito, sempre que divergentes os critérios. Em 29-7-1966, como não houve conformidade na aplicação dos índices de recomposição do salário real médio, em virtude da concessão de percentagens diferentes de aumentos salariais até mesmo dentro de uma mesma categoria profissional, houve por bem o governo, na defesa da sua política salarial comprometida, em expedir o DL n.º 15, cabendo ao Poder Executivo, mensalmente, decretar os coeficientes dos quais se valeiam os Tribunais, para os cálculos salariais, acrescidos do resíduo inflacionário fornecido pelo Conselho Monetário Nacional e do percentual de aumento da produtividade, calcado nos índices do Conselho Nacional de Economia. Em 22-8-1966, veio o Decreto n.º 17, modificando a redação do Decreto-lei n.º 15, e explicitando normas já contidas na Lei n.º 4.725 que, no entanto, foram omitidas no Decreto-lei n.º 15. O Decreto-lei n.º 229, de 28-2-1967, deu nova redação aos artigos 623 e 624 da C.L.T.” (5)

Até aqui a citação do autor que citei: Amauri Mascaro Nascimento.

A execução da política salarial através da aplicação da legislação que acaba de resumir exigiu sacrifícios da classe trabalhadora, decorrentes do imperativo de se combater a inflação e a desordem generalizada. O reconhecimento desse fato, todavia, deve ser acompanhado da constatação de que sacrifícios foram igualmente exigidos, neste e em todos os outros setores, a todas as classes sociais do país.

O surto inflacionário, que atingiu a taxas superiores a 70%, precisava ser contido. Caso contrário, entre outros tantos males, provocaria a redução galopante do poder aquisitivo dos mais pobres, em ritmo que nenhum reajuste salarial, por maior que fosse, teria a possibilidade de acompanhar.

A situação já se aproximava desse desastre. Houve classe de assalariados que obteve, no prazo de um ano, reajustes que alcançaram índices de 150%, incapazes todavia, de lhes transmitir tranquilidade e segurança.

Ocorria, ainda, por efeito da desordem generalizada, que os reajustes não obedeciam a critérios equitativos, pois que variavam na razão direta do poder de pressão das categorias interessadas.

A execução da política — cujos princípios parecem não merecer censura ou reparo do nobre Senador de São Paulo — provocou, no período 65-68, o fenômeno pitorescamente definido como “arrôcho salarial”, que antes de ser uma queda de valor real dos salários representou a fórmula capaz de conduzir o Brasil à viabilidade econômica — único meio de promover a justiça social.

O governo todavia, pôde, de acordo com os objetivos a que se propôs e em virtude do sucesso das medidas de contenção da inflação e daquelas outras que ofereceram melhores condições ao desempenho econômico, atender com toda ênfase o seu objetivo maior; a justiça social.

O Programa Estratégico de Desenvolvimento ajustou a política salarial às novas realidades que resultaram da aplicação do sistema e de suas correções sucessivas, do seguinte modo:

VII. 5 — POLÍTICA SALARIAL

Os princípios de política salarial em vigor até há pouco eram os da Lei n.º 4.725/65, os quais estabelecem que os reajustes salariais devem ser calculados de modo a que, no seu período de vigência, o poder aquisitivo médio seja igual ao verificado na média dos 24 meses precedentes acrescido de margem que corresponda ao aumento da produtividade da mão-

(2) In Programa de Ação Econômica do Governo — 1964-1966 — Síntese — Documentos EPEA n.º 1, págs. 83 e 84.

(3) In O Salário — Amauri Mascaro Nascimento — LTr Editores Ltda., São Paulo — 1968, pág. 387.

(4) Idem, ibidem.

(5) Idem, idem pág. 387 e 388.

- de-obra. Esses princípios foram adotados tendo em vista que:
- a disciplina dos reajustes salariais é indispensável ao combate à inflação do lado dos custos, sem o que se torna insuficiente a aplicação dos meios monetários;
 - numa época de inflação declinante, os reajustes salariais capazes de manter o poder aquisitivo médio dos trabalhadores são proporcionalmente inferiores à alta do custo de vida entre dois reajustes;
 - consequentemente, num período de combate à inflação, o critério de reajustes salariais deve basear-se na manutenção de médias e não na reposição dos picos prévios de poder aquisitivo;
 - o critério em questão, desde que corretamente aplicado é perfeitamente compatível com a preservação da fatia percentual dos assalariados no Produto Nacional.

Desde 1965, a aplicação desses princípios vem servindo de freio à inflação de custos. Contudo, a subestimativa sistemática do resíduo inflacionário utilizado nos cálculos dos reajustes conduziu à compressão do poder aquisitivo de diversas classes assalariadas. O fenômeno registrou-se sobretudo entre meados de 1966 e de 1967, quando o resíduo inflacionário previsto era de apenas 10%, e o aumento efetivo do custo de vida foi além de 30%. Desde julho de 1967 essas distorções vêm sendo corrigidas, com a queda da taxa de inflação e a previsão mais realista do resíduo.

A nova política salarial, incorporando as correções necessárias a uma execução de forma compatível com as políticas de desenvolvimento, contenção da inflação e progresso social, está consubstanciada na recente Lei n.º 5.451/68. Considerou-se necessária impedir que as distorções na aplicação da Lei n.º 4.725/65 permitissem novas quedas no poder aquisitivo médio dos assalariados. Julgou-se, ainda, desejável recuperar par-

cialmente a perda de salário real ocorrida desde 1965, de forma compatível com os esforços de contenção da inflação. Consustanciando essa orientação, estabelece a Lei n.º 5.451/68:

- 1) a sistemática estabelecida para o reajuste de salários efetuados pelo Conselho Nacional de Política Salarial é a seguinte: o novo salário reajustado será determinado de modo a equivaler ao salário-médio real dos últimos 24 meses, com acréscimo de previsão para compensação da metade do resíduo inflacionário estimado e de uma taxa que traduza o aumento de produtividade no ano anterior;
- 2) a partir de 1.º-5-68, na aplicação do critério acima, os salários decorrentes do último reajuste serão substituídos pelos que teriam resultado da aplicação de uma taxa de resíduo inflacionário igual à taxa de inflação efetivamente verificada no mesmo período. Desta forma estabelece-se mecanismo de correção de possíveis erros de previsão do resíduo evitando-se deteriore o salário-médio real;
- 3) também a partir de 1.º-5-68, ficou concedido abono de emergência (até a fixação do novo reajuste) correspondente a 10% do salário vigente naquela data. Estabeleceu-se, assim, certa compensação da queda de salário-médio real verificada anteriormente a março/1967. (6)

Vale, neste passo, consignar a Lei n.º 5.617, que reorganizou o Conselho Nacional de Política Salarial, e dá outras providências, cujo projeto, da iniciativa do nobre Senador Carvalho Pinto, incluiu quatro representantes classistas no referido Conselho em absoluta paridade com os quatro representantes do Governo.

Os reajustamentos salariais vêm sendo operados, obedecidas as taxas superiores às de variação do custo de vida.

Tenho aqui o quadro dos reajustamentos salariais e do aumento do custo de vida do 2.º trimestre de 1968 ao 4.º trimestre de 1970, para comprovar a assertiva:

Reajustamentos e Custo de Vida (Após a Lei n.º 5.451/68)

Trimestre	Reajustamentos salariais	Custo de Vida (Período de 12 meses)
1968		
2.º trimestre	26,0%	20,7%
3.º trimestre	26,6%	21,9%
4.º trimestre	25,6%	23,4%
1969		
1.º trimestre	24,9%	23,6%
2.º trimestre	22,5%	21,7%
3.º trimestre	23,3%	21,7%
4.º trimestre	26,5%	21,9%
1970		
1.º trimestre	25,2%	22,2%
2.º trimestre	23,9%	21,9%
3.º trimestre	23,6%	22,4%
4.º trimestre	23,2%	22,0%

Quatro são os componentes do processo de cálculo das taxas de reajuste salarial — matéria que, lealmente, o nobre Senador Franco Montoro reconhece complexa e difícil: correção do resíduo inflacionário utilizado no reajuste anterior, salário real médio dos últimos 24 meses, resíduo inflacionário previsto para os 2 meses seguintes e taxa correspondente à produtividade no ano anterior. São variáveis complexas e interdependentes aplicadas como parâmetros de uma fórmula matemática complexa que envolve o processo estatístico das séries numéricas.

No que toca à taxa correspondente à produtividade no ano anterior, o nobre representante paulista, pelo que depreendi da leitura atenta de seu discurso, pleiteia que se estabeleça uma relação linear entre a taxa de produtividade e a diferença entre o aumento do Produto Nacional Bruto e o crescimento da população, no período de um ano. O raciocínio é, data vénia, defeituoso, pois quando o Ministério do Planejamento determina a taxa de produtividade a ser adotada no cálculo de reajuste salarial o pon-

(6) (In Programa Estratégico de Desenvolvimento — 1968/1970 — Volume I, pág. VII — 29 e 30.)

to fundamental considerado é a referida fórmula matemática complexa. A produtividade nacional não é medida pela diferença entre o aumento do Produto Nacional Bruto e a taxa de aumento da população, mesmo porque, com o crescimento da economia nacional, a parcela empregada da população tem crescido mais que a população inteira.

A parte final da crítica do nobre Senador Franco Montoro situa-se, no que se refere ao rumo "desenvolvimento com justiça social", na questão do salário-mínimo.

Mozart Victor Russomano no seu "O Empregado e o empregador no Direito Brasileiro" ensina: "como medida fundamental de proteção ao proletariado, portanto, impõe-se a vigência de leis combinadas que consigam subtrair o salário do trabalhador das imposições da oferta e da procura. Dentro os meios usados pelos legisladores em tal sentido, destaca-se a fixação do salário-mínimo, isto é, a estipulação de um nível abaixo do qual a remuneração não pode descer."

Representa, pois, o limite extremo a que pode descer o salário em nosso País, no quadro de um sistema legal.

Se, para os demais assalariados, os "planos de assistência, bolsas de estudo, auxílios e benefícios indiretos" não podem, como quer o nobre Senador Franco Montoro, ser considerados secundários, em relação aos que recebem o salário-mínimo, a afirmação chega às raias do absurdo.

País, que, há menos de um século, para vergonha nossa, ainda admitia o trabalho escravo, para o qual vieram, a partir do fim da terceira década do século passado, correntes imigratórias recrutadas especialmente em setores primários da economia das nações de origem, e que apresenta ainda uma taxa de analfabetismo que atinge cerca de 27% da população, não pode negar a evidência de que grande parte de seu proletariado necessita de estímulos para sua integração aos benefícios da civilização.

Com que tristeza, Senhor Presidente, faço esta constatação. Mas não seria digno do mandato se não tivesse a coragem de fazê-la.

Nossa gente boa e amável que precisa daqueles estímulos para bem cuidar de sua saúde, para comer bem,

para saber morar, para melhor instruir os filhos!

E do que mais se ressente é do conhecimento das regras mais simples de economia pessoal e familiar.

Para esses nossos irmãos, a participação cada vez maior na riqueza nacional tem que vir através de uma instrumentação legal que acione tais estímulos.

Cardyn, citado pelo nobre Senador Franco Montoro, falou, depois de vivência com o problema social da Europa, especialmente, da Bélgica.

Pio XI falou atento às generalizações indispensáveis a quem se dirige *urbi et orbe*. Nós temos que falar e fazer para o Brasil e os brasileiros.

Poderia aqui citar dezenas de testemunhos e experiências que me trouxeram a certeza da real necessidade desse instrumental.

Há, ainda, a considerar, quanto aos níveis de salário-mínimo, aquelas condições que Sua Santidade o Papa João XXIII, na Encíclica *Mater et Magistra* estabeleceu ao enumerar os critérios que devem presidir a remuneração do trabalho: "primeiro a efectiva contribuição de cada um para a produção; segundo, a situação financeira da empresa em que o empregado presta seu trabalho; terceiro, as exigências do bem comum particular de cada nação sobretudo para se obter o máximo emprêgo da mão-de-obra no País; e, finalmente, o que exige o bem comum universal, isto é, das comunidades internacionais, diferentes entre si quanto à sua extensão e aos recursos naturais de que dispõem". (7)

Não se estará promovendo melhor o bem comum, criando-se para o trabalhador menos apto meios capazes de fazê-lo morar em casa que não um tugúrio, abrindo a seus filhos e a si mesmo a possibilidade de estudo e de cultura, beneficiando-o com um patrimônio como aquele que lhe vai dar o Programa Integração Social, a par de garantir-lhe um salário-mínimo que, ainda há pouco, foi reajustado nos limites permitidos pelas possibilidades da economia brasileira e que não comprometem o combate à inflação? Certamente que sim.

(7) In *As Encíclicas Sociais de João XXIII*
— I Volume — Livraria José Olympio
— Editora — Rio de Janeiro — 1963,
pág. 195.

Cabe aqui citar, outra vez o Plano Trienal de Desenvolvimento Econômico e Social que, face à nossa posição política, não pode suscitar quaisquer dúvidas. Diz ele:

"Já vimos que o desenvolvimento do País se vem realizando com melhoria geral das condições de vida. Ocorre, entretanto, que essa melhoria é extremamente desigual, o que tem efeitos psicológicos muito negativos.

Mas não é sómente isso: uma parte da população, em particular da população de nível de vida mais baixo, nenhum benefício auferiu do desenvolvimento. Contudo, essa mesma população sofre, permanentemente, pressão das forças inflacionárias, defendendo, a duras penas, o seu baixíssimo nível de vida. Sómente uma progressiva redução da pressão inflacionária retirará ao desenvolvimento brasileiro esse odioso aspecto antissocial". (8)

Passemos agora, ao segundo rumo apontado pelo nobre Senador Franco Montoro: "Desenvolvimento com independência."

Sua Excelência profliga, na sua crítica, o que denomina "desnacionalização de grandes setores da economia do país", valendo-se de conclusões, aprovadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito, objeto da Resolução n.º 99/70, da Câmara dos Deputados, de dados fornecidos pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio e pelo Banco Central e de artigo de economista Luis Antônio do Prado, publicado no Correio da Manhã, de 21 de março último.

Ressalva, todavia, o nobre Senador Franco Montoro que não é contra o capital estrangeiro, desde que ele venha realmente beneficiar nosso desenvolvimento.

Toda a argumentação apresentada pelo eminentíssimo representante paulista está, *data venia*, superada.

Um país em desenvolvimento, como o nosso, não pode ter uma atitude passionada ante o capital estrangeiro.

(8) In *Plano Trienal de Desenvolvimento Econômico e Social — 1963 — 1965*
Síntese — Dezembro de 1962, pág. 18.)

E esse passionalismo se caracteriza, justamente, pela tentativa de se classificar o capital.

Não tem sentido a classificação do capital estrangeiro em benéfico ou maléfico; espoliador ou benfazejo; progressista ou reacionário.

Capital, entendido como "toda riqueza capaz de dar renda e que é empregada ou destinada a obter nova produção" ou, em sentido mais restrito, como "fundo de dinheiro para uma empresa", não possui atributos éticos. Sua aplicação sim é que pode e deve obedecer a princípios e normas conformes ao bem comum.

Nesse sentido, nada significam as estatísticas sobre o ingresso de capitais estrangeiros, pois de duas uma, ou sua aplicação, sob o império da lei, se compadece com o bem comum e, então, o ideal será que o seu volume não seja nem maior nem menor que as necessidades de complementação da capacidade de poupança interna para a efetivação do programa de desenvolvimento, ou não se compadece e o problema será alterar os termos da aplicação.

Dêsse dilema não há como se fugir.

Em nosso País a aplicação do capital estrangeiro obedece ao que dispõem as Leis n.ºs 4.131, de 3-9-62 e 4.390, de 29-7-64, e competente regulamentação. (Decretos, Portarias, ordens de serviço e ofícios circulares do Ministro da Fazenda, Instruções e Resoluções do Banco Central do Brasil).

A Lei n.º 4.131, de 3-9-62, foi promulgada, nos termos da Constituição, pelo então Presidente do Senado, nobre Senador Moura Andrade, face ao silêncio do Presidente da República.

O gesto presidencial discrepou do entusiasmo com que inúmeros representantes, que apoiavam o Governo na Câmara dos Deputados, defenderam, à época, a proposição.

Em 1964, o Congresso aprovou a Lei n.º 4.370, de 29 de agosto, alterando os artigos 4.º, 5.º, 7.º, 9.º, 10, 11, o parágrafo único do artigo 25, artigos 28 e 43 da citada Lei n.º 4.131.

O sistema legal em vigor, regulamentado basicamente pelo Decreto n.º 55.762, de 17 de fevereiro de 1965, dispõe sobre o registro dos capitais, re-

messas e investimentos, remessas de juros, de royalties e por assistência técnica, operações cambiais, crédito, fiscalização e matérias correlatas.

A Lei n.º 4.131 previa que o registro de reinvestimentos de lucros fosse efetuado em moeda nacional (art. 4.º).

A Lei n.º 4.390 estipula que o reinvestimento será efetuado simultaneamente em moeda nacional e na moeda do país para o qual poderia ser remetido, realizada a conversão à taxa cambial do período durante o qual foi comprovadamente efetuado o reinvestimento (art. 4.º).

A Lei n.º 4.390 mantém as disposições da Lei n.º 4.131, relativas ao registro do investimento estrangeiro e respectivos reinvestimentos de lucros, inclusive os que tenham sido realizados até a vigência desta última.

É adicionado novo parágrafo, estabelecendo que à SUMOC — hoje Banco Central — caberá a determinação de quais comprovantes deverão ser apresentados para a concessão de registro de capitais estrangeiros já existentes no País, por ocasião da vigência da Lei (§ 2.º do art. 5.º).

O conceito de reinvestimento, estabelecido na Lei n.º 4.131, é, com a exclusão da expressão "que poderiam ter sido legalmente remetidas para o exterior, a título de rendimentos, ampliado: qualquer rendimento reaplicado no país é reinvestimento e não apenas as parcelas que poderiam ser legalmente remetidas para o exterior (art. 7.º).

Ao art. 9.º da Lei n.º 4.131, a de n.º 4.390 acrescenta dois parágrafos, regulamentando as transferências para o exterior por pessoas físicas ou jurídicas (lucros, dividendos, juros, amortizações, royalties, assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes), cujos registros de capital ainda não tenham sido concedidos nem denegados. O § 2.º, um dos aditados, concede nestes casos, prazo de um ano, prorrogável por três vezes (por ato presidencial em face de exposição do Ministro da Fazenda), para que as empresas efetuem as transferências, mediante termo de responsabilidade. A exigência de quitação do Imposto de Renda é mantida para estes casos e aparece como § 3.º da Lei superveniente. (§§ 2.º e 3.º do art. 9.º)

A alteração que é introduzida no art. 10 refere-se, apenas, à alusão de que caberia ao Conselho da SUMOC a apuração, quando julgada conveniente, da efetiva prestação de assistência técnico-administrativa ou semelhante. A nova redação, dada pela Lei n.º 4.390, fala, tão-somente, em SUMOC.

Enquanto a Lei n.º 4.131 exigia apenas, em seu art. 11, que o interessado na transferência para o pagamento de royalties comprovasse a não cidadade, no país de origem, das patentes de invenção, marcas de indústria e comércio ou outros títulos da mesma espécie, a Lei n.º 4.390, mantendo a mesma exigência, aduziu a necessidade de apresentação de certidão probatória da existência e vigência, no Brasil, dos respectivos privilégios concedidos pelo Departamento Nacional de Propriedade Industrial (art. 11).

A redação do § 1.º do art. 28, dada pela Lei n.º 4.390, usa a expressão "capital" e não "capital de risco" (Lei n.º 4.131) ao vedar a remessa, a título de retorno de capitais, na hipótese de crise cambial ou desequilíbrio no balanço de pagamentos (§ 1.º, art. 28).

A Lei n.º 4.131 estabelece que os rendimentos que excederem a 10% do capital deverão ser comunicados à SUMOC — hoje Banco Central — que poderá, caso se prolonguem, por mais de um exercício, as condições de desequilíbrio a que se refere o caput do art. 28, autorizar a remessa, no exercício seguinte, das quantias relativas ao excesso, quando os lucros nele auferidos não atingirem aquele limite. A Lei n.º 4.390 elimina a percentagem fixa (10%), estabelecendo que esta será "fixada pelo Conselho da SUMOC..." mantendo idênticas as demais disposições (§ 2.º, art. 28).

A Lei n.º 4.390, autoriza a remessa de lucros e dividendos líquidos até 12% do capital registrado sem nenhuma restrição. Haveria Imposto de Renda suplementar sempre que a média das remessas em um triênio, a partir de 1963, exceder a 12% sobre o capital e reinvestimentos registrados. O imposto suplementar será cobrado em 40% quando a remessa for de 12 a 15% sobre capital e reinvestimentos; entre 15 e 25% será de 50%;

acima de 25%, o impôsto suplementar será de 60% (art. 43 e § 1º).

A Lei n.º 4.390 acrescenta dispositivo, constituído de artigo e dois parágrafos, em que são estabelecidas condições para a remessa de lucros para o exterior (8% do capital registrado) das empresas de capital estrangeiro produtoras de bens e serviços de consumo suntuário, assim definidas por decreto do Poder Executivo. Pelo § 2º deste artigo, o percentual será limitado a 5% quando ocorrerem os desequilíbrios a que se refere o art. 28 da Lei n.º 4.131.

A Lei n.º 4.131 limitava em 10% sobre o valor dos investimentos registrados na SUMOC as remessas anuais de lucros para o exterior (art. 31). As remessas de capital que ultrapassassem aquelle percentual seriam consideradas como retorno de capital e deduzidas do registro correspondente, para fins de futuras remessas (art. 32). A parcela anual de retorno de capital não poderia exceder de 20% do capital registrado (parágrafo único do art. 31).

Apesar da carência de conhecimentos técnicos, permito-me afirmar que não há como denunciar, no conjunto dessa legislação, norma, cuja execução comprometa o bem comum.

Por outro lado, não é o capital, em si e por si, que pode criar condições de inferioridade entre a empresa estrangeira e a nacional, mas sim a sua estrutura e a organização da empresa e sua capacidade de absorção de novos métodos de gestão e controle.

Melhor do que ninguém, o Ministro João Paulo dos Reis Veloso examinou o problema na sua "Mensagem aos Jovens Empresários".

Desejo, para enriquecer este modesto discurso, transcrever parte do exemplar trabalho que define a posição do Governo face ao problema:

"O Brasil, no momento, se preocupa com a definição de um modelo econômico de competição, que nos permita enfrentar a concorrência econômica e tecnológica dos nossos dias. Trata-se, em síntese, de criar no País uma economia moderna, competitiva e dinâmica.

Ora, se se fala em fortalecer a capacidade de competição da empresa privada, e, principalmente, da empresa privada nacional, será preciso atuar em três frentes principais: a da equalização das condições em que opera o empresário brasileiro, em face do corrente externo, como se está fazendo quanto à aquisição de equipamentos produzidos no País, pela expansão do prazo de financiamento e pela isenção do IPI e do ICM; a da criação da grande empresa nacional, ou participação da empresa nacional em grandes empreendimentos; e a modernização da empresa.

A participação da empresa privada nacional em grandes empreendimentos é que irá dar forma a um modelo brasileiro de capitalismo industrial, evitando que os novos e importantes projetos, entre Cr\$ 200 e Cr\$ 500 milhões cada um — na Indústria Química, em Não Ferrosos, em Mineração, na Indústria Mecânica —, sejam absorvidos inteiramente na opção desta entre empresas estrangeiras e empresas governamentais.

É muito rica a experiência mundial recente de promoção industrial, com base no sistema de livre empresa mas com graduações que vão desde a Corporação de Reorganização Industrial (IRC — "Industrial Reorganization Corporation") da Inglaterra há pouco extinta e que se destinava apenas a promover e financiar; ao Instituto de Desenvolvimento Industrial (IDI) — "Institut de Développement Industriel", da França; e ao Instituto para a Reconstrução (IRI), da Itália, e os "Empreendimentos Estatais", da Suécia, os dois últimos operando majoritariamente como acionistas majoritários de empresas industriais e concessionárias de serviços públicos. O IRI, que teve papel extraordinário no "milagre italiano" e que controla, entre outras grandes empresas e holdings, a Alfa Romeo e a Alitalia, conta com apenas 10% de capitais públicos.

É da maior importância que o Brasil desenvolva mecanismos financeiros desse tipo, para construir a grande empresa nacional

e viabilizar áreas de maior vulnerabilidade, permitindo desenvolver setores que demandam tecnologia refinada, investimentos maciços e grande escala de operações. Do contrário, tais áreas, que podem constituir o filé "mignon" do desenvolvimento, tenderão a ser exploradas, com exclusividade, pelo Estado ou pelo capital estrangeiro.

Dependendo do setor, e atendidos o interesse e a segurança nacionais, o esquema poderá ser, como no caso da Petroquímica, de associação de grupo nacional privado, empresa nacional de economia mista e grupo estrangeiro, com predominância do capital nacional e do setor privado, simultaneamente (um terço para cada participante). Ou, a título de exemplo: associação de empresa de economia mista nacional e empresa estrangeira (com maioria da primeira ou, eventualmente, da última); associação de empresa de economia mista nacional e grupo privado nacional; associação de empresas privadas brasileiras e estrangeiras, com maioria nacional ou estrangeira; associação de empresas privadas brasileiras.

A modernização da empresa nacional deverá operar-se em três sentidos.

Primeiro, quanto à estrutura do capital. De um lado, sendo ainda generalidade, entre nós, a empresa "fechada", de tipo familiar, não se fez, ainda, a separação entre a função da propriedade, e, pois, de orientação geral, e a função de gestão, e, pois, de ação executiva. De outro lado, pela corrosão a que a inflação submeteu o capital de giro próprio, ou pela pura e simples insuficiência de capital próprio, fica composto o quadro habitual do excessivo grau de endividamento em que operam as empresas, tornadas mais vulneráveis num estágio de elevadas taxas de juros em termos reais.

A função vital do mercado de capitais é assegurar que um grande número de empresas viáveis tenham condições, a médio prazo, de captar recursos substanciais

sob a forma de participação acionária. Os instrumentos, para este fim, são o Fundo do Mercado de Capitais (FUNCAP); a expansão do sistema de *underwritings*, pelo BNDE e bancos de investimento; o aperfeiçoamento do Decreto-lei n.º 157 (para garantia do acesso de pequenas e médias empresas, através de debêntures conversíveis); e o rápido aumento do número de empresas rentáveis com acesso à Bolsa.

Segundo, no sentido de modernização tecnológica, colocando os problemas, para a empresa, da dimensão de escala, nos setores — industriais, comerciais e agrícolas — em que os custos declinam rapidamente em função da escala de operações; e da capacidade de inovação tecnológica, que permita ao empresário manter-se em competição, tecnicamente.

Os dois tipos de problemas serão atacados pelos novos mecanismos cuja implantação se está verificando neste inicio de ano. De um lado, o Fundo de Modernização e Reorganização Industrial (FMRI), do BNDE, que financiará operações de fusões de empresas e de reorganização técnica e administrativa, de ramos de empresas industriais. O FMRI, que dispõe de Cr\$ 200 milhões para aplicação em 1971, já está examinando operações nas indústrias Eletro-Eletônicas, Têxteis, de Forjados, de Máquinas-Ferramenta, de Construção Naval. De outro lado, o FUNCAP e os fundos de financiamento de compra de equipamentos, ligados ao PIS e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PFPSP), a prazo entre 5 e 10 anos, permitindo, inclusive, a antecipação de investimentos pelo setor privado.

Outra dimensão da modernização tecnológica diz respeito à absorção, no País, da engenharia de produto e de processo, que permitam, na atual fase de expansão de mercado interno e expansão de exportação, criar modelos e processos nacionais, para competir melhor. Promover-se-á não apenas o aperfeiçoamento dos mecanismos de transferência de

tecnologia, mas também a concessão de estímulos às empresas que se engajarem naquela assimilação da engenharia de produto e processo.

A terceira, e mais complexa, área de modernização é a do "management", ou seja, da absorção de novos métodos de gestão e de controle. Complexa porque depende da concepção do empresário quanto à sua função dentro da empresa, assim como de atitudes sociais, de empresários e executivos. Estamos, aqui, em terreno ligado à estrutura da empresa nacional, ao tipo de sociedade e cultura nacionais. Ora, é sabido que sociedade e cultura não se importam, ou não se importam impunemente.

Complexo mas vital. Estudos promovidos por iniciativa do BNDE mostram que na indústria têxtil de dois dos mais importantes Estados da Federação, sómente 30% das empresas estavam aparelhadas, administrativamente, para reestruturar-se mediante assistência financeira do Governo. Outro levantamento (publicado na "Revista de Administração de Empresas", da FGV), coloca entre os principais fatores responsáveis pelas concordatas, na área da pequena e média empresas: falta de planejamento, ausência de sistema de informações, falta de sistema de controle da atuação dos diversos departamentos. Evidentemente não conduz a nada tentar fazer o administrador de bode expiatório, pois, freqüentemente, ninguém está mais consciente que ele dêsses problemas, e mais ansioso por encontrar a saída.

A saída está na criação de mecanismos, principalmente financeiros, para induzir a empresa nacional a assumir o caráter de organização inovadora, na expressão de Drucker, especialmente no tocante à absorção contínua de novos métodos de "management".

A sociedade moderna tem demonstrado uma impressionante capacidade de organização, coordenação e apoio logístico, que

vem permitindo a execução de projetos de grande dimensão e complexidade. Esse poder de planejar e executar, no Governo e no setor privado, baseia-se, essencialmente, em dois elementos: decisão ("decision making") e controle. São estas as duas palavras-chave do planejamento integrado moderno."

Do exposto, conclui-se, sem sombra de dúvida, que o Governo brasileiro, hoje mais do que nunca, está desenvolvendo esforços capazes, no sentido do fortalecimento da empresa nacional, para fazê-la apta à competição.

Esta é a única fórmula eficiente de se evitar o fenômeno impróprio mente chamado de desnacionalização.

Vejamos, agora, o rumo do desenvolvimento que o nobre representante paulista denominou "Desenvolvimento com democracia".

Inicialmente, estou certo que a frase do nobre Deputado Clóvis Stenzel, "a democracia não deve vir antes de tudo, mas sim, depois de tudo" objeto de comentário do nobre Senador Franco Montoro, teve por objetivo alertar que o regime democrático não pode existir a despeito de tudo, isto é, alheio aos pressupostos do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, da ordem e da segurança, da disciplina e da justiça social. Sob esse enfoque, ela não faz um juízo de valor, constata uma realidade, pois que o subdesenvolvimento, a ignorância, a luta de classes, a subversão, a desordem, a insegurança, a indisciplina e a injustiça não se afinam com o estado de direito nem garantem quaisquer liberdades.

De outra parte, o Governo não pretende negar seus compromissos internacionais nem retirar o apoio do Brasil à Declaração Universal dos Direitos do Homem, a menos que alguém surpreendesse incompatibilidade entre ela e o combate à subversão e sua forma mais grave, o terrorismo. Esta, estou certo, não será nunca a colocação do nobre Senador Franco Montoro, a quem tanto admiro e respeito.

O terrorismo não pode ser enfrentado sem firmeza e decisão. Fenômeno mundial, ele fez vítimas no Canadá, no Chile, na França, nos Estados Unidos, na Argentina, no Uruguai,

gui, na Guatemala, no Líbano, na Irlanda, em quase toda parte, sob os mais estranhos e variados pretextos. Para vencê-lo, estou seguro, o País contará com o apoio de todos os homens públicos, sem distinção de cor política.

No que toca à revogação das medidas que, segundo o nobre representante paulista, atentam contra a ordem democrática, desejo repetir aqui o que disse a 6 de janeiro deste ano, quando na sessão do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, destinada à diplomação dos eleitos no pleito de 15 de novembro de 1970, tive a honra de usar da palavra, em nome de meu partido:

"Mas, o esforço maior de compatibilização há de ser no campo político.

Perdida a oportunidade de 1967, pela incompreensão ou má-fé dos contestadores da Constituição de 24 de janeiro, contamos, hoje, para o êxito de nosso esforço, com o tesouro da vontade e da intenção do Chefe do Governo, que, ao assumir o comando do País, revelou seu alto propósito — que vem confirmando pelos seus atos — de, até o fim de seu mandato, estabelecer, de modo pleno, o regime democrático.

Não se trata de restabelecimento, é bom notar. O que nos cabe fazer é estabelecer um regime de plenas garantias individuais e direitos sociais que se compatibilize com os imperativos da segurança nacional e corresponda à nossa realidade social e econômica.

Vale lembrar, neste passo, a palavra do Presidente da República, pronunciada a 20 de novembro de 1969, na Convenção do Partido a que pertencemos, dirigindo-me aos meus companheiros que foram eleitos a 15 de novembro, um deles na Mesa, o nobre Senador Lenoir Vargas, e dois eleitos para a Câmara dos Deputados, que me honram, neste momento:

"Pretendo deixar, — disse o Presidente da República —, ao término do meu período governamental, definitivamente, instaurada a democracia em nosso País; quero deixar bem claro que o alcance desse objetivo depende, muito mais dos militantes da política partidária, que do próprio Presidente da República."

No que se refere, especificamente, ao AI-5, nossa posição é clara e precisa. Foi definida através da palavra do eminente Senador João Cleofas, no discurso que pronunciou ao transmitir o cargo de Presidente desta Casa.

Nada melhor do que ela, pela sua oportunidade e lucidez, para encerrar este discurso:

"Sem, nem de longe, negar, a quem quer que seja, o direito de defender soluções simplistas para o problema do estabelecimento, em nosso País, do regime democrático em sua plenitude, sou dos que crêem na procedência de fórmulas menos singelas, onde haja lugar para um aperfeiçoamento elaborado e alheio ao apelo de uma transformação instantânea e abrupta.

Este é bem o caso da controvérsia em torno do art. 182 da Constituição que prorroga a vigência do Ato Institucional n.º 5. Se o milagre da superação da crise institucional brasileira estivesse na sua pura e simples revogação, seríamos um País estranhamente dotado. Mas não é assim. O problema, de fato, não é suprimi-lo e, sim, acima de tudo, superá-lo. Para tanto, valerão pouco os atos formais e valerão muito os eventos políticos e sociais, que promovam o clima e o ambiente indispensáveis ao estabelecimento de regras jurídicas, que, transposta a fase de transição, guardem perfeita conformidade com o modelo político-institucional de nossa eleição."

O Sr. Franco Montoro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Franco Montoro — Nobre Senador, queria apenas, no fim de seu brilhante discurso, congratular-me com V. Exa. por ter proporcionado a esta Casa a oportunidade de ouvir peça tão profunda, tão estudada e tão trabalhada como esta que Vossa Exceléncia acaba de nos oferecer.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Muito grato a V. Exa.

O Sr. Franco Montoro — Vossa Exceléncia acaba de revelar a preocupação

ção do Governo também por aqueles três rumos definidos no discurso. Em grande parte subscrevo as afirmações de Vossa Exceléncia que ampliou até uma parte das considerações que fiz a respeito da política salarial, a respeito da política econômica e da luta pela democracia. Há pontos de divergência a respeito dos quais terei oportunidade de voltar a tratar, para manter este debate, que pode contribuir em muito, para a definição dos rumos do desenvolvimento brasileiro. Desde já, entretanto, gostaria de dizer que, na parte da política salarial, a divergência está precisamente no seguinte: eu me referi precisamente ao salário-mínimo e V. Exa. se referiu aos salários médios. Terei oportunidade de demonstrar que nosso pensamento pode ser compatibilidade, mas há um problema a ser enfrentado, que é justamente o daqueles que mais precisam e que são os que percebem salário-mínimo. Quanto à política econômica, diz V. Exa. muito bem que esta é a preocupação do Governo. Não o nego, fiz questão de, no início do discurso de V. Exa., declarar que, ao definir esses rumos, eu não estava pretendendo afirmar que o Governo negasse ou estivesse contrariando a realização dêles. Estava apenas mostrando quais os rumos sobre os quais insistiríamos em nossas intervenções no Senado. A realidade, entretanto, é que este processo de enfraquecimento da empresa nacional é um fato e Vossa Exceléncia não contesta. E acabado o meu discurso, o nobre Senador João Cleofas e o nobre Senador Flávio Brito, que o apoiou, tiveram oportunidade de mencionar exatamente um caso concreto, em que um poderoso grupo estrangeiro estava obtendo do Poder Público benefícios que iam sacrificar grande parte das empresas nacionais. S. Exas. faziam um alerta, uma advertência ao Governo — e tenho certeza de que o Governo atenderá a essa advertência — para encaminhar a nossa economia no sentido definido em meu discurso, que Vossa Exceléncia também subscreve. Quanto à luta pela independência econômica, V. Exa. reafirma, no seu discurso, com a transcrição da declaração solene do Presidente da República, o compromisso que todos nós assumimos, da condução do Brasil para a

normalidade democrática até o fim do seu mandato. De nossa parte terão os representantes da Maioria, terá o Governo a total colaboração, para que a normalidade de nossa vida pública se realize.

Eu me congratulo com V. Exa. e, ressalvadas as divergências, que serão focalizadas em discursos posteriores, cumprimento V. Exa. e agradeço a atenção com que o Governo distinguiu o discurso que proferi nesta Casa.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Sou muito grato às referências que faz ao meu modesto discurso e também me congratulo pelo fato de ter V. Exa. encontrado pontos em que estamos de acordo. Não seria este o momento, nem a oportunidade de fazer qualquer comentário àqueles casos concretos a que V. Exa. aludiu em seu aparte, que serão objeto de esclarecimentos, não só de minha parte como de meus companheiros de Bancada. Muito obrigado.

O Sr. Ruy Santos — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Senador Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos — Sou daqueles que consideram que os apartes devem ser dados ou para contestar o que o orador diz, ou para acrescentar um fato novo, ou um novo argumento anraciocínio feito. Não estou em condições nem de uma coisa nem de outra, mas se o aparte não deve ser utilizado a não ser nestes casos, muito menos para elogio ao orador. Vou, porém, ferir o princípio do aparte para dizer a V. Exa. que a contribuição que Vossa Excelência acabou de trazer ao Senado é daquelas que engrandecem o Poder Legislativo, e, no caso, principalmente o Senado. V. Exa. fugiu aos velhos chavões da desnacionalização de empresas, de capitalização, de estatismo, para ficar documentadamente dentro do rumo, através da legislação e através dos atos e da ação do Governo revolucionário. Assim, só me cabe, neste instante, congratular-me, não tanto com V. Exa., mas com a Casa pelo brilhante e substancioso discurso que acaba de ouvir de Vossa Excelência.

O SR. ANTONIO CARLOS — Muito obrigado V. Exa., Senador Ruy Santos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, já havia concluído meu discurso quando fui honrado com os apartes dos nobres Senadores Franco Montoro e Ruy Santos. Assim, resta-me apenas ocupar o meu lugar neste plenário. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador Carlos Lindenberg.

O SR. CARLOS LINDBERG (Lê o seguinte discurso.) — Entendo, Senhor Presidente e Senhores Senadores, que devemos, em todas as oportunidades, exaltar aqueles que, em vida, se sobressaíram, portadores de qualidades intelectuais, morais, de caráter, correção, honradez e dignidade, colocando seus esforços e trabalho a serviço da Pátria, do Povo e da Humanidade.

Por isso mesmo ocupo esta tribuna, para reverenciar a memória de um nosso conterrâneo que além de portador das qualidades a que me referi, era, por natureza, modesto, porém, firme nas suas convicções, espírito forte nas lutas e objetivos, nas vicissitudes da vida e até na própria morte que sabia estar perto. Não soltava um queixume, um lamento e, ao contrário, ainda fazia programas para o futuro, interessado nos problemas de nosso Estado e do País, que discutia e demonstrava como se estivesse em plena saúde.

Era assim, o Engenheiro-Agrônomo Benvindo de Novaes, falecido a 9 de fevereiro último, quando em recesso o Congresso Nacional, pelo que, só hoje posso inserir nos Anais da Casa, esta modesta homenagem à sua memória, cujo registro lembrará aos por vindouros, uma vida de trabalho, de lutas, de exemplos, de lições e invulgar espírito público, a ser imitada.

Formado em Agronomia na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, em 1919, fez estágio de especialização em Mont-Calme, na Suíça, em 1920; Curso de Química e Tecnologia do Açúcar, na Louisiane State University, Estados Unidos, em 1922; Curso da Escola Superior de Guerra, em 1956; Curso de Pesquisa

em Economia Rural, em 1958; Curso de Planejamento Global de Empresa, em 1967 e ainda, no mesmo ano, Curso Pert-Custo, sempre na ânsia de mais saber para melhor servir.

Dedicado exclusivamente à profissão que abraçou, foi diretor de fabricação de açúcar e álcool nas Usinas de Paineiras e Jabaquara, no Espírito Santo; Professor de Administração Rural na Escola Superior de Agricultura de Viçosa, Minas Gerais; Chefe da Seção de Química Experimental da Fazenda de Goitacazes do Ministério da Agricultura, no Estado do Espírito Santo; Diretor de Agricultura, Terras e Colonização; Secretário de Agricultura, e Chefe do Serviço Técnico de Café do Departamento Nacional de Café e do Ministério da Agricultura, no Estado do Espírito Santo; Diretor-Geral da Agricultura do Rio de Janeiro quando Distrito Federal. Ainda no Ministério da Agricultura ocupou os cargos seguintes: Agrônomo cafeicultor classe M; Chefe de Secção de Fomento Agrícola, no Espírito Santo, representante junto à Fábrica Nacional de Motores, para o programa de fabricação de tratores, cujas especificações organizou; Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Diretor da Escola Nacional de Agronomia e do serviço de plantas têxteis do Ministério da Agricultura, bem como Diretor do Ensino Agrícola do mesmo Ministério. Exerceu também inúmeras Comissões, ora dirigindo Cursos, ora como Técnico do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico da Klabim, Irmãos & Cia., ora ensinando, ora organizando exposições agropecuárias ou Congressos, ora instituindo novas técnicas, laboratórios, postos de revenda, motomecanização, campos de demonstrações agrícolas e tantos outros serviços congêneres, visando a modernização da lavoura, cujo acervo é inumerável, autêntico, no sentido do desenvolvimento do País. É justo que se afirme que em todos os cargos em que atuou se houve sempre com brilhantismo, equilíbrio e principalmente eficiência.

Não pararam ai suas atividades e nem desprezava o esporte que tanto o seduziu na mocidade. Era membro eleito da Academia de Ciências e Educação do Rio de Janeiro; membro fundador da Sociedade de Amigos de Al-

berto Tôrres, secção do Espírito Santo; membro da Sociedade Espírito-santense de Imprensa; Sócio efetivo da Sociedade Brasileira de Agronomia, tendo sido seu presidente durante três períodos e à qual prestou relevantes serviços; Sócio do Clube de Engenharia, no Rio de Janeiro, e membro do seu Conselho Diretor em 1965/66; Sócio da Associação Brasileira de Engenheiros-Agrônomos Planejadores; membro da Associação de Diplomados da Escola Superior de Guerra e primeiro presidente da Federação das Associações Rurais do Estado do Espírito Santo.

Entre os trabalhos que realizou podemos destacar: Observação de um hiperparasito de "mandoávará"; observação de "Stephanoderes seriatus" em frutos de cafeeiro; observação de nova praga do arroz, a "Typha-dominguenses"; observação da variedade de café caturra vermelho e amarelo que descobriu em São Miguel, Município de Guaçuí, no Espírito Santo, em 1937, remetendo amostras ao Instituto Agronômico de Campinas. Destas amostras originaram-se estudos e cruzamentos, até chegar ao café cotutai, o arábica mais recomendado atualmente para formação de novas lavouras.

Publicou, além de estudos e artigos em vários jornais e revistas, outros trabalhos entre os quais destacamos os seguintes: "As Escolas Superiores de Agricultura e Veterinária e sua influência na transformação do "Homo-Rusticus" em sua mentalidade", tese com a qual concorreu e foi eleito membro da Academia de Ciências e Educação do Rio de Janeiro; "A margem de um projeto de reforma do Ministério da Agricultura"; "As idéias de Alberto Tôrres e a Agricultura". e "Uma nova praga do arroz".

Foi incontestavelmente um trabalhador, um dedicado, um lutador, cujo desaparecimento é lamentado não apenas pelos seus parentes, amigos, colegas e pelos lavradores, mas também pelas inúmeras sociedades de classes a que pertencia e às quais deu o melhor de seus esforços.

Benvindo de Novaes, filho do médico Dr. Manoel Leite de Novaes Mello e de D. Maria Souza de Novaes, per-

tencente à tradicional família Souza Monteiro, de nosso Estado, era casado com D. Stela Coutinho de Novaes, extraordinária figura de mulher, de esposa, de mãe, que vivendo alegremente para os filhos e para o lar, soube educá-los na fé cristã e dentro dos mais sãos princípios morais, de cívismo, de honradez, de amor à Pátria e ao próximo, à imagem do pai. São seus filhos: o Engenheiro Fernando de Novaes, casado com D. Vera Rodrigues de Novaes; a Engenheira-Agrônoma Theonilla de Novaes Sarcinelli, casada com o Engenheiro Civil Reginaldo Sarcinelli; Nazareth de Novaes Conforto, casada com o Engenheiro-Agrônomo Gilberto Conforto; o Engenheiro-Agrônomo Fábio Novaes, casado com D. Lídia Iliman de Novaes; Maria Angela de Novaes Silva, casada com o bancário Caio Silva; o Engenheiro Civil Benvindo de Novaes Filho, casado com D. Cecília Oliveira de Novaes, e Maria de Novaes Muniz de Aragão, casada com o Major Engenheiro Ricardo Muniz de Aragão, e, vinte e dois netos. Era irmão do notável e conhecido Engenheiro Henrique de Novaes, falecido quando exercia o mandato de Senador pelo Espírito Santo, da Irmã de Caridade Professora Zita de Novaes, falecida, e da professora, historiadora e escritora, Maria Stela de Novaes, cuja inteligência continua pontificando nos meios intelectuais e estudantis.

Constitui esta oração, a homenagem e a reverência que prestamos à memória de um cidadão que primou por cumprir todos os seus deveres para com Deus, para com a família, para com a pátria e para com os homens.

Registrando nos anais, para a história, não só os traços de sua personalidade invulgar, como nosso respeito aos homens que se projetam e se distinguem, deixo, também, expressas nossa reverência e homenagem à sua memória, nossa profunda saudade pela sua morte, que não constitui desaparecimento, porque sua obra viverá sempre. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador Amaral Peixoto.

O SR. AMARAL PEIXOTO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o Sr. Senador José Lindoso, pela Liderança da Maioria.

O SR. JOSÉ LINDOSO (Como Líder da Maioria.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, serei rápido porque a minha palavra tem o significado de uma evocação, uma evocação de fim de tarde, de uma tarde de trabalho, tarde de meditação e reflexão sobre os grandes problemas do Brasil, debatidos aqui no Senado. É, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que hoje, se vivo fosse, completaria mais um aniversário o Marechal Cândido Mariano Rondon. O Marechal Rondon foi o ser-tanista que descobriu grandes caminhos para o Brasil, construtor de linhas telegráficas de penetração do Oeste brasileiro e estendeu essas linhas telegráficas através dos sertões de Mato Grosso e Rondônia até o Amazonas; o indianista que foi o primeiro diretor do Serviço de Proteção aos Índios, criado em 1910, e que erigiu a doutrina a respeito do tratamento do índio e da posição brasileira em torno do índio, consubstanciada nesta legenda: "Morrer, se preciso fôr; matar, nunca".

Aplaudido pelo Congresso das Raças, reunido em Londres, em 1913, Rondon foi apontado como um exemplo à civilização universal.

Não vamos, aqui, enumerar os serviços enormes que ele prestou ao Brasil, mas, nesta evocação, Sr. Presidente e Srs. Senadores, queremos dizer que ele continua — com a sua figura de que transpõe a História — presente na hora em que vivemos, inspirando as arrancadas cívicas desses nossos dias de construção de um Brasil grande.

É Rondon quem inspira, com a sua lendária atuação, o Projeto Rondon, que convoca os moços para, a exemplo do desbravador, a exemplo daquele bandeirante do século XX, redescobrir o Brasil, percorrendo cidades do interior, dando assistência e colaborando com as prefeituras dos mais distantes pontos deste País.

É Rondon quem inspira a doutrina do Projeto, a doutrina de um Brasil para os brasileiros, dando um sentido de aventura cívica aos moços, encaminhando-os, para que eles, descobrindo realmente a grandeza da nossa Pátria, não se embrenhem pelos tormentosos caminhos da subversão e satisfaçam as grandes aspirações de construir e trabalhar.

Exemplo de grandeza cívica, deve continuar sendo apontado aos moços, como um guieiro da nacionalidade, pelas suas qualidades extrabordinárias de desbravador e de sertanista, como amigo e servidor da Humanidade.

O Congresso Nacional, numa decisão iluminada, no reconhecimento dos grandes serviços prestados por esse brasileiro, outorgou-lhe o título de Marechal.

Marechal Rondon, legenda para todos nós, guieiro da nacionalidade, nós o homenageamos neste instante, evocando, no seu exemplo, os sentimentos de fé nos destinos da grande Pátria! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Com a palavra o Sr. Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é de meu desejo, nesta oportunidade, quando ocupo a tribuna do Senado, tecer algumas considerações a respeito da PETROBRÁS e do petróleo no Estado de Sergipe.

Seria interessante, inicialmente, situar a problemática da pesquisa do petróleo na plataforma continental. As experiências da PETROBRÁS foram repetidas em várias épocas. Há mais de 10 anos que esse tipo de trabalho vem sendo efetuado e, como resultado, várias regiões do País foram consideradas pesquisáveis, desde o Maranhão e Alagoas até a Bahia, sul do Espírito Santo e Paraná.

Em Sergipe, os esforços encetados pelas equipes técnicas da PETROBRÁS lograram sucesso nas áreas denominadas Guaricema, Ponta dos Mangues, Dourados, Caioba e Camorim. A respeito deste último, farei adiante referência especial.

Na primeira delas, que é Guaricema, defronte do bairro Atalaia Ve-

lha, desenvolve-se, agora, a construção do oleoduto submarino que poderá vir a funcionar dentro de seis meses. A produção esperada em Guaricema é da ordem de 25 mil barris diárias.

Em frente à Ponta dos Mangues, apresentaram-se indícios de gás natural, quando estudos continuados estão sendo feitos a fim de se conhecer melhor a sua potencialidade, para efeito de aproveitamento econômico.

Já na área de Dourados, espera-se obter, a curto prazo a mesma produção prevista para Guaricema.

Na área de Caioba, a questão situa-se em termos bastante diferentes. No ano de 1970, um poço revelara, ali, sinais de óleo e de gás. No mês de fevereiro de 1971, tal evidência registrou-se a uma profundidade que fica entre 1.800 e 2.100 metros. Depois das análises efetuadas, já podem os peritos afiançar que tudo está a indicar a existência de um poço que poderá produzir de 15 a 20 mil barris diários de óleo bruto.

A perfuração do segundo poço petrolífero na faixa de Caioba nos autoriza a alimentar uma expectativa das mais auspiciosas, em relação à qual os prognósticos, por mais otimistas que sejam, ainda serão pequenos. Se tudo vier a acontecer como calculam os que labutam em tal setor, em Sergipe, poderá o Brasil obter a sua auto-suficiência em matéria de petróleo, com a produção de nosso Estado.

E isto poderá ocorrer dentro de pouco tempo, mesmo no próximo ano de 1972, sem que nos esqueçamos das enormes perspectivas que se abrem, no âmbito comercial, quanto a um grande campo de gás, que é úmido e muito aproveitado no setor petroquímico.

Ainda recentemente, na última Assembleia-Geral de Acionistas da PETROBRÁS, realizada a 25 de março passado, o General Ernesto Geisel, digno e operoso Presidente da PETROBRÁS, ao fazer uma longa e minuciosa exposição sobre as atividades e a situação da prestigiosa empresa estatal, prestou declarações da mais alta importância, como por exemplo, as seguintes:

O Sr. José Sarney — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer.

O Sr. José Sarney — Vejo que V. Exa., Senador Lourival Baptista, traz ao conhecimento da Casa o problema do petróleo em Sergipe, tão importante para a emancipação econômica do Brasil no setor dos combustíveis. Entretanto, no discurso de V. Exa. há uma omissão que, de início, desejo ressaltar: foi a participação de V. Exa. como incentivador, como apoiador da grande obra da PETROBRÁS no Estado de Sergipe. Quando V. Exa. era Governador daquele Estado, fui testemunha, no Conselho Deliberativo da SUDENE — e todos nós do Nordeste fomos testemunhas — do trabalho de V. Exa., da presença diária e constante, zelando pelos interesses do seu Estado para que a PETROBRÁS, o quanto mais cedo possível, pudesse chegar às conclusões a que chegou e que abrem caminho para que o Brasil possa ser independente no setor de óleos combustíveis. Faço este depoimento ao Senado numa homenagem a V. Exa., mas sobretudo como testemunha do grande homem público do Nordeste, do excepcional Governador que teve Sergipe e que foi V. Exa.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Agradeço a V. Exa., eminente Senador José Sarney, o aparte, que honra o meu discurso, as referências de V. Exa., e as palavras generosas relacionadas com o que fizemos na SUDENE e o que procuramos fazer por Sergipe. Quero dizer, nesta hora, que também contamos, naquele Conselho Deliberativo da SUDENE, com o apoio do ilustre e eminente Governador do Maranhão, Estado que V. Exa. dirigiu com muito acerto e com muito brilho.

Continuando, Sr. Presidente, quero dizer que aquelas declarações prestadas pelo eminentíssimo General Ernesto Geisel, que julgo da mais alta importância, foram as seguintes:

"No poço denominado Caioba 1 — SES foi descoberto óleo e gás em 4 reservatórios independentes, confirmado-se, assim, a grande potencialidade da plataforma continental de Sergipe. Este poço situa-se a 2.850 metros a Leste do 1-SES-6, que foi o pioneiro desco-

bridor da área, revelando gás e condensado em arenitos da formação Barra Itiuba."

Mais adiante, o Presidente de pulso firme e seguro administrador, trabalhando com dados técnicos, abre novas perspectivas em relação às perfurações na plataforma submarina de frente de Sergipe, ao dizer:

"Outro pioneiro — 1-SES-10 — perfurou uma estrutura situada no mesmo alto regional, revelando ocorrência de óleo e gás no membro Carmópolis, mas com água no arenito Serraria. Para verificar a extensão desta ocorrência, será perfurado o poço 3-CM-1-SES (Camorim), estruturalmente mais alto que o pioneiro e em situação muito semelhante ao Caioba. Isto significa que o Camorim poderá repetir o sucesso do CAIOBA".

Estas foram as palavras do eminente General Ernesto Geisel.

No particular, a revelação que vou fazer neste momento, além de me despertar profunda emoção como brasileiro e homem público, pelas perspectivas que se entremostram para a economia brasileira, vale também como elogio à eficiência das atividades da PETROBRÁS e reafirma a clarividência do seu ilustre Presidente General Ernesto Geisel. É que Sua Exceléncia previu, baseado nos estudos de que dispunha, que o Poço de Camorim poderia abrir horizontes iguais aos de Caioba. E os fatos confirmaram a sua previsão. Fui informado, Senhor Presidente, em Aracaju, no último sábado, quando lá estive, que o petróleo jorrou com abundância do Poço de Camorim, naquela mesma semana, na plataforma continental, com a força e a potencialidade que permitem as mais lisonjeiras estimativas na exploração do ouro negro em condições de um futuro próximo garantir com novas fontes de pesquisas já em andamento, a autosuficiência, em prazo não muito longo, na produção petrolífera nacional.

Por outro lado, da possibilidade da produção econômica de gás natural, merecem destaque, nesta oportunidade, as palavras seguintes, extraídas da mesma exposição, do probro e eficiente

General Ernesto Geisel. Disse ele:

"O reservatório Morro do Chaves, 50 metros porosos, ainda não teve estabelecido seu índice de produtividade, em virtude do dano revelado nos testes de produção. Porém, tendo em vista o resultado em teste a poço aberto, 180.000 metros cúbicos por dia de gás (seis milhões e quatrocentos mil pés cúbicos por dia) com alto teor condensado, pode-se considerá-lo como produtor econômico."

O Sr. José Sarney — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer.

O Sr. José Sarney — Lamento ter de interromper, mais uma vez, o brilhante discurso de V. Exa., para dizer a esta Casa que, como brasileiro, fico entusiasmado — e creio que todos nós ficamos — com as revelações de V. Exa. sobre as possibilidades presentes e futuras da bacia petrolífera de Sergipe. Mas, como maranhense, também não posso deixar de declarar que nós estamos profundamente tristes com as decepções da Bacia de Barreirinha, onde a PETROBRÁS, há longos anos, promove a pesquisa do petróleo. Realmente, a geologia tem esses mistérios. A dificuldade de pesquisa na Bacia de Barreirinha, neste momento, segundo notícias que recebo do Estado do Maranhão, está levando a PETROBRÁS a retirar seus últimos equipamentos de pesquisa daquela zona.

E, como aconteceu em algumas áreas do Brasil — nas quais em primeiro lugar o depoimento dos técnicos revelava a não existência de petróleo, e depois fomos surpreendidos com a revelação de que era possível, numa pesquisa mais detalhada, a descoberta de fonte de acumulação de óleo nessas bacias sedimentares — nós esperamos que a PETROBRÁS não abandone a Bacia de Barreirinha e prossiga na sua pesquisa, na certeza de que também teremos ali, em futuro, outra fonte produtora de petróleo no Brasil. Sobretudo esta certeza é animada pela presença, na PETROBRAS, do General Ernesto Geisel, homem que, acima de dirigente de uma empresa, embora estatal, é um grande patriota, tem grande amor a este Brasil. Somos testemunhas

dos Relevantes serviços prestados pelo General Ernesto Geisel ao Brasil, como Chefe de Gabinete do Presidente Castello Branco. Foi ele participante e conselheiro de grandes decisões que possibilitaram a organização deste País para seu grande passo do presente e do futuro. No seu, vamos dizer, até mesmo ostracismo, durante o tempo em que deixou a Casa Militar e esteve como Ministro do Superior Tribunal Militar, às vezes em que estive com S. Exa. encontrei sempre aquelle patriotismo, aquelle amor ao Brasil, aquela visão de seus problemas e aquela dedicação de homem justo, com um senso de justiça profundo, com uma formação e um caráter que o fazem sempre credor do respeito e da admiração de todos os brasileiros. Temos a certeza e a tranqüilidade de que, à frente da PETROBRÁS, um dos mais importantes setores do desenvolvimento do Brasil, está um homem em cuja isenção e em cuja decisão todos podemos confiar.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Mais uma vez agradeço, nobre Senador José Sarney, seu aparte e desejo dizer a V. Exa. que quero ter a satisfação e a felicidade de, aqui também neste plenário, oportunamente, aplaudir discurso de V. Exa. quando aqui vier dizer que as pesquisas da PETROBRÁS no Maranhão trouxeram também petróleo para aquelle Estado.

Continuando as palavras do General Ernesto Geisel:

(Lê.)

"As reservas da área só poderão ser avaliadas após a perfuração de poços de extensão, que definirão o tamanho da acumulação. Entretanto, pode-se adiantar, tendo em vista as informações existentes, que as perspectivas são muito boas."

Tais são as perspectivas das perfurações operadas na plataforma continental, em frente ao território do Estado de Sergipe.

Nos campos petrolíferos terrestres — que foram os pioneiros em Sergipe — nossa produção é de 32 mil barris diários, compreendendo as regiões de Carmópolis, Riachuelo e Siririçinho, localizadas na zona açucareira do Estado.

Com o surgimento das novas áreas de Brejo Grande, ao norte do Estado, e de Ponta dos Mangues, o total atual da produção poderá ascender a 40 mil barris por dia. Convém acrescentar, ainda, que as sondas pioneiras da PETROBRÁS continuam pesquisando novas áreas em Sergipe, tais como: PIRAMBU, MATO GROSSO E ILHA PEQUENA.

Quero ressaltar perante Vossa Excelência, Senhor Presidente do Senado, e perante os Excelentíssimos Senhores Senadores, que as consequências desses eventos são das mais promissoras para Sergipe, uma vez que o Pôrto de Aracaju adquiriu vida nova, os trabalhadores tiveram multiplicadas as oportunidades de emprego, o movimento comercial foi intensificado, e a tecnologia passou a ser usada em grande número de atividades em virtude de necessidades maiores do suprimento a tempo menor.

A crescente-se, também, que a Administração do Pôrto de Aracaju e a dragagem da barra de acesso ao Rio Sergipe, em cuja margem está localizada a Capital do Estado, começam a ser efetivadas justamente quando a PETROBRÁS mais precisará de ambas para poder ampliar as suas atividades.

Aliás, a dragagem da Barra veio procedida da criação e instalação da APA — Administração do Pôrto de Aracaju — criação que fôra autorizada pelo Decreto n.º 63.695, de 28 de novembro de 1968, no Governo do saudoso Marechal Arthur da Costa e Silva.

A crescente-se mais, a título de informação histórica, que essa Autarquia — a Administração do Pôrto de Aracaju — ficou constituída mediante Convênio celebrado entre o Governo do Estado de Sergipe e o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, em solenidade realizada no Rio de Janeiro, no dia 23 de dezembro de 1968, estando presente o Senador que vos fala e que exercia, naquela época o mandato de Governador do Estado. O Convênio foi homologado no mesmo dia pelo Ministro Mário Andreazza, dos Transportes.

Quanto às obras de abertura da Barra do Rio Sergipe, foram elas iniciadas no dia 9 de fevereiro de 1971.

Convidado especialmente pelo então Governador João de Andrade Garcez, estive presente ao início desses trabalhos, testemunhando assim a ação da draga "Minas Gerais" que está operando naquele Estado.

O canal que ela está abrindo tem 80 metros de largura por mais de 3.000 de comprimento, o que permitirá a movimentação de qualquer navio. Ao final dos trabalhos, o canal terá uma profundidade de 8 metros na baixamar.

Fundamental para a futura exploração do potássio, do magnésio e do salgema é a abertura da Barra de Aracaju. Dentro de seis meses, os trabalhos iniciados recentemente deverão estar concluídos, possibilitando a entrada, no pôrto, de navios de grande calado, o que significa uma importante infra-estrutura para a exploração mineral.

Não tenho dúvida de que por meio de Convênio entre a Companhia Brasileira de Dragagem e a Administração do Pôrto de Aracaju — APA — com a participação do governo do Estado, ora sob a chefia do Engenheiro Paulo Barreto de Menezes, abrirá novos caminhos para dar nova ênfase ao desenvolvimento sergipano.

Os trabalhos de abertura da Barra, juntamente com as novas perfurações da PETROBRÁS, enchem de esperanças renovas os filhos de Sergipe.

Não bastassem esses fatos que ora assinalo e, tenho a certeza, suas esperanças se fundamentariam na confiança que o povo de Sergipe deposita no Presidente da República, o eminente General Garrastazu Médici, que, amiúde, tem dado sobrejas provas da sua amizade e de seu interesse pelos problemas do Nordeste.

Por tudo isso, é com otimismo que encaro o futuro de meu Estado.

O clima de ordem e trabalho, propiciado pelos governos revolucionários, constitui segurança bastante de progresso e desenvolvimento.

E mais do que isso, os processos e métodos adotados pela revolução permitem a abertura de novos horizontes.

Na vida pública, o respeito à tradição não se faz em empecilho a ne-

cessária e natural renovação de valores.

No setor econômico, estão presentes os meios capazes de promover o verdadeiro desenvolvimento.

No campo social, buscam-se soluções inspiradas na justiça. Esse trabalho contou sempre com o apoio e a dedicação do Governo do Estado. Assim como tive condições, no último período, de realizar uma obra à altura das aspirações populares, os Governadores que me antecederam trouxeram também a sua contribuição em favor do bem comum do povo sergipano.

O reconhecimento do seu trabalho é dever que, como nobreza, aqui deseo cumprir, fazendo este registro.

Outro não é o propósito do eminentíssimo Governador Paulo Barreto de Menezes, hoje no comando da administração e da política de meu Estado.

As palavras que acabo de proferir constituem manifestação de alegria por ver que Sergipe, também no setor da produção petrolifera, se afirma no sentido do desenvolvimento. Mas, têm principalmente a significação de um contentamento geral do povo sergipano por ver o seu Estado contribuir, cada vez mais, para levar o Brasil a uma situação de auto-suficiência na produção de petróleo bruto.

Era o que desejava comunicar à Casa e ao Brasil. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Esgotado o tempo destinado à Sessão, e como ainda há oradores inscritos, proponho ao Plenário a prorrogação dos trabalhos por 15 minutos.

Os Srs. Senadores que aprovam a prorrogação queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está prorrogada a Sessão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, as empresas construtoras de obras enfrentam no momento, difícil situação financeira, em virtude do não pagamento, pelo governo, de faturas vencidas, além de outras deficiências

no atual processo de contratação de obras pelo poder público.

Para se ter uma idéia do que ocorre nesse setor, basta ressaltar que, nos últimos 40 dias, nada menos de quatro grandes empresas: a STER, a FERRAZ CAVALCANTI, a TERMACO e a CCA, acusando passivos elevadíssimos e incalculáveis prejuízos, se viram na contingência de pedir concordata. E se até o dia 15 de maio em curso, o Governo não pagar seus débitos, que já sobem a bilhões de cruzeiros, outras empresas terão de dispensar grande parte de seus empregados.

Esses fatos foram denunciados pelo Presidente da Associação Brasileira de Empreiteiros de Obras Públicas e pelo Clube de Engenharia e devem merecer das autoridades governamentais a maior atenção, pois trata-se da própria sobrevivência de organizações idôneas que vêm, há longos anos, prestando relevantes serviços no setor de obras públicas e proporcionando emprego a milhares de empregados em todo o País.

Esse quadro contrasta com a imagem de progresso e fartura, divulgada pelos órgãos oficiais. Se a situação econômica é excelente, por que não se pagam os construtores de obras públicas?

Contrasta também com o alto nível de reservas cambiais, da ordem de 1 bilhão e 200 milhões de dólares que o governo mantém no exterior. Tais reservas, que se encontram fora do País, estão evidentemente aplicadas e financiando empreendimentos de outras nações. Por que, em lugar desses financiamentos externos, não pagamos os credores da casa?

Esse atraso nos pagamentos está provocando concordatas e ameaças de desemprego.

Pedimos, por isso, a atenção dos órgãos governamentais, para que esses compromissos sejam pagos com rigorosa pontualidade e estudadas as modificações necessárias no atual sistema de contratação de obras públicas.

(Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Augusto Franco.

O SR. AUGUSTO FRANCO (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Nobres Senadores, situações de crises, com aspectos calamitosos vêm passando várias unidades da federação, todavia, parece-nos que, nenhuma delas se afigura mais grave qual a emoldurada no Estado de Sergipe ora por nós representado juntamente com outros dignos pares.

O nosso estado vem passando por um empobrecimento, nos últimos anos, jamais pensado pelos seus dirigentes. Em consequência da situação reinante, o povo desloca-se para outros Estados, em busca de trabalho capaz de minorar os seus sofrimentos.

Neste último ano, quando a seca se acentuou, mais grave também o problema se apresenta. Sergipe conhecia problemas que se acumulavam cotidianamente, mas a seca de agora, veio sómente agravar tal estado de coisas, que procuramos nesta oportunidade dar conhecimento à Nação. Quadro desolador é constatado ao depararmos com retirantes pelas estradas, alguns levando as suas famílias, outros amargando a solidão e sofrimento de deixarem os seus entes queridos e a não menos amada terra, na esperança de um dia poderem retornar ao aconchego dos que lhe são caros. Não titubeamos na afirmativa de tal haver acontecido a milhares de coestaduanos. Tudo isto, todo o êxodo para tentar melhoria de vida em outras regiões mais adiantadas e desenvolvidas do Brasil.

Em consequência de tal realidade, nos últimos anos, dezenas de indústrias fecharam as portas por fatores os mais diversificados, porém, na verdade, é incontestável o retrocesso na vida econômica do estado, acarretando ao empresariado um desânimo que o impossibilitou da manutenção das suas fábricas, enquanto, apenas, meia dúzia de novos estabelecimento fabris foram instalados nos últimos vinte e cinco anos.

Reconhecemos que a instauração da SUDENE e a política do Governo Federal, após a Revolução de 1964, fez com que alguns governos estaduais seguidores da orientação central, aumentassem o seu parque industrial — o que hoje todos estão buscando realizar — impediu que Sergipe perdesse

praticamente quase todas as suas indústrias.

Há trinta ou quarenta anos atrás, éramos considerados um Estado industrializado, principalmente na agro-indústria açucareira e na de tecidos, de tradição no Estado.

As crises vieram se acentuando, e, os produtos primários foram gradativamente desaparecendo da terra sergipana, fazendo com que o empobrecimento a igual passo, também, fosse tomando corpo.

Tal situação afetava, sobremodo, algumas das indústrias básicas no Estado, repercutindo por sem dúvida, em toda a vida estadual, inclusive na arrecadação.

A realidade subjacente foiposta em termos incontestáveis no dia 30 de abril pelo jovem empresário Dr. Alíbano Franco, ao tomar posse no cargo de Presidente da Federação das Indústrias de Sergipe, ato que tive a oportunidade de presenciar.

Disse o novo dirigente das classes produtoras, ao assumir a direção do órgão empresarial, procedendo análise da situação econômico-social, que há cerca de alguns anos atrás uma grande porcentagem da receita do Estado provinha do setor industrial, mas, atualmente, caiu a mesma para uma porcentagem mínima em relação ao total do Estado, o mesmo acontecendo com a agricultura, mas, a queda industrial foi tão acentuada que a agricultura representa hoje a maior parcela da receita, apesar de diminuição da sua respectiva área de cultivo, e mais baixa produtividade, por área.

Ao nos pronunciarmos em tais palavras não deixamos de admitir que algumas culturas do Estado tenham melhorado o seu grau de produção, todavia, não chegaram, nem de longe, a um equilíbrio com a perda verificada nas culturas de um modo geral.

Também não olvidamos que agora, com a exploração do petróleo e o espectro da industrialização das nossas riquezas minerais, existe a esperança de recuperação que, todavia, será parcial e sómente terá êxito total, se houver o procedimento apregoado pelo novo Presidente da Federação da Indústria do nosso Estado através um entrosamento do empresariado sergi-

pano, ao declarar que o desenvolvimento não se deve apoiar, nem corporificar, na iniciativa que promane, apenas, do Poder Público.

Mas, para não ficarmos contemporâneos do passado, esta esperança terá que ser corporificada no perfeito entrosamento com o Governo estadual, bem como obtendo os subsídios sob qualquer prisma da administração planejada, que agora vem sendo posta em prática pelo Governo do eminentíssimo Presidente Médici.

Com tal entendimento as classes produtoras sergipanas, bem como o povo de Sergipe, certamente terão novos horizontes, e aqueles retirantes voltarão para se fixar em definitivo no torrão natal, pois, obteríamos o enriquecimento do Estado, com pleno desenvolvimento, ora muito ficando a desejar.

Estando em meu Sergipe a 1º de maio, Dia do Trabalho, muito ficamos a meditar, integrando no pensamento a imagem atual do nosso preclaro Presidente da República, sentindo, então, no operariado do meu Estado, o que por certo acontece em todo o País, a confiança dêles na pessoa dêste homem exemplar que hoje lidera as esperanças do povo brasileiro.

Homem franco, leal, sério e firme nas suas determinações, dispondo de informes precisos, não se deixará, por sem dúvida, levar por quaisquer dados que não corporifiquem a nossa realidade.

Orientada a política do Governo por uma economia desenvolvimentista, não se encaminha para as obras de fachada, não havendo margem de êxito aos perdulários do dinheiro público, já identificados como coisas do passado. Estas são figuras que se vão esmaecendo, para se perderem no horizonte, certo não se coadunarem com a nova arte de governar, tão bem personificada no Brasil na figura rígida e impoluta do nosso Presidente da República.

Os erros do passado em nosso Estado, bem como em outros e por que não dizê-lo no Brasil inteiro, Sr. Presidente e nobres Senadores, devemos cuidar de não reincidir nos mesmos, o que seria imperdoável entrave na busca de perfeito desenvolvimento a

propiciar um melhor nível de vida ao conglomerado de toda a nossa gente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, já os nobres colegas do Senado e da Câmara ouviram integrantes da bancada sergipana, transmitindo através leituras de telegramas e memoriais da Assembléia Legislativa do Estado e dos maiores órgãos das classes dirigentes de Sergipe, quer no terreno da indústria e da agropecuária, bem como do próprio Governador estadual, o Dr. Paulo Barreto, em reunião da SUDENE, fazendo apelo aos órgãos federais, exibindo a situação calamitosa em que se encontra o nosso torrão natal, agora ainda mais agravada pela seca, a nos trazer maiores sacrifícios e incontidas privações.

As nossas palavras traduzem a confiança em que, doravante, entraremos em recuperação sob a visão atenta de S. Exa., o Sr. Presidente da República.

Por fim queremos salientar que medidas sugeridas pela Assembléia Legislativa e classes dirigentes do Estado, serão capazes de minorar os sofrimentos e a situação caótica em que se encontra a vida sócio-econômica do Estado.

Devemos encarar a realidade observando a sua força telúrica, sem pessimismos ou otimismos, ambos nefastos, porém encarando os dados tal como se apresentam.

Sómente assim, poderemos ser dignos da nossa missão e dos nossos encargos, constituídos pelo bem da coletividade, em contemporâneos do futuro. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindemberg) — Tem a palavra o Senador Milton Trindade, que dispõe de cinco minutos para o seu pronunciamento.

O SR. MILTON TRINDADE (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho a esta tribuna como intérprete de um justo e importante apelo do funcionalismo que milita na Região Amazônica e, muito particularmente, na minha terra — o Estado do Pará. A ocasião é oportuna, não só porque a tônica das iniciativas governamentais, nos últimos tempos, tem sido a de carrear recursos para aquela região, através de incentivos fiscais, senão, também, à vista da nova política re-

tributiva adotada em função do desenvolvimento da Amazônica. De fato, Sr. Presidente, obras gigantescas que, até pouco tempo, eram consideradas impossíveis de serem executadas, constituindo verdadeiros mitos, são hoje, uma realidade feliz, a demonstrar o valor do homem brasileiro e a competência das autoridades públicas de nossa Terra. Mas, Sr. Presidente, ao lado do desenvolvimento material, há que ser considerada a problemática social, envolvendo problemas de relacionamento humano, de marcante e transcendental significado. O fator social e o econômico formam um binômio de estreita correlação, incapaz de produzir resultados convincentes, se rompidos os seus laços, se afastadas as suas determinantes. Sentindo este fato, o Governo editou legislação que oferece atrativo àquele que deseja servir nas obras prioritárias do desenvolvimento da Região Amazônica. Salários bem mais vantajosos foram estabelecidos para as várias funções, técnicas e burocráticas, vinculadas a esse plano desenvolvimentista. Tal providência só pode merecer, de todos nós, os mais efusivos encômios, dado, sobretudo, o sentido de brasiliade que ela representa. Mas, Sr. Presidente, esta é apenas uma solução setorial. O grosso do funcionalismo lotado na região continua a carecer de melhores cuidados, principalmente no que tange aos aspectos de saúde pública e de melhoria salarial. Tratando-se de região considerada de alto índice de insalubridade, os funcionários que ali trabalham deveriam merecer tratamento especial, já que as suas situações são inteiramente diferentes das dos que mourem no demais rincões de nossa Pátria. É princípio de isonomia que as coisas desiguais devam ter tratamento desigual. Assim, não se comprehende como, até hoje, não tenha sido regulamentado o preceito estatutário que garante gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais. Esta gratificação, prevista no item V do art. 145 da Lei nº 1.711, de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União — foi, inicialmente, regulamentada pelo Decreto-lei nº 7.113, de 1940, depois modificado pela Lei nº 887, de 1949. Em 1964, com o advento da Lei nº 4.345/64, novo alento

chegou ao funcionalismo, vez que se determinava que a gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais, quanto às condições retributivas, seria estruturada em consonância com o que fosse estabelecido pelo Código de Vencimentos e vantagens dos Militares — Lei n.º 4.328/64 — arts. 30 a 40. Esse preceito, porém, foi logo revogado, por força da Lei n.º 4.863, de 1965, a qual estabeleceu que tal gratificação variaria nas bases de 20% e 40% do valor do vencimento do funcionário, segundo regulamentação que seria baixada no prazo de 90 dias. Em vez da regulamentação — que nunca ocorreu —, surgiu o Decreto-lei n.º 81, de 1966, que disciplinou a matéria de modo diferente, estabelecendo que a gratificação seria concedida nas seguintes bases: Categoria A — 20%; Categoria B — 30% e Categoria C — 40%. As categorias seriam classificadas consoante as características de inospitalidade e escassez de meios de acesso ou comunicação, tudo na conformidade de normas regulamentares a serem baixadas pelo Poder Executivo.

Ora, Sr. Presidente, do que acabamos de expor, resulta a indagação óbvia — já houve a regulamentação? A resposta, infelizmente, é negativa, salvo em casos isolados, como, por exemplo, o da atividade policial federal — Decreto n.º 60.393, de 1967.

Essa, a situação, Sr. Presidente, que está a reclamar pronta solução, à vista dos enormes prejuízos que está causando ao funcionalismo da minha terra. Estou certo de que o Governo Federal, atento ao problema, buscará resolvê-lo da melhor forma possível, atendendo aos justos reclamos do funcionalismo e aos superiores interesses da Nação.

Fica, entanto, Sr. Presidente, o meu apelo, como um grito de alerta e uma voz que interpreta os anseios e aspirações de uma pléiade de brasileiros que serve à nossa Pátria com bravura e dignidade.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Encerrado o tempo regimental e a prorrogação, irei encerrar a Sessão, comunicando aos Srs. Senadores que a sessão de amanhã,

nos termos do Requerimento nº 40, de 1971, do Sr. Senador Paulo Tôrres e numerosos outros Srs. Senadores, aprovado ontem, será dedicada a reverenciar a memória dos nossos patriotas que, durante a Segunda Guerra Mundial, tombaram em defesa da Democracia.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas e 50 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR DINARTE MARIZ NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE ABRIL ÚLTIMO, QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES.

O SR. DINARTE MARIZ — Sr. Presidente, começo pedindo desculpas a esta Casa, por falar hoje como se estivesse na minha província, me dirigindo aos meus conterrâneos. Desde o primeiro momento em que prestei, nesta alta Câmara do Congresso Nacional, o compromisso para exercer mais um mandato, por delegação do meu Estado, impunha-se-me o dever de agradecer àquela gente que, por trés vezes consecutivas, me elegeu Senador da República e, uma, seu Governador; agradecer aos operários, pelos quais há dez anos venho lutando, no sentido de corrigir a injustiça do seu salário, equiparando-o ao de outras regiões do País; agradecer aos estudantes, de quem recebi o primeiro estímulo na minha vida pública, em plena mocidade, numa revolução vitoriosa e, ainda hoje, continuam a ser minha grande preocupação, nos momentos em que me concentro no estudo dos problemas da vida nacional; aos homens do campo, de onde venho, que mais uma vez confiaram em mim, enviando-me para representá-los perante a alta Câmara do meu País; agradecer às moças, às senhoras e às velhinhas, que tantas e repetidas vezes, nos comícios populares, me beijaram as faces, num gesto de carinho e de respeito; a todo o Rio Grande do Norte, enfim, a quem me habituei a servir, tendo como modelo o exemplo dos meus antepassados, daqueles que vieram para a vida pública e aqui, no Senado da República, na Câmara dos Deputados ou outros altos postos, para os quais foram convocados, Ministros de Estado e, até, Presidente da República, deixaram traços do

seu patriotismo e do seu amor ao Brasil.

Reafirmo daqui, aos que confiaram mais uma vez na minha ação, que continuarei a luta de sempre, luta para honrar o mandato que me delegaram, luta para servir ao meu País, luta para convocar todos os brasileiros a se voltarem para o Nordeste e para o meu Estado, num gesto de solidariedade, para que assim possamos, também, integrar o desenvolvimento nacional, pelo qual estamos lutando. É a él, ao meu Rio Grande do Norte, a quem dedico estas palavras, repassadas de emoção, para expressar minha imorredoura gratidão e reafirmar que a confiança em mim depositada, durante uma longa vida pública, jamais será frustrada.

Todos aquêles que comigo têm convivido, adversários ou correligionários, jamais tiveram dúvidas quanto à conduta que me tenho traçado, desde os idos de 1930, defendendo a necessidade de realizar as reformas que a Nação reclamava, para encontrar a sua soberania, sua independência política e econômica e poder falar mais alto dentro do contexto universal das nações.

Aproveitei a campanha às eleições de 15 de novembro para defender as idéias aqui expendidas, antes e depois da Revolução salvadora de 1964, submetendo-me ao veredito do voto popular, pois necessitava da reafirmação da confiança que nunca me faltou, para poder, perante o País, continuar na defesa de princípios e de idéias, numa linha retilínea a que me tenho dedicado ao longo da minha vida pública.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Exa. me concede aparte? (Assentimento do orador.) Nobre Senador Dinarte Mariz, interrompendo a oração de V. Exa., quero congratular-me com o bravo povo potiguar pela felicidade e pelo acerto com que aquela gente se tem portado, conduzindo um homem como V. Exa. para representar aquél grande Estado no Senado da República. Quero, também, dizer as razões da minha congratulação: é porque V. Exa., que já foi homem de fortuna, e a consumiu mantendo esse standard que a vida pública exige de cada um daqueles que a abraçam; V. Exa. é

hoje um daqueles que consumiu seu patrimônio, o patrimônio da sua família, em função do ideal que abraçou: servir ao seu País e representar bem a sua gente. Quero dizer mais: a minha interveniência no falar de V. Exa. se prende à nossa condição de homem da ARENA, muito mais porque V. Exa., com o seu comportamento, com a sua dignidade, com a sua atitude de homem verdadeiramente partidário, segundo estou informado, para valorizar o seu partido — o nosso partido — em seu Estado, expressou muitas vezes, em alto e bom som, mas nas praças públicas do Rio Grande do Norte, que só queria os votos dos seus companheiros, dos seus amigos, para o seu nome, se eles viesssem trazendo no seu bôjo o voto para o seu companheiro de chapa, o ilustre Senador Jessé Freire. Assim é, pois, a minha interveniência também uma homenagem, como homem da ARENA, pelos serviços relevantes que V. Exa. prestou ao Rio Grande do Norte, mas sobretudo, prestou ao nosso País e, de maneira especial, ao nosso Partido. Essas as considerações e as minhas escusas por interrompê-lo.

O SR. DINARTE MARIZ — Sou muito grato pelo aparte generoso do nobre Senador do Estado de Goiás. Prosseguindo, Sr. Presidente, devo dizer que, pondo em julgamento perante o povo do Rio Grande do Norte aquelas mesmas idéias que tenho defendido da tribuna desta Casa, nestes oito anos em que o representei, lá encontrei o estímulo, o apoio, a dedicação e, sobretudo, a solidariedade para continuar o itinerário que, desde a mocidade, me propus.

O Sr. Benjamin Farah — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com muito prazer.

O Sr. Benjamin Farah — Nobre Senador, é com muita alegria, com muita honra que eu aparteio V. Exa. V. Exa. vai receber aqui a expressão de simpatia de um representante da Guanabara, dessa Guanabara que V. Exa. ama com todo o calor do seu coração, dessa Guanabara que V. Exa. tantas vezes defendeu neste Parlamento, dessa Guanabara que hoje tem a suprema honra de ter um conterrâneo de V. Exa., um rio-grandense

do norte como nosso máximo pastor. Essa Guanabara não poderia ouvir V. Exa. com indiferença, mas sim com aplausos, porque eu, que representei o povo tantas vezes neste Congresso, tenho acompanhado, com entusiasmo, a atuação de V. Exa., sempre coerente, sempre leal aos seus amigos, leal à Democracia, leal ao Brasil. E quando V. Exa. convoca os seus colegas, os seus companheiros, para a luta em favor do Nordeste e em favor do desenvolvimento, V. Exa. pode contar com o nosso apoio incondicional.

O SR. DINARTE MARIZ — Sou muito grato pelo aparte do nobre Senador pela Guanabara, Benjamin Farah.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com muito prazer.

O Sr. Vasconcelos Torres — Aqui, dêste fundo do Plenário, tenho observado muito os homens que representam as unidades federadas no Senado. Para cada um teria uma palavra, como tive, há pouco, para o eminentíssimo Senador Daniel Krieger, a quem classifiquei de revolucionário nº 1. O que eu diria de V. Exa., acho que qualquer potiguar endossaria: é um homem autêntico; é um homem sincero; é um homem combativo. V. Exa. não é de meias palavras. Não é aquele estilo do político falacioso, que procura, pelo engodo ou pelo artifício, negar o que pensa. V. Exa. faz uma espécie de telégrafo direto, do coração aos lábios. Tem sido de uma autenticidade irrepreensível. Nem sempre V. Exa. tem agrado até ao seu próprio partido, mas agrada à sua personalidade, embutido dentro do sistema que ardorosamente o prezado colega defende. Ainda há pouco eu citava — não sei se V. Exa. ouviu — a prorrogação do mandato do Presidente Castello Branco, que foi liderada por V. Exa. nesta Casa. Era uma época em que a Revolução não tinha ainda a sua filosofia. Porque sou um dos que pensam que a revolução que tenha uma filosofia tende à estabilidade, e não é revolução. Parece ser este o conceito moderno de vários autores e tratadistas que cuidam da matéria e que assim entendem porque revolução é um processo dinâmico e,

ao se estabilizar, torna-se um processo conservador, o que contradiz o processo revolucionário. Mas nessa batalha do Nordeste, se a Guanabara falou, queria pedir permissão ao nobre colega, como representante do Estado do Rio, para dizer que há uma região do nosso Estado, a Baixada Fluminense, cuja grande parte dos habitantes é constituída de nordestinos, que saem da região que V. Exa. representa, pelas dificuldades de trabalho, pela aspereza do clima, enfim, por vários fatores. O que se objetiva é fazer com que o cidadão brasileiro fique no seu lugar, ou que tenha ambição de ir para outras regiões, mas que seja um fator de produção, um fator de unidade nacional. Acompanhei a exposição de V. Exa., inclusive clamando o Senhor Ministro da Fazenda a ajudar o Nordeste. E, em nome daqueles nordestinos da Baixada Fluminense, que são inúmeros — basta dizer que na bancada estadual e na bancada federal do Estado do Rio existem vários nordestinos — eu queria, alongando-me, mas pedindo perdão a V. Exa., hipotecar-lhe total solidariedade, porque acho que quando o Nordeste vai mal, o Brasil vai pior.

O SR. DINARTE MARIZ — Muito grato ao aparte do nobre Senador. Continuando o meu discurso, quero agradecer, como vinha fazendo, ao nobre Senador pela Guanabara, a cujo Estado sou vinculado pelo coração, como todos os brasileiros, pois, tendo sido durante tantos anos a capital do nosso País, ele tem para mim um significado todo especial. Vindo da província, como tantos outros, quando chegou à Guanabara lá encontrei um grande mundo, no qual a minha sensibilidade se pôde aperfeiçoar mais, para servir ao meu País. E agradeço ao nobre Senador pelo Estado do Rio, meu amigo e eminentíssimo Senador Vasconcelos Torres, as palavras de solidariedade que vem trazer à defesa dos problemas nordestinos.

Mas devo dizer que este discurso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é dirigido à minha província, aos meus conterrâneos, àqueles que para aqui me mandaram, pois, dentro de poucos dias, talvez tenha de pronunciar outro, sobre o sistema político e os vínculos que adotei com o sistema atual, discurso que certamente será

criticado, mas que refletirá uma linha retílinea, que sigo desde minha mocidade, reformista de moço, pegando em armas para uma revolução, quando, até então, neste País dentro da sua História não se tinha consagrado uma só vitória revolucionária. Fui consciente como muitos outros patriotas o foram, pensando em morrer, para deixar um exemplo, como o do episódio das areias de Copacabana e tantos outros.

O episódio de Copacabana, cujas areias foram ensanguentadas em determinada altura da nossa História, por um grupo de patriotas, jovens, dispostos a morrer na então Capital da República, serviu para deixar plantada, com o seu sangue, a sementeira que hoje permite a colheita dadivosa com que estamos alimentando a alma cívica da Nação.

O Sr. Milton Cabral — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com prazer, Senador.

O Sr. Milton Cabral — Nesta hora em que V. Exa. endereça sua mensa-

gem ao ativo povo do Rio Grande do Norte, nós, da Paraíba, ao fazermos o retrospecto da nossa breve História republicana, sabemos que, de 1930 até hoje, V. Exa. sempre esteve presente em todos os movimentos políticos e mesmo no nosso Estado, a Paraíba, V. Exa. teve marcante atuação. E quando V. Exa., aqui do Senado ou através da Imprensa, procura defender os interesses do Nordeste, ou particularmente do Rio Grande do Norte, nós paraibanos sempre estamos solidários com V. Exa., porque vemos através da sua experiência como empresário, como político, um homem dos melhores sentimentos, um grande patriota. Estamos absolutamente certos de que V. Exa., quando fala pelo povo do Rio Grande do Norte também fala pelo povo da Paraíba, também fala pelo povo nordestino, suas lutas, suas reivindicações são todas eivadas do mais puro e sadio patriotismo. Por isso, neste momento e sempre, V. Exa. contará com o apoio da ARENA paraibana, com a nossa solidariedade.

O SR. DINARTE MARIZ — Muito grato ao nobre Senador Milton Ca-

bral pelo aparte, até mesmo porque a Paraíba e o Rio Grande do Norte sempre foram irmãos pelos interesses comuns aos dois povos. Seus habitantes são influenciados, em muitas ocasiões, pelas mesmas idéias cívicas. Realmente, no Nordeste, quem acendeu a chama revolucionária, em 1930, foi um paraibano, que se tornou líder de todos nós, quando precisávamos de alguém para falar com altivez em nome do Nordeste; foi João Pessoa quem liderou a mocidade, à qual eu pertencia naquela época e, com o seu exemplo e o sacrifício de sua vida, levou-nos para a Revolução de 1930, que teve sua continuidade histórica no movimento salvador de 1964.

A todos os que me honraram com seus apartes, o meu profundo agradecimento.

Sr. Presidente: Falei daqui ao meu Estado, ao meu povo. Agora, falo ao Senado: o Rio Grande do Norte está presente, na minha pessoa, para servir a esta Casa e ao Brasil. (Muito bem! Palmas.)

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida do Estudo do Projeto de Lei n.º 1, de 1971 (CN), que “dispõe sobre a produção açucareira do País, e dá outras providências”.

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA

EM 29-4-71, ÀS 21,00 HORAS

As vinte e uma horas do dia vinte e nove de abril do ano de mil novecentos e setenta e um, presentes os Senhores Senadores Eurico Rezende, Presidente, Heitor Dias, João Cleofas, Lourival Baptista, Osires Teixeira, Luiz Cavalcanti, Amaral Peixoto e os Senhores Deputados Ricardo Fiúza, José Alves, Theódulo de Albuquerque, Manoel Taveira, Italo Fittipaldi, Vinicius Cansanção, Hamilton Xavier e Joaquim Coutinho, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 1, de 1971 (CN), que “dispõe sobre a produção açucareira”, e dá outras providências, na Sala da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Accioly Filho, Domício Gondim, Celso Ramos e Orlando Zancaner e os Senhores Deputados Antônio Mariz, Dayl de Almeida e Fernando Lira.

É lida e sem debates aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Italo Fittipaldi, Relator da matéria, que lê seu parecer favorável ao Projeto, com a incorporação da subemenda às emendas 15, 19, 21, 22, 24, 28 e 30 e das emendas 34-R e 35-R e, contrário as demais emendas, resultando daí, a apresentação de um substitutivo.

Colocado em discussão o parecer do Relator, usam da palavra os Senhores Senadores Amaral Peixoto, Heitor Dias, João Cleofas e os Senhores Deputados Theódulo de Albuquerque, Hamilton Xavier, Manoel Taveira, José Alves, Joaquim Coutinho, Vinicius Cansanção e Italo Fittipaldi, como Relator.

Em votação, é o substitutivo do Deputado Italo Fittipaldi aprovado, sem prejuízo das proposições subsidiárias.

A seguir, o Senhor Presidente suspende a reunião para apresentação de destaques e subemendas.

Reaberta a Sessão, o Senhor Senador Eurico Rezende coloca em discussão os destaques e subemenda apresentados.

Após usarem da palavra, para discutir as proposições, os Senhores Senadores Amaral Peixoto, Heitor Dias, João Cleofas e os Senhores Deputados Manoel Taveira, Theódulo de Albuquerque e Italo Fittipaldi, o Senhor Presidente coloca-as em votação.

São rejeitados os destaques às emendas n.^{os} 5 e 34-R, parágrafo 2.^o, in fine; retirado o da emenda n.^o 34-R, § 3.^o e, aprovada a subemenda, de redação, ao artigo 4.^o, § 4.^o, do Substitutivo.

A seguir, o Senhor Deputado Italo Fittipaldi usa da palavra e agradece a seus pares o estímulo recebido, quando teve oportunidade de ter as melhores relações e os diálogos mais amplos.

Finalmente, o Senhor Senador Eurico Rezende salienta à Comissão, os elevados debates ocorridos e ressalta o valioso trabalho do Relator e dos Senhores Congressistas na elaboração do substitutivo da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Afrânio Cavalcanti Melo Junior, Secretário da Comissão, a presente Ata que lida, é aprovada e, em seguida será publicada no **Diário do Congresso Nacional**, Seções I e II, juntamente com as notas taquigráficas desta reunião.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.^o 1, de 1971, que "dispõe sobre a produção açucareira do país, e dá outras providências".

ANEXO DA ATA DA 2.^a REUNIÃO REALIZADA EM 20-4-71, ÀS 21,00 HORAS

Presidente: Senador Eurico Rezende

Vice-Presidente: Senador Amaral Peixoto

Relator: Deputado Italo Fittipaldi

(Publicação devidamente autorizada pelo Senhor Presidente da Comissão Mista.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Estão abertos os trabalhos desta Comissão.

Informo que houve substituições, passando a integrar a Comissão o Sr. Deputado Vinicius Cansanção e o Sr. Senador Luiz Cavalcanti.

Concedo a palavra ao Sr. Relator para proceder à leitura do seu parecer.

O SR. DEPUTADO ITALO FITTIPALDI (Relator) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, tive a honrosa incumbência de elaborar o parecer ao Projeto de Lei n.^o 1, para o qual foi constituída esta Comissão Mista.

Em primeiro lugar, farei a leitura do Relatório. (Lê.)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

sobre o Projeto de Lei n.^o 1, de 1971 (CN), que "dispõe sobre a produção açucareira do País, e dá outras providências".

Relator: Deputado Italo Fittipaldi

RELATÓRIO

Na forma do § 2.^o do art. 51 da Constituição Federal, o Exmo. Sr. Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional o Projeto de Lei n.^o 1/71 (CN), que "dispõe sobre a produção açucareira do País, e dá outras pro-

vidências", para deliberação no prazo de quarenta dias.

A exposição de motivos do Exmo. Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, explicativa do anteprojeto respectivo, fornece estes esclarecimentos:

- 1 — que, tendo o art. 70 da Lei n.^o 4.870, de 1.^o de dezembro de 1965, autorizado o Instituto do Açúcar e do Álcool a fixar a produção a ser realizada pelas usinas do País para cada uma das safras de 1966/67 a 1970/71, há que se prover nova autorização para as safras futuras e que essa fixação deve ser feita de imediato porque, na forma do disposto no art. 17 do Decreto-lei n.^o 308, de 28-2-1967, os Planos Anuais da Safra, para cujo estabelecimento é imprescindível que se disponha, antecipadamente, sobre as cotas cabíveis às usinas, devem ser aprovados até 30 de abril de cada ano;
 - 2 — que "a sistemática prevista na legislação em vigor estabelece limites estaduais rígidos, resultando na impossibilidade de serem atribuídas cotas superiores a outros Estados, cuja disponibilidade de matéria-prima permite maior produção a níveis compatíveis de eficiência" e que, via de consequência, usinas situadas em várias unidades da Federação ficam impedidas de moer canas disponíveis, enquanto outras, localizadas em áreas diferentes, mantêm suas produções em volumes inferiores às suas respectivas cotas oficiais, ensejando distorções que devem ser corrigidas.
- Pelo que, as seguintes alterações da legislação vigente sobre a matéria são sugeridas, a saber:
- 1 — estabelece em cem milhões de sacos, o limite global das cotas oficiais de produção de açúcar nas usinas do País (art. 1.^o);
 - 2 — as cotas oficiais de produção passam a ser limitadas por regiões geoeconômicas e não mais por Estado, como na legislação em vigor, para efeito de distribuição ou redistribuição (art. 2.^o);
 - 3 — veda a transferência de cotas de uma região para outra (parágrafo único do art. 2.^o);
 - 4 — determina o cancelamento da inscrição da usina que tenha paralisado sua atividade industrial durante 3 safras consecutivas, a partir da safra de 1968/69 — antes, esse cancelamento se dava pela paralisação da atividade industrial em 2 safras consecutivas — art. 3.^o;
 - 5 — com a revogação do § 3.^o do art. 1.^o da Lei n.^o 4.870, de 1.^o de dezembro de 1965, amplia-se o poder discricionário do I.A.A. na distribuição das cotas oficiais de produção das usinas, pois ficam eliminadas certas regras vigorantes, carentes de arbitrio da referida autarquia, na tomada dessa decisão (art. 6.^o);
 - 6 — passa, de 30 de abril para 31 de maio, a partir deste ano, o prazo concedido ao Conselho Deliberativo do I.A.A., para aprovação dos pla-

nos anuais de safra, sob a justificação de que essa diliação de prazo tem por objetivo "permitir melhores previsões de safra da Região Norte/Nordeste (art. 5.º);

7 — reduz de 5 para 3 anos o prazo estabelecido no art. 70 da Lei n.º 4.870, de 1.º de dezembro de 1965, para a revisão, pelo I.A.A., das cotas oficiais de produção das usinas.

Este, o relatório.

PARECER

Constitui, sem dúvida, medida de alto alcance para a industrialização do açúcar em nosso País, a matéria contida na mensagem, ora sob análise do Congresso Nacional.

A modificação do critério de distribuição de cotas para as regiões geoeconômicas ao invés de cotas estaduais é altamente meritória, pois permitirá ao Governo remanejar de uma forma racional a produção açucareira do País. Temos a convicção de que tal procedimento irá possibilitar uma nova política econômica neste campo, ensejando destarte se atingir mais uma meta proposta pelo governo do Presidente Médici.

Desta forma, vamos passar à análise das emendas propostas:

EMENDAS N.ºs 1 E 2

Pela rejeição.

Não se justifica, uma vez que o I.A.A. é uma autarquia vinculada legalmente ao Ministério da Indústria e do Comércio. Ademais, o seu Conselho Deliberativo é um órgão de deliberação coletiva e não consultivo ou de assessoramento, como dá a entender a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende. Sem microfone.) — Eu suspenderia a Sessão por alguns minutos para que sejam preparados os pedidos de destaque.

O SR. DEPUTADO ÍTALO FITTIPALDI (Relator) — Sr. Presidente, para melhor técnica dos nossos trabalhos, consultaria V. Exa. se eu poderia dar o parecer coletivo sobre as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Já está no parecer, no avulso, e o Relator poderá apenas dar a conclusão, dispensando a justificativa.

O SR. DEPUTADO ÍTALO FITTIPALDI (Relator) — (Lendo.)

EMENDA N.º 3

Pela rejeição.

A cota oficial de produção não será reduzida como bem esclarece a subemenda. Ainda: o período de 180 dias efetivos de moagem aludido na emenda, tecnicamente, é desaconselhável, posto que significará um incentivo a baixos índices de rendimento industrial. Atualmente, os Planos de Safra fixam um período máximo de 150 dias efetivos de moagem. A cana tem um ciclo vegetativo limitado. Quanto maior o prazo para sua moagem, menor serão os índices de pureza e sacarose. As atuais cotas oficiais foram fixadas tendo em vista a capacidade

agroindustrial da unidade produtora para uma moagem em 150 dias efetivos.

EMENDA N.º 4

Pela rejeição, tendo em vista que a emenda altera a filosofia maior do projeto, isto é, contingentes de produção regionais e não estaduais como estabelece a legislação vigente. A carência solicitada não atenderá ao objetivo preconizado: maior mobilidade ao sistema.

Qualquer tipo de incorporação da cota, antes de deferida pelo I.A.A., exige projetos que demonstrem aumento de eficiência e onde são devidamente ponderados os aspectos sócio-econômicos da operação. Ela poderá ser indeferida se não atendidos estes pressupostos.

EMENDA N.º 5

Pela rejeição. Não obstante o limite global seja de 100 milhões de sacos, atualmente, o Governo só poderá autorizar uma produção não além de 87,0 milhões, considerando a demanda e a manutenção de estoques reguladores. Trata-se de matéria a ser regulamentada na devida oportunidade e não com a antecedência pleiteada, uma vez que no decurso deste tempo outros fatores poderão surgir. Esta emenda, embora de maneira sutil, repisa o problema das cotas estaduais repudiadas pelo projeto.

EMENDA N.º 6

Pela rejeição. As cotas oficiais não serão reduzidas.

EMENDA N.º 7

Pela rejeição, uma vez que não atende à filosofia do projeto.

EMENDA N.º 8

Pela rejeição. O projeto prevê revisões trienais de cotas. Na oportunidade destas revisões o Governo regulamentará a matéria. Também é inócuia uma vez que não admite sanção.

EMENDA N.º 9

Pela rejeição. Ela impedirá a formação de centrais açucareiras que serão resultantes da absorção de pequenas unidades consideradas improdutivas, o que constitui um dos objetivos do Governo na reformulação da política açucareira. Receio demonstrado na justificativa da emenda não é de ser levado em conta pois, ao ser examinado o projeto, os aspectos nela aventados serão considerados pelo Governo.

EMENDA N.º 10

Pela rejeição. 1) O Conselho Deliberativo não é órgão consultivo; 2) Não existe a hipótese prevista no final do artigo proposto. Mesmo que existisse, evidentemente, a cota estaria *sub judice*, portanto, não passível de cancelamento.

EMENDA N.º 11

Pela rejeição. Como o projeto prevê uma revisão de cotas ainda para vigorar na safra que se inicia a 1.º de junho próximo e que será fundamental à elaboração do Plano de Safra, a diliação do prazo proposto — 60 dias

— prejudicaria toda a programação da safra. Ademais, os 15 dias aludidos no projeto são suficientes para a formalização dos pedidos de incorporação. É um problema processual. A parte interessada poderá protestar por justiça de documentos.

EMENDA N.º 12

Pela rejeição. Volta ao problema de cotas estaduais, modificando a parte essencial do projeto.

EMENDA N.º 13

Pela rejeição. O Conselho Deliberativo do I.A.A. não é órgão consultivo.

EMENDA N.º 14

Pela rejeição. 1) O Conselho Deliberativo é formado por 12 delegados sendo 8 do Governo. O processo de homologação sugerido burocratizaria o sistema. O problema de revisão de cotas é da maior importância para a política a ser orientada pelo Governo. O Presidente do I.A.A. representa o Ministro da Indústria e do Comércio no Conselho, responsável por esta política; 2) O § 1.º tem redação idêntica ao projeto; 3) O § 2.º não atende em hipótese alguma aos objetivos do Governo, prefixando um aumento de cotas, quando elas já são superiores à necessidade da demanda.

EMENDAS N.os 15, 19, 21, 22, 24, 28 e 30

Parecer favorável, nos termos da seguinte subemenda:

EMENDA N.º 1

Ao artigo 4.º do projeto.

Acrescente-se os seguintes parágrafos 2.º, 3.º e 4.º passando o parágrafo único para § 1.º:

§ 2.º — Na revisão a ser procedida em 1971, não se fará nenhuma redução nas atuais cotas oficiais de Usinas, ressalvado o disposto no art. 3.º

§ 3.º — Os fornecedores de cana, participarão dos aumentos de cotas das usinas em proporção nunca inferior a 60% do contingente agrícola resultante do respectivo aumento.

§ 4.º — Para efeito das revisões previstas neste artigo, o Instituto do Açúcar e do Álcool considerará as possibilidades industriais e agrícolas das Usinas objetivando aumento de eficiência e aspectos sociais correlatos.

EMENDA N.º 16

Pela rejeição. O Conselho Deliberativo não é órgão consultivo.

EMENDA N.º 17

Pela rejeição, tendo em vista os motivos expostos na apreciação da Emenda n.º 14.

EMENDA N.º 18

Pela rejeição. O caput e o § 2.º são idênticos aos do projeto. O § 1.º insere matéria a ser regulamentada. Trata-se de fixação de um critério que a priori não atende aos planos do Governo.

EMENDA N.º 20

Pela rejeição. Volta ao problema das cotas estaduais, modificando, assim, a filosofia do projeto.

EMENDA N.º 23

Pela rejeição. Trata de matéria a ser também regulamentada.

EMENDA N.º 25

Pela rejeição. A proporcionalidade referida será mantida, ex vi, do art. 2.º do projeto.

EMENDA N.º 26

Pela rejeição. Insere revogações de matérias que fogem linhas mestras do projeto. A manutenção dos artigos a que pretende revogar é indispensável. O 1.º obstáculo a expansão das capacidades operacionais das usinas é um instrumento de contenção da produção. O 2.º permite o fornecimento de elemento técnico indispensável ao controle de rendimento industrial da Usina, de onde origina os critérios de sistema de pagamento aos fornecedores de cana.

EMENDA N.º 27

Pela rejeição. A matéria é estranha aos assuntos tratados no projeto.

EMENDA N.º 29

Pela rejeição. Esta emenda elimina a possibilidade dos cancelamentos de cotas previstas no art. 3.º do projeto. E pior, é restritiva aos processos de incorporação ou fusão, figuras preponderantes da nova política a ser implantada.

EMENDA N.º 31

Pela rejeição, tendo em vista os mesmos argumentos referidos no exame da Emenda n.º 25.

EMENDA N.º 32

Pela rejeição. Não existe a hipótese. As usinas paralizadas há três anos não mais possuem condições técnicas para operarem. Ademais, o prazo de um ano para retornar à sua atividade é inviável, pois a formação de novos canaviais demandará, pelo menos, 20 meses.

EMENDA N.º 33

Pela rejeição. A matéria é estranha ao projeto. Trata de disposições específicas da legislação cooperativista em vigor.

Apresentamos, a seguir, uma emenda ao artigo 2.º do projeto:

EMENDA N.º 34-R

No art. 2.º, substitua-se o “parágrafo único” por § 1.º. No mesmo artigo, acrescente-se dois parágrafos:

§ 2.º — Para efeito de incorporação de cota oficial de produção, de usinas situadas na mesma região geó-econômica, sómente será considerada a maior produção realizada pela incorporada no triénio imediatamente anterior, até o limite da respectiva cota, ressalvados os casos de fusão de empresas açucareiras especialmente autorizadas pelo Presidente do IAA.

§ 3º — O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos processos de incorporação de cotas em tramitação no IAA, na data da publicação desta Lei.

E, como medida de correção de texto da lei, à vista de disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 4º que constitue a subemenda por nós apresentada, oferecemos a seguinte emenda:

EMENDA N.º 35-R

Dê-se ao caput do artigo 6º do projeto, a seguinte redação:

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário, especificamente, o art. 20 e seu parágrafo do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939; o art. 62 do Decreto-lei n.º 3.855, de 21 de novembro de 1941; os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º do art. 1º, art. 2º e seu parágrafo único, art. 70 e seus §§ e o art. 71 da Lei n.º 4.870, de 1º de dezembro de 1965; e o art. 17 do Decreto-lei n.º 308, de 28 de fevereiro de 1967.

Em face das considerações acima expendidas, oferecemos, com relação às emendas, o seguinte espelho:

- a) emendas com subemendas: 15, 19, 21, 22, 24, 28 e 30;
- b) emendas com parecer contrário: 1 a 14; 16 a 18, 20, 23, 25 a 27, 29, 31 a 33;
- c) emendas com parecer favorável: 34 e 35-R.

Isto posto, somos favoráveis ao Projeto, com a incorporação da subemenda às Emendas n.os 15, 19, 21, 22, 24, 28 e 30 e das emendas n.os 34 e 35-R, resultando daí, a apresentação de um substitutivo que submetemos ao estudo e debates da Comissão Mista.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

N.º 1, DE 1971 (CN)

Que dispõe sobre a produção açucareira do País, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Fica estabelecido em 100,0 milhões de sacos de 60 (sessenta) quilos o limite global das cotas oficiais de produção de açúcar das usinas do País.

Parágrafo único — O Ministro da Indústria e do Comércio, tendo em vista as necessidades do consumo interno e de exportação, poderá aumentar o limite referido neste artigo.

Art. 2º — Para efeito de distribuição, o limite global das cotas oficiais de produção, fixado no artigo anterior, fica dividido em dois contingentes regionais, que são constituídos da soma das cotas das usinas de açúcar situadas em cada área geoeconômica abaixo indicada:

- a) Região Norte-Nordeste:

compreendendo a Região Norte (Estados do Acre, Amazonas e Pará; Territórios de Rondônia, Roraima e Amapá) e a Região Nordeste (Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte,

Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia; Território de Fernando de Noronha);

b) Região Centro-Sul;

compreendendo a Região Sudeste (Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara e São Paulo), e a Região Sul (Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul) e a Região Centro-Oeste (Estados de Goiás, Mato Grosso e Distrito Federal).

§ 1º — Nenhuma cota oficial de produção, integrante dos contingentes regionais de que trata este artigo, poderá ser incorporada à cota de usina situada em diferente região geoeconômica.

§ 2º — Para efeito de incorporação da cota oficial de produção de usinas situadas na mesma região geoeconômica, sómente será considerada a maior produção pela incorporada no triénio imediatamente anterior, até o limite da respectiva cota, ressalvados os casos de fusão de empresas açucareiras especialmente autorizadas pelo Presidente do I.A.A.

§ 3º — O disposto no parágrafo anterior se aplica aos processos de incorporação de cotas em tramitação no I.A.A., na data da publicação desta Lei.

Art. 3º — Serão canceladas pelo Presidente do I.A.A. as inscrições das usinas que tenham paralisado sua atividade industrial durante 3 (três) safras consecutivas, a partir da safra de 1968/69, inclusive.

§ 1º — Até que o I.A.A. se pronuncie sobre os respectivos pedidos de incorporação definitiva, o disposto neste artigo não se aplicará às usinas que tenham requerido a incorporação definitiva de suas cotas oficiais a outras usinas, nem às usinas cujas cotas oficiais estejam incorporadas provisoriamente a outras fábricas.

§ 2º — Nos casos de incorporação provisória, as usinas titulares das respectivas cotas oficiais deverão requerer sua incorporação definitiva dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contado da publicação desta Lei, sob pena de sofrerem o cancelamento sumário previsto neste artigo.

Art. 4º — O Instituto do Açúcar e do Álcool, mediante ato baixado pela presidência, procederá a revisão das cotas oficiais de produção das usinas do País.

§ 1º — A primeira revisão será feita em 1971, para vigência na safra de 1971/72, enquanto que as revisões seguintes serão realizadas no início de cada triênio, a começar de 1974, para vigorar a partir da safra de 1974/75.

§ 2º — Na revisão a ser procedida em 1971, não se fará nenhuma redução nas atuais cotas oficiais de usinas, ressalvado o disposto no artigo 3º.

§ 3º — Os fornecedores de cana participarão dos aumentos de cotas das usinas em proporção nunca inferior a 60% (sessenta por cento) do contingente agrícola resultante do respectivo aumento.

§ 4º — Para efeito das revisões previstas neste artigo, o I.A.A. considerará as possibilidades industriais e agrí-

colas das usinas objetivando aumento de eficiência e aspecto sociais correlatos.

§ 5º — A partir de 1971, inclusive, o respectivo Plano da Safra, deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo do I.A.A. até o dia 31 de maio.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário, especificamente, o art. 20 e seu parágrafo do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939; o art. 62 do Decreto-lei n.º 3.855, de 21 de novembro de 1941; os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º do art. 1º, art. 2º e seu parágrafo único, art. 70 e seus parágrafos e o artigo 71 da Lei n.º 4.870, de 1º de dezembro de 1965; e o art. 17 do Decreto-lei n.º 308, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único — No § 2º do art. 3º da Lei n.º 4.870, de 1º de dezembro de 1965, fica revogada a expressão: "ressalvada a redistribuição de cotas estaduais".

Art. 7º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Vou submeter à discussão o parecer do Sr. Relator. Cada membro poderá usar da palavra por 15 minutos.

Está em discussão o parecer. Concedo a palavra a qualquer membro da Comissão, para discutir o parecer do Relator. (Pausa.)

Com a palavra o Sr. Senador Amaral Peixoto.

O SR. SENADOR AMARAL PEIXOTO — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, sinto-me na obrigação de justificar o meu procedimento. Acho que o Instituto do Açúcar e do Álcool, órgão que há 30 anos dirige a política açucareira do País, pode ter cometido muitos erros — e os cometeu, realmente — mas, tem muitos acertos. Acho que é a melhor experiência de economia dirigida feita no Brasil, e dizem alguns técnicos que o mundo inteiro não conhece nada semelhante.

As emendas que apresentei, subordinando sempre à audiência do Conselho Deliberativo as decisões referentes a plano de safra e aumento de safra, tinham por objetivo disciplinar a política dentro do Instituto. Meu desejo era fortalecer a posição do Instituto. O argumento que o ilustre Relator deu, de que o Governo tinha maioria no Conselho, era o que eu dizia: será debatido por usineiros e lavradores, e o Governo a qualquer momento tem maioria para fazer prevalecer sua vontade. De modo que meu intuito era o de fazer com que o assunto fosse esclarecido, fosse debatido, fosse levado ao conhecimento das classes e, em seguida, decidido.

Dessa exposição, desse debate, levado a efeito no Instituto, poderia o Governo tomar conhecimento de fatos novos e mudar sua opinião. De modo que não tinha objetivo de criar dificuldade, mas de fazer com que o assunto fosse esclarecido, com um debate amplo da matéria, e permitir ao Governo decidir, afinal, através do Presidente do Instituto, ou do Ministro de Estado, que é o órgão superior ao qual está subordinada a autarquia, com melhor conhecimento de causa.

O SR. DEPUTADO ITALO FITTIPALDI (Relator) — A idéia, o intuito de V. Exa. é louvável, mas queria lem-

brar a V. Exa. que em se tratando de matéria econômica, matéria sobre a qual estamos legislando, ficou aqui, bem, acentuado, pela exposição feita pelo nobre Senador Ruy Santos, que estamos apreciando especificamente uma lei delegada.

O próprio projeto mostra, sem dúvida alguma, os poderes quase ilimitados que, realmente, terá o Instituto do Açúcar e do Álcool. Esta mensagem, que se acha no momento sob nossa análise, foi apresentada ao Conselho Deliberativo do IAA, que sobre ela se manifestou.

Veja V. Exa. que, daqui para a frente, tudo aquilo que fôr do precípicio interesse da industrialização do açúcar não deixará também de ser levado à consideração do Instituto do Açúcar e do Álcool, ou melhor, do seu Conselho Deliberativo. Em se tratando, apenas, de cuidar da boa técnica legislativa é que entendi que o Conselho Deliberativo, que é um Conselho que delibera, deixaria de opinar de uma forma coercitiva, porque, assim, teríamos de mudar o nome do Conselho, ou seja, em vez de Conselho Deliberativo seria Conselho Consultivo. Mesmo assim, louvo a idéia, o espírito que acudiu V. Exa. ao apresentar a emenda.

O SR. SENADOR AMARAL PEIXOTO — Eu procurei uniformizar: à decisão do Presidente, ouvido o Conselho. Mas V. Exa. declara que essa é a intenção do Governo. O interesse do Governo é o mesmo dos produtores e dos representantes dos Estados produtores.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Pediria a atenção da Comissão para o que dispõe o art. 13 do Regimento Comum. Entendo que para a execução desse dispositivo, por uma única vez qualquer membro da Comissão usará da palavra e, no final, apenas no final, o Sr. Relator, pelo prazo máximo de 30 minutos, responderá todas as indagações. Porque, se houver debate nesta fase, ninguém estará falando por uma única vez. Estará falando por mais de uma vez. Então, mantendo o sistema de discussão, e o Sr. Relator irá anotando as suas observações e no final responderá.

O SR. DEPUTADO ITALO FITTIPALDI (Relator) — Eu estou dentro dos 15 minutos, e não usarei os 15 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Devo dizer que essa observação é em homenagem ao Sr. Senador Amaral Peixoto, homem de vida pública muito aplaudida no País.

O SR. AMARAL PEIXOTO — O assunto do açúcar sempre me interessou muito porque durante 12 anos governei o Estado do Rio, e governar o Estado do Rio obriga a estudar o problema do açúcar.

Um comentário desejo fazer, é que na Emenda n.º 5 eu propus que, uma vez havido o limite de cem milhões, o Governo, quando tivesse de autorizar novo aumento de produção, levasse em consideração os Estados que haviam perdido cotas. O parecer é contrário e declara que só poderá haver produção de 87 milhões; considerando a demanda na manutenção dos estoques reguladores.

A idade já me permite contar coisas do passado. Durante a guerra, eu tive uma crise séria com o Instituto; prevendo o fim da guerra eu propus o aumento de cotas, porque senti que logo depois da guerra haveria fome no mundo e todo mundo quereria comprar alimentos.

E uma das coisas que o Brasil poderia fornecer com facilidade seria o açúcar. Não me ouviram. Recebi homenagem de Pernambuco e de Alagoas pela minha atuação. Fui ouvido muito parcialmente.

Não há dúvida de que êsses milhões serão absorvidos pelo mercado nacional, pelo aumento de população do País, pelo aumento do poder aquisitivo do homem brasileiro e pelos novos mercados que estão se abrindo. O que eu desejo é que no momento em que a indústria e o comércio tiverem de fazer êste aumento de cotas, levem um pouco em consideração aquilo que perderão, alcançando o limite global de cem milhões de sacos. Novos aumentos deverão ser preferencialmente atribuídos àqueles Estados que perderam cotas na primeira revisão, caso demonstrem sua capacidade industrial de produção e possuam matéria-prima suficiente. Deve haver uma certa cautela, e só seria dado caso o Estado provasse que tinha capacidade de moagem e tenha plantação de cana suficiente para fazer no caso de ser atingida a cota. Seria uma compensação e um estímulo aos produtores tradicionais.

Quer dizer, vê-se que não sou contra o projeto. Acho que ele é uma necessidade e está rigorosamente certo. Não era possível deixar de produzir e as canas se perdem no campo, pelas dificuldades criadas pela legislação. Não queria que na ocasião deixasse de se ouvir as zonas tradicionalmente açucareiras.

Há vinte anos, Pernambuco era o maior produtor, o Estado do Rio o segundo, Alagoas o terceiro e São Paulo o quarto. Hoje, São Paulo, devido à capacidade do seu poder econômico, à iniciativa dos seus homens, que deve ser louvada e não criticada, tem produção de açúcar igual a soma dos outros três. De modo que essa Emenda n.º 5 não apresenta inconveniente para ser aceita, no meu modo de ver, porque ela já foi feita com as devidas cautelas. Só num caso, e nunca se tornar obrigatório, deveria se levar em consideração os Estados tradicionalmente produtores. Então vinha gente do Estado do Rio, de Pernambuco, da Bahia, de Minas Gerais que poderiam produzir se tivessem perdido cotas e atendia, preferencialmente, a êsses Estados. Para êsse ponto é que desejava pedir a atenção do Sr. Relator.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Ontem, com os técnicos do IAA, V. Exa. focalizou o problema dos plantadores de cana.

O SR. SENADOR AMARAL PEIXOTO — Esse problema, felizmente, foi atendido pelo nobre Sr. Relator. É um problema de justiça. Sempre defendi, como defendi a política açucareira, não a defendia para os usineiros. É verdade que também para os usineiros porque êles trabalham e merecem ser amparados mas atrás dos usineiros, temos trezentos usineiros no País, e trinta e dois mil plantadores de cana. Portanto, não podemos cuidar de trezentos usineiros e abandonar êsses outros trinta e dois mil plantadores que mantêm as usinas com trabalho e

dificuldades. Felizmente o Sr. Relator, com a clarividência própria de S. Exa., atendeu à medida.

Estas as observações que desejava fazer.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Continua em discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Teóculo de Albuquerque.

O SR. DEPUTADO TEÓDULO DE ALBUQUERQUE — Como se trata de um substitutivo, Sr. Presidente, propõho que se ponha em discussão global o substitutivo. Quem tiver emenda para ser destacada para votação que peça, então o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Informo a V. Exa. que, em seguida à discussão, vou suspender a reunião por alguns minutos para a formulação de pedidos de destaque.

O SR. DEPUTADO TEÓDULO DE ALBUQUERQUE — Sr. Presidente, peço desculpas por insistir mas tenho a impressão de que poderíamos proceder tal e qual na Câmara dos Deputados. Quando se apresenta um substitutivo cuida-se dele, independente de destaques. Depois então, aqueles companheiros que tivessem destaques passariam a apresentá-los.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Da discussão da matéria pode surgir a conveniência de se requerer destaque ou de não se requerer. Deixarei essa fase para depois da discussão.

Continua a discussão.

O SR. DEPUTADO HAILTON XAVIER — Sr. Presidente, sem querer interferir na direção dos trabalhos, V. Exa. está dispensado de suspender a reunião para que seja feita a confecção dos destaques. A Comissão já está habilitada e cada qual requererá como entender.

É claro, V. Exa. fará como entender. É um ato de alta liberalidade de V. Exa., mas não vejo por que suspender a reunião.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Tenho a impressão de que é rotina da Casa, para a formulação dos destaques e para disciplina dos trabalhos, a suspensão da reunião. Se surgirem requerimentos de destaque, adotarei essa medida.

Continua a discussão.

O SR. DEPUTADO MANOEL TAVEIRA — Sr. Presidente, o projeto do Governo altera substancialmente o sistema de distribuição de cotas de produção açucareira do País, dividindo-o em duas regiões geoeconómicas.

Represento, nesta Casa, o Estado de Minas Gerais, cuja produção de açúcar está muito aquém da cota que lhe foi destinada pelo Instituto. Quando da apresentação do projeto, essa modificação do sistema da distribuição de cotas de produção, por assim dizer, criou um impacto e um temor na economia açucareira no meu Estado, receoso do seu esvaziamento em consequência da incorporação de cotas na região geoeconómica.

Por várias vezes tivemos encontros com o Sr. Ministro da Indústria e do Comércio para levar a S. Exa., em nome

do Governo de Minas, as apreensões que o projeto estaria criando naquela atividade industrial no meu Estado.

Desejoso de dar uma contribuição que pudesse conter esse perigo, ofereci ao projeto, dentre outras, duas Emendas: a de n.º 4 e a de n.º 12.

A Emenda n.º 4, acrescentando ao parágrafo único do art. 2.º as expressões:

"Nem será admitida, antes do término da safra 73/74, a incorporação de cotas de usinas de Estados importadores, ou usinas de Estados exportadores, ainda que na mesma região geoeconômica."

Sucintamente, explico, Sr. Presidente: Minas Gerais é Estado importador. O objetivo da emenda é evitar a incorporação de cotas de Minas, que não alcança o seu limite, por outros Estados que não são importadores; ao contrário, exportadores.

Dei, ainda, uma outra alternativa dentro do projeto, através da Emenda n.º 12, que tem a seguinte redação:

"Acrecente-se o seguinte ao art. 4.º do projeto: após a palavra "país", mantidas as cotas das usinas dos Estados importadores, que terão o prazo de 3 anos para realizá-las."

A primeira emenda seria a ideal, mas conhecedor que estava do pensamento do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, ofereci esta segunda emenda, que seria como que assegurar a esses Estados importadores um prazo de carência mínima de 3 anos, para que eles e os industriais do açúcar, num esforço final, pudessem alcançar o limite de suas cotas.

Verifiquei, porém, que o nobre Relator, no seu brilhante parecer, entendeu como certo e correto rejeitar tais emendas, oferecendo todavia, na Emenda n.º 34, que é de autoria de S. Exa., o § 2.º que, de certa forma, remedia o perigo, que eu entendo ameaça à economia do Estado de Minas Gerais, dentre outros.

Diz o § 2.º, sugerido pelo nobre Relator:

"§ 2.º — Para efeito de incorporação de cota oficial de produção de usinas situadas na mesma região geoeconômica, sómente será considerada a maior produção realizada pela incorporada no triênio imediatamente anterior, até o limite da respectiva cota, ressalvados os casos de fusão de empresas açucareiras, especialmente autorizada pelo Presidente do IAA."

Sr. Presidente, esta emenda tem até, se me permitem a expressão, um fundo altamente moralizador, porque, desde que se falou com a maior discrição possível e mesmo antes que nesta Casa entrasse a Mensagem Presidencial do Sr. Presidente da República a propósito da matéria, já se conversava sobre a compra de cotas de usinas do meu Estado e de outros Estados do País. Das 24 usinas açucareiras que se encontram em Minas Gerais, 12 delas estão relacionadas como já vendidas, se aprovada a Mensagem Presidencial, como veio. Então, nós vamos encontrar esta situação: uma usina que tenha cota mínima de 200 mil sacos, mas que na verdade produz 15 mil ou 20 mil sacos, estaria vendendo por um preço,

segundo disse, não tenho provas, de 25 cruzeiros por saco de sua cota, ou seja, 5 milhões em papel, que, na verdade, representavam apenas 15 mil sacos.

A emenda corrige, a emenda moraliza, e acrediito até, a emenda vai quase que impedir essa incorporação de cotas que, melhor traduzindo, seria essa compra de cotas.

Mas, Sr. Presidente, se li a emenda com um certo entusiasmo, porque entendi, resguardada a economia açucareira de Minas Gerais, no artigo terceiro, encontrei uma janela perigosa no parágrafo terceiro da emenda do Relator, quando diz:

"O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao processo de incorporação de quotas em tramitação no Instituto do Açúcar e do Álcool, na data da publicação da Lei."

Ora, Sr. Presidente, é sabido que os negócios já estão tramados, acertados. Há apenas uma condição para que eles se efetivem. É que a lei seja aprovada. Entre a aprovação da lei e sua publicação no órgão oficial do País, para torná-la efetiva, há tempo de sobra para que o pedido de incorporação se faça e o Instituto então fique resguardado pelo disposto nesse parágrafo terceiro e a lei, sob esse aspecto, não vai tornar-se inócuca.

Aqui então vai, Sr. Presidente, com o grande respeito que me merece o nobre colega Italo Fittipaldi, o meu reparo à introdução deste parágrafo terceiro, oferecido ao artigo segundo do projeto, conforme disposto na Emenda n.º 34-R.

E é daí, Sr. Presidente, a razão por que já enviei à Mesa, um pedido de destaque para esse parágrafo terceiro.

Ainda, Sr. Presidente, no parágrafo segundo da mesma emenda, há um trecho:

"Ressalvados os casos de fusão de empresas açucareiras, especialmente autorizadas pelo Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool."

Também aqui, Sr. Presidente, e já consta em caráter permanente, está aberta a mesma janela, que pode ensejar o esvaziamento das possibilidades de crescimento da indústria açucareira daqueles Estados que até esta hora não conseguiram alcançar o limite de suas cotas oficiais.

Ouvi de S. Exa., ontem, em companhia de vários Colegas que também participaram do encontro e integram esta Comissão, ouvi de S. Exa. o Sr. Ministro da Indústria e do Comércio ser propósito do Governo injetar de maneira — diria: generosa e liberal — recursos para que a indústria açucareira no País alcance realmente o desenvolvimento que todos desejamos. Mas, Sr. Presidente, se da lei constar esse dispositivo do § 2.º do art. 2.º do Projeto, oferecido na Emenda n.º 34-R, e constar ainda o § 3.º, que já tive oportunidade de comentar, tenho para mim que se concretizará aquela ameaça que tanto intranquilizou os industriais de açúcar do meu Estado e de outros Estados da Federação, como o Rio, Pernambuco, para citar alguns, Mato Grosso, e sobretudo o Go-

vérno do meu Estado — tudo estará revogado pura e simplesmente porque as ameaças permanecerão e os negócios serão realizados.

Pego a Deus que eu fique desmentido pelos fatos, mas se esse § 3º for aprovado, dentro de dez dias não digo que vamos assistir a um escândalo nacional, porque seria uma transação feita dentro de uma legislação, mas assistiremos, sim, à incorporação de muitas quotas de muitas usinas, dentro da mesma região econômica, de Estados importadores de açúcar para Estados exportadores de açúcar.

Ainda com o objetivo de contornar êstes riscos, eu ofereci uma outra emenda, dispondo que a incorporação só seria permitida para aquelas usinas ou empresas que produzissem até o máximo de 600 mil sacas, com receio de que, Sr. Presidente, grupos econômicos e financeiros poderosos açambarcassem a produção de açúcar no País dentro das suas respectivas regiões geoeconômicas, sacrificando, sobremaneira, a indústria açucareira daquele Estado cuja estrutura não lhe permitiu alcançar o limite de uma quota que lhe fôra distribuída.

Disse pessoalmente no meu primeiro encontro com o Exmo. Sr. Ministro da Indústria e Comércio que eu ali comparecia para levar a S. Exa. as minhas apreensões e que eu ali não estava para defender o usineiro, porque eu tenho usineiros amigos desejosos da aprovação desta Lei, oportunamente para que eles se livrassem de grandes encargos financeiros sobre suas usinas. Ali estava para defender, sobretudo, o trabalhador suado, de mãos calosas, da indústria canavieira, porque quando se incorpora uma quota, em verdade, a usina não se transforma. Transforma-se apenas a autorização para fabricar mais 200 mil sacas. Ela se transforma, em regra, num ferro velho. É desmontada, e a economia rural daquela região, aquela gente que são os milhares de trabalhadores que só sabem fazer aquilo, vai fazer como e onde? Essa é a minha apreensão no lado social do projeto, não falando, Sr. Presidente, o que isso significa dentro de cada arrecadação desses Estados, que vão perder essa oportunidade, agora que o Governo anuncia seu desejo deliberado de arrastar recursos financeiros para essa indústria, para assegurar uma estrutura que lhe permita, realmente, vencer todos aqueles óbices e tornar-se uma indústria forte, capaz de influir no desenvolvimento do País, conseguindo o barateamento do produto, tornando-o acessível a uma grande faixa da nossa população que não consome mais açúcar, não porque não quer, mas porque não pode adquiri-lo.

São êsses, Sr. Presidente, com o devido respeito que me merece o nobre Deputado Italo Fittipaldi, os reparos que eu queria fazer ao Parecer de S. Exa., sendo certo que enviei dois pedidos de destaque: um para a expressão contida no § 2º, da Emenda n.º 3 4R, a contar da palavra "ressalvado". O segundo destaque é do § 3º, pelas razões que agora acabo de expor.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Continua a discussão da matéria.

Tem a palavra o Deputado José Alves.

O SR. DEPUTADO JOSE ALVES — Sr. Presidente, na verdade, eu não teria que acrescentar nada ao Parecer do

eminente Deputado Italo Fittipaldi, Relator da Matéria, se não fosse o argumento trazido agora pelo ilustre Deputado Manoel Taveira de que a emenda, acolhida pelo Senhor Relator, de certo modo atende a uma situação existente em Minas Gerais.

Para ser coerente com os pontos de vista já emitidos, considero as Emendas números 4 e 12 pela rejeição. Nada mais fazem do que partir do pressuposto de que a distribuição de cotas em vigor no País é justa. Não entendo dêste modo. Vejo agora que a emenda do Relator, na verdade, apenas vai consertar, vez que não acolhe inteiramente a argumentação das Emendas números 4 e 12, emendas que deveriam ser condenadas liminarmente pela Comissão. Já demonstramos tecnicamente que o problema de Minas Gerais não é o de cotas. Em dez anos, sua produção cresceu apenas 800 mil sacos, quando poderia tê-lo sido em 4 milhões e 400 mil. Então, não há por que insistir no regime de cotas.

Precisamos entender, não podemos tornar inviável este projeto, que tem uma mecânica e uma sistemática descendo a nível de pormenor. E aqui aproveito a palavra do nobre Deputado Manoel Taveira, quando S. Exa. diz que já se conversava sobre a compra de cota de usinas. Segundo dizem, não tenho provas.

Sr. Presidente, estava disposto a votar inteiramente com o parecer do Relator. Na verdade, eu me manifestaria contra quanto aos parágrafos 2º e 3º, para que o Projeto continuasse como veio no original, sem essas emendas, louvado na argumentação do Deputado Manoel Taveira, quando falou nessas quotas, segundo dizem, não tenho prova.

O problema de Minas Gerais não é de cotas, porque Minas Gerais tem quota muito além do que efetivamente está necessitando produzir. De maneira que meu voto é pela rejeição dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 2º.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Continua a discussão. (Pausa.)

Com a palavra o Sr. Senador Heitor Dias.

O SR. SENADOR HEITOR DIAS — Senhor Presidente e Senhores Congressistas, pedi a palavra apenas para justificar uma emenda que apresentei, de n.º 32, e cuja razão da rejeição no brilhante Parecer é a de que o plantio de canaviais exige mais tempo, e não um ano após, para começar a produzir. Apresentei a emenda, mas, depois, assisti a exposição de técnicos e verifiquei que o tempo não é um ano. Se eu admitir que as usinas ficaram paralisadas durante 3 anos para melhoria de sua aparelhagem técnica e, também, para melhoria do plantio, então estou admitindo êsses 3 anos e dando mais um ano para que elas pudessem produzir.

Mas, em verdade, tendo em vista as emendas aceitas por V. Exa., praticamente a minha emenda está admitida. Apenas quero justificar, porque parecia que eu teria cometido uma caluniosa, quando a apresentei. Quando eu disse mais um ano, era admitindo que já estava para três, para provar que êsses três anos tinham sido em decorrência dessa iniciativa.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende). — Continua a discussão.

O SR. DEPUTADO MANUEL TAVEIRA — Sr. Presidente, não sei se seria uma emenda:

“O exposto no parágrafo anterior não se aplica ao processo de declaração de cotas cujo processo tenha ingressado no IAA até 31 de dezembro de 1970.”

Eu modifiro apenas a expressão “na data da publicação desta lei” para “até 31 de dezembro de 1970.”

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — A Comissão verifica agora que é absolutamente necessária a suspensão dos trabalhos para apresentação de destaques, inclusive a subemendas.

A subemenda, na forma regimental, é o apanhado total de uma ou mais emendas, ou o aumento parcial, apanhando parcela de uma emenda e fazendo junção com parcela de outra emenda.

V. Exa. poderá apresentar subemenda desde que haja pertinência com a proposição subsidiária já apresentada. V. Exa. poderá destacar uma parte do substitutivo e juntá-la a uma emenda rejeitada, desde que a respeito do mesmo, haja o destaque. V. Exa. só poderá apresentar matéria nova, matéria não prevista no projeto, no substitutivo ou nas emendas oferecidas.

Continua a discussão. (Pausa.)

Ninguém mais discute a matéria.

Dou a palavra ao Sr. Relator para responder as indagações.

O SR. DEPUTADO ITALO FITTIPALDI (Relator) — Sr. Presidente, em primeiro lugar, vou responder a argumentação aqui expendida pelo nobre Senador Amaral Peixoto, a respeito de sua Emenda n.º 5. Mas, para tal, Sr. Presidente, procederei à leitura da mesma.

A Emenda n.º 5 diz:

(Lê.) “Alcançado o limite global de 100 bilhões de sacas de 70 quilos, novos aumentos deverão ser preferencialmente atribuídos àqueles Estados que perderam cotas na primeira revisão, mas demonstrem sua capacidade industrial e possuam matéria-prima suficiente.”

Ora, nos termos em que o ilustre Senador Amaral Peixoto coloca a matéria, sob certos, aspectos reconhecemos que é plausível e justa a idéia que inspira a Emenda n.º 5. No entanto, Sr. Senador, o de que precisamos é frizar o que o projeto encerra, em sua filosofia. O projeto modifica a distribuição de cotas estaduais para cotas regionais, cotas de regiões geoeconômicas. Assim sendo, com a aprovação da Emenda n.º 5, estariam transgredindo o espírito do projeto, tirando o princípio que nêle foi colocado como condimento filosófico pelo próprio Governo. Mas eu tenho, neste momento, a obrigação de assegurar a V. Exa. que estamos diante de um projeto de lei que constitui um elenco de várias medidas que serão tomadas pelo Governo e não tenho dúvida alguma de que esta situação será preservada pela superior administração,

através do órgão competente, quando surgir o caso, razão pela qual, sem nenhum parti pris contra a emenda apresentada por V. Exa., proferi o parecer.

Gostaria de dizer, agora, ao nobre Deputado Manuel Taveira que o projeto estabelece regiões completamente distintas: a região Norte-Nordeste e a região Centro-Sul. A realidade da primeira não confere, às vezes, com a realidade da segunda. Veja V. Exa. que reconheceremos os temores de Minas Gerais, e procuramos remediar o mal que inevitavelmente pode surgir com a venda de cotas de usinas quase falidas; procuramos tomar providências nesta Emenda n.º 34, mas esta é uma situação que encontramos na região Centro-Sul, e tentamos remediar, V. Exa., Deputado por Minas Gerais e eu, Deputado por São Paulo. Mas há de convir V. Exa., nobre Deputado, que a realidade Norte-Nordeste é completamente diferente; razão pela qual, lutando por esta Emenda, e conversando com o Ministro de Indústria e Comércio, tive a oportunidade de ouvir de S. Exa. as preocupações que ele tinha, com os mesmos argumentos expostos por V. Exa., em relação à situação do Norte-Nordeste. O que é um mal para a zona Centro-Sul é um bem, muito bem, um bem grande, para a zona Norte-Nordeste. Lá encontramos usinas deficitárias que, inevitavelmente, têm que ser incorporadas — e deve ser isto repetido, em alto e bom som, cantado até em prosas e em versos, por todos os Deputados e Senadores dessas regiões.

Há mais ainda: sabe V. Exa. que nenhuma venda poderá ser feita sem a necessária incorporação com o Instituto do Açúcar e do Álcool. E...

O SR. DEPUTADO MANOEL TAVEIRA — V. Exa. me permite?

O SR. DEPUTADO ITALO FITTIPALDI (Relator) — Pois não.

O SR. DEPUTADO MANUEL TAVEIRA — O interessado na incorporação, o Instituto, o atende com aquelas exigências do Regulamento?

O SR. DEPUTADO ITALO FITTIPALDI (Relator) — Depois da aprovação da incorporação.

O SR. DEPUTADO MANOEL TAVEIRA — Mas eu me refiro antes da aprovação, agora.

O SR. DEPUTADO ITALO FITTIPALDI (Relator) — Eu perguntarei então a V. Exa. qual é o caso concreto que V. Exa. conhece de venda, até hoje? Assim, nobre Deputado, os temores de V. Exa. são infundados.

O SR. DEPUTADO MANOEL TAVEIRA — Mas o Governo não atende a todos porque, nos casos concretos, nos casos de negociações, o Governo poderá sustar, evidentemente, qualquer possibilidade de negociações.

O SR. DEPUTADO ITALO FITTIPALDI (Relator) — Esta lei será regulamentada. Se formos descer a esse nível de detalhes, vamos, na verdade, manietar o Poder Executivo. Mas V. Exa. tem razão. É um direito de propriedade reconhecido até pelo Supremo Tribunal Federal. É o caso da usina São João.

O SR. DEPUTADO MANOEL TAVEIRA — (Sem microfone)... É um negócio legal.

O SR. DEPUTADO ITALO FITTIPALDI (Relator) — É um negócio legal mas não moral.

O SR. DEPUTADO MANOEL TAVEIRA — Isso deixei bem claro: que teríamos o arbítrio do Governo. Então não há fundamento. O arbítrio tem limite, desde que o interessado na incorporação da compra atenda *ipsis litteris* a todas as exigências da legislação. Como então o Governo vai negar isso?

O SR. DEPUTADO ITALO FITTIPALDI (Relator) — O Governo pode impedir.

O SR. DEPUTADO MANOEL TAVEIRA — Ai estão os tribunais com mandados de segurança e medidas judiciais.

O SR. DEPUTADO JOAQUIM COUTINHO — Pediria licença ao nobre colega para lembrar que devemos confiar nos homens que, atualmente, estão no Governo. Seria isso, exatamente, o que deseja V. Exa., Deputado Manoel Taveira: preservar, através de dispositivo legal, aqueles temores que tem e que revela, nesta hora. As leis são permanentes, mas os homens passam e amanhã, talvez, tenhamos uma Administração em que não se possa confiar, como já aconteceu. É fato inegável e que pode acontecer novamente. Então a lei estará grantindo os temores dos Estados que possam se sentir prejudicados, amanhã, com uma legislação que seja omissa em certos casos.

O SR. DEPUTADO ITALO FITTIPALDI (Relator) — Atendo, com prazer às observações de V. Exa., mas continuo a dizer o que afirmei. Tenho de usar dois pesos e duas medidas, porque estamos em face de duas regiões distintas. O que é ruim, hoje, para o nobre Deputado Manoel Taveira, porque diz respeito especificamente aos interesses do Estado de S. Exa., que até há pouco tempo não sobressaía, é verdade, como grande produtor, talvez represente 4% da produção de cana do País,...

O SR. DEPUTADO MANOEL TAVEIRA — Estamos em expansão.

O SR. DEPUTADO ITALO FITTIPALDI (Relator) — Faço votos. Realmente, pelo que me afirmou o Governador Rondon Pacheco, Minas quer transformar-se em grande produtor de açúcar, para o que faço votos, mas tenho que dar o meu parecer em face de uma realidade, já que encontro mais pujante o Nordeste. O que pode constituir um grande mal para a zona Centro-Sul, poderá ser um benefício para a zona Nordeste. Assim, estou fazendo um apelo a V. Exa., para que reconsiderere, é um convite a uma reconsideração.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Tem a palavra o Sr. Senador João Cleofas.

O SR. SENADOR JOÃO CLEOFAS — Preliminarmente, quero dizer que votarei com o projeto porque o considero benéfico para a produção açucareira nacional. Mas há necessidade de se afastar um receio que o exame da matéria suscitou.

Na realidade, o Instituto do Açúcar e do Álcool considerou que um limite mínimo de produção econômica e rentável de um complexo agroindustrial açucareiro seria de 200.000 sacas, atribuindo-se esse limite a todas as usi-

nas existentes no País, mesmo aquelas que produziam de 5.000 a 10.000 sacas.

Em Minas Gerais as usinas por falta de diretriz no assunto, por falta de estímulo governamental ou por causas que não vale a pena pesquisar — não utilizaram essa faculdade, essa liberalidade que o Instituto concedeu muito acertadamente e não tiveram, como disse o nobre Deputado José Alves. Interesse ou, digamos, até, capacidade em atingir a produção autorizada. Mas, se agora for permitida a venda pura e simples das unidades industriais, seria a compra, não de uma unidade industrial, mas de uma concessão de produção.

A emenda de V. Exa. resguarda, na verdade, essa situação, quando diz no § 2º, que para efeito de incorporação da cota oficial de produção, será considerada a maior produção realizada. Então não se vai, na verdade, negociar com concessão; vai-se negociar dentro de uma realidade.

A emenda de V. Exa. tem esse objetivo salutar. Agora, a observação que faz o nobre Deputado Manoel Taveira, diante dessa realidade de venda de cotas, neste período intermediário, enquanto a lei vai ser aprovada, eu mesmo não estou acreditando muito que se possa utilizar esse espaço limitado para realizar essas operações. Mas me permito enviar à Mesa um pequeno destaque que concilia os receios do nobre Deputado Manoel Taveira. É no Parágrafo 3º, quando diz:

“§ 3º — O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos processos de incorporação de cotas em tramitação no IAA, na data da publicação desta Lei.”

Então podemos dizer que não se aplica ao processo de incorporação de cotas, e suprime esta parte na data da publicação.

Apenas para esclarecer um pouco mais.

O SR. DEPUTADO ITALO FITTIPALDI (Relator) — Tenho a impressão, Sr. Presidente, de que, com a Emenda 34, atendemos de uma forma total os interesses da região Centro-Sul e Norte-Nordeste. Queria lembrar ainda que êsses parágrafos se constituem quase que numa disposição transitória.

Disse-me o Ministro, aliás, com muita propriedade, que virão aí os decretos. Estava para ser assinado, no dia de hoje, um decreto-lei. É o primeiro de uma série de medidas que irá regular definitivamente o assunto, porque o princípio do Governo é, realmente, de criar uma mentalidade competitiva. O seu Estado, Minas Gerais, daqui a 4 anos poderá ser, sem dúvida alguma, um grande produtor, da categoria do Estado de São Paulo. Este era, há 20 anos, o 4º produtor de cana-de-açúcar do País, como foi lembrado aqui.

Afirmou ainda o nobre Senador Amaral Peixoto que os 100 milhões de sacas que hão de ser produzidas neste País serão, sem dúvida alguma, absorvidas pelo mercado interno, dentro de pouco tempo e, digo mais — que podemos duplicar essa produção de cana.

Como Relator, estou procurando resguardar os interesses das duas zonas geoeconómicas. Não vejo como não

tenha de dar um crédito de confiança ao Governo. Vejam V. Exas. que estamos diante de uma lei delegada. Então se legislamos pelo menos, por que não vamos legislar mais, e neste caso especificamente? Tenho que considerar que, para o Governo, essas decisões são rápidas. Não podemos entender, respeitando a argumentação do nobre Deputado Joaquim Coutinho, que as administrações passem, porque as medidas são quase que instantâneas, e, ainda hoje, ia ser expedido um novo decreto-lei. Acho que essas medidas são rápidas e vão atender, em pouco tempo, os interesses açucareiros do País.

Então, é por isso, Sr. Presidente, que eu, como Relator, fico com meu parecer, porque acho que, realmente, ele está atendendo aos legítimos interesses da zona, tanto que aqui está definido: zonas Centro-Sul e Norte do País.

O SR. DEPUTADO VINÍCIUS CANSANÇAO — Não se aplica o processo de incorporação de cotas no Instituto do Açúcar e do Álcool, na data da publicação da lei. Segundo estou informado a atual legislação açucareira não permite que seja feita transferência de cotas de um Estado para outro.

Acredito que isso vá suprir o receio do Deputado Manoel Taveira, com relação à situação da transferência.

O SR. DEPUTADO ÍTALO FITTIPALDI (Relator) — V. Exa. põe o ponto de pé. É exatamente isto. A atual legislação não permite essa transferência. O receio do Deputado Taveira é de que, nesse interregno, haja provisões dolosas, enquanto não se encontra em vigência essa lei. Mas, não há condição.

O SR. SENADOR JOÃO CLEOFAS — O parágrafo IV do artigo 4º, que é uma emenda de iniciativa de V. Exa., diz o seguinte:

"Para efeito das revisões previstas nesse artigo, o I.A.A. considerará as possibilidades industriais e agrícolas das usinas, objetivando aumento de eficiência."

E acrescenta: "é aspectos sociais correlatos."

Confesso que não entendi bem essas expressões finais, porque fica uma coisa por demais vaga, sem uma objetividade. Todavia, desejo, como declarei — e irei votar a favor do Projeto — que V. Exa. tenha a gentileza de me prestar informação. Porque, para efeito de revisão, se considerarem aspectos sociais correlatos nas usinas, não vejo bem quais são os aspectos sociais.

O esclarecimento de V. Exa. poderá suprir o que me falta a respeito.

O SR. DEPUTADO ÍTALO FITTIPALDI (Relator) — Nobre Senador, fico muito agradecido ao ouvir a afirmação prévia de V. Exa. de que irá votar a favor do Projeto.

Eu nunca pretenderia, nobre amigo Senador João Cleofas, que V. Exa. votasse o Projeto sem entender esta emenda do Relator. A bem da verdade, a emenda não é do Relator mas do nobre Deputado Cardoso de Almeida. É a Emenda n.º 19, que o Relator aproveitou, com outra redação.

Diz a Emenda n.º 19: O parágrafo único do art. 4º passa a ser § 1º E acrescenta o seguinte parágrafo:

(Lendo.)

"Para a efetivação das revisões previstas neste artigo o Instituto do Açúcar e do Álcool tomará em consideração não só as possibilidades industriais, mas também as possibilidades agrícolas das usinas, objetivando melhor aproveitamento econômico e social da produção açucareira."

A bem da verdade, esta emenda já estava inserida na Lei n.º 4.870. Demos uma outra redação porque...

O SR. SENADOR JOAO CLEOFAS — ... (Sem Microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO ÍTALO FITTIPALDI (Relator) — Eu vou explicar a V. Exa. Não é que ela seja mais completa.

O SR. SENADOR JOAO CLEOFAS — (Sem Microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO ÍTALO FITTIPALDI (Relator) — Está na Subemenda n.º 1. Vê-se que ela ganhou nova redação: (Lendo) "para efeito das revisões previstas neste artigo, o Instituto do Açúcar e do Álcool considerará as possibilidades industriais e agrícolas das usinas, objetivando aumento de eficiência e aspectos sociais correlatos."

Realmente, é uma diretriz que deverá ser regulamentada pelo Governo. É lógico que, se nós observarmos as possibilidades industriais e agrícolas, temos que considerar também os aspectos sociais correlatos porque elas caminham juntas. Agora, ela será, sem dúvida, objeto de uma regulamentação do Governo. V. Exa. poderia dizer: a emenda é acadêmica, quase acaciana. Mas não é.

O SR. SENADOR JOÃO CLEOFAS — Eu não teria e nunca foi... (Sem Microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO ÍTALO FITTIPALDI (Relator) — Mas eu aceitaria, nobre Senador. Será, no entanto, objeto de uma regulamentação. Esta emenda, aliás, inevitavelmente irá provocar a regulamentação porque tudo precisa ser definido e a regulamentação é que define.

Não sei se tive a felicidade, nobre Senador, de trazer novas luzes àquilo que aqui se discute.

O SR. PRESIDENTE (Senador Amaral Peixoto) — De acordo com o Regimento, suspendo a Sessão por 5 minutos.

O SR. DEPUTADO THEÓDULO DE ALBUQUERQUE — Pela ordem, Sr. Presidente. Eu proponho a V. Exa. que seja votado primeiro o substitutivo, independente das emendas e dos destaques apresentados.

(Falha na gravação para troca de fita.)

(O Senador Eurico Rezende reassume a Presidência)

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — A explicação é para aqueles que vieram na safra de 1970. É praxe no Congresso Nacional, submeter à votação o projeto com o substitutivo, que tem preferência regimental,

sem prejuízo das emendas objeto de pedido de destaque, e por via de consequência, subemendas.

Esta a observação com vista ao eminentíssimo Deputado Manoel Taveira.

Declaro encerrada a discussão.

Submeto à votação o Substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Membros da Comissão que aprovam o Substitutivo, sem prejuízo das proposições subsidiárias, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado o Substitutivo.

Suspendo a reunião por alguns minutos, a fim de que sejam apresentadas emendas e subemendas.

(A reunião é suspensa às 22,10 horas e reaberta às 22,30 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Destaque n.º 1.

(Lê.)

"De conformidade com o disposto no art. 151 do Regimento Comum, requeiro destaque para a Emenda n.º 5."

O Sr. Secretário vai proceder à leitura da Emenda n.º 5.

(Procede-se à Leitura.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Com a palavra o nobre Senador Amaral Peixoto, autor da emenda, a fim de encaminhar a votação.

O SR. SENADOR AMARAL PEIXOTO (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, o objetivo da emenda para a qual foi pedido destaque, é dar aos que vão vender quotas a possibilidade de recuperá-las no futuro: não compromete, absolutamente, o plano. Não estou contra a filosofia do Projeto, com o qual concordo. Minha intenção é só a de garantir não o direito, mas a possibilidade, se se apresentarem condições na parte industrial e na parte da lavoura de cana, de poderem readquirir essas quotas. É uma esperança que se dá a esses Estados que vão ser prejudicados agora. Não vejo nisso nenhuma interferência e o ilustre Relator não fez restrição completa à emenda, mas sim, em termos gerais, à sistemática.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO ITALO FITTIPALDI (Relator) — Eu poderia dizer mais, Sr. Presidente. Na primeira parte de nossos trabalhos, já tive o ensejo de dar meu ponto de vista, mas gostaria de lembrar que ainda a produção é contingenciada, e afirmo que nos termos em que está redigida a Emenda, sem dúvida alguma transfigura o nobre Senador a filosofia do Projeto. Isso eu já tinha deixado claro. Se o Projeto adota um critério diferente, retirando dos Estados as quotas que possuem, a Emenda de V. Exa., sem dúvida alguma, retransfere ao Estado, depois de determinado tempo, as quotas que teria perdido.

O SR. SENADOR AMARAL PEIXOTO — Não quotas, a possibilidade!

O SR. DEPUTADO ITALO FITTIPALDI (Relator) — Exato. A possibilidade. Não é compromisso formal, mas, há V. Exa. de concordar comigo, que foge ao espírito do projeto, à filosofia que o projeto realmente encerra, razão pela qual, muito constrangido, porque V. Exa. é, indiscutivelmente, uma das figuras, nesta Casa, que mais entendem do assunto, e eu rendo minhas homenagens a V. Exa., mas é com profundo constrangimento, repito, creia V. Exa., que não poderei atender, não poderei dar guarida à emenda de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Em votação a Emenda n.º 5, de autoria do Sr. Senador Amaral Peixoto, destacada na forma regimental.

Havendo pequeno número de destaques, pediria ao Sr. Secretário da Comissão para colher os votos nominalmente.

Os Srs. Membros da Comissão que estiverem de acordo com o Relator responderão sim; os que estiverem a favor da emenda responderão não.

(Procede-se à votação nominal.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Há uma alteração na Comissão com relação a voto. O que está sendo objeto de votação é o parecer do Relator sobre a Emenda. (Pausa.)

A emenda está rejeitada.

Destaque para a Emenda n.º 34-R, isto é, do Relator, § 2.º, no trecho "ressalvados os casos de fusão em emprésas açucareira".

O destaque é para efeito de rejeição daquele trecho final do § 2.º E qualquer destaque com relação ao substitutivo do Relator, é para efeito de rejeição.

O Sr. Secretário vai proceder à leitura da Emenda n.º 34.

(Leitura da Emenda.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Então, serão objeto de deliberação a supressão da parte final do § 2.º, da Emenda n.º 34, do Relator. Concedo a palavra ao Senhor Deputado Manoel Taveira. Devo esclarecer, antes, que não havendo justificação oral ou escrita do destaque, ele não será considerado, nos termos do art. 57 do Regimento do Senado, mandado aplicar pelo art. 151 do Regimento Comum, que diz o seguinte:

"Nos casos omissos neste Regimento aplicar-se-ão as disposições do Regimento do Senado e, se este ainda fôr omissivo, as do da Câmara dos Deputados."

Então, o Regimento diz que nenhuma emenda será aceita em Plenário, encaminhada por comissão, sem que o seu autor a tenha justificado, por escrito ou oralmente, razão pela qual dou a palavra ao Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO MANOEL TAVEIRA — Sr. Presidente, ofereço ao destaque que proponho — as duas linhas finais do § 2.º, da Emenda n.º 34, da iniciativa do nobre Relator do Projeto — e já manifestei os meus temores com relação às cotas de Estados dentro da mesma região geográfica. Tenho para mim que o dispositivo que agora proponho seja rejeitado ou extirpado do projeto, oferece

aquêles mesmos riscos de esvaziamento de usinas açucareiras, embora na mesma região geoeconômica de um Estado para outro. E confesso a V. Exa. que, no meu Estado de Minas Gerais, não há esse risco, mas sei que em outras regiões eles existem.

Aqui, não sou só representante de Minas Gerais, mas também de toda a Nação. Entendo, por um princípio de coerência, seria necessário que se ressalvassem os direitos e as possibilidades também desses Estados que, a meu ver, etão sob o risco de ser aprovados nesse texto do § 2º. Então, se o § 2º, ressalva, quando fala em restrições à incorporação de cotas, admitindo-as apenas com a produção efetiva da usina, essa fusão pode levar ao esvaziamento das possibilidades futuras da indústria açucareira de muitas regiões do País. Daí porque a apresentação do destaque, com esse objetivo.

O SR. DEPUTADO ITALO FITTIPALDI (Relator) — Sr. Presidente, não obstante a brilhante interferência do Deputado Vinícius Cansanção, que trouxe luz à discussão altamente elevada que se processava aqui mesmo, nesta Comissão, juntando novas argumentações no momento em que procurava contestar os argumentos do nobre Deputado Manoel Taveira, fico, ainda com a minha posição pelo Parecer e contra o que está expresso no destaque.

O SR. SENADOR HEITOR DIAS — Peço vénia ao nobre colega, ilustre Deputado Manoel Taveira, para dizer que a supressão desse final, tanto quanto posso entender, prejudicará o texto aceito, de modo geral. No caso, nobre Deputado, não temos que ver toda a extensão do trecho a ser suprimido. Temos de ver, em toda sua extensão, porque depois da palavra "açucareira" está escrita "especialmente autorizado pelo Presidente do IAA."

Dêsse modo, penso que, inclusive tirando, como él propõe, o artigo ficaria pior para as empresas. Esta a minha opinião, ao lado dos argumentos apresentados pelo ilustre Sr. Relator. Repito: penso que essa supressão prejudicará, porque está amparado, aí, o interesse da empresa, desde que seja autorizado pelo Presidente do IAA. Há uma outra instância, ainda, a julgar. Não é uma coisa que se faça automaticamente; ainda há julgamento de um órgão que, por ser oficial, tem de merecer a nossa aprovação.

Muito obrigado a V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Está encerrado o prazo para encaminhamento de votação.

Vai-se proceder à votação.

Os Srs. Membros da Comissão que votarem com o Relator, responderão sim e, obviamente, os que votarem contra o ponto de vista do Relator, responderão não.

(É feita a chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — O destaque supressivo está rejeitado.

Destaque nº 3 para a Emenda nº 34, do Sr. Relator ao § 3º.

O SR. DEPUTADO MANOEL TAVEIRA — Sr. Presidente, retiro o destaque, eis que a ameaça que, a meu ver,

pairava, não tem mais razão, porquanto na legislação vigente essa incorporação é proibida de Estado para Estado.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Retirado o destaque.

Destaque para a Subemenda nº 4 ao § 4º do Substitutivo, que vai ser lida pelo Sr. Secretário.

É lida a seguinte

SUBEMENDA (João Cleofas)

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Com a palavra o signatário da subemenda.

V. Exa. justifica a subemenda?

O SR. SENADOR JOAO CLEOFAS — Penso que dá uma orientação melhor.

O SR. DEPUTADO ITALO FITTIPALDI (Relator) — De acordo, plenamente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — O Sr. Relator acolhe a subemenda apresentada pelo Sr. Senador João Cleofas.

A matéria se relaciona com o § 4º do Art. 4º, em que substitui os vocábulos "correlatos" por "existentes", e "eficiência", por "produtividade".

O SR. DEPUTADO TEÓDULO DE ALBUQUERQUE — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Tem a palavra o Sr. Deputado Teódulo de Albuquerque.

O SR. DEPUTADO TEÓDULO DE ALBUQUERQUE — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, não vejo sentido, francamente, na aprovação dessa subemenda.

A respeito do vocábulo "existentes", élle se relaciona com aspectos sociais que, para o Sr. Senador João Cleofas podem existir, mas que, para o Governo, para o IAA ou para o próprio proprietário da usina podem não existir.

O vocábulo "correlatos" se refere, aí, a aspectos sociais correlatos, aumento de eficiência. Não vejo motivo para se colocar "existentes" em vez de "correlatos". Entendo mesmo que o melhor é permanecer "correlatos".

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Eu devo esclarecer à Comissão que, tendo falado o autor, na Subemenda, e falado um representante da ARENA, só poderá usar da palavra para encaminhamento um representante do MDB.

O SR. DEPUTADO ITALO FITTIPALDI (Relator) — V. Exa. me permite?

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Diz o parágrafo único do Regimento Interno, art. 348:

O encaminhamento de votação de requerimento é limitado a um signatário e a um representante de cada partido...

Com a palavra o Relator.

O SR. DEPUTADO ITALO FITTIPALDI (Relator) — Sr. Presidente, eu já havia declarado, perante os ilustres Pares, que esta Emenda é uma emenda que somente sofrerá uma regulamentação por parte do Governo. Não

vejo inconveniente algum em acolher a emenda de redação do nobre Senador João Cleofas.

É uma homenagem que presto a V. Exa., acolhendo essa emenda. Inevitavelmente o Governo será obrigado a regulamentar.

O SR. SENADOR JOÃO CLEOFAS — (Sem microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Em votação.

O Parecer do Relator é favorável.

Vai ser feita a chamada para efeito de votação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Aprovada a subemenda.

O parecer do Relator foi aprovado com a Subemenda n.º 2, de autoria do Sr. Senador João Cleofas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — O parecer do Sr. Relator, com o substitutivo aprovado pela Comissão, será encaminhado à publicação no *Diário do Congresso Nacional*, para os devidos fins regimentais.

O Sr. Relator pede a palavra, e a tem agora.

O SR. DEPUTADO ÍTALO FITTIPALDI (Relator) — Sr. Presidente, ilustres Srs. Congressistas, grande foi minha satisfação, ao iniciarmos esta legislatura que, para mim, nesta Casa, já é a terceira, em termos a possibilidade, a oportunidade, de examinar um projeto desta importância, importância indiscutível para o progresso de nosso País e também para a solidez de um sistema econômico que todos nós almejamos.

Quero dizer, em palavras sucintas, que está, inequivocavelmente, o Governo de parabéns pelas medidas que preconiza, a primeira das quais chega ao nosso conhecimento para exame.

É óbvio que esta providência governamental descontina para nós todos uma filosofia nova de Governo que, indubitavelmente, deve ser aplicada em todos os termos, com o auxílio do Legislativo.

Tenho para mim, Sr. Presidente, que este projeto, esta mensagem, hoje aprovada em sua primeira etapa, aprovada na Comissão Mista formada pelo Senado e pela Câmara, irá, sem dúvida, traduzir o espírito de renovação de nosso País, que já está traduzido também pelas providências que o Governo vem tomando com o estabelecimento da Transamazônica, com a recuperação do Norte e Nordeste, enfim, esta variada gama de providências que todos nós almejamos, como brasileiros que somos.

Quero congratular-me, neste final de trabalho, com os Exmos. Srs. Presidente da República e Ministro da Indústria e do Comércio, porque cuidaram principalmente, nesta propositura, de um assunto de transcendental importância que irá marcar, sem dúvida, aquela fundamental importância — e me desculpem a repetição — para o progresso do nosso País.

Estas eram as palavras que queria transmitir aos meus ilustres pares, aos novos Deputados que tiveram ênsejo, neste primeiro contato, de participar da análise de proposição de tão alta envergadura.

Muito obrigado a V. Exa., Sr. Presidente, e a todos que me estimularam nesta missão espinhosa, mas em que tive oportunidade de ter as melhores relações e os diálogos mais amplos.

Mesmo porque é uma missão doce — disse o nobre Deputado Manoel Taveira. Concordo em gênero, número e grau com S. Exa.

Essas eram as palavras que eu desejava transmitir.

Meus agradecimentos a todos.

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — Agradeço a participação de todos os Srs. Membros da Comissão, nos debates ocorridos, salientando o trabalho valioso, dedicado do preclaro Relator, que merece as homenagens da Comissão. E ressalto, ainda, que o projeto governamental foi alterado, quer por iniciativa do Relator, quer por emenda apresentada pelo Sr. Senador João Cleofas, o que caracteriza, sem dúvida alguma, a colaboração do Congresso Nacional.

O SR. SENADOR JOÃO CLEOFAS — Perdão! A Comissão aceitou a emenda...

O SR. PRESIDENTE (Senador Eurico Rezende) — É o que estou dizendo. O projeto foi alterado e essas alterações constam do parecer do Sr. Relator.

Saliento aqui: a emenda do Sr. Senador João Cleofas foi apresentada à Comissão, durante os debates, e aceita pelo Relator.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 23 horas e 45 minutos.)

ATA DA 4.ª REUNIÃO, REALIZADA

EM 29 DE ABRIL DE 1971

As 17 horas do dia 29 de abril de 1971, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Flávio Brito, presentes os Senhores Senadores Benedito Ferreira, Wilson Campos, Milton Trindade, Helvídio Nunes, Lourival Baptista, Lenoir Vargas, Osires Teixeira, Carvalho Pinto e Franco Montoro e Deputados Albino Zeni, Álvaro Gaudêncio, José Carlos Fonsêca, Daniel Faraco, Delson Scarano, Ernesto Valente, Flávio Giovini, Ildélio Martins, Walter Silva, Francisco Amaral e José Mandelli Filho, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1971 (CN), que "Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências".

Lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente comunica que, conforme ofício da Liderança, os Senadores Milton Trindade, Osires Teixeira e Lourival Baptista substituem os Senadores Virgílio Távora, Saldanha Derzi e Matos Leão, respectivamente.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente abre a reunião, pedindo a atenção dos Senhores Congressistas para que sejam observados os artigos 13 e 14 do Regimento Comum e que regem os trabalhos da Comissão e passa a palavra ao Deputado Ildélio Martins, Relator do Projeto, que passa a ler o seu parecer favorável às Emendas de números 1, 43, 64 a 66, 68 e 69, 85, 94, 106 e 108; com subemendas às Emendas de números 2, 17 e 41 e quatro Emendas de sua autoria de número 113 (R) a 115 (R), concluindo pela apresentação de um substitutivo.

Terminada a leitura do parecer, às 19 horas, é suspensa a reunião e marcada outra para às 21 horas, quando será lido o substitutivo e discutida a matéria.

As 21 horas, reaberta a reunião, com a palavra o Deputado Ildélio Martins lê o substitutivo.

O Senhor Presidente comunica que está aberto o prazo para o encaminhamento, à Mesa, de pedidos de destaques das emendas rejeitadas pelo Relator e de subemendas a que põe em discussão o parecer e o substitutivo apresentados.

Usam da palavra para discutir a matéria, os Senhores Senadores Benedito Ferreira, Franco Montoro e Carvalho Pinto e Deputados Francisco Amaral, Passos Pôrto, Daniel Faraco, Walter Silva e Ernesto Valente, conforme notas taquigráficas publicadas em anexo.

O Senhor Presidente anuncia que continua a discussão. Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, é esta encerrada. Em votação o substitutivo e o parecer, salvo os destaques e subemendas, são aprovados.

Passa-se à discussão dos pedidos de destaque das Emendas números 76, 37, 78, 79, 89, 96 e 100, e rejeição do item I do art. 15 do substitutivo. Para encaminhar a votação, falam os Senhores Deputados Francisco Amaral, Walter Silva, Antônio Mariz, Daniel Faraco e Senador Franco Montoro, que são contraditados pelo Deputado Ildélio Martins (ver notas taquigráficas anexas). Em votação, as emendas são rejeitadas.

Em seguida, o Senhor Presidente põe em discussão e votação o pedido de destaque do Senador Benedito Ferreira para a rejeição do art. 19 do substitutivo. Para encaminhar a votação, usa da palavra o autor do destaque. O Deputado Ildélio Martins, Relator, apresenta parecer, oral favorável. Em votação, é aprovado o destaque e, em consequência, rejeitado, por unanimidade, o art. 19 referido.

Prosseguindo os trabalhos, o Deputado José Mandelli Filho, autor da Subemenda n.º 1, ao art. 15, do substitutivo, alínea b, usa da palavra para encaminhar a votação. O Deputado Ildélio Martins dá parecer, oral, contrário à subemenda. Em votação é esta rejeitada por onze votos contra seis.

Pedindo a palavra, o Deputado Ildélio Martins apresenta à Comissão onze subemendas de redação, conforme exposição que passa a fazer e que são aprovadas unanimemente.

O Senhor Presidente comunica que, em vista do acima exposto, a Comissão aprovou o projeto nos termos do

substitutivo que apresenta, em que foram incorporadas as emendas, com Parecer favorável, de números 2, 7, 41, 64 a 66, 68 e 69, 85, 94, 106 e 108, com as subemendas de números 2, 7, 41, as do Relator de números 113 (R) a 115 (R), merecendo, ainda, aprovação na Comissão as Subemendas de números 1 a 11 como, também, o destaque, para rejeição, do art. 19 do substitutivo do Relator, de autoria do Senador Benedito Ferreira, votando com restrições o Senador Franco Montoro, Deputados Francisco Amaral, Walter Silva, e José Mandelli Filho.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, agradecendo o Senhor Presidente a colaboração prestada por todos os membros da Comissão, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Presidente.

ANEXO DA ATA DA 4.ª REUNIÃO, REALIZADA AS 15 HORAS DO DIA 29 DE ABRIL DE 1971

Presidente: Senador Flávio Brito
Vice-Presidente: Deputado Delson Scarano
Relator: Deputado Ildélio Martins.

(Publicação devidamente autorizada pelo Senhor Presidente da Comissão.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Nobres Srs. Senadores e Deputados, vamos dar início aos nossos trabalhos.

Chamo a atenção dos colegas para que observemos os arts. 13 e 14, que dão a cada um dos Srs. Senadores e Deputados, 10 minutos e ao Sr. Relator 20 minutos — não para a leitura do Relatório, mas para debates.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Sr. Presidente, antes de iniciar a leitura deste Relatório, como me compete, vou cumprir o dever de expressar os agradecimentos à Diretoria de Comissões. Para nós, Deputados novos, é realmente agradável, surpreendente, verificar a forma como se trabalha neste Congresso.

Foi um exemplo de dedicação, de zelo, de carinho dos servidores da Diretoria de Comissões, e ainda esta madrugada, já eram duas horas da manhã, estávamos com os responsáveis pelo setor de Comissões Mistas aqui trabalhando sem reclamações e quase que com devoção.

Ao lado disto, Sr. Presidente, quero que fique consignado, na Ata dos nossos trabalhos, um louvor. Se é que se cumpre um dever, quem o faz não precisa de elogios mas, na verdade, o comportamento desses servidores estêve acima da expectativa e acima das obrigações que seriam normais.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, com a Mensagem n.º 31, de 1971 (CN), o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha a esta Casa o Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1971, que institui o programa

de assistência ao trabalhador rural, e dá outras providências, condicionando a sua tramitação ao disposto no art. 51, § 2º da Constituição.

Foi o projeto apresentado ao Congresso na Sessão Conjunta de 13-4-71, em que foi lido, designando-se então, tudo na forma do disposto nos arts. 10, *caput*, e 86, § 1º da Resolução n.º 1, de 1970 (CN), a seguinte Comissão Mista:

Senadores	Deputados
ARENA	ARENA
1. Flávio Brito	1. Albino Zeni
2. Benedito Ferreira	2. Álvaro Gaudêncio
3. Wilson Campos	3. José Carlos Fonsêca
4. Orlando Zancaner	4. Daniel Faraco
5. Virgílio Távora	5. Delson Scarano
6. Helvídio Nunes	6. Ernesto Valente
7. Matos Leão	7. Flávio Giovine
8. Saldanha Derzl	8. Ildélio Martins
9. Lenoir Vargas	MDB
10. Carvalho Pinto	1. Walter Silva
MDB	2. Francisco Amaral
1. Franco Montoro	3. José Mandelli Filho

Instalada, a Comissão Mista elegeu, em obediência ao art. 10, § 1º da citada Resolução, seus Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, Senador Flávio Brito e Deputado Delson Scarano, recaindo na minha pessoa a designação, referida no art. 10, § 3º da Resolução n.º 1, de 1970 (CN), para Relator.

O calendário para tramitação do projeto, organizado de acordo com os arts. 11 e 86, § 1º da Resolução n.º 1/70 (CN), distribuiu as atividades relativas ao Projeto na forma seguinte:

Calendário

Dia 13-4-71 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta.

Dia 13-4-71 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator.

Dias 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21-4-71 — Apresentação de emendas, perante a Comissão.

Dia 2-5-71 — Apresentação do parecer, pela Comissão.

Dia 3-5-71 — Publicação do parecer.

Prazo

Início: 13-4-71. Término: 21-5-71.

Tendo o término final do prazo, para recebimento de emendas, coincidido com dia feriado, o Senhor Presidente do Congresso Nacional resolveu aceitar, no dia imediato, as de números 76 a 112, desde que não houvesse prejuízo na data de apresentação do relatório, tudo de comum acordo com a Presidência da Comissão e em conformidade com melhor forma das tradições parlamentares.

Essas providências se processaram em estrita obediência às normas regulamentares e com base nos termos do despacho do Senhor Presidente da Comissão, no seguinte teor:

"Emenda ao Projeto de Lei Complementar, n.º 1, de 1971, que foram apresentadas fora do prazo fixado pelo Exmo. Sr. Presidente do Congresso Na-

cional, em vista de ter alguns órgãos de imprensa divulgado, indevidamente, que o prazo acima citado fôra prorrogado para 22 do corrente.

Congresso Nacional, em 22 de abril de 1971, às 19 horas. — Senador Flávio Brito, Presidente."

Do ponto de vista de sua natureza jurídica, a lei que se projeta é complementar. De fato, essa providência legal visa à realização de norma constitucional que se dirige a fins superiores de política social. Em evidência, com tais propósitos, o que vem prescrito no art. 165 da Constituição porque aí se inserem, em tranqüilo enquadramento, os determinantes sociais também de assistência ao trabalhador na colimação do desiderato protecionista que emana do seu contexto. A tramitação do projeto se subordina, por isso mesmo, às disposições do art. 50 da Constituição e do art. 87 da Resolução n.º 1/70 (CN) que prescrevem o seguinte:

"Art. 50 — As leis complementares sómente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros das duas Casas do Congresso Nacional, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

Art. 87 — Tratando-se de projeto de lei complementar, estará ele prejudicado se esgotado o prazo do § 2º do artigo anterior, sem deliberação."

O citado § 2º do art. 86 da Resolução n.º 1/70 (CN) remete ao § 2º do art. 51 da Constituição que fixa em 40 dias o prazo em referência.

2.0 — Estruturado em 30 artigos, o Projeto consubstancia providências hábeis ao fim a que se destina, arrolando os benefícios deferidos ao trabalhador rural, preocupando-se com a conceituação dêste e especificando os recursos ordenados a tais objetivos.

Na qualificação do trabalhador rural, para os fins assistenciais previstos, não se detém apenas na pessoa física que — assim o diz — "presta serviços na atividade rural, como assalariado". Vai surpreender aquêle que, produtor como o chama, dedica-se ao trabalho no campo, à conta própria ou de terceiros, sem empregado, integrando ou não uma unidade familiar.

Os benefícios, contemplando também os dependentes assim qualificados segundo a Lei Orgânica da Previdência Social, consubstancia-os o Projeto no elenco seguinte:

- aposentadoria
- auxílio-invalidez
- pensão
- auxílio-funeral
- serviços de saúde
- serviço social

A aposentadoria e o auxílio-invalidez, êste para as hipóteses de incapacidade total e definitiva, não se estende "a mais de um componente do conjunto familiar, cabendo apenas o benefício ao respectivo chefe ou arrimo". Uma e outro são contemplados com uma prestação mensal equivalente a 50% do maior salário-mínimo vi-

gente no País, observando-se, para a aposentadoria, a idade de 65 anos.

De 30% do mesmo salário-mínimo é a prestação mensal prevista para a pensão devida, segundo ordem preferencial, aos dependentes.

Por seu turno, o auxílio-funeral corresponde a um importe limitado pelo quantitativo do mesmo salário-mínimo, destinando-se ao resarcimento das despesas de funeral do chefe do conjunto familiar ou seus dependentes.

A prestação de serviços de saúde fica subordinada aos recursos orçamentários do FUNRURAL e à renda familiar do trabalhador ou dependente.

O serviço social, como o entende o Projeto, visa a propiciar aos beneficiários melhorias de seus hábitos e de suas condições de existência, segundo processos bem determinados que se interessam pelo trabalhador pessoalmente e pelos integrantes da unidade familiar.

Prevista a integração paulatina dos beneficiários do programa no sistema geral da Previdência Social, a critério do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Por outro lado, a integração no regime de qualquer entidade de Previdência Social não acarretará para o trabalhador rural a perda do direito às prestações do Programa aqui preconizado, enquanto não decorrer período de carência a que se condicionar a concessão dos benefícios pelo novo regime.

O custeio abrangerá recursos provenientes

- da contribuição de 2% (dois por cento) devida pelo produtor, sobre o valor comercial dos produtos rurais;
- da contribuição de 2,4% (dois e quatro décimos por cento) sobre a fólya de salários das empresas vinculadas ao INPS;
- de uma cota de até 20% (vinte por cento) a ser fixada pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, deduzida da contribuição sindical destinada às categorias econômicas e profissionais;
- de multas, correção monetária e juros moratórios a que estão sujeitos os contribuintes do FUNRURAL;
- de dotações, legados, rendas extraordínárias ou eventuais e recursos incluídos no Orçamento da União.

As despesas de administração do FUNRURAL, limitadas o Projeto a um importe correspondente a 10% (dez por cento) da receita realizada no exercício anterior, criando-se um Conselho Diretor sob a presidência do Ministro do Trabalho e Previdência Social ou representante designado, e integrado pelos representantes do INPS, do Ministério da Agricultura, do Ministério da Saúde e das Confederações Rurais, patronal e de trabalhadores.

Em coerência à sua sistemática, extingue o Projeto, com a sua revogação consequente, os efeitos dos Decretos-leis n.os 564, de 1º de maio de 1969 e 704, de 24 de julho

de 1969 que se haviam preocupado em estender a Previdência Social ao homem do campo, em experiência também meritória, embora frustrada nos seus objetivos essenciais pelas condições intrínsecas ao trabalho no campo. A revogação alcança, ainda, o Título IX da Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963, os Decretos-leis n.os 3.200, de 19 de abril de 1941 e 276, de 28 de fevereiro de 1969. Foram, não obstante, assegurados os direitos e interesses já constituidos definitivamente sob o regime daqueles diplomas, da mesma forma como não foram atingidas as empresas que se haviam vinculado ao IAPI e, depois, INPS, sob o império de leis anteriores.

Com assim dispor, o Executivo, através da palavra autorizada de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, intenta realizar "a integração do homem do interior no processo de desenvolvimento nacional", sublinhando a sua fé no homem e no campo.

Lembra Sua Excelência que aquela integração, tal como acentuara ao assumir a Presidência da República, efetiva-se "levando ao campo, entre outras coisas, a assistência médica e a previdência rural".

A motivação superior do Projeto, de que dimanam os pressupostos excelentes para a compreensão do que se poderia entender como a sua filosofia, guardam-na estas palavras da Mensagem que convém repetidas:

"Por outro lado, reconhecia que "desde os anos de 50, nosso esforço desenvolvimentista vem sendo predominantemente industrial e de forma desequilibrada em relação ao setor agrícola. Para a correção dessa anomalia, era e é necessário considerar o homem, inclusive e primordialmente o homem do campo, a primeira das nossas infra-estruturas básicas.

"Por isso — tive ainda ocasião de acentuar — é que começo pelo campo. É que no campo está a maioria de nós mesmos. É que do campo vem a nossa alimentação e do campo sai a parte mais valiosa de nossa pauta de exportações. Dando prioridade ao campo, estou dando prioridade à valorização do homem brasileiro."

Não menos explícitas foram minhas palavras ao povo, ao término do ano de 1970: "Meu Governo continuará fiel ao espontâneo compromisso de realizar a revolução no campo, para que possa suprir as necessidades de nosso imenso contingente humano e ajudar a humanidade sempre mais faminta."

Coerente com êsses pontos de vista e obediente aos postulados da Revolução de Março, motivadores da ação de meu Governo, venho apresentar ao Congresso Nacional um Projeto de Lei que objetiva, dentro das possibilidades atuais, o cumprimento desses propósitos de amparo ao homem do campo.

Trata-se de instituir programa de assistência especial ao trabalhador rural e seus dependentes, ampliando também os serviços de saúde já concedidos pelo Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural ou FUNRURAL".

30 — O projeto, de juridicidade exata, atende aos reclamos da disposição contida no art. 165 da Constituição, o que sublinha, na constitucionalidade que lhe garante sobrevivência no mundo jurídico, a precisa característica de complementar a lei em formação.

Releva-se a natureza assistencial dos benefícios que a lei pretendida outorga, os quais, conseqüentes à política social instituída, revelam-se entre aqueles outros programáticamente referidos no art. 165 da Constituição à parte dos expressamente enumerados nos incisos que a citada norma submete.

É providência legislativa que encontra repercussão nas normas internacionais, emanada da Organização Internacional do Trabalho a que o Brasil está vinculado.

Em 1933, a OIT, na Conferência Geral realizada em Genebra, no dia 8 de junho, decidiu condensar na Recomendação n.º 43, alguns princípios gerais que, de acordo com a experiência, foram considerados os mais hábeis a contribuir no sentido de uma estruturação justa, eficaz e racional do seguro de invalidez, velhice e morte.

Inspirou-se a Recomendação nos convênios até ali formalizados, interessando aos assalariados da indústria, do comércio, aos profissionais liberais, aos trabalhadores a domicílio, aos domésticos e aos trabalhadores rurais.

Firmado naquele propósito, a Recomendação n.º 43 invocou a necessidade de se instituir um seguro obrigatório para as hipóteses de invalidez, de velhice e de morte, sem distinção de idade, de sexo e de nacionalidade, beneficiando toda pessoa que realiza habitualmente trabalhos assalariados.

No particular da velhice, a Recomendação pugna no sentido de que a idade para a aposentadoria por velhice se reduza a 60 anos quando estabelecida em maior limite. Essa redução deve operar-se — é do texto — “tão logo o permita a situação demográfica, econômica e financeira do País, ou se necessária, por etapas”.

Note-se, todavia, que a Convenção n.º 35, firmada nesse mesmo 8 de junho de 1933, aproveitando o trabalho agrícola, fixou como limite máximo para aquêle benefício a idade de 65 anos (art. 16).

Relativamente aos proventos, a Recomendação n.º 43 ou se fixa nas condições do custo de vida ou no montante das contribuições pagas ao seguro, para prender-se a uma prestação equivalente à metade do salário declarado para efeitos securatórios, desde que recolhidos os prêmios durante 30 anos.

Preocupa-se, ainda, com uma prestação em favor do filho em idade escolar ou inválido, menor de 17 anos e para a mulher, se anciã ou inválida sem direito a qualquer pensão.

Para a invalidez, a pensão é estimada em 40% do salário sobre que incidir o seguro, repetindo-se a mesma preocupação com o filho, nas condições já esclarecidas.

Prende-se, finalmente, à pensão de sobrevivência, recomendando que se garanta à viúva, até que contraia novas núpcias, uma prestação equivalente à metade da pensão de que o de cujus pudesse beneficiar-se nas hipó-

teses de velhice ou invalidez. Considera, ainda, os órfãos a quem pondera reconhecer-se direito a uma prestação de 25% do salário declarado, exigível pelo beneficiário até atingir os 17 anos de idade.

Assim nesse quadro geral se situou, na OIT, o trabalhador agrícola, que também foi objeto de convenções e recomendações específicas.

A Recomendação n.º 12, de 1921, clamou garantir-se à mulher assalariada das empresas agrícolas proteção antes e depois do parto, com direitos a ausências nesses períodos, com pagamento de uma prestação financiada por fundos públicos ou por um sistema próprio de seguros.

Nesse mesmo ano de 1921, a Recomendação n.º 17 interessou-se em que se estabelecesse um sistema de seguros beneficiando os assalariados agrícolas, nas hipóteses de velhice, invalidez e morte, tomado-se como parâmetro os sistemas adotados em relação aos trabalhadores da indústria e do comércio.

Ainda nesse mesmo 1921, recomendações e convênios outros foram ditados pela OIT, envolvendo o trabalho agrícola, sem vincular-se ao tema da assistência, nas condições com que ora nos preocupamos.

Em 1927, porém, a Convenção n.º 25 estabeleceu o direito ao rurícola a uma indenização em dinheiro pelo menos durante as primeiras 26 semanas de incapacidade laborativa por efeito de doença física ou mental, sem prejuízo de tratamento médico em condições de gratuidade.

Seguiu-se a Convenção n.º 38, em 1933, dispondo sobre o seguro obrigatório de invalidez para os trabalhadores, empregados e aprendizes das empresas agrícolas, e para os empregados domésticos a serviço pessoal de empregadores agrícolas. Garantiu-se ao inválido uma pensão variável segundo as especificidades do sistema de seguro e do País.

A Convenção n.º 40, desse mesmo ano de 1933, e que só entrou em vigor em 1949, estabeleceu o seguro obrigatório cobrindo a morte dos trabalhadores, empregados e aprendizes das empresas agrícolas e domésticas a serviço pessoal dos empregadores agrícolas, assegurando pensão à viúva e aos filhos até certa idade, nunca inferior a 14 anos. O quantitativo da pensão ficou subordinado às condições do seguro realizado.

A Recomendação n.º 132, adotada na Sessão de 5 de junho de 1968, concernente à melhoria das condições de vida e de trabalho dos arrendatários, parceiros e categorias similares, sem se deter em minutâncias, repisou que os trabalhadores referidos deveriam ser protegidos, na medida do possível, por sistemas apropriados de seguro social. Considerou, ainda, que lhes deviam ser estendidos os benefícios de um programa de desenvolvimento rural em vários setores, incluídos o de saúde e de serviço social.

Independentemente das ratificações que obrigam, as normas internacionais postas em relévo haviam de influir, como de fato influíram e prosseguem ditando efeitos, nas legislações de todos os países.

No Brasil, o marco inicial do tema pode fixar-se, por questão de método, em 1942, quando se consolidaram as leis de proteção ao trabalho.

Disposições essenciais, como a de férias e salário-mínimo, estenderam-se aos trabalhadores rurais em exceção expressa no sistema legal que se dirigia aos trabalhadores urbanos (CLT, arts. 129, parágrafo único, e art. 76).

Por outro lado, o inciso b do art. 7º da Consolidação das Leis do Trabalho deixou expressa uma conceituação de trabalhador rural que, objetivando a sua exclusão do regime legal que institui, não se portou com tranquilidade no tratamento hermenêutico a que foi submetido pelo Judiciário.

A norma em causa estabelece que os preceitos consolidados não se aplicam:

"b) aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que, exercendo funções diretamente ligadas à agricultura e à pecuária, não sejam empregados em atividades que, pelos métodos de execução dos respectivos trabalhos ou pela finalidade de suas operações, se classifiquem como industriais ou comerciais."

O tema da finalidade levou ao IAPI, já existente desde 1937, por mercê de decisões judiciais e mesmo por ato específico da entidade previdenciária, especialmente os trabalhadores da indústria do açúcar, ocupados no trato da cana das plantações (engenhos) pertencentes às usinas.

O advento da Lei Orgânica da Previdência Social, em 1960 (Lei n.º 3.807, de 26-8-60), fez recrudescerem as vinculações.

Dessa forma, vasta cópia de ruricolas foram integrados no regime da previdência social de que passaram a fruir os benefícios conhecidos.

A situação perdurou até o advento do Estatuto do Trabalhador Rural, em 1963 (Lei n.º 4.214, de 2-3-63), que criou, no Título IX, um sistema próprio de previdência rural, abrangendo:

- a) assistência à maternidade;
- b) auxílio-doença;
- c) aposentadoria por velhice;
- d) pensão aos beneficiários em caso de morte;
- e) assistência médica;
- f) auxílio funeral.

Desde logo, os empregadores rurais se abstiveram dos recolhimentos em favor do IAPI, detendo-se apenas no pagamento da contribuição, fixada no Estatuto, de 1% sobre o valor dos produtos agropecuários.

O Decreto-lei n.º 276, de 28 de fevereiro de 1967, veio esclarecer que as disposições do Título IX do Estatuto do Trabalhador Rural "não se revelaram instrumento hábil" à concretização da previdência rural.

Então, "considerando a necessidade de tornar imediata e efetiva a extensão da assistência médico-social ao trabalhador rural", alteraram-se as disposições daquele

Estatuto, contidas no Título IX, para efeito de dar maior alcance ao sistema de custeio e de administração da previdência social rural, definir-lhe os beneficiários, como segurados e dependentes e enumerar-lhe os benefícios que, atendidas as possibilidades financeiras do FUNRURAL, passaram a constituir-se em:

- a) assistência médico-cirúrgico-hospitalar-ambulatorial;
- b) assistência à maternidade, por ocasião do parto;
- c) assistência social.

Os rumores de uma greve que eclodiria na cidade de Cabo, em Pernambuco, em princípios de 1968, alterariam ainda uma vez a posição dos ruricolas frente aos designios da previdência.

Foi nessa época que o Ministro Jarbas Passarinho, então titular da Pasta do Trabalho, aprofundou-se no conhecimento do problema assistencial que começava a inquietar, com riscos sérios a segurança nacional, o trabalhador do campo, ainda nessa época relegado a condição nada dignificante, não obstante as tentativas e esforços desenvolvidos em prol de sua melhoria na escala dos valores humanos.

Ditou-se, então, o Decreto-lei n.º 564, de 1.º de 1969, depois complementado pelo Decreto-lei n.º 704, de 24 de julho do mesmo ano.

Conheceu o homem do campo a mais atrevida das experiências em termos de sua proteção. Atrevida, sem devaneios demagógicos, mas com a altaneria da lealdade ao problema que exigia solução exata, numa resposta impávida, corajosa, sem titubeios, a uma conjuntura em que borbulhavam descontentamentos inquietantes.

A Exposição de Motivos com que o Ministro Jarbas Passarinho encaminhou ao Presidente da República o Projeto que se converteu no Decreto-lei n.º 564 foi incisiva na consideração dos fatos que condicionaram a proposição do diploma e preciso na justificação do contexto de suas normas.

É documento histórico, no nosso entender, merecendo inserção neste Relatório.

Disse, então, o Ministro Jarbas Passarinho:

"Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o incluso projeto de lei referente sobretudo à previdência social rural, cuja instituição virá atender a uma das mais prementes necessidades nacionais, corrigindo antiga injustiça e a falha mais grave de nosso sistema de proteção social.

PRINCIPAIS ASPECTOS GÊNERICOS

Extensão da previdência social

2. Como Vossa Excelência verificará, o projeto cogita de estender a previdência social à atividade rural e outras com razoável nível de organização, caracterizado principalmente pela existência de relação de emprégo bastante nítida para servir de base à extensão.

3. Sabe também Vossa Excelência, dada sua permanente e desvelada preocupação com o assunto, que este Ministério vinha estudando não apenas a extensão da previdência aos trabalhadores das atividades ainda não abrangidas, mas a extensão da proteção social a população inteira ou seja, um plano de segurança social, que beneficiaria sobretudo a população do campo até agora à margem de qualquer proteção dessa natureza.

4. Todavia, fatos supervenientes tornaram mais premente a providência de que ora se cogita, de resto mais viável e mais fácil de executar; merecem menção pelo menos as ocorrências de abril de 1968 na cidade do Cabo e adjacência, no Estado de Pernambuco, onde, cumprindo determinação expressas de Vossa Excelência, mais uma vez tive a satisfação de evitar, graças à pronta atuação do Governo, uma convulsão social de proporções imprevisíveis.

5. Cumpre mencionar, outrossim, recente decisão do Tribunal Federal de Recursos que, considerando como rurais os trabalhadores da agroindústria canavieira, há longos anos reconhecidos como industriários, e assim privando-os da proteção previdenciária de que dispunham, marcou, sem embargo de se tratar de decisão isolada, o início de uma tendência que poderia redundar na extensão do novo critério a toda e qualquer atividade agroindustrial.

6. Embora um plano de segurança social constitua inegável necessidade e possa ser considerado como virtual coroamento de um adequado sistema de proteção social, a extensão da previdência ao trabalhador rural e sua família, na medida das possibilidades econômicas e administrativas, é imperativo de justiça social, quiça, mais premente ainda.

Correção de antiga injustiça

7. Desde a instituição da previdência social no Brasil, em 1923, vem o homem do campo, ao lado de outros setores da população, ajudando a pagar um serviço de que não desfruta, o que chega a constituir aberração quando se considera que o trabalhador rural mal ganha o suficiente para prover à própria subsistência; por outras palavras: temos aí o paradoxo e o absurdo de estarem os pobres pagando para os ricos.

8. Com o inclusivo projeto, por conseguinte, o Governo de Vossa Excelência corrigirá velha injustiça; e, embora se trate do primeiro passo concreto, a medida terá amplo alcance, pois em ponderável parte da atividade rural já existe relação de empréstimo, a traduzir alguma organização, outro tanto se podendo afirmar, pelo menos em algumas regiões, da pesca não industrializada.

Generalização da proteção social

9. Sabe-se também que é cada vez maior o número de empresas rurais que procuram organizar-se adequadamente; e se muitas não o fazem, uma das razões é exatamente a preocupação de evitar os ônus

da contribuição previdenciária geral, bem mais elevada do que a prevista para a previdência rural inconveniente que deverá agora desaparecer ou pelo menos atenuar-se.

10. Torna-se lícito, assim, admitir que a previdência social rural terá rápida expansão, com apreciáveis vantagens do ponto de vista não só da cobertura previdenciária em si, mas também da generalização da proteção social, que tem como ponto de partida a caracterização da relação de emprego.

11. Ao mesmo tempo, não será demais esperar que a previdência social rural, oferecendo certa garantia quanto ao dia de amanhã, atue como fixação do homem do campo em seu meio de origem, também atenuando, em consequência, o êxodo rural.

Reforço do FUNRURAL

12. Note Vossa Excelência que ela não afastará, mas ao contrário reforçará o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural, ou seja, o já conhecido e acatado FUNRURAL que, repita-se, continuará a existir, ampliado e fortalecido pelos recursos que a previdência rural lhe entregará para custeio da assistência médica de que o encarregará.

13. Apenas, para ajustar à realidade uma denominação que não chegou a ser exata, o FUNRURAL passará a destinar-se somente a assistência, como em verdade nunca deixou de acontecer, e a denominar-se, coerentemente, Fundo de Assistência do Trabalhador Rural, com a mesma sigla.

Moderção e racionalidade

14. Para maior viabilidade do ponto de vista econômico-financeiro, bem como por questão de comedimento e racionalidade, a previdência rural não poderá (nem deveria) ter a amplitude e a variedade da previdência urbana, inegavelmente excessiva e por isso mesmo desnecessariamente onerosa; além disso, será implantada aos poucos, após experiências limitadas, seja quanto à área abrangida, seja quanto às prestações desde logo concedidas.

15. De passagem, convém ponderar que o descabido excesso apontado no item anterior só tem sido viável porque também concorre para seu custeio, através da contribuição da União e dos preços mais elevados dos produtos e serviços urbanos, as classes ainda não amparadas, tendo à frente os trabalhadores rurais.

16. O plano de prestações previsto no projeto é mais moderado e mais racional, destinando-se a atender às necessidades básicas, sem se preocupar com pormenores e requintes que melhor se situam na área das preocupações individuais do que entre as responsabilidades do Poder Público, voltadas sobretudo para o aspecto social, para os interesses da maioria.

17. Dêsse ângulo, pode-se afirmar que o plano proposto representa um aperfeiçoamento, um plano

lógico e normal, em contraste com o vigente plano previdenciário geral, consubstanciado na Lei Orgânica da Previdência Social (Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960), que decerto não o é, como acabo de ressaltar.

Salário-mínimo

18. Prevendo de início bases exequíveis e prudentes, que poderão ser ampliadas se e quando condições mais favoráveis permitirem, a previdência rural recolherá contribuições e pagará benefícios de acordo com o salário-mínimo regional, ainda que o segurado ganhe mais.

19. Tal critério, que apresenta desde logo a vantagem da simplicidade, está mais próximo da realidade do que pode parecer à primeira vista, pois o trabalhador rural, até mesmo nos estabelecimentos que já atingiram certo nível de organização empresarial, em sua grande maioria ganha apenas o salário-mínimo.

20. De passagem, convém ressaltar um mérito adicional do salário-mínimo como ponto de partida: mantendo-se bem próxima da realidade, a previdência rural não assustará ninguém, se assim se pode dizer, isto é, não terá o efeito contraproducente — que um amplo e oneroso plano de prestações decerto teria — de fazer com que algumas empresas, preocupadas com o elevado encargo adicional, dispensem empregados para não ter de participar, com relação a eles, do custeio da previdência.

21. Dessa generalidade do salário-mínimo decorre inclusive, e o fato é da maior importância, que a transição dos empregados dos setores rurais de empresas industriais e outras para a previdência rural a rigor não lhes acarretará maior prejuízo, pois conservarão sem descontinuidade seu direito aos benefícios essenciais (auxílio-doença, aposentadoria por invalidez ou por velhice, pensão), nas mesmas bases — uma vez que normalmente não ganham mais que o salário-mínimo.

Solução satisfatória

22. A solução é bem satisfatória, porquanto a esta altura, com a legislação superveniente, o clima criado e os expedientes nem sempre ilícitos de que se podem valer as empresas, dificilmente seria viável manter a orientação anterior de trazer para a previdência urbana o maior número possível de trabalhadores rurais.

23. Em verdade, essa orientação, discutida com afinco do ponto de vista legal e realmente discutível sob o aspecto do cabimento e racionalidade (em face dos excessos da previdência urbana), poderia também tornar-se contraproducente, acarretando dispensa de empregados, conflitos internos na empresa e outros inconvenientes; dai, repita-se, o mérito da solução sensata e exequível que o projeto consubstancia.

24. Para atalhar a preocupação dos que possam considerar insuficiente o novo Plano, convém recordar que de início a previdência social urbana também era assim moderada e racional; foi só posteriormente que reivindicações excessivas, não raro prazerosamente aceitas, quando não estimuladas, por governos nada cônscios de suas responsabilidades (ou pelo menos das implicações da questão), estenderam e aprofundaram o plano de prestações até os extremos atuais.

25. Com a previdência social rural, repito, volta-se ao que é certo, lógico e viável, e aí temos apreciável vantagem adicional: o papel educativo que ela poderá vir a exercer, influenciando a previdência urbana no sentido de sua racionalização, para que algum dia possamos ter, na cidade e no campo, uma previdência social sensata, sem exageros — e quiçá unificada, ou pelo menos uniforme.

Uniformidade

26. De resto, afora essa imprescindível moderação, a contrastar com um transbordamento que ninguém contesta, a previdência rural procura equiparar-se o mais possível à urbana, inclusive para maior facilidade de execução, aspecto dos mais relevantes quando se considera o porte e as características das categorias a atingir, que tornam essencial a simplicidade dos moldes de funcionamento.

27. Serão em essência os mesmos os princípios básicos, os dependentes do segurado, as condições das prestações, o sistema de recursos, e assim por diante.

Acidente do Trabalho

28. Mais avançada até, sob este aspecto, a previdência rural não distinguirá, como a urbana ainda faz, o acidente do trabalho das demais causas de incapacidade laborativa; o acidentado ou seus dependentes farão jus, aqui, aos benefícios e serviços normais, como manda a moderna técnica previdenciária; e com isso se estará dando novo passo à frente no rumo da verdadeira integração desse risco na previdência social.

29. Mas para a cobertura do infortúnio profissional, ônus exclusivo da empresa por força de dispositivo constitucional expresso, pagará ela uma contribuição adicional, em princípio uniforme, mas suscetível de aumento mediante tarifação individual, se a experiência de risco da empresa assim vier a aconselhar.

Seguridade Social

30. Além disso, com uma previdência social adequada e exequível estaremos mais próximos da segurança social, outra preocupação de Vossa Exceléncia desde antes de assumir o Governo, pois os estudos ora em adiantado andamento tomaram como ponto de partida o trabalho preparado por iniciativa de Vossa Exceléncia logo após sua eleição.

31. Por esses motivos, e outros menos relevantes, que seria fastidioso recapitular aqui, estou certo de

que o inclusão projeto, uma vez transformado em lei, corrigirá uma das mais graves injustiças de que se ressentem nossas organizações sociais, assinalando, ao mesmo tempo, outro expressivo marco do patriótico Governo de Vossa Excelência.

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

32. Ressaltados os principais aspectos genéricos, passo a expor as características do projeto, elaborado por comissão especial deste Ministério, sob minha orientação direta, e em seguida submetido à apreciação de entidades representativas tanto da agricultura quanto dos trabalhadores agrícolas, que muito contribuíram para seu aprimoramento.

33. De inicio peço a atenção de Vossa Excelência para o fato de que o projeto tem apenas dez artigos, o que, recomendável do ponto de vista de boa técnica legislativa, se tornou possível por ter havido a preocupação, já mencionada, de equiparar ao máximo a previdência rural à urbana, inclusive para maior facilidade de sua execução.

34. Nos termos de sua ementa, o Decreto-lei proposto deverá estender a previdência social a empregados não abrangidos pelo plano geral, e aí já temos o primeiro aspecto a assinalar: a extensão se dará, por enquanto, apenas a trabalhadores empregados, uma vez que a cobertura previdenciária continuará sendo de base profissional, baseando-se especificamente na relação de emprego, segundo o critério tradicional (embora insatisfatório e em verdade já em vias de substituição pelo critério melhor da segurança social, ou seja, de uma proteção social destinada à população inteira, e não apenas às diferentes categorias profissionais).

35. A extensão, portanto, deverá fazer-se às categorias ainda à margem da Lei Orgânica da Previdência Social, e não apenas ao trabalhador rural; mas em verdade é sobretudo aos trabalhadores agrícolas e suas famílias que a nova lei se destina, a começar pelos da agroindústria canavieira; e por isso tem cabimento falar, como já se tornou costumeiro e como está nesta própria exposição de motivos, em previdência social rural.

36. O artigo 1º, então, institui um "Plano Básico" de previdência social, destinado a assegurar aos empregados não abrangidos pelo sistema previdenciário geral, bem como a seus dependentes, as prestações que estabelece; e esse princípio geral é complementado e de certa maneira regulado pela disposição transitória do artigo 9º, a ser focalizada no local próprio.

37. O artigo 2º inclui de imediato no Plano Básico, como segurados obrigatórios, os empregados da agroindústria canavieira e, em caráter menos taxativo, "os empregados das empresas de outras atividades que, pelo seu nível de organização, possam ser incluídas"; e define como dependentes os mesmos do plano geral, nas mesmas condições.

38. Vale salientar este ponto: o novo plano poderá aplicar-se de pronto não só à agroindústria canavieira mas também aos empregados de outras empresas, agropecuárias ou não, que já ofereçam, do ponto de vista da organização empresarial, condições para serem incluídas.

39. O artigo 3º estabelece as prestações do Plano Básico; ou seja, seus benefícios e serviços: auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e aposentadoria por velhice (para o segurado); auxílio-reclusão, auxílio-funeral e pensão por morte (para o dependente); e assistência médica (para o segurado e para o dependente).

40. No mesmo artigo estão definidos os principais pontos em que as condições dos benefícios não são as mesmas do plano urbano, como é a regra geral: o valor de qualquer deles será de setenta por cento do salário-mínimo regional, e o auxílio-doença será devido a contar do 31º dia de afastamento (no plano geral é a contar do 16º dia).

41. Ao mesmo tempo se estabelece aí que o benefício por acidente do trabalho independe de período de carência e que os períodos de contribuição para o plano urbano serão contados no Plano Básico para efeito de carência.

42. O artigo 5º regula o custeio, mediante contribuição do segurado, a ser fixado pelo Poder Executivo através deste Ministério, entre 4 e 5 por cento do salário-mínimo regional; e da empresa, com duas parcelas: quantia igual à soma das contribuições de seus empregados, mais 2 por cento da fórmula de pagamento, para custeio das prestações por acidente do trabalho, podendo essa taxa ser elevada a até 3 por cento da fórmula de pagamento, mediante tarifação individual, se a experiência de risco da empresa assim aconselhar.

43. Ponto relevante, que deve ser ressaltado, para ficar bem claro, é que a empresa incluída no Plano Básico fica dispensada de qualquer outra contribuição para a previdência social, para o FUNRURAL ou para fim análogo.

44. Nos termos do artigo 6º, o Plano Básico será executado pelo INPS na parte de benefícios, custeio, e matéria correlata, e pelo FUNRURAL na parte de assistência médica e matéria correlata (prevista, inclusive a utilização de 25 por cento da receita para esse fim, como no plano geral); e estará, como o plano geral, sob a supervisão e controle dos órgãos próprios deste Ministério, inclusive no que se refere a recurso das decisões.

45. O artigo 8º consagra o princípio da mais ampla equiparação possível do Plano Básico ao plano geral, estabelecendo que se aplica àquele, no que couber, a legislação atinente à previdência urbana — bem como a referente ao FUNRURAL (mas não a relativa a acidentes do trabalho, salvo na parte relativa ao custeio desse risco pela empresa).

46. O já mencionado artigo 9º estabelece que a implantação do Plano Básico será gradual, à medida que as atividades ainda não abrangidas forem adquirindo, a critério deste Ministério, suficiente nível de organização empresarial (caracterizado, principalmente, pela nitidez e regularidade das relações de emprêgo), devendo a inclusão das empresas de cada novo setor fazer-se mediante ato executivo.

47. Como precaução da máxima importância, está previsto ai que a extensão gradativa do Plano Básico poderá ser precedida de sua implantação experimental em área limitada ou com exclusão de alguma de suas prestações.

48. Por último, o artigo 10 estabelece que o Decreto-lei só entrará em vigor a 1º de outubro de 1969, o que deixa tempo suficiente para que a implantação do Plano Básico, ao invés de feita com o açoitamento e a insegurança não raro presentes em casos semelhantes, seja precedida dos preparativos indispensáveis ao êxito de emprendimento de tamanho porte e tal significação.

CONCLUSÃO

49. Assim resumido o conteúdo de cada dispositivo do sucinto projeto, após a exposição de seus principais aspectos genéricos, reafirmo minha profunda convicção de que, com a assinatura do Decreto-lei proposto, Vossa Excelência praticará ato de excepcional relevância, que há de figurar com nítido relevo entre os asinalados serviços que nosso País deve ao patriota e estadista em boa hora escolhido para reger seus destinos."

O Plano Básico então instituído destinou-se objetivamente ao setor rural da agroindústria açucareira, com possibilidade de extensão a outras atividades rurais.

Ai se incluiram, como benefícios e serviços:

I — ao segurado

- a) auxílio-doença
- b) aposentadoria por invalidez
- c) aposentadoria por velhice

II — ao dependente

- a) auxílio-reclusão
- b) auxílio-funeral
- c) pensão por morte

III — ao segurado e ao dependente: assistência médica

O valor dos benefícios previstos se calcavam no sistema geral da previdência social, à exceção daqueles destinados ao segurado (auxílio-doença e aposentadoria por velhice e invalidez), que foram fixados no valor correspondente a 70% do salário-mínimo regional.

O custeio submeteu-se à regra constitucional da contribuição tríplice, dela participando trabalhador, empregador e União.

Essas providências demarcaram, sem dúvida, o campo experimental da integração do rurícola num sistema

de proteção e segurança que o nosso processo, avassalante, de desenvolvimento estava a exigir se firmasse em bases universais no setor da produção.

A sensibilidade do Governo Revolucionário realizou-o, num atendimento preciso aos ditames da política social que estruturara em bases sérias.

Sem o aniquilamento de sua seiva criadora, antes vivificada ao sabor do momento social, o Decreto-lei n.º 564 deixa-se, agora, substituir pelo sistema assistencial que as normas do Projeto codificam.

A conjuntura fez eliminar o auxílio-doença e o auxílio-reclusão e os benefícios consubstanciados no Projeto, em atendimento a uma realidade social dos nossos tempos, condicionam-se aos recursos buscados para o custeio e cautelosamente, como convém, passam a constituir-se de

- aposentadoria
- auxílio-invalidez
- pensão
- auxílio-funeral
- serviços de saúde
- serviço social

Todos os argumentos expendidos até aqui se endereçam ao convencimento de que o Projeto atende a uma realidade social que se estratificou no tempo, justificando-se pela sua própria e irrefutável conveniência.

O digno Presidente da República ressalta este aspecto, esclarecendo, na mensagem a esta Casa:

"Para que, mediante uma decisão corajosa, a cidade ajude o campo, como o campo vem ajudando a cidade, é que se deve implantar um programa de assistência, ainda que com algum sacrifício das camadas sociais, até agora menos desafortunadas que a grande massa dos trabalhadores rurais, fazendo com que estes se radiquem na gleba que cultivam, elevem a sua produtividade em proveito também do consumidor citadino e desfrutem dos elementares recursos indispensáveis a uma vida melhor, mais saudável e mais tranquila."

Ademais, do seu atendimento às determinantes constitucionais e jurídicas, o Projeto responde a um imperativo de ordem internacional que submete o Brasil como País membro da Organização Internacional do Trabalho.

Curvamo-nos a tais evidências, aceitando-o, por favorável.

Foram oferecidas ao projeto emendas num total de 112 (cento e doze), todas devidamente apreciadas, podendo-se afirmar que do seu estudo e consideração resultou a estruturação subjetiva de um sistema de condicionamento da compreensão do projeto. Daí pode-se concluir que todas elas lograram sua finalidade superior no sentido de aprimoramento do projeto para a plena eficácia aos fins a que foi destinado.

Embora tenham logrado o objetivo já declarado de permitir uma compreensão universal do alcance e da profundidade da matéria, emendas no total de precisaram ser materialmente rejeitadas, não significando a

rejeição mais do que o imperativo de preservar no projeto a sua natureza eminentemente assistencial condicionada aos recursos previstos e ordenados para tal fim.

Várias emendas incidiram sobre o mesmo tema, repetindo-se em fundo, de forma que o aproveitamento de uma resultou sempre na rejeição das que lhe eram semelhantes em conteúdo. Da mesma forma, nas mesmas circunstâncias, uma rejeição carreou o abandono consequente de emendas do mesmo teor.

EMENDA N.º 1, do Sr. Deputado LUIZ BRAGA que, visando a uma sequência formal dos artigos, altera a posição dos artigos 2.º, 3.º e 4.º, sem atingir-lhes o conteúdo normativo. Somos favoráveis à emenda pelas razões mesmas da justificação apresentada.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 2, do Sr. Deputado WILSON BRAGA alterando as disposições do art. 2.º, incisos I e II, art. 6.º e art. 7.º Relativamente à primeira disposição, altera-se para consignar, no inciso I, aposentadoria por velhice ao invés de simplesmente aposentadoria e, no inciso II, aposentadoria por invalidez, ao invés de auxílio-invalidez. Neste particular, muito embora a preocupação do projeto em firmar-se como um plano de assistência sem prestações previdenciárias, o pretendido auxílio-invalidez aí consignado tem caráter definitivo, pois se refere a uma prestação por incapacidade total e permanente para o trabalho. Confunde-se, assim, em natureza, com uma aposentação por invalidez. Aceito o reparo, a norma do inciso I precisou ajustar-se a uma significação real que é a velhice.

Na emenda ao art. 6.º, o seu nobre autor acrescenta à redação original a expressão vigente após "maior valor", explicitando, ao seu gosto, o texto.

Quanto ao art. 7.º, a emenda, ajustando-se às expressões propostas "aposentadoria por invalidez" e "aposentadoria por velhice", suprime do texto original as expressões "maior de dezoito anos, observado o disposto no parágrafo único do art. 6.º".

As razões que fundamentam a proposta de rejeição da Emenda n.º prevalecem também aqui em relação à exclusão proposta no parágrafo único do art. 6.º Vale, porém, a supressão pretendida do limite de idade, eis que a disposição mesma citada discrimina como beneficiário, no conjunto familiar, "o respectivo chefe ou arrimo". A idade não conta, pois.

Opinamos favoravelmente à emenda em relação aos art. 2.º, I e II e art. 6.º Quanto ao art. 7.º, submetemos à consideração a seguinte subemenda:

SUBEMENDA À EMENDA N.º 2

"Dé-se ao art. 7.º a seguinte redação:

"Art. 7.º — A aposentadoria por invalidez corresponderá a uma prestação igual à da aposentadoria por velhice, e com ela não acumulável, devida ao trabalhador vítima de enfermidade ou lesão orgânica, total e definitivamente incapaz para o tra-

balho, observado o disposto no parágrafo único do art. 6.º"

EMENDA N.º 3

Autor: Deputado Álvaro Gaudêncio

Natureza: Modificativa e aditiva

Propõe que seja inserido o abono familiar, no art. 2.º do projeto, item II, passando o auxílio-invalidez, neste contido, para o item III e os demais benefícios para os incisos subsequentes. Como consequência, manda incluir, onde couber, dispositivo estabelecendo o valor de 3% (três por cento) do maior salário-mínimo vigente no País, como auxílio-financeiro em favor do trabalhador rural, presumindo-se que seja por mês, na razão de cada um dos seguintes dependentes: filhos solteiros menores de 18 anos, filhas solteiras com menos de 24 anos, filhos inválidos de ambos os sexos, pai e mãe sem rendimento próprio que vivam às expensas do trabalhador. Indica, em parágrafo, que as instruções para o requerimento, comprovação inicial e periódica e pagamento, serão estabelecidas no Regulamento da Lei.

Opinamos pela rejeição da emenda, porquanto o abono familiar proposto exigiria, no presente recurso da ordem de Cr\$ 84.150.000,00 por mês, sejam Cr\$ 1.009.800.000,00 por ano, considerando-se, apenas, um dependente, em média, para cada trabalhador rural chefe de família. Sabidamente, seria necessário aumentar, em quase 100%, as contribuições propostas no projeto, para atender a proposição, medida que nos parece temerária, pelas implicações sobre o custo de vida.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 4

Autor: Deputado Francisco Amaral

Natureza: Modificativa

Propõe que se considere como trabalhador rural, alterando-se a redação da alínea b do art. 4.º do projeto, "àquele que não se enquadrando como assalariado, participando ou não de um conjunto familiar, se dedique por conta própria à atividade rural, como produtor, e a ela dedique, sem empregados, sua capacidade laborativa".

Opinamos pela rejeição da epigrafada, por estarmos apresentando emenda de nossa autoria, que alcança o mesmo objetivo.

EMENDA N.º 5

Autor: Deputado Alfeu Gasparino

Natureza: Aditiva

Propõe acréscimo de alínea c ao art. 4.º do projeto, para entender-se como trabalhador rural, na forma estabelecida na alínea a, do mesmo artigo, também o trabalhador eventual, assim considerado em suas relações de empregadores rurais (sic).

Opinamos pela rejeição da emenda, tendo em vista que o projeto não cogita de trabalhador agrário permanente ou eventual, mas, em generalidade, do trabalhador rural de qualquer condição.

EMENDA N.º 6

Autor: Deputado Francisco Amaral

Natureza: Aditiva

Propõe acréscimo de parágrafo único ao art. 4º do projeto, para considerar assalariado na atividade rural o trabalhador que preste serviços em caráter eventual, periódico ou permanente, a empregador rural, mediante qualquer forma de remuneração, "inclusive participação na produção e arrendamento de áreas não superiores a dois módulos, equiparando-se ao empregador o que detiver a posse da área a qualquer título, bem como seus prepostos e empreiteiros de serviços rurais".

Opinamos pela rejeição da emenda, pelo motivo que consignamos em relação à congênere de n.º 5. Apresentamos, outrossim, emenda de nossa autoria, com o propósito de obviar possíveis equívocos, prejudiciais aos verdadeiros beneficiários do programa instituído pelo projeto.

EMENDA N.º 7

Autor: Deputado JG de Araújo Jorge

Natureza: Modificativa

Propõe que seja alterada a redação do art. 6º, para fixar o salário-mínimo da região, e não o maior salário-mínimo do País, como base de cálculo da aposentadoria, estabelecendo a idade de quarenta anos para a concessão desse benefício, desde que fique comprovada a atividade agrícola do trabalhador por tempo mínimo de vinte anos, ou na falta de prova desta condição, que seja o aludido benefício outorgado aos cinqüenta anos de idade..

Opinamos pela rejeição da emenda por considerá-la inviável, visto que a sua prática faria agravar seriamente o custeio, bastando dizer que, baixando-se para sessenta anos de idade a aposentadoria do trabalhador rural, a despesa respectiva seria elevada em 83,5% (oitenta e três e cinco décimos por cento). Cumpre assinalar que o Sistema Geral de Previdência Social, mantido mediante contribuições individuais dos segurados, além daquela paritária, das empresas, e do complemento financeiro da União, concede, depois de uma experiência e consolidação que contam quase quatro décadas, aposentadoria por idade, aos sessenta e cinco anos para o homem, e sessenta anos para a mulher.

EMENDA N.º 8

Autor: Deputado Parente Frota

Natureza: Modificativa

Propõe nova redação para o art. 6º, de modo que fique assegurada a aposentadoria ao trabalhador(a) aos sessenta anos para o homem e aos cinqüenta e cinco para a mulher, mantendo-se o valor equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do salário-mínimo de maior valor do País.

Opinamos pela rejeição da emenda, por considerá-la impraticável, pela mesma razão que explica a inviabilidade daquela de n.º 7.

EMENDA N.º 9

Autor: Senador José Sarney

Natureza: Modificativa

Propõe que o art. 6º do projeto seja redigido de maneira que fique assegurada a aposentadoria ao trabalhador rural com a idade da vida média do Estado onde houver trabalhado nos últimos dez anos, mantendo-se o limite do referido benefício em 50% (cinqüenta por cento) do salário-mínimo de maior valor no País. Inclui § 1º do mesmo artigo, para estabelecer que a idade da vida média será indicada pela FIBGE, com base no último recenseamento geral por ela realizado no País. Transforma em § 2º o atual parágrafo único do citado artigo.

Opinamos pela rejeição da emenda, uma vez que sua adoção agravaría sobremaneira o custeio, incluindo, no contingente de aposentados, trabalhadores rurais entre 45 e 65 anos de idade, com razoável capacidade laborativa. O nobre objetivo da emenda estará atendido através do auxílio-invalidez que beneficiará aquêles que sejam portadores de incapacidade total e permanente para o trabalho, por motivo de doença, com qualquer idade, desde que chefes ou arrimos de família.

EMENDA N.º 10

Autor: Deputado Aldo Fagundes

Natureza: Modificativa

Propõe que o art. 6º do projeto consigne 80% (oitenta por cento) do salário-mínimo de maior valor no País, em vez de 50% (cinqüenta por cento), como consta originalmente.

Opinamos pela rejeição da epigrafada, por reputá-la inviável, face às mesmas razões que invocamos, a respeito da Emenda n.º 7.

EMENDA N.º 11

Autor: Deputado Álvaro Gaudêncio

Natureza: Modificativa

Propõe que a aposentadoria de que trata o art. 6º do projeto seja concedida ao trabalhador rural que haja completado sessenta anos de idade, em vez de sessenta e cinco.

Opinamos pela rejeição da emenda, inexequível a nosso ver, pelos motivos que alicerçam a negativa apostila à congênere de n.º 7.

EMENDA N.º 12

Autor: Deputado JG de Araújo Jorge

Natureza: Substitutiva

Propõe que o parágrafo único do art. 6º do projeto seja substituído, para que a aposentadoria do trabalhador rural logre enquadrar-se, conforme dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, em categoria especial, sob o fundamento de que o trabalho no campo é penoso e insalubre.

Opinamos no sentido de ser rejeitada a emenda, por não pertinente, visto intentar a introdução de prerrogativa do tipo trabalhista, com extensão ao seguro social.

O programa proposto no projeto é de natureza assistencial, sujeito a limites de custeio que impedem a elasticidade do conceito de aposentadoria.

EMENDA N.º 13

Autor: Deputado Francisco Amaral

Natureza: Modificativa

Propõe que o parágrafo único do art. 6.º do projeto tenha sua redação alterada, de modo que o dependente do trabalhador rural possa habilitar-se à aposentadoria, desde que se enquadre como assalariado ou constitua grupo familiar próprio.

Somos pela rejeição da emenda, eis que a inclusão dos dependentes assalariados no contingente de beneficiários da aposentadoria, exigirá recursos extraordinariamente altos, não atingíveis, senão exacerbando o gravame sobre os custos da produção nacional. Quanto ao dependente que constituir grupo familiar próprio, é dispensável a emenda, porquanto, *ipso facto*, se tornará élé chefe do mesmo conjunto, e nessa condição fará jus, quando fôr o caso, aos benefícios projetados, de aposentadoria por idade ou auxílio-invalidez.

EMENDA N.º 14

Autor: Deputado JG de Araújo Jorge

Natureza: Modificativa

Propõe que o art. 7.º do projeto assegure o auxílio-invalidez ao trabalhador rural que se tornar incapacitado total e definitivamente para seu trabalho; a redação original condiciona o benefício à citada incapacidade para qualquer trabalho. Por outro lado, a proposição elide do artigo 7.º o seu condicionamento ao parágrafo único do art. 6.º

Parece-nos que a emenda merece rejeição: primeiro, porque a invalidez total e permanente deve entender-se para qualquer espécie de trabalho, evitando-se, desse modo, que o benefício coincida com remuneração auferida pelo trabalhador, em outra atividade que não a rural, exercitável sem embargo da invalidez para o trabalho do campo; segundo, porque o disposto no parágrafo único do art. 6.º do projeto é imprescindível, visto que a sua elisão poderá ensejar a habilitação de dois ou mais trabalhadores componentes do mesmo conjunto familiar, ao benefício por invalidez, sem que a respectiva dotação orçamentária, prevista segundo as fontes eleitas no projeto, possa responder pelo acréscimo do encargo.

EMENDA N.º 15

Autor: Deputado JG de Araújo Jorge

Natureza: Modificativa

Propõe que a pensão estabelecida pelo artigo 8.º do projeto seja equivalente ao salário-mínimo da região.

Temos que a emenda merece rejeição, pela sua inconveniência, eis que o valor da pensão quedaria maior que o da aposentadoria por idade, ou do auxílio-invalidez, o que é, universalmente, inadequado na mecânica do seguro social. Outrossim, a liberalidade reclamaria recursos da ordem de 210% (duzentos e dez por cento) do quantum

calculado para a cobertura da despesa referente à pensão, segundo a previsão orçamentária a que o projeto confere procedência.

EMENDA N.º 16

Autor: Senador Leandro Maciel

Natureza: Modificativa

A proposta é no sentido de alterar-se o limite estabelecido no art. 5.º do projeto, com o que o valor mensal da pensão se elevaria, de 30% (trinta por cento) para 50% (cinquenta por cento), equiparando-se àquele da mensalidade fixada para a aposentadoria por idade, e para o auxílio-invalidez.

Nosso parecer é pela rejeição da emenda, já que a sua inserção no projeto acarretaria expressivo aumento da despesa de finalidade. É oportuno consignar que a Previdência Social convencional concede, ordinariamente, para a pensão, a metade do valor da aposentadoria.

EMENDA N.º 17

Autor: Deputado Luiz Braga

Natureza: Modificativa

Propõe que o auxílio-funeral corresponda ao valor do salário-mínimo da região. Argumenta que a disposição original, conferindo indenização "até o valor de um salário-mínimo", pode ensejar falsidade na declaração de despesas e que a prescrição de um importe fixo tem a vantagem de desburocratizar o processo de pagamento pela dispensa de documentação comprobatória de gastos com o enterrero.

Este último argumento valida a prescrição do importe preconizado mas afronta o próprio texto proposto que se prende à consideração de "despesas feitas para esse fim, devidamente comprovadas". Só passa a interessar a comprovação da autoria da providência do sepultamento.

Propõe-se, por isso, a seguinte subemenda:

SUBEMENDA A EMENDA N.º 17

Suprime-se o parágrafo único do art. 9.º e dé-se ao caput do artigo 9.º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 9.º — O auxílio-funeral será devido, no importe de um salário-mínimo regional, por morte do trabalhador rural chefe da unidade familiar ou seu dependente e pago àquele que comprovadamente houver providenciado, às suas expensas, o sepultamento respectivo."

EMENDA N.º 18

Autor: Deputado Cláudio Leite

Natureza: Modificativa

A proposição tem o objetivo de simplificar o pagamento do auxílio-funeral, inserindo, no parágrafo único do art. 9.º do projeto, a dispensa da comprovação referente às despesas do enterrero, quando este fôr providenciad por dependente do trabalhador falecido.

Cabe, a nosso ver, a rejeição da emenda, por isso que ao dependente do trabalhador falecido, é pago, invariavelmente, pela realização do enterrero que haja estado

seu cargo, o valor integral do salário-mínimo da região, seja menor ou maior o montante das despesas do sepultamento. Quanto à comprovação destas, deve-se esclarecer que não influirá no dito pagamento ao dependente, mas precisa ser exigida para identificar o executor do funeral, e assim, evitar possível postulação dupla.

EMENDA N.º 19

Autor: Deputado JG de Araújo Jorge

Natureza: Substitutiva

Propõe que os serviços de saúde de que trata o art. 10º do projeto sejam prestados em regime de gratuidade total, e não inclui a limitação orçamentária. Mencionado artigo estabelece tal condicionamento e prevê o regime de gratuidade total ou parcial, para o citado tipo de prestação.

Estamos em que a emenda merece rejeição pela sua exagerada elasticidade, só concebível mediante a mobilização de numerário em montante possivelmente igual ao do orçamento corrente do INPS.

EMENDA N.º 20

Autor: Senador Leandro Maciel

Natureza: Modificativa

A proposição tem o sentido de eliminar do art. 10º do projeto a alternativa acauteladora da gratuidade total ou parcial, cancelando o segundo qualificativo e mantendo somente o primeiro.

Opinamos pela rejeição da emenda, visto que gratuidade total, de maneira indiscriminada, limitará, em qualidade e quantidade, os serviços a serem prestados, prejudicando aqueles que realmente nada podem pagar. A retribuição parcial preconizada no projeto tem o propósito de reduzir despesas em relação aos que podem contribuir com uma parte do custo assistencial, e, consequentemente, aplicar a resultante economia na própria suplementação dos serviços de saúde.

EMENDA N.º 21

Autor: Senador Cattete Pinheiro

Natureza: Aditiva

Propõe que junto ao art. 10º do projeto seja acrescentado parágrafo único para estabelecer que os serviços de saúde do programa instituído se façam mediante integração, através de convênios do FUNRURAL com entidades locais de assistência médica-sanitária, se preencherem elas os necessários requisitos, ressalvada preferência aos órgãos federais de saúde que atuam nas localidades.

Embora opinando pela rejeição da emenda, temo-la como procedente para que seu sentido seja incorporado ao Regulamento da Lei, com a definição das entidades públicas que podem incorporar-se ao sistema.

EMENDA N.º 22

Autor: Senador Milton Cabral

Natureza: Aditiva

Propõe seja acrescentado ao art. 10º do projeto, parágrafo único pelo qual o Ministério da Saúde e os organiza-

mos de planejamento regional passarão a estabelecer medidas de cooperação com o FUNRURAL, para a erradicação de doenças epidêmicas ou não.

A emenda tem fundamento e poderia ser inserida no projeto. Todavia, opinamos pela sua rejeição tendo em vista o disposto no Decreto-lei n.º 200 (Reforma Administrativa), cabendo, no sentido que a emenda contém, adjetivação, através do Regulamento da Lei Complementar.

EMENDA N.º 23

Autor: Deputado Luiz Braga

Natureza: Supressiva

Propõe a elisão do art. 11º do projeto, e a consequente remuneração dos artigos seguintes, sob o fundamento de que a prestação do "serviço social" está indicada em termos gerais, sem objetividade, que, segundo o autor, "ficariam bem, apenas, na Exposição de Motivos que antecede o projeto de Lei Complementar".

Somos pela rejeição da emenda, porquanto o artigo 11º deve ser mantido, a nosso ver, como preceito substantivo que é. O serviço social, segundo especificação que ficará melhor no Regulamento da Lei Complementar, prestará ajuda aos beneficiários do programa assistencial projetado, especialmente no que se refere à habilitação às prestações pecuniárias e aos serviços de saúde. A generalidade é própria da qualidade eclética do serviço social e, de certo modo, encontra procedência na Lei Orgânica da Previdência Social.

EMENDA N.º 24

Autor: Senador Milton Cabral

Natureza: Aditiva

A proposta de parágrafo único acrescido ao art. 11º, tem o escopo de levar as Faculdades de Serviço Social e as instituições de assistência social, sem fins lucrativos, que recebem subvenções dos cofres públicos, a participarem, obrigatoriamente, da prestação de serviços sociais, pelo FUNRURAL.

Opinamos pela rejeição da emenda, não obstante, o seu propósito prático, certos de que será preferível a adesão opcional das entidades indicadas, que tomará forma concreta mediante convênio com o FUNRURAL, pelos quais possam elas oferecer préstimos, a título de "serviço de terceiros", em troca de subsídios, embora módicos, que logrem resarcir, em parte, os custos operacionais, n.º rotineiros, a que as aludidas instituições estarão sujeitas na atribuição nova em que terão de empenhar-se. A obrigatoriedade, muitas vezes, não se casa com a possibilidade.

EMENDA N.º 25

Autor: Deputado Álvaro Gaudêncio

Natureza: Aditiva

Pretende a emenda assegurar, através de três parágrafos acoplados ao artigo 11º do projeto — o primeiro de conteúdo, os outros dois, por consequência, indicadores da forma de execução — o direito a percepção de auxílio financeiro mensal, pelo trabalhador do campo, equivalente a 1% (hum por cento) do maior salário-mínimo

vigente no País, em correspondência a cada filho que esteja estudando, e destinado a supri-lo de vestíario, calçados, transporte, livros e outras utilidades escolares.

Opinamos pela rejeição da emenda, reportando-nos aos motivos que opusemos à congênere, de n.º 3, do mesmo autor, parecendo-nos que há redundância entre ambas.

EMENDA N.º 26

Autor: Deputado Álvaro Gaudêncio

Natureza: Aditiva

Propõe a emenda acréscimo de um parágrafo ao art. 11 do projeto — obviamente, além dos três que caracterizam a congênere de n.º 25, do mesmo autor — e o faz para inserir na Lei o princípio de estímulo à criação de escolas pré-vocacionais, em convênio (pressupostamente do FUNRURAL) com os Sindicatos Rurais (essa denominação define, apenas, as entidades de empregadores agrários) para fazer-se o aproveitamento dos que concluirem os cursos, empregando-os nos Projetos de Colonização da Amazônia, que objetivam a ocupação dos vazios demográficos da região.

Somos pela rejeição da emenda, por considerá-la não pertinente, visto que o projeto de Lei Complementar visa a conceder, em regime da chamada "seguridade", benefícios assemelháveis àqueles do seguro social. As Escolas Pré-Vocacionais enquadram-se nos programas do Ministério de Educação e Cultura.

EMENDA N.º 27

Autor: Senador José Sarney

Natureza: Aditiva

Propõe inclusão de parágrafo único junto ao art. 11, para que se compreenda entre os préstimos do serviço social a indenização das despesas que o trabalhador rural tenha de fazer para habilitar-se aos benefícios programados no projeto.

A proposição tem absoluta procedência e está implícita na generalidade do artigo. Só opinamos pela rejeição da emenda por nos parecer que seu conteúdo será melhor explicitado no regulamento da Lei Complementar.

EMENDA N.º 28

Autor: Deputado Francisco Amaral

Natureza: Aditiva

Propõe que seja acrescentado parágrafo único ao art. 12, para conceder, mediante opção, ao trabalhador rural, se este ingressar em determinado sistema de previdência social, ao exercer outra profissão, a contagem do tempo de serviço na atividade anterior, através do pagamento parcelado, em até sessenta prestações, como indenização à entidade receptora, em valor que nesta responda pelo tempo de seguro e garantia ao referido trabalhador todos os benefícios que a mesma entidades conferir a seus seguidos.

Temos que a emenda deve ser rejeitada face à seguinte ponderação: supondo que, por equívoco, haja constado no texto a palavra "ilícito", e que seu prefixo negativo

não procede, ter-se-á de considerar que a opção para que o trabalhador rural seja incluído no Sistema Geral de Previdência Social, ou outro análogo, ainda que pagando uma indenização (que não deve ser pequena) à nova entidade, é anti-seletiva e poderá comprometer, segundo o número de admitidos, a estabilidade financeira da instituição que irá conceder a aposentadoria por tempo de serviço e os outros benefícios do seu elenco. Não é, propriamente, a indenização que cobre o tempo de seguro, mas a decorrência dêste no âmbito da entidade que deverá prestar os benefícios.

EMENDA N.º 29

Autor: Deputado Manoel Taveira

Natureza: Substitutiva

Propõe que os recursos para o custeio do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, segundo a disposição do art. 13 do projeto, sejam obtidos através da elevação, para 5% (cinco por cento), da contribuição instituída pelo art. 158, inciso I, da Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963, com a redação que lhe deu o Decreto-lei n.º 276, de 28 de fevereiro de 1967. O referido art. 13, no seu inciso I, eleva de 1% para 2% (um por cento para dois por cento) a aludida contribuição.

Opinamos pela rejeição da emenda, tendo em vista que o aumento da contribuição sobre os produtos rurais, de 1% para 5% (um por cento para cinco por cento), representaria séria sobrecarga sobre os preços dos gêneros de primeira necessidade. Por esse relevante motivo, a referida contribuição ficou limitada, no projeto, a 2% (dois por cento), o dóbro da que vem sendo recolhida atualmente.

EMENDA N.º 30

Autor: Deputado Virgílio Távora

Natureza: Modificativa

Propõe que a alínea a, inciso I, art. 13 do projeto seja redigida de modo a excluir as cooperativas da obrigação de arrecadarem dos produtores rurais a elas filiados, e de recolherem ao FUNRURAL, as contribuições a este devidas sobre a venda dos produtos agrários, ficando sómente os adquirentes e consignatários desses produtos sub-rogados na obrigação do produtor para com o FUNRURAL.

Somos pela rejeição da emenda, visto que sua prática retardaria a realização da receita do FUNRURAL e exigiria, para esse fim, maior dispêndio de fiscalização. As cooperativas vendem para milhares de adquirentes, inclusive a incontável número de varejistas esparsos pelas cidades. Isentá-la da mencionada obrigação, que podem cumprir procedendo o desconto da contribuição devida ao FUNRURAL, ao efetuarem os pagamentos ao produtor, pela venda de seus produtos, será tornar problemática grande parte da arrecadação para o citado FUNDO e fazê-la tão difícil que, sómente com o empenho de um enorme contingente de fiscais, a um custo desconcertante, a receita perseguida poderá realizar-se. A anomalia apontada na justificação da emenda vem sendo proscrita pelo empenho de uma fiscalização especializada, ora alcançando aquêles adquirentes que atraem os produtores com a

vantage de poupá-los do desconto da precipitada contribuição.

EMENDA N.º 31

Autor: Deputado Flávio Giovini

Natureza: Aditiva

Faz por acrescentar ao art. 13 do projeto o inciso III, com o propósito de suplementar a receita do FUNRURAL, por transferência de meios, através de uma cota de 4% (quatro por cento) sobre o total do Confisco Cambial do café (sic), enquanto este perdurar, e, em ocorrendo sua extensão, prevê a emenda, em lugar da citada cota, a incidência de 6% (seis por cento) sobre o mesmo produto, tomado no seu valor comercial.

Somos pela rejeição da emenda, face à inadequação de que se reveste. A expressão "Confisco Cambial do Café" não exprime, com propriedade, a providência da receita que serviria de base à transferência de meios para o FUNRURAL. Por outro lado, aqueles recursos já têm destinação firmada nos programas de defesa da economia cafeeira, seja no cultivo, seja na comercialização (Ministérios da Agricultura e da Indústria e do Comércio).

EMENDA N.º 32

Autor: Deputado Alípio Carvalho

Natureza: Supressiva

Propõe que seja retirada do art. 13 do projeto, § 1º, a expressão "salvo o beneficiamento", que poderá, segundo o autor, prestar-se a interpretações tumultuadas.

Opinamos pela rejeição da emenda, na certeza de que, suprimida a expressão que o autor não aprova, a contribuição acabará recaindo, exclusivamente, no arroz em casca e no café em côco, no milho em espiga dentro da pálha, no algodão com caroço e, possivelmente, no feijão antes de ser batido para separação da vagem seca. O regulamento da Lei Complementar explicará melhor a distinção entre produtos rurais beneficiados e industrializados, fazendo recair o ônus naquele que mantenha o seu estado de matéria-prima (o trigo antes de transformar-se em farinha, o arroz em estado de entrega ao consumidor, o café antes de ser torrado e moído etc.).

EMENDA N.º 33

Autor: Deputado Passos Pôrto

Natureza: Aditiva

Propõe acréscimo de parágrafo ao art. 13 do projeto, para que os gravames sobre a contribuição devida ao FUNRURAL, não recolhida no devido tempo (multa, correção monetária e juros de mora) tenham lugar após trinta dias do término do ano agrícola.

Entendemos que a emenda merece rejeição, por quanto o objeto cabe melhor no Regulamento da Lei Complementar. Vale, todavia, explicar que a contribuição só é recolhida a crédito do FUNRURAL no término do mês subsequente àquele em que o produtor rural haja realizado a venda de seus produtos, ficando sub-rogados na obrigação do recolhimento os adquirentes, os consignatários e as cooperativas. A estes intermediários cabem os ônus

do atraso no recolhimento, por haverem retido o valor descontado ao produtor ou deixado de efetuar o desconto. Ao último só afetam referidos gravames quando deixar de recolher, em tempo hábil, as contribuições devidas sobre produtos que haja vendido, diretamente, ao consumidor, ou industrializado. Não faz sentido, portanto, vincular ao ano agrícola o pagamento dos aludidos ônus, pelas contribuições em atraso.

EMENDA N.º 34

Autor: Deputado JG de Araújo Jorge

Natureza: Aditiva

Propõe inserção de artigo sob n.º 13, no Projeto, para estabelecer que a União, os Estados, os Territórios e os Municípios serão obrigados a incluir, nos seus orçamentos anuais, dotações para dar cobertura às responsabilidades do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural. O atual art. 13 passaria a 14, e assim por diante.

Opinamos pela rejeição da emenda, uma vez que a contribuição dos Estados, Territórios e Municípios é problemática. As Unidades Federativas e os Municípios integrarão, com os meios orçamentários destinados a esse fim, o sistema de serviços de saúde, em apoio às comunidades, mediante aliança de esforços com o FUNRURAL, através de convênios entre as partes mencionadas. Quanto à União, o sentido da emenda está consignado no item IV do artigo 14.

EMENDA N.º 35

Autor: Deputado JG de Araújo Jorge

Natureza: Modificativa

Propõe que o art. 14, na remuneração efetuada por força da Emenda n.º 34, do mesmo autor, tenha redação adequada, em consequência daquela emenda, para que figurem ressalvados os recursos indicados no atual art. 13.

Opinamos pela rejeição desta emenda, visto achar-se ela prejudicada face a não aceitação da congênere anterior.

EMENDA N.º 36

Autor: Deputado Virgílio Távora

Natureza: Modificativa

Propõe que se altere o item I do art. 14 do projeto, para que seja destacada a cota até 20% (vinte por cento) da contribuição sindical, exclusivamente da parte que é destinada às entidades de classe das categorias profissionais, no conceito da Consolidação das Leis do Trabalho.

Somos pela rejeição da emenda, por considerá-la restritiva ao princípio de participação das categorias econômicas no desenvolvimento social, que interessa tanto aos empregados como aos empregadores.

EMENDA N.º 37

Autor: Deputado Francisco Amaral

Natureza: Modificativa

Propõe a substituição do inciso I do art. 14 e restringindo a incidência da cota ai mencionada às entidades

sindicais rurais. Sobrelevando os encargos assistenciais das entidades sindicais urbanas, pretende concentrar a incidência, exclusivamente, nas entidades sindicais ligadas ao trabalho rural.

Pela rejeição da emenda, porquanto implicaria em alteração do custo com reflexo nos benefícios previstos no projeto.

EMENDA N.º 38

Autor: Deputado Alípio Carvalho

Natureza: Modificativa

Propõe que seja alterado o item I do art. 14 do projeto, para que o destaque da cota até 20% (vinte por cento) da contribuição sindical, afeto, exclusivamente, a parte que é destinada às entidades sindicais de trabalhadores e empregadores rurais.

Opinamos pela rejeição da emenda, tendo em vista as razões que fundamentaram a rejeição da Emenda n.º 37.

EMENDA N.º 39

Autor: Albino Zeni

Natureza: Aditiva

Pretende que ao art. 14 do projeto seja acrescentado o item V com o propósito de assegurar para o FUNRURAL uma parte do Fundo de Participação, a ser fixada pelo Tribunal de Contas da União, e deduzida da dotação específica, por este estabelecida, para os Serviços de Saúde, a cargo das Prefeituras Municipais.

Em que pese o fundamento da emenda, opinamos pela sua rejeição, por julgarmos que será mais prático obter-se que as Prefeituras, com os mesmos recursos, integrem o sistema comunitário de saúde, lado a lado com as comunidades e com o FUNRURAL, através de convênios entre as partes aliadas.

EMENDA N.º 40

Autor: Deputado JG de Araújo Jorge

Natureza: Supressiva

Propõe que o art. 14 do projeto passe a 15, e seu inciso IV inclua dotações, legados e rendas extraordinárias, retirando-se do referido item a expressão "bem assim recursos incluídos no Orçamento da União."

Opinamos pela rejeição da emenda, por havermos julgado improcedente a Emenda n.º 34, do mesmo autor, devendo, portanto, permanecer a expressão transcrita e a numeração original do projeto, para os seus artigos.

EMENDA N.º 41

Autor: Deputado Orensy Rodrigues

Objetiva a emenda preferência para aplicação, no município em que é recolhida, de 50% do saldo do montante arrecadado pelo FUNRURAL, deduzidas as despesas de administração e instalação ou, na impossibilidade dessa providência, a obrigatoriedade da aplicação da verba mencionada na zona fisiográfica da unidade da Federação. Sustenta a emenda a natureza de taxa à contribuição

ao FUNRURAL e dêsse pressuposto retira a obrigatoriedade pretendida. Não obstante a qualificação emprestada à contribuição ao FUNRURAL, pela emenda não atender à precisão jurídico-fiscal, o princípio aí preconizado tem relevância social e merece ser inserido no corpo do projeto. Apenas se ressalva o imperativo da inalterabilidade da constituição do fundo destinado a uma amplitude de atendimento que suplanta limitações regionais. Assim, respeitado o sistema de seguridade que preside ao Projeto, pode-se aceitar que do montante das contribuições arrecadadas no Município metade da provisão destinada a serviços de saúde seja aplicada na respectiva zona fisiográfica. Neste sentido, a subemenda que propomos:

SUBEMENDA À EMENDA N.º 41

"Acrescente-se onde couber:

"Art. ... — do montante das contribuições ao FUNRURAL arrecadadas no Município, tanto quanto possível a metade da provisão destinada a serviços de saúde será aplicada na respectiva zona fisiográfica."

EMENDA N.º 42

Autor: Deputado Luiz Braga

Natureza: Modificativa

Propõe que no art. 15 do Projeto conste "O sistema de critério para cobertura das prestações de benefícios concedidos pelo FUNRURAL", em vez de "O sistema de custeio para cobertura das prestações concedidas pelo FUNRURAL."

Opinamos pela rejeição da emenda, visto que o termo "prestações" compreende benefícios pecuniários e em serviços, e está consagrado, como expressão técnica, na Lei Orgânica da Previdência Social. A palavra "critério", constante da emenda, em lugar de "custeio", terá sido equívoco.

EMENDA N.º 43

Autor: Deputado Wilson Braga

Propõe um parágrafo único ao art. 15, para que se firme, em relação aos percentuais dos valores dos benefícios, o mesmo critério adotado no caput do artigo de revisão bienal do sistema de custeio. Justifica-se a emenda no imperativo da atualização dos valores dos benefícios, quando ainda se luta, energeticamente, contra os efeitos da inflação de que decorre a depreciação do poder aquisitivo. Opinamos favoravelmente à emenda.

EMENDA N.º 44

Autor: Deputado JG de Araújo Jorge

Natureza: Modificativa

Propõe que o art. 15 passe a 16, por força da inserção do novo dispositivo de que trata a Emenda n.º 34, do mesmo autor.

Opinamos pela rejeição da presente emenda, por havermos julgado não pertinente a de n.º 34 já mencionada.

EMENDA N.º 45

Autor: Deputado Francisco Amaral

Natureza: Modificativa

Propõe seja alterada, em parte, a redação do art. 10, havendo indicado, por equívoco, o art. 16; o propósito da emenda é substituir o termo "beneficiários", por "trabalhadores rurais e seus dependentes" e, expressamente, considerar entre estes os integrantes do conjunto familiar; o escopo é, também, ressalvadas as demais condições do original, estabelecer que os serviços de saúde obedeçam critério objetivo e uniformidade para todo o País, ou determinada região, mediante ato do Conselho Diretor do FUNRURAL.

A nosso ver a emenda deve ser rejeitada porque, para o caso dos serviços de saúde, quando se diz beneficiários, estão abrangidos os trabalhadores rurais e seus dependentes (art. 3.º do projeto), e quanto aos integrantes do conjunto familiar, pode dizer-se que são elas, precisamente, as mesmas pessoas chamadas "beneficiários". Respeito à prestação dos serviços de saúde, sob critério objetivo e uniformidade nacional, cumpre assinalar que, naquilo que couber, tais condicionamentos configuram matéria de que deverá cuidar o Regulamento da Lei Complementar.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 46

Autor: Deputado Cláudio Leite

Natureza: Modificativa

Propõe, através de redação alterada do art. 16, que o Fundo de Liquidez da Previdência Social antecipe recursos ao FUNRURAL para que o programa de assistência, preconizado no projeto, beneficie os trabalhadores rurais, tão logo seja a Lei Complementar regulamentada.

Opinamos pela rejeição da emenda, atentos à realidade seguinte: o mencionado Fundo de Liquidez não mantém recursos em espera, por ter de transferi-los, assim que os realize, ao INPS, para cobrir, parcialmente, as despesas de administração dessa entidade; a defazagem de um semestre, entre a receita e a despesa é necessária, por questão de segurança financeira; as prestações não podem ser concedidas logo após a regulamentação da Lei Complementar, porquanto se requerem, pelo menos, cento e oitenta dias, para a implantação do sistema em todo o País.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 47

Autor: Deputado JG de Araújo Jorge

Natureza: Modificativa

Em consequência da renumeração dos artigos do projeto, a que deveriam dar causa, se aceitas, as emendas n.º 34 e posteriores, do mesmo autor, o art. 16 do projeto passaria a 17, e a sua redação, ora proposta, prefere PATRU a FUNRURAL, condicionando outrossim, a depósito no Banco do Brasil, apenas os recursos de que trata o item 13 original, que a mencionada Emenda n.º 34 remeteu para o número seguinte.

Parece-nos que a presente emenda merece **rejeição**, seja porque os depósitos devem ser feitos em nome do FUNRURAL, que é o FUNDO de custeio do PATRU, seja porque toda a receita em causa deve ser depositada no Banco do Brasil e não sómente aquela do artigo 13 do original.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 48

Autor: Deputado Cláudio Leite

Natureza: Modificativa e Aditiva

Propõe que a redação do art. 17, do projeto, seja modificada, adicionando-se-lhe, outrossim, parágrafo único, de modo a estabelecer que no Conselho Diretor do FUNRURAL tenha assento um representante dos trabalhadores e um representante dos empregadores rurais, eleitos pelas respectivas Confederações Nacionais.

A emenda, a nosso ver, deve ser **rejeitada**, porquanto o projeto já consigna que haverá no Conselho Diretor do FUNRURAL um representante "de cada uma das Confederações representativas das categorias econômicas e profissional agrárias." A forma de escolha desses representantes será estabelecida no Regulamento da Lei Complementar, e poderá ocorrer por simples indicação das próprias Confederações a serem representadas.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 49

Autor: Deputado Josecarlos Fonsêca

Natureza: Modificativa

Propõe que o art. 17, do projeto, consigne participação de um representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — no Conselho Diretor do FUNRURAL.

Opinamos pela rejeição da emenda por nos parecer que, ao indicar seu representante, o Ministério da Agricultura poderá optar por um elemento que esteja ligado ao INCRA.

EMENDA N.º 50

Autor: Deputado Francisco Amaral

Natureza: Aditiva

Propõe parágrafo ao art. 17, para assegurar a criação de Delegacias Regionais do FUNRURAL, junto às quais funcionariam Conselhos Diretores do referido FUNDO, constituídos de representantes do INPS, Ministério da Agricultura, Ministério da Saúde e das Federações representativas das categorias agrárias, econômica e profissional, fixando-se no Regulamento da Lei Complementar a distribuição, base territorial e atribuições dos mencionados órgãos regionais.

Opinamos pela **rejeição** da emenda porquanto acarretaria aumento inútil de despesa. O FUNRURAL deverá funcionar apenas com um órgão de cúpula no Rio de Janeiro, e, posteriormente, em Brasília, e escritórios de constituição simplificada, nos Estados, delegando a terceiros a execução dos serviços, especialmente às entidades sin-

diciais agrárias, de maneira absolutamente descentralizada, sob inspeção permanente do Conselho Diretor. O sistema clássico, de disseminação de órgãos regionais hiperproficiados e de órgãos locais multiplicados, deve ceder lugar a uma organização desinibida, flexível, e lesto na sua atuação, perfilhando, quanto possível, o modus faciendi da emprêsa privada. De outra forma, os meios consumirão o dinheiro que se destina à finalidade.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 51

Autor: Deputado JG de Araújo Jorge

Natureza: Supressiva

Propõe abolição do art. 18, e a sua substituição pelo art. 17.

Opinamos pela rejeição da emenda, que desacompanhada de qualquer justificação, não oferece meios de análise. Terá o autor, ao que supomos, entendido que o disposto no art. 17 é suficiente, como forma substantiva. O artigo 18, entretanto, vale de suporte específico, para legitimar a estrutura que o Regulamento da Lei Complementar estabelecer.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 52

Autor: Deputado JG de Araújo Jorge

Natureza: Aditiva

Propõe que o art. 17, uma vez suprimido o art. 18, como indica a Emenda n.º 51, do mesmo autor, tenha, por parágrafo 1.º disposição estabelecendo que o Regulamento, ao cogitar da estrutura administrativa do Conselho Diretor do FUNRURAL, estabelecerá, de acordo com os governos da União, dos Estados, dos Municípios e dos Territórios, a melhor forma percentual para aplicação dos recursos de custeio do PATRU, fixados na Lei Complementar.

Temos que a presente emenda é passível de rejeição, visto que opinamos, em relação a emenda anterior, da mesma autoria, pela permanência do art. 18 do projeto. Também é motivo para a rejeição, o tratamento de matérias heterogêneas no mesmo dispositivo-estrutura do órgão dirigente e forma de aplicação dos recursos. Ademais, esta última providência não poderá ficar subordinada, formalmente, a ingerência dos poderes estaduais e municipais em matéria da alçada Federal.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 53

Autor: Deputado JG de Araújo Jorge

Natureza: Modificativa

Propõe a transformação do parágrafo único em parágrafo 2.º do art. 18, que teria novo sentido se aceita a emenda n.º 13.

Opinamos pela rejeição da emenda, por obscura, sem ser acompanhada de justificação que poderia explicá-la. A emenda n.º 13 citada não é do mesmo autor.

EMENDA N.º 54

Autor: Deputado JG de Araújo Jorge

Natureza: Modificativa

Propõe que na redação, de conteúdo fiscal, do art. 21 do projeto, conste art. 14, em vez de art. 13, por haver o autor, na sua emenda n.º 34, transferido de um artigo para outro as disposições que tratam das fontes de receita principais do FUNRURAL, como consequência de introdução, pela dita emenda n.º 34, de novo artigo 13, dispondo sobre contribuições da União, Estados, Territórios e Municípios, para a assistência prevista no projeto.

Por havermos opinado pela rejeição da emenda n.º 34 do mesmo autor, a presente deixa de ter sentido, cabendo sua rejeição.

EMENDA N.º 55

Autor: Deputado JG de Araújo Jorge

Natureza: Modificativa

Propõe que se altere para item I do art. 14, o item I do art. 13 no parágrafo 3.º do art. 22 do projeto, como consequência da emenda n.º 34, do mesmo autor, a qual teve o seu propósito explicado, linhas atrás, em relação à emenda n.º 54, também do mesmo autor.

A rejeição que recomendamos, da precitada emenda n.º 34, aplica-se, por consequência, à presente, de n.º 55.

EMENDA N.º 56

Autor: Deputado Luiz Braga

Natureza: Modificativa

A proposta conserva no art. 23 do projeto o sentido de utilização das entidades sindicais de trabalhadores e de empregadores rurais, em convénio com o FUNRURAL, para que o auxiliem na implantação, divulgação, execução e fiscalização, necessárias ao programa assistencial em análise. A emenda, entretanto, abre parágrafo único para o art. 23 e nêle estabelece a forma de habilitação do produtor que trabalhe por conta própria, aos benefícios da Lei, pela simples posse da guia de recolhimento da contribuição fixada no art. 13 do projeto, servindo essa mesma guia para igual fim, em favor dos trabalhadores que o produtor indicar em lista prévia, dirigida a quem deva, pelo FUNRURAL, conceder a habilitação.

Somos pela rejeição da emenda, visto que o processo de identificação não poderá vincular-se à exibição da guia de recolhimento que, na sua maior parte, é efetuado pelos adquirentes, consignatários e cooperativas, reunindo, numa só guia, o desconto feito a centenas de produtores nas transações com produtos rurais. O cadastro prévio, em cada município ou distrito, a cargo de pessoa jurídica delegada, com assessoramento de líderes sindicais de empregador e empregadores da vida rural, dará os meios de pronta habilitação aos beneficiários do PATRU.

EMENDA N.º 57

Autor: Deputado Manoel Taveira

Natureza: Substitutiva

Propõe, através do art. 24 do projeto, a preservação dos direitos dos trabalhadores rurais que, na data da Lei

Complementar, já se encontram vinculados ao Sistema Geral de Previdência Social, ficando assegurada, àqueles trabalhadores, opção de transferência para o sistema da aludida Lei, não se permitindo acumulação de benefícios pelos dois sistemas.

A emenda, a nosso ver, deve ter rejeição, por isso que o projeto, nos seus artigos 24 e 26, dá solução mais ampla ao problema da permanência e ingresso de trabalhadores rurais no Sistema Geral de Previdência Social, através da vinculação das empresas.

EMENDA N.º 58

Autor: Deputado Francisco Amaral

Natureza: Aditiva

Propõe parágrafo único ao art. 24, para incluir no Sistema Geral de Previdência Social, como trabalhadores da indústria, aqueles que prestam serviço na parte rural do complexo agrofábril, desde que o produto daquele setor se destine à parte manufatureira, preponderante ou não. Acessoriamente, a emenda coloca os trabalhadores rurais da condição indicada, como industriários para efeito de aplicação da legislação trabalhista.

A emenda, a nosso ver, merece rejeição, preferindo-se a solução constante dos artigos 24 e 26 do projeto; a revogação, neste inserida, do Plano Básico de Previdência Social, resulta de experiência já realizada com resultados melancólicos, por ser inviável a realização da receita sobre fôlhas de salários rurais, abrangendo milhões de trabalhadores instáveis, eventuais, nômades, mordiços de uma para outra lavoura, para outros serviços, no campo, nas estradas, nas cidades, advindo, dessa migração, a inconstância e inúmeros interregnos na qualidade de segurados.

Quanto a ficarem aqueles trabalhadores que o autor deseja "industriários", sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, é matéria que foge ao sistema específico perseguido pelo projeto.

EMENDA N.º 59

Autor: Deputado Célio Marques Fernandes

Natureza: Aditiva

Propõe parágrafos 1.º e 2.º acrescidos ao art. 24 do projeto, para isentar da contribuição neste prevista, de 2% sobre os produtos agrários, as empresas industriais com atividade rural, vinculadas ao Sistema Geral de Previdência Social, uma vez obrigadas ao recolhimento das contribuições devidas ao INPS; os débitos fiscais das mesmas empresas, já levantados em favor do FUNRURAL, segundo a proposição, ficariam cancelados.

Somos pela rejeição da emenda, por desnecessária. A isenção pretendida decorrerá da inteligência do art. 24, pelo qual os próprios débitos em fase de cobrança administrativa ou judicial seriam nulos. É uma questão de instância junto à Direção do FUNRURAL, fazendo as interessadas prova da mencionada vinculação e dos recolhimentos efetuados ao INPS, por todos os trabalhadores rurais do setor de campo daquelas empresas.

EMENDA N.º 60

Autor: Deputado Albino Levi

Natureza: Aditiva

Propõe que o trabalhador rural definido na letra b do art. 4.º do projeto (produtor rural sem empregados), possa optar, nos termos do parágrafo único que a emenda consigna, para ser aduzido ao art. 24, pela inscrição como segurado autônomo do INPS, recolhendo a este a contribuição mensal de 12% sobre determinado salário-base, e sujeitando-se ao período de carência de vinte e quatro meses.

Entendemos que a emenda merece rejeição pelas seguintes razões: — os segurados autônomos têm caráter obrigatório, segundo a Lei Orgânica da Previdência Social e legislação posterior, específica, cabendo, por essa razão, ao INPS, a obrigação de inscrevê-los na totalidade. Como a tarefa é incomensurável e gravosa, o Instituto se limita a aceitar aqueles que o procuram para nêle ingressar na aludida qualidade. Assim é que os autônomos se convertem em facultativos, comprometendo a economia da entidade, em desproveito dos demais segurados, pela força de dois aspectos negativos aos princípios técnicos do seguro social; o primeiro representado pela contribuição singela; o segundo pelo ingresso à margem da seletividade, ensejado pela opção, exacerbado o risco ao incluir, na população segurada, grande número de pessoas idosas e doentes que só se interessam pela inscrição na entidade seguradora, quando se encontram nesse estado adverso. O segurado facultativo, mesmo limitada a sua inscrição até a idade de 50 anos, e mesmo pagando contribuição dupla ao INPS, é um risco excedente para a instituição; o autônomo, que pelas circunstâncias expostas, é, a rigor, um facultativo, encarna uma sobrecarga predatória para aquele Instituto, eis que, além de escapar ao processo seletivo, só paga a metade da contribuição que custeia o benefício dos segurados comuns. Tudo isso é uma verdade que só diz respeito aos cidadãos. Se o contingente negativo angariar maior número de adesões, com a demanda dos produtores agrários, a sorte do INPS estará selada.

EMENDA N.º 61

Autor: Deputado JG de Araújo Jorge

Natureza: Modificativa

Propõe seja alterada a redação do art. 28, para que a Lei Complementar logre aplicação imediata, no que tangue as seguintes partes: artigos 1.º, 18, 20, 22 e os parágrafos de cada um; artigos 24 e 27.

Por havermos opinado, face às razões que expressamos, pela rejeição das emendas n.ºs 52 e 53 do mesmo autor, propomos a rejeição da presente, visto que a aplicação imediata dos artigos 1.º, 20, 22 e seus respectivos parágrafos, e dos artigos 24 e 27, já se acha prevista no projeto; quanto ao artigo 18 e seus parágrafos, só caberia a medida se aceitas aquelas emendas.

EMENDA N.º 62

Autor: Deputado Cláudio Leite

Natureza: Aditiva

Propõe que sejam acrescentados, onde couber, um artigo com parágrafo único, pelos quais fiquem assegurados: 1.º) o pagamento direto dos benefícios pecuniários à pessoa do trabalhador rural, exceto por ausência, moléstia contagiosa ou impossível locomoção do beneficiário, quando caberá a admissão de procurador, a critério do FUNRURAL; 2.º) a suficiência da impressão digital do trabalhador ou dependente que sejam analfabetos, para substituir a assinatura, desde que a primeira seja apostada no documento em presença de representante credenciado do FUNRURAL.

A emenda é pertinente; entretanto, por se tratar de matéria regulamentar, opinamos pela rejeição.

EMENDA N.º 63

Autor: Senador Virgílio Távora

Natureza: Aditiva

Propõe inclusão no projeto de artigo e dois parágrafos, onde couber, para assegurar o ingresso, no INPS, como facultativos, dos proprietários em geral, os arrendatários, demais empregados rurais não previstos na Lei Complementar, bem como os titulares de firma individual, diretores, gerentes, sócios solidários cuja idade, no ato da inscrição, não exceda a cinqüenta anos, estabelecendo-se, para tanto, a contribuição individual de 8% (oito por cento) sobre três a cinco vezes o salário-mínimo da região. Não obstante, a emenda pretende que, aos mesmos segurados, sejam conferidos, também, os benefícios outorgados aos beneficiários rurais (trabalhadores e dependentes).

Opinamos pela rejeição da emenda. Na suposição de que as pessoas nela indicadas tenham o qualificativo não declarado pelo autor, de participantes da atividade rural, que só ficou expressa em relação aos "demais empregados rurais não previstos nesta lei", esclarecemos que a contribuição de 8% (oito por cento), para filiar facultativos ao INPS é absolutamente inadequada para cobertura do risco.

Reportamo-nos às explicações com que instruímos nossa rejeição à Emenda n.º 60, de autoria do Deputado Albino Zeni.

EMENDA N.º 64

Autor: Deputado Francisco Amaral

A emenda estabelece o pagamento da pensão na hipótese de morte presumida, judicialmente declarada e desaparecimento do trabalhador em virtude de acidente, desastre ou catástrofe e prevendo a cessação do benefício no reaparecimento do trabalhador. A proposição atende aos fins do projeto merecendo cabal apoioamento.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 65

Autor: Deputado Amaral de Souza

Natureza: Aditiva

Ditando a inatingibilidade dos benefícios deferidos ao trabalhador rural na penhora, arresto ou seqüestro, salvo quando êsses atos decorrerem de débitos do FUNRURAL, de descontos autorizados em lei ou da obrigação de prestar alimentos e considerando nula de pleno direito qualquer venda ou cessão, a constituição de qualquer ônus bem assim a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

O princípio se integra na Lei Orgânica da Previdência Social (art. 59) e seu Regulamento (art. 136) e participou do Estatuto do Trabalhador Rural (art. 167). Muito embora a cautela não corresponda ao valor do benefício e ainda que se cuide de um plano de assistência apenas, a norma pode integrar o Projeto, para firmar, de futuro, sob este aspecto, uma tradição. Opinamos favoravelmente à emenda.

EMENDA N.º 66

Autor: Deputado Alípio de Carvalho

Natureza: Aditiva

Fazendo imprescritível o direito ao benefício, mas impondo prescrição às prestações não reclamadas em cinco anos, da data em que forem devidas. Princípio consagrado na Lei Orgânica da Previdência Social (art. 57) e no seu Regulamento (art. 352).

Pelas razões já argüidas na apreciação da Emenda n.º 65, somos favoráveis à proposição.

EMENDA N.º 67

Autor: Senador José Lindoso

Natureza: Aditiva

Propõe inclusão, no projeto, onde couber, de artigo, dando validade ao laudo médico do FUNRURAL para que a autoridade judicial possa louvar-se nele, para fins de curatela, nos casos de interdição do trabalhador ou dependente.

Opinamos pela rejeição da emenda, visto que o problema da interdição já está regulamentado no Código Civil, e o fato de tratar-se de trabalhador rural, como interditado, não dá ao instituto da interdição nenhuma especificidade capaz de justificar a proposição.

EMENDA N.º 68

Autor: Senador Benedito Ferreira

Natureza: Aditiva

Dispondo sobre a consolidação, sobre o parcelamento e sobre o cancelamento de débitos ao FUNRURAL.

As providências propugnadas convêm à regularização do sistema assistencial que o Projeto pretende implantar.

Somos favoráveis à sua aceitação.

EMENDA N.º 69

Autor: Deputado Wilson Braga

Natureza: Aditiva

A emenda visa regular o pagamento das prestações devidas ao trabalhador, caso ocorra a sua morte.

O princípio vem consignado na Lei Orgânica da Previdência Social (art. 58) e constou do Estatuto do Trabalhador Rural (art. 170).

Pelas razões expostas na apreciação das Emendas n.ºs 65 e 66, respectivamente dos Srs. Deputados Amaral de Souza e Alípio de Carvalho, somos favoráveis à sua aceitação.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 70

Autor: Deputado Reynaldo Santana

Natureza: Aditiva

Propõe inclusão no projeto, onde couber, de artigo pelo qual se concede prazo de seis meses, a partir da vigência da Lei Complementar, para a regularização dos débitos ao FUNRURAL (não cabe a indicação Previdência Social Rural), com isenção das multas, juros de mora e correção monetária.

Somos pela rejeição, por achar-se a presente prejudicada pela aceitação da Emenda n.º 68, de autoria do Senador Benedito Ferreira.

EMENDA N.º 71

Autor: Deputado Francisco Amaral

Natureza: Aditiva

Acrescenta artigo, onde convier, autorizando o Poder Executivo a fixar, em Decreto, dentro de certos limites, que estabelece, contribuição de empregados, empregadores, trabalhadores avulsos e autônomos, nos moldes do sistema geral de previdência social, desde que, no mesmo ato, se ampliem os benefícios ou serviços do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural.

Como reconhece a própria justificação da Emenda o Projeto foi realista, posto que seria impraticável a arrecadação de contribuições de empregados e empregadores, ante a precária organização de nossa lavoura. De acordo, ainda, com a mesma justificação, a cobrança daquelas contribuições no meio rural iria causar grande agitação entre os proprietários, pondo em risco a própria segurança nacional.

Não seria preciso acrescentar mais nada para demonstrar a inconveniência da emenda. Contudo, não será demais assinalar que autorizar o Poder Executivo a tomar medida que encontra óbices de tal monta, sob o fundamento de que o Estado tem atualmente condições de enfrentar a possível rebeldia dos proprietários rurais, é desconhecer, contraditóriamente, as próprias razões que levaram o Projeto a adotar diretriz diferente.

Também não será exato afirmar que, no sistema do Projeto, alguém se beneficie em desrespeito à lei, ou que não haja contribuição por parte dos empregadores. Ao

contrário, todos contribuem: o proprietário ou empregador, sobre os produtos rurais; o trabalhador, através da parcela destacada da contribuição sindical, e, finalmente, a União, através da dotação orçamentária prevista no Projeto.

Demais disso, seria como que colocar o carro adiante dos bois estabelecer, ainda que em caráter autoritativo, contribuição para um sistema futuro de benefícios e serviços, cuja amplitude dependeria de uma série de fatores, entre os quais avulta a viabilidade da cobrança, mormente quando a emenda acrescenta entre os contribuintes os trabalhadores avulsos ou autônomos.

Nada aconselha, portanto, antecipar uma providência que virá a seu tempo, quando o meio rural brasileiro tiver atingido satisfatórias condições de organização e esbilidade.

Somos, por conseguinte, pela rejeição desta Emenda.

EMENDA N.º 72

Autor: Deputado Manoel Taveira

Natureza: Aditiva

Acrescenta artigo ao projeto, autorizando o INPS e o FUNRURAL a transigirem com os respectivos contribuintes, para pôr termo aos processos administrativos e judiciais decorrentes de vária interpretação da legislação de previdência e de assistência social, desde que tenha havido por parte dos contribuintes a iniciativa de pagamento de contribuições de acordo com quaisquer dos sistemas.

A emenda se afigura excessivamente elástica e capaz de ensejar disparidade injusta de tratamento, beneficiando exatamente aqueles contribuintes que, sem relevante razão de direito, contribuíram, a seu alvedrio, pelo sistema que menos os onerasse.

A rigor, não há, pois, que falar em interpretação vária. O Plano Básico de Previdência Social, através dos Decretos-leis n.ºs 564, de 69 e 704, de 69, e respectivo Regulamento, definiu nitidamente as situações dos diversos ramos da agricultura e da agroindústria em relação à previdência social.

Só o exame de cada caso poderá justificar, na esfera administrativa ou judicial, o reconhecimento de situações merecedoras de reexame, e não o simples fato do pagamento de contribuições por qualquer dos sistemas em vigor.

Assim sendo, a emenda, ao que nos parece, deve ser rejeitada.

EMENDA N.º 73

Autor: Deputado Manoel Taveira

Natureza: Aditiva

Manda revogar o art. 36 da Lei n.º 4.870, de 1-12-65, os artigos 158 a 174 da Lei n.º 4.214, de 63, e os Decretos-leis n.ºs 564, de 69 e 704, de 69.

Com exceção do primeiro dos dispositivos citados, a revogação dos demais, bem como dos decretos-leis mencionados, já está prevista no art. 29 do Projeto, posto que

o título IX, a que este preceito alude, contém os arts. 158 a 172 da Lei n.º 4.214, de 63; e os artigos 173 e 174, estreitamente vinculados àquele Título perdendo seu objeto, cairão automaticamente.

Quanto ao art. 36 da Lei n.º 4.870, de 65, trata-se de dispositivo concernente a relações entre o IAA e a agro-indústria canavieira, estranho aos objetivos do projeto e que sómente através de projeto especial, que atenda às situações de longa data constituídas, poderá ser objeto de apreciação.

Isto posto, opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 74

Autor: Deputado Manoel Taveira

Natureza: Aditiva

Manda aplicar aos trabalhadores rurais, no que couberem, as disposições da Lei n.º 5.316, de 14-9-67, que integrou o seguro de acidentes do trabalho na previdência social.

A emenda é supérflua, porquanto o seguro de acidentes do trabalho no meio rural deve ser feito pelo INPS, nos termos da citada Lei n.º 5.316, de 1967.

Impõe-se, assim, a rejeição da emenda.

EMENDA N.º 75

Autor: Senador José Sarney

Natureza: Aditiva

Acrescenta ao projeto, onde couberem, artigo e parágrafo que prevêem convênio com as Prefeituras Municipais para a expedição de documento necessário à habilitação do trabalhador rural aos benefícios do PATRU, isentando os documentos expedidos, para aquêle fim, por órgãos públicos, da cobrança, a qualquer título, de emolumentos, taxas, serviços ou outras despesas, e dando prioridade ao seu fornecimento.

Trata-se de providências que ficarão a cargo do Serviço Social, na forma do art. 11 do projeto, e respectiva regulamentação, não havendo, assim, necessidade de dispositivo específico para a finalidade colimada pela emenda.

Nessas condições, opino pela rejeição desta emenda.

EMENDA N.º 76

Autor: Senador Franco Montoro

Natureza: Substitutiva

A emenda apresenta Substitutivo total ao projeto, perfazendo inteiramente trabalho preliminar realizado pelo GT, instituído pela Portaria MTPS n.º 3.284, de 15 de maio de 1970, e cujos estudos terão representado valioso subsídio para a elaboração do projeto enviado pelo Poder Executivo à consideração do Congresso Nacional.

Realmente, o anteprojeto preparado pelo aludido GT merece as encomiásticas referências feitas pelo eminent autor do substitutivo no preâmbulo da respectiva justificação. Contudo, a sua conversão em Lei demandaria recursos consideráveis, da ordem de Cr\$ 3.600.000.000,00 (três bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros), no pri-

meiro exercício, onerando excessivamente a economia nacional, com graves e imediatos reflexos no custo de vida. Daí ser aconselhável e, sobretudo, prudente, começar a extensão da previdência social aos trabalhadores rurais em termos mais moderados, porém realistas, como o faz o projeto encaminhado pelo Poder Executivo e, paulatinamente, ampliar e aperfeiçoar o sistema assistencial nêle consubstanciado, em ritmo compatível com a evolução das condições econômicas do País.

Em consequência, opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 77

Autor: Deputado Antônio Geraldo Guedes

Natureza: Substitutiva

A emenda visa a dar ao órgão encarregado de executar o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural a natureza jurídica de Fundação, sob o fundamento de que uma entidade desse tipo oferece maior amplitude de recursos para o trato dos problemas que lhe são pertinentes, gozando de maior flexibilidade administrativa em comparação com o regime autárquico previsto no projeto.

Esta emenda não é aceitável. Conquanto possam ser invocados precedentes de fundações de direito público, a nossa tradição legislativa, em matéria de previdência social, é tida em favor do sistema autárquico, contra o qual nada se tem objetado. Demais disso, a atual tendência é no sentido de que as fundações, mesmo quando instituídas pelo Poder Público, devem conservar as características de pessoas jurídicas de direito privado, não havendo, nessas condições, como reconhecer-lhes ou conferir-lhes prerrogativas inerentes a pessoas jurídicas de direito público, entre as quais avulta a cobrança de contribuições.

Opinamos, assim, pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 78

Autor: Deputado Adhemar Ghisi

Natureza: Modificativa

A emenda, dando nova redação ao art. 1º do projeto, apenas lhe substitui a sigla PATRU, correspondente a Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, pela sigla PRORURAL.

Não vemos vantagem na alteração, que é irrelevante e de cunho puramente subjetivo. A sigla PATRU tem, sobre a que se pretende introduzir, a superioridade de consubstanciar as iniciais de todas as palavras que compõem a designação do Programa.

Somos, pois, pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 79

Autor: Deputado Antônio Mariz

Natureza: Aditiva

Esta emenda manda acrescentar ao artigo 2º, entre os vários benefícios por este enumerados, a aposentadoria por tempo de serviço.

Esta modalidade de benefício, além de exigir recursos muito superiores aos que se podem obter no atual estágio do nosso desenvolvimento econômico, criaria problemas

não raro insuperáveis, para a comprovação do tempo de serviço, já que a carteira profissional — melhor documento probatório — ainda não atingiu no meio rural a difusão que alcançou na cidade, convindo assinalar que qualquer outro meio de prova seria precário e de questionável validade.

Entendemos, por conseguinte, que deve ser rejeitada a emenda.

EMENDA N.º 80

Autor: Deputado Dias Menezes

Natureza: Aditiva

Manda acrescentar, como item VII do art. 2.º, o auxílio-natalidade.

A emenda não diz em que bases seria concedido o auxílio. Só este motivo aconselharia a sua rejeição, já que, para a concessão de qualquer benefício, a primeira consideração deverá voltar-se para o montante da respectiva despesa. Todavia, ainda que admitindo-se um salário-mínimo regional como auxílio natalidade, a despesa ascenderia a cerca de Cr\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de cruzeiros), requerendo, assim, suplementação da receita, que só seria alcançada se inseridos no projeto maiores percentuais de contribuição, ou outras fontes de custeio, o que a emenda não faz (art. 165, parágrafo único, da Constituição).

A emenda deve, portanto, a nosso ver, ser rejeitada.

EMENDA N.º 81

Autor: Deputado Adhemar Ghisi

Natureza: Aditiva

Propõe acréscimo de parágrafo único ao art. 2.º do Projeto, estabelecendo que a aposentadoria e a pensão independem de período de carência.

O acréscimo proposto é desnecessário por dois motivos: primeiro, porque o sistema assistencial do Projeto está colocado em bases próprias e sob a inspiração de princípios que o distinguem do regime de seguro social propriamente dito, no qual o princípio da seletividade, que lhe é inerente, impõe a fixação da carência para a concessão de determinados benefícios; em segundo lugar, para que a concessão dos benefícios dependesse do implemento daquele requisito, indispensável seria que ele constasse expressamente do Projeto, sendo certo, ao revés, que as disposições deste conduzem à certeza de que a exigência está inequivocadamente afastada.

A emenda, pois, sendo supérflua, deve ser rejeitada.

EMENDA N.º 82

Autor: Deputado Adhemar Ghisi

Natureza: Modificativa

Segundo esta emenda, o artigo 3.º do Projeto deveria indicar, desde logo, como beneficiários do PATRU, o trabalhador e o produtor rurais e seus dependentes, ao invés de se referir apenas ao primeiro e seus dependentes, a fim de ajustar-se ao espírito e à letra do art. 4.º

Não vemos maior vantagem na alteração proposta. O art. 4.º do Projeto equipara o pequeno produtor ao tra-

balhador rural, e a referência, só a este, no artigo 3.º, define bem o espírito do Projeto, que é o de amparar aqueles que, nas lides do campo, vivendo do produto da sua capacidade laborativa, isoladamente ou como participantes de um conjunto familiar, e, sem empregado, são todos, em última análise, verdadeiros trabalhadores rurais.

Opinamos, assim, pela rejeição da emenda, por inócu-

EMENDA N.º 83

Autor: Deputado Antônio Geraldo Guedes

Natureza: Modificativa

Dá outra redação às letras a e b do artigo 4.º, esta beliecendo formas de se comprovar a condição de trabalhador rural (assalariado), e adotando conceito mais amplo de produtor rural, que exclui do conceito esposado pelo Projeto o requisito da inexistência de empregado, ao mesmo tempo que inclui no conjunto familiar os que lhe estejam ligados, não apenas por vínculo de origem, mas, igualmente, de trabalho.

Esta emenda não pode ser aceita, sob pena de se subverter toda a sistemática e a estrutura do Projeto.

A forma de comprovar a condição de assalariado melhor ficará no Regulamento da Lei. Sua inclusão em texto de Lei limitará os meios de comprovação e dificultará as alterações que a instabilidade e complexidade do nosso meio rural venham a aconselhar.

Quanto ao conceito de produtor, a redação preconizada pela emenda, ao contrário do que se assevera na respectiva justificação, é muito mais ampla do que a do Projeto, abrangendo todos os produtores, indistintamente (já que não consigna o requisito da inexistência de empregados), ao mesmo tempo que inclui no conjunto familiar pessoas que lhe são estranhas originariamente. Vale dizer que os próprios empregados do produtor, em número, aliás, ilimitado, pertenceriam ao conjunto familiar dele.

A emenda, pois, a nosso ver, é absolutamente inaceitável, pelo que opinamos, seja rejeitada.

EMENDA N.º 84

Autor: Senador José Lindoso

Natureza: Aditiva

Propõe a inclusão expressa do extrativista no conceito de produtor (alínea b do art. 4.º do Projeto), para abranger os que, principalmente na Amazônia, se dedicam à coleta do latex, da castanha, da madeira e essências vegetais.

A emenda se nos afigura desnecessária. O conceito de produtor esposado pelo Projeto é bastante amplo. Os termos genéricos em que está vasado — produtor que trabalhe na atividade rural — asseguram, por si só, o amparo aos extrativistas, sendo infundada a preocupação do Autor da emenda.

Não haverá como negar que as atividades dos produtores indicados na emenda são de natureza rural.

Opinamos, em consequência, pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 85

Autor: Deputado Antônio Geraldo Guedes

Propugnando a substituição da expressão "conjunto familiar" por "unidade familiar", a pretexto de que a primeira representa uma inovação na temática sociológica, podendo prestar-se, ademais, a uma idéia de grupo de família, ou agrupamento familiar, o que não é desejado no projeto. Porque facilita a compreensão do feito, somos favoráveis à aceitação da emenda.

EMENDA N.º 86

Autor: Deputado Adhemar Ghisi

Natureza: Modificativa

Dando nova redação à alínea b, do art. 4.º do Projeto, a emenda dela exclui a locução "sem empregado", abrangendo, em consequência, todos os produtores rurais, sem distinção.

Uma das condições essenciais, na sistemática do Projeto, para a conceituação de produtor rural beneficiário do PATRU, é que não tenha ele empregados. Só nesses termos é que se justifica a sua equiparação ao trabalhador rural, pois a existência de relação de emprego no âmbito das atividades do produtor rural configura a categoria econômica de empregador.

Mesmo no regime transitório de assistência médico-social, prestada, atualmente, pelo FUNRURAL, nem todo produtor rural é abrangido, não tendo, assim, cabimento invocar o disposto no art. 16, parágrafo único, do Projeto, como o faz o Autor da emenda em sua justificação.

A emenda, pois, desvirtua a sistemática do Projeto e afeta a sua estrutura financeira.

Nessas condições, somos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 87

Autor: Deputado Cláudio Leite

Natureza: Aditiva

Manda incluir mais uma alínea e no artigo 4.º, estendendo os benefícios do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural a outras categorias — os trabalhadores, assalariados ou não, em atividade de mineração e garimpagem não abrangidos pelo sistema previdenciário comum.

A emenda é impertinente por não se tratar de trabalhadores rurais. A inclusão, no Projeto, das categorias profissionais indicadas viria desvirtuá-lo e forçaria, por imperativo de elementar justiça, a estender o Programa a outras categorias ainda, igualmente, não amparadas, o que sómente alcançaria refundindo totalmente o Projeto, o que é inadmissível.

Concluímos, assim, pela rejeição da Emenda, não obstante os nobres propósitos que a inspiraram.

EMENDA N.º 88

Autor: Deputado Antonio Florêncio

Natureza: Aditiva

Acrescenta alínea e ao artigo 4.º, para abranger os trabalhadores rurais avulsos, sem vínculo empregatício, inclusive quando utilizados por intermédio de terceiros.

Conquanto esta emenda não tenha vindo acompanhada de justificação, seu simples enunciado elucida o pensamento que inspirou. Contudo, afigura-se-nos ela desnecessária, de vez que o Projeto não faz distinção, bastando a simples condição de trabalhador rural, devidamente comprovada, para assegurar aos avulsos ou eventuais os direitos conferidos pelo Programa de Assistência ao Trabalhador Rural.

Opinamos, por conseguinte, pela rejeição desta emenda, por desnecessária.

EMENDA N.º 89, COM SUBEMENDA

Autor: Deputado Antônio Mariz

Natureza: Emenda aditiva e subemenda supressiva

Propõe nova redação para o art. 6.º, incluindo, ao lado da aposentadoria por velhice aos 65 anos de idade, a aposentadoria com 35 anos de serviço para o trabalhador rural do sexo masculino, e 60 anos de idade ou 30 anos de serviço, para o do sexo feminino.

A subemenda manda suprimir o parágrafo único do artigo 6.º, que limita a aposentadoria ao chefe ou arrimo do conjunto familiar.

Tanto a emenda como a subemenda não podem ser aceitas.

O Programa de Assistência ao Trabalhador Rural foi elaborado com base em dados estatísticos e atuariais impostais. A diminuição do limite de idade para o trabalhador rural do sexo feminino e a concessão da aposentadoria por tempo de serviço, nos moldes da previdência social, urbana, importaria em acréscimo de despesa equivalente ao atual orçamento do INPS, o segundo do País, sem que o nobre autor da emenda tenha indicado as fontes indispensáveis de recursos, como, aliás, seria necessário, face o disposto no parágrafo único do art. 165 da Constituição.

O mesmo se diga em relação à subemenda, a qual, se aprovada, acarretaria, no mínimo, a triplicação da despesa concernente apenas à aposentadoria por implemento de idade. E não vemos em que a referência ao conjunto familiar possa significar desestímulo à atividade agrícola e incentivo ao êxodo da população mais jovem, quando a concessão de benefícios pecuniário permanente a um membro do conjunto representa refôrço da economia do grupo e, consequentemente, menor dependência dos seus integrantes.

Nessas condições, opinamos pela rejeição da emenda e de sua subemenda.

EMENDA N.º 90

Autor: Deputado Roberto Gebara

Natureza: Modificativa

Esta emenda dá nova redação ao art. 6.º do Projeto, diminuindo para 60 anos a idade do trabalhador rural do sexo feminino, para efeito de aposentadoria.

Já a respeito da Emenda n.º 89, de autoria do Sr. Deputado Antônio Mariz, que prevê, entre outras, alteração idêntica, tecemos as devidas considerações a respeito.

Demais, já opinamos contrariamente à Emenda n.º 7 de autoria do Sr. Deputado J G de Araújo Jorge, assinalando que, se se baixar para 60 anos a idade da aposentadoria do trabalhador rural, a despesa respectiva seria elevada em 83,5% (oitenta e três e cinco décimos por cento). Admitindo, na melhor das hipóteses, que as mulheres em condições de se aposentar correspondem apenas a 20% de todo o contingente de aposentáveis, no meio rural, haveria um acréscimo de despesa, só no primeiro exercício, da ordem de Cr\$ 110.240.000,00 (cento e dez milhões e duzentos e quarenta mil cruzeiros), exigindo aumento de 0,6% (seis décimos por cento) na contribuição incidente sobre os produtos rurais ou outra fonte de custeio correspondente.

Não apresentando a Emenda a forma de obtenção dos recursos necessários, opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 91

Autor: Deputado Antônio Mariz

Natureza: Supressiva

Propõe a supressão da parte final do artigo 7.º do Projeto — "... observado o disposto no parágrafo único do artigo 6.º" — por coerência com a Emenda n.º 89, do mesmo autor desta e que mandava suprimir o aludido parágrafo único, em subemenda.

Pensando havermos demonstrado, na oportunidade da apreciação da Emenda n.º 89 e de sua subemenda, a impossibilidade da aceitação desta só nos resta opinar pela rejeição da presente Emenda, que perdeu sua razão de ser.

Contudo, vale acrescentar que é especioso o argumento de que constitui um contra-senso lançar sobre uma aposentadoria equivalente a 50% do salário-mínimo os encargos da invalidez de outras pessoas. Até o momento, esses encargos têm recaído sobre o conjunto familiar, sem que o seu chefe ou arrimo receba qualquer benefício pecuniário de natureza social, e não será depois que venha a percebê-lo que a situação do grupo familiar se tornará mais difícil.

Por isso, e porque a aceitação da emenda acarretaria aumento de despesa incompatível com o vontante dos recursos oriundos das fontes de custeio prevista no Projeto, entendemos que a emenda deve ser rejeitada.

EMENDA N.º 92

Autor: Deputado Antônio Geraldo Guedes

Natureza: Modificativa

Dá nova redação ao art. 9.º do Projeto, indicando expressamente, dentre os que, havendo promovido o sepultamento, podem receber o auxílio-funeral, instituição de assistência social devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social ou sindicato.

Esta emenda, antes de ser redundante, é inconveniente, porquanto parece restringir o direito à percepção do auxílio-funeral ao dependente, à instituição de assistência social e ao sindicato, ao passo que o texto do Projeto, aludindo genéricamente "àquele que providenciar o sepultamento", além de compreender as entidades mencionadas, abrange quaisquer outras pessoas ou instituições, o que lhe dá maior elasticidade e melhor atende, assim, ao propósito do autor da emenda, que é o de exonerar os dependentes menos esclarecidos dos encargos do sepultamento.

Nessas condições, opinamos pela rejeição.

EMENDA N.º 93

Autor: Senador José Lindoso

Natureza: Modificativa

Propõe alteração no art. 9.º do Projeto, para estabelecer que o auxílio-funeral seja pago na forma que o referido artigo estabelece, todavia admitindo-se comprovação mediante arbitramento de autoridade municipal, distrital ou subdistrital, dada a dificuldade, no meio agrário, em ser obtida a documentação formalizada.

A emenda afigura-se, a nosso ver, passível de rejeição, por isso que o arbitramento não é de ser admitido para concessão do auxílio-funeral, desde que a documentação a ser exigida poderá constar de simples recibo assinado por quem haja fornecido os meios materiais para o enterro, visado, isto sim, paga para obviar abusos, pela autoridade a que o autor faz menção.

Estes detalhes, no entanto, podem e devem inserir-se no Regulamento da Lei Complementar. Parecer contrário.

EMENDA N.º 94

Autor: Senador José Lindoso

Natureza: Modificativa

Dá ao artigo 11 do Projeto outra redação, estabelecendo como finalidade predominante ou prioritária do Serviço Social a ajuda pessoal aos beneficiários do PATRU em suas necessidades ligadas à assistência prevista no Projeto.

A emenda, a nosso ver, merece acolhida. Realmente, na respectiva Justificação, foi muito bem assinalada a razão da preferência, em face da limitação dos recursos financeiros do FUNRURAL e da necessidade de serem criadas todas as facilidades para que os benefícios previstos no projeto cheguem, de fato, aos seus destinatários, carentes, na sua grande maioria, dos conhecimentos mínimos necessários para fazerem prevalecer os seus direitos.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 95

Autor: Deputado Dias Menezes

Natureza: Aditiva

Manda acrescentar item III ao art. 13 do projeto, para estabelecer que a União contribuirá para o FUNRURAL, em importância igual à que fôr arrecadada na forma dos itens I e II dô mesmo artigo.

A emenda, conquanto revele a atenção do autor, para que o FUNRURAL tenha maiores recursos e possa beneficiar mais, não poderá ser aceita, tendo em vista a sua inviabilidade, já que caberia à União entregar ao FUNRURAL, ao cabo do primeiro ano de arrecadação, sob a vigência da Lei Complementar, o montante de Cr\$ 1.545.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros). Deve-se reconhecer que não há condições, presentemente, para que tal procedimento se formalize.

EMENDA N.º 96

Autor: Deputado Antônio Mariz

Natureza: Aditiva

Acrescenta ao final do art. 13, § 1.º, a expressão "ou de extração", para incluir, expressamente, entre os produtos rurais, os que provenham de fontes extractivas vegetais ou animais, por entender o autor da emenda que a omissão do aditivo proposto excluiria êsses produtos da incidência da contribuição devida ao FUNRURAL.

Não nos parece justificado o receio. A redação do art. 11 do projeto é bastante ampla e genérica — produto rural é todo aquêle que provenha da natureza vegetal ou animal e que não tenha sofrido qualquer processo de industrialização, salvo o de beneficiamento. Acrescentar a esta locução final a expressão sugerida afigura-se-nos desnecessário, visto como a simples extração em fonte vegetal ou animal não constitui processo de industrialização, sendo, ao revés, atividade assemelhada à colheita e que, como esta, não altera a natureza do produto.

Opinamos, pois, pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 97

Autor: Senador José Lindoso

Natureza: Aditiva

Propõe acréscimo de dois parágrafos ao art. 13, para dar podéres à autoridade julgadora, no sentido de deixar de aplicar, por eqüidade, determinada multa ao infrator, em vista de sua boa-fé ou ignorância, ou de sua disposição de corrigir a falta em que haja incorrido; igualmente, segundo a emenda, à autoridade julgadora seria facultado, em casos especiais, reduzir a multa a um limite equitativo, fundamentando sua decisão, ao verificar-se que a penalidade irá causar sério abalo financeiro ao infrator.

Opinamos pela rejeição da emenda, por achar-se prejudicada, à vista de subemenda que apresentamos no mesmo sentido.

EMENDA N.º 98

Autor: Senador Franco Montoro

Natureza: Modificativa

Esta emenda elimina a cota de até 20% a ser deduzida do montante da contribuição sindical destinado às entidades de classe das categorias profissional e econômica, transferindo o ônus em importância equivalente, no mínimo, àquele percentual, para a União, mediante a competente dotação orçamentária. Em consequência, elimina do item IV do art. 14 do projeto (em que o assunto é tratado) a referência aos recursos a serem incluídos no orçamento da União.

Pelos motivos invocados na rejeição das Emendas n.ºs 37 e 38, não têm procedência os argumentos invocados em favor da emenda em apreço.

Por outro lado, o destaque da cota de 20% tem o mérito de tornar efetiva, ainda que por via indireta ou mediata, a participação do trabalhador rural no custeio do Programa Assistencial, consubstanciado no projeto, o que atende, por igual, aos que se apegam, ortodoxamente, ao preceito do art. 165, item XVI, da Constituição que estabelece o sistema de contribuição tríplice.

Dai opinarmos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 99

Autor: Deputado Adhemar Ghisi

Natureza: Modificativa

Manda que o item I do art. 14 do Projeto condicione a cota de 20% (vinte por cento) destinada ao FUNRURAL, a destaque de parcelas das seguintes fontes: contribuição sindical rural, na parte destinada ao MTPS — Conta Emprêgo e Salário; receita da mesma natureza realizada pelo INCRA; idem, destinada às entidades sindicais das categorias profissional e econômica.

Temos que a emenda merece rejeição, visto que a parte da contribuição sindical destinada ao MTPS — Conta Emprêgo e Salário, já tem utilização de sentido social que não pode experimentar retrocesso, enquanto que parte do INCRA tem aplicação já definida em programa daquele Instituto, em benefício da coletividade trabalhadora rural.

EMENDA N.º 100

Autor: Senador Franco Montoro

Natureza: Supressiva e Aditiva

Manda suprimir o item I do art. 14 do projeto e substituí-lo por disposição que atribua à União Federal o ônus da cota de até 20% a ser deduzida do montante da contribuição sindical.

Trata-se de mera reiteração da Emenda n.º 98, da mesma autoria, e sobre a qual já nos manifestamos no sentido de ser rejeitada.

É o que cabe, obviamente, fazer também em relação a esta.

EMENDA N.º 101

Autor: Deputado Antônio Geraldo Guedes

Natureza: Aditiva

Manda acrescentar ao art. 14 do projeto, itens de n.os V a XI, pelos quais ficarão estabelecidas contribuições para o FUNRURAL das seguintes origens: 20%, 15%, 10%, 20% (vinte, quinze, dez e vinte por cento) dos lucros, respectivamente, do Banco do Brasil, do Banco do Nordeste do Brasil, do Banco de Crédito da Amazônia e das Sociedades de Economia Mista; 10% das tarifas que recaem sobre bilhetes de vôo ou passagem para o exterior; 10% dos lucros dos hotéis, pensões e restaurantes; 2% de todos os impostos incidentes sobre perfumarias e similares, recolhidos à Fazenda Nacional.

A proposta, elaborada no propósito de angariar maior receita para o FUNRURAL, sem com isso afetar o custo de vida, indica procedências que escapam ao âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência Social, não sendo admissível, sem audiência dos Ministérios a que se subordinam aquelas origens, tomar decisões de tal ordem. Opinamos, assim, pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 102

Autor: Deputado Adhemar Ghisi

Natureza: Aditiva

Manda acrescentar parágrafo único ao art. 18 do projeto, determinando que se deverá observar, tanto quanto possível, no estabelecimento do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, o organograma que acompanha a emenda.

A estrutura do FUNRURAL e as atribuições dos órgãos que deverão compô-la constituem matéria tipicamente regulamentar e regimental, não se justificando a sua cristalização em instrumento anexo à lei.

Pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 103

Autor: Deputado Adhemar Ghisi

Natureza: Modificativa

Propõe alteração no texto do art. 23 do projeto para estabelecer que poderão as Prefeituras, as Câmaras Municipais, as Cooperativas Agrícolas e as Igrejas, mediante convênio com o FUNRURAL, auxiliá-lo na execução do PATRU, sob a forma já indicada no projeto em relação às entidades sindicais.

A emenda, a nosso ver, merece rejeição por não estabelecer obrigatoriedade da prestação de serviços; aliás, não poderia fazê-lo, em relação às entidades de direito privado. A admissão para que o FUNRURAL recorra aos organismos, que a medida específica, é de cunho unilateral, visto que a reciproca se condiciona à opção. O Regulamento da Lei Complementar facultará ao FUNRURAL a contratação de serviços de terceiros e a recorrência, sob a forma de convênio, à colaboração das entidades e organizações indicadas na emenda.

EMENDA N.º 104

Autor: Deputado Antônio Mariz

Natureza: Supressiva

Propõe a supressão do artigo 25 do Projeto, que transfere para o FUNRURAL a dotação correspondente ao abono previsto no Decreto-lei n.º 3.200, de 19-4-41.

Como o reconhece o próprio autor da emenda, na respectiva Justificação, o abono previsto no Decreto-lei n.º 3.200/41 não tem maior expressão, sendo mesmo irrisório, eis que importa, atualmente, em cerca de Cr\$ 4.00 (quatro cruzeiros) mensais para famílias numerosas, com 6 ou mais dependentes.

A receita correspondente ficará melhor situada no orçamento do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, tanto mais que a maioria das famílias abrangidas pelo aludido diploma legal se situa no campo.

Somos, pois, pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 105

Autor: Deputado Antônio Mariz

Natureza: Supressiva

Propõe que seja retirada do art. 29 do projeto o n.º 3.200, do Decreto-lei que dispõe sobre a organização e proteção da família, visto que a sua relação com a matéria em exame se restringe, apenas, ao abono-familiar de que trata seu capítulo XII.

Opinamos pela rejeição da emenda, por haver sido aceita a de n.º 106, de autoria do Deputado João Alves, a qual soluciona a questão, mandando revogar, do Decreto-lei n.º 3.200, de 19-4-41, apenas o art. 29 e seu parágrafo único.

EMENDA N.º 106

Autor: Deputado João Alves

Natureza: Modificativa

Propõe alteração da redação do art. 29, a pretexto de que o Projeto pretendeu apenas a revogação do art. 29 e seu parágrafo único do Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, e não de todo este.

Houve evidente equívoco do Projeto ao estabelecer a revogação de todo o Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941. Pela aceitação da Emenda n.º 106, do Sr. Deputado João Alves, prejudicada a de n.º 107.

EMENDA N.º 107

Autor: Deputado Lomanto Júnior

Natureza: Modificativa

Propõe que seja alterada a redação do art. 29 do projeto, para que o seu efeito revogatório atinja, no Decreto-lei n.º 3.200, de 19-4-41, sómente o art. 29 e seu parágrafo único, já que as demais disposições do referido diploma legal não têm relação com a matéria em exame e devem ser mantidas.

A emenda tem absoluta procedência, e só opinamos pela sua rejeição por haver sido aceita, no mesmo sentido,

a congênera de n.º 106, de autoria do Deputado João Alves.

EMENDA N.º 108

Autor: Senador Carvalho Pinto

Natureza: Aditiva

Autoriza ao trabalhador ou dependente menor, a critério do FUNRURAL, firmar recibo de pagamento de benefício, independentemente da presença dos pais ou tutores.

Somos pela aprovação desta emenda, de vez que a matéria nela tratada, do maior interesse do trabalhador ou dependente menor, deve situar-se em nível de lei pelas razões oportunamente expostas na Justificação apresentada pelo respectivo Autor.

EMENDA N.º 109

Autor: Deputado Francisco Amaral

Natureza: Aditiva

Autoriza o Poder Executivo a promover a arrecadação de recursos adicionais, a partir do primeiro ano de vigência da Lei, mediante a cobrança de contribuições do empregado e do empregador, na base de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração daquele, e de 8% (oito por cento) sobre os ganhos mensais do produtor rural, para reforço do custeio do PATRU.

Reportamo-nos às razões que nos levaram a propor a rejeição da Emenda n.º 71, da mesma autoria e de conteúdo análogo.

Na oportunidade, vale aduzir que a inviabilidade da cobrança de contribuições na área rural resulta, ainda, do seu alto custo, que seria realmente gravoso, eis que demandaria numero elevadíssimo de Fiscais para atingir os 4.000.000 (quatro milhões) de empregadores rurais disseminados por todo o nosso imenso País, em condições de rarefação que tornam impraticável a efetiva realização da receita e o controle do recolhimento das contribuições. E isto, sem falar na debilidade econômica do trabalhador rural, para quem qualquer desconto em seu já exiguo salário representaria gravame inaceitável.

Por conseguinte, a Emenda, a nosso ver, deve ser igualmente rejeitada.

EMENDA N.º 110

Autor: Deputado Francisco Amaral

Natureza: Aditiva

Manda acrescentar dispositivo ao Projeto, determinando que o Poder Executivo poderá rever os benefícios instituídos, mediante a majoração, até o dôbro, das percentagens respectivas, decorridos 12 meses da publicação do ato "que determinar a cobrança das contribuições previstas no artigo..."

A emenda veio desacompanhada de Justificação, não permitindo, os termos vagos em que está redigida, apreender o seu verdadeiro alcance. Ignora-se a que contribuições se refere o Autor. Se forem as que constam originalmente do Projeto, não vemos como encontrar sen-

tido prático na proposição. O valor dos benefícios previstos está fixado, obviamente, em função do montante de recursos atuarialmente estabelecidos, não comportando êstes, assim, a pretendida majoração. Se se tratar, porém, das contribuições que resultariam das Emendas n.º 71 e n.º 109, também de Autoria do Sr. Deputado Francisco Amaral, reportamo-nos às razões que nos levaram a opinar pela rejeição de ambas, o que prejudica a presente emenda.

De qualquer modo, somos, igualmente, por que seja ela rejeitada, pelos motivos de mérito e de natureza pre-judicial, acima expostos.

EMENDA N.º 111

Autor: Deputado Cláudio Leite

Natureza: Aditiva

Manda conceder auxílio-reclusão aos dependentes do trabalhador rural detento ou recluso, que não perceba qualquer espécie de remuneração.

Como é do conhecimento geral, o Projeto em aprêço procurou situar-se em bases realísticas, fugindo à sedução fácil de um elenco aparatoso e, quiçá, enganoso de benefícios, como se impunha proceder na fase preliminar e, até certo ponto, experimental da extensão do regime previdenciário ao nosso homem do campo.

Dai haver a proposição governamental procurado, inicialmente, cingir-se àqueles benefícios de maior e mais efetiva expressão na vida do trabalhador: aposentadoria, auxílio-invalidez, pensão, auxílio-funeral, serviços de saúde e serviço social.

Por outro lado, os recursos que o Projeto prevê, estabelecidos em consonância com o atual estágio da nossa economia, se ajustam estritamente àquele rol de prestações, de sorte que a inclusão, nêle, de qualquer outra, demandaria a indicação da respectiva fonte de custeio total, nos termos do art. 165, parágrafo único, da Constituição, o que a emenda se obsteve de fazer.

Isto posto e não obstante as razões com que o seu Autor procura justificá-la, a emenda não pode ser aceita. Em consequência, só nos resta opinar pela sua rejeição.

EMENDA N.º 112

Autor: Deputado Cláudio Leite

Natureza: Aditiva

Manda aplicar ao trabalho rural os preceitos da Lei n.º 5.316, de 14-9-67, que integrou o seguro de acidentes do trabalho na previdência social.

Ao apreciarmos a Emenda n.º 74, de Autoria do Senhor Deputado Manoel Taveira e de conteúdo idêntico, já assinalamos a desnecessidade daquele aditamento ao Projeto, visto como cabe ao INPS, nos termos da Lei n.º 5.316/67, citada, a realização do seguro de acidentes na área rural.

Nessas condições, impõe-se, da mesma forma, a rejeição desta emenda.

Após o minucioso exame às 112 emendas oferecidas, perante a Comissão Mista, apresento as seguintes

EMENDAS AO RELATOR

EMENDA N.º 113 (R)

"O art. 5.º passa a constituir parágrafo único do art. 3.º, renumerando-se as disposições subsequentes."

Justificação

A emenda se justifica por questão de técnica legislativa e mesmo de consequência. A disposição legal, na hipótese, o art. 3.º, que refere dependentes deve submeter um parágrafo que conceitue ou qualifique, dando-lhe viabilidade, a expressão.

EMENDA N.º 114 (R)

"As letras a e b do art. 4.º passam a ter a seguinte redação:

- a) a pessoa física que presta serviços de natureza rural a empregador, mediante remuneração de qualquer espécie;
- b) o produtor, proprietário ou não, que, sem empregado, trabalhe na atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e exercício em condições de mútua dependência e colaboração.

Justificação

O trabalhador rural encontra um conceito próprio em cada lei que com ele se preocupa, diferenciando-se todos em conteúdo substancial. Assim, no Estatuto do Trabalhador Rural (Lei n.º 4.214, de 2-3-1963, art. 2.º). Assim, na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º-5-1943 — art. 7.º, b). Assim, no Decreto-lei n.º 789, de 26-8-1969. Assim, no Decreto-lei n.º 1.166, de 15-4-71. E, finalmente, no projeto ora em estudo.

O confronto de todos êsses conceitos, permite a composição do ora proposto que persegue todos os elementos indispensáveis à compreensão do objeto da conceituação.

EMENDA N.º 115 (R)

"Suprimam-se, no art. 8.º, as expressões definidos no art. 5.º desta Lei Complementar."

Justificação

Desde que a definição de dependentes ocupou toda uma disposição, não há necessidade da remissão. A definição legalmente feita do termo condiciona o seu entendimento.

EMENDA N.º 116 (R)

"Ao § 1.º do art. 13, adite-se o seguinte, substituindo-se por uma vírgula o ponto após a palavra beneficiamento:

"assim compreendido um processo primário, tal como descaroçamento, pilagem, descascamento, ou limpeza e outros do mesmo teor, destinado à pre-

paração de matéria-prima para posterior industrialização."

Justificação

As controvérsias que ainda perduram na compreensão do conceito do trabalhador rural e suas implicações impõem a necessidade de aclaramento de expressões legais.

Esse é o objetivo da emenda.

A vista do exposto em nosso parecer com relação às emendas, oferecemos, sobre as mesmas, o seguinte espelho:

1. Emendas com parecer favorável (onze):

1 — 43 — 64 — 65 — 66 — 68 — 69 — 85 — 94
108 — 108.
2. Emendas com Subemenda (três):

2 — 17 — 41.
3. Emendas prejudicadas (três):

70 — 97 — 107.
4. Emendas com parecer contrário (noventa e quatro):

3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 —
13 — 14 — 15 — 16 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22
23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31
32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 37 — 38 — 39 — 40
— 42 — 44 — 45 — 46 — 47 — 48 — 49 — 50 —
51 — 52 — 53 — 54 — 55 — 56 — 57 — 58 — 59
— 60 — 61 — 62 — 63 — 67 — 71 — 72 — 73 —
74 — 75 — 76 — 77 — 78 — 79 — 80 — 81 — 82 —
83 — 84 — 86 — 87 — 88 — 89 — 90 — 91 — 92 —
93 — 95 — 96 — 98 — 99 — 100 — 101 — 102 —
103 — 104 — 105 — 109 — 110 — 111 — 112.
5. Emendas do Relator (quatro):

113 (R) a 115 (R).

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Vou suspender a reunião até às 21 horas.

(Suspensa às 19 horas e 45 minutos, a reunião é reaberta às 21 horas e 40 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Srs. Senadores, Srs. Deputados, havendo número, vamos reiniciar a nossa reunião, dando a palavra ao Sr. Relator, o Sr. Deputado Ildélio Martins.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Sr. Presidente, conforme ficou entendido, na segunda parte da Sessão designada para hoje seria lido o substitutivo.

Quero que entendam bem que o substitutivo, aqui, significa a reestruturação do projeto, segundo emendas que receberam pareceres favoráveis.

(Lendo.)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1

Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É instituído o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PATRU), nos termos da presente Lei Complementar.

Parágrafo único — Ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural — FUNRURAL, diretamente subordinado ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, ao qual é atribuída personalidade jurídica de natureza autárquica, caberá a execução do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, na forma do que dispuser o Regulamento desta Lei Complementar.

Segue-se aqui o art. 2º, que foi suprimido; deve ser retirado porque passou a figurar como art. 5º

Agora, o art. 3º é renomeado para 2º e daí por diante tenham a gentileza de renomear os subsequentes artigos.

"Art. 2º — O Programa de Assistência ao Trabalhador Rural consistirá na prestação dos seguintes benefícios."

Aqui também, na enumeração dos benefícios, foi aceita emenda propondo que os incisos I e II passassem a designar-se: o I "aposentadoria por velhice", ao invés de apenas "aposentadoria", o II seria "aposentadoria por invalidez", ao invés de "auxílio-invalidez".

Peço a gentileza de emendarem.

- I —** aposentadoria por velhice;
- II —** aposentadoria por invalidez;
- III —** pensão;
- IV —** auxílio-funeral;
- V —** serviço de saúde;
- VI —** serviço social."

"Art. 3º (figurando aqui como 4º):

"São beneficiários do Programa de Assistência instituído nesta Lei Complementar o trabalhador rural e seus dependentes."

O Art. 5º, que seria o 4º, está repetindo o anterior. Por isso, deve ser cortado.

Eu vou-me escusar perante Vossas Excelências. O problema da angústia dos prazos levou a que trabalhássemos, esta noite, aqui, até mais de duas horas da manhã. Então esta recomposição foi feita exatamente altas horas, quando, naturalmente, já estávamos por demais cansados com a rearticulação de todo o projeto. É possível que outras coisas surjam, dessa natureza, mas V. Exas. não de ser benevolentes no julgamento da estrutura material do trabalho. Então, ficaria: (Lendo.)

Parágrafo único — Consideram-se dependentes os definidos como tais na Lei Orgânica da Previdência Social e legislação posterior em relação aos segurados do sistema geral de previdência social.

Art. 4º — Considera-se trabalhador rural para os efeitos desta Lei Complementar:

- a) a pessoa física que presta serviços de natureza rural a empregador mediante remuneração de qualquer espécie;
- b) o produtor, proprietário ou não, que, sem empregado, trabalhe na atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma fa-

mília, indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração.

Art. 5º — A aposentadoria corresponderá a uma prestação mensal, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo de maior valor no País, e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo único — Não será devida a aposentadoria a mais de um componente da unidade familiar, cabendo apenas o benefício ao respectivo chefe ou arrimo.

Art. 6º — A aposentadoria por invalidez corresponderá a uma prestação igual à da aposentadoria por velhice, e com ela não acumulável, devida ao trabalhador vítima de enfermidade ou lesão orgânica, total ou definitivamente incapaz para o trabalho, observado o disposto no Parágrafo único do artigo 5º.

Art. 7º — A pensão por morte do trabalhador rural, concedida, segundo ordem preferencial, aos dependentes, consistirá numa prestação mensal equivalente a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo de maior valor no País.

Art. 8º — Por morte presumida do trabalhador, que será declarada pela autoridade judiciária competente, depois de seis meses de sua ausência, será concedida uma pensão provisória, na forma estabelecida no art. 7º.

§ 1º — Mediante prova hábil do desaparecimento do trabalhador em virtude de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória, dispensados a declaração e o prazo exigidos no artigo.

§ 2º — Verificado o reaparecimento do trabalhador, cessará imediatamente o pagamento da pensão, desobrigados os beneficiários do reembolso de quaisquer quantias recebidas.

Art. 9º — O auxílio-funeral será devido, no importe de um salário-mínimo regional, por morte do trabalhador rural chefe da unidade familiar ou seus dependentes e pago àquele que comprovadamente houver providenciado, às suas expensas, o sepultamento respectivo.

Art. 10 — As importâncias devidas aos trabalhadores rurais serão pagas, caso ocorra sua morte, aos seus dependentes e, na falta desses, reverterão ao FUNRURAL".

Art. 11 — Os serviços de saúde serão prestados aos beneficiários, na escala que permitirem os recursos orçamentários do FUNRURAL, em regime de gratuidade total ou parcial, segundo a renda familiar do trabalhador ou dependente.

Art. 12 — O Serviço Social visa a propiciar aos beneficiários melhoria de seus hábitos e de suas condições de existência, mediante ajuda pessoal, nos desajustamentos individuais e da unidade familiar e, predominantemente, em suas diversas necessidades ligadas à assistência prevista na presente Lei Complementar, e será prestado com a amplitude que permitirem os recursos orçamentários do FUNRURAL, e segundo as possibilidades locais.

Art. 13 — O ingresso do trabalhador rural e dependentes abrangidos por esta Lei Complementar, no regime de qualquer entidade de previdência social, não lhes acarretará a perda do direito às prestações do Programa de Assistência, enquanto não decorrer o período de carência a que se condicionar a concessão dos benefícios pelo novo regime.

Art. 14 — Os recursos para o custeio do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural provirão das seguintes fontes:

I — Da contribuição de 2% (dois por cento) devida pelo produtor, sobre o valor comercial dos produtos rurais e recolhida:

a) pelo adquirente, consignatário ou cooperativa, que ficam subrogados, para esse fim, em todas as obrigações do produtor;

b) pelo produtor, quando ele próprio industrializar seus produtos, ou vendê-los, no varejo, diretamente ao consumidor.

II — Da alteração de 0,4% (quatro décimos por cento) para 2,6% (dois e seis décimos por cento) da contribuição de que trata o art. 3º do Decreto-lei n.º 1.146, de 31 de dezembro de 1970, cabendo ao FUNRURAL a cota de 2,4% (dois e quatro décimos por cento).

§ 1º — Entende-se como produto rural todo aquele que provenha da natureza vegetal ou animal e que não tenha sofrido qualquer processo de industrialização, salvo o de beneficiamento, assim compreendido um processo primário, tal como descarçoamento, pilagem, descascamento ou limpeza e outros do mesmo teor, destinado à preparação de matéria-prima para posterior industrialização.

§ 2º — O recolhimento da contribuição estabelecida no item I deverá ser feito até o último dia do mês seguinte àquele em que haja ocorrido a operação de venda ou transformação industrial.

§ 3º — A falta de recolhimento na época própria da contribuição estabelecida no item I sujeitará automaticamente o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) por semestre ou fração de atraso, calculada sobre o montante do débito, à correção monetária deste e aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o referido montante.

§ 4º — A infração de qualquer dispositivo desta Lei Complementar e de sua regulamentação, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, conforme a gravidade da infração, sujeitará o infrator à multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos de maior valor no País, imposta e cobrada na forma a ser definida no Regulamento.

§ 5º — A arrecadação da contribuição devida ao FUNRURAL, na forma do artigo e parágrafos anteriores, bem assim das correspondentes multas impostas e demais cominações legais, será realizada preferencialmente, pela rede bancária credenciada para efetuar a arrecadação das contribuições devidas ao INPS.

§ 6º — A contribuição de que trata o item I, bem como a alteração a que se refere o item II, terão vigência a partir de 1º de julho de 1971, ficando, nessa data, com ressalva dos débitos existentes até o dia anterior, revogado o disposto no art. 158 e seus parágrafos da Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 276, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 15 — Integram, ainda, a receita do FUNRURAL:

I — uma cota até o limite de 20% (vinte por cento) a ser fixada por ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social, e deduzida do montante da contribuição sindical, destinado às entidades de classe das categorias profissional e econômica, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar;

II — as multas, a correção monetária e os juros moratórios a que estão sujeitos os contribuintes, na forma do parágrafo 3º do art. 14, e por atraso no pagamento das contribuições a que se refere o item II, do mesmo artigo;

III — as multas provenientes de infrações praticadas pelo contribuinte, nas relações com o FUNRURAL;

IV — as dotações e legados, rendas extraordinárias ou eventuais, bem assim recursos incluídos no Orçamento da União.

Art. 16 — Os débitos relativos ao FUNRURAL e resultantes do disposto no Decreto-lei n.º 276, de 28 de fevereiro de 1967, de responsabilidade dos adquirentes ou consignatários, na qualidade de sub-rogados dos produtores rurais, e os de responsabilidade daqueles que produzem mercadorias rurais e as vendem, diretamente, aos consumidores, ou as industrializam, ficam isentos de multa e de correção monetária, sem prejuízo dos correspondentes juros moratórios, desde que recolhidos ou confessados até noventa dias após a promulgação desta Lei Complementar.

Parágrafo único — Em relação ao período de 1º de março a 19 de outubro de 1967, os adquirentes e consignatários de produtos rurais só ficam obrigados a recolher ao FUNRURAL as contribuições a este devidas quando as tenham descontado do pagamento que efetuaram, no dito período, aos produtores, pela compra dos referidos produtos.

Art. 17 — A confissão a que se refere o artigo anterior terá por objeto os débitos relativos ao período de 1º de março de 1967 a dezembro de 1969, que poderão ser recolhidos em até vinte parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês subsequente ao da confissão.

Parágrafo único — O parcelamento de que trata este artigo é condicionado às seguintes exigências:

a) consolidação da dívida, compreendendo as contribuições em atraso e os respectivos juros moratórios, calculados até a data do parcelamento;

b) confissão expressa da dívida apurada na forma da alínea anterior;

- c) cálculo da parcela correspondente à amortização da dívida confessada e aos juros de um por cento ao mês, sobre os saldos decrescentes dessa mesma dívida;
- d) apresentação, pelo devedor, de fiador idôneo, a critério do FUNRURAL, que responda solidariamente pelo débito consolidado e demais obrigações a cargo do devedor;
- e) incidência em cada parcela recolhida posteriormente ao vencimento da correção monetária bem como das sanções previstas no art. 32 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, na atual redação, e respectiva regulamentação.

Art. 18 — Ficam cancelados os débitos dos produtores rurais para com o FUNRURAL, correspondentes ao período de fevereiro de 1964 a fevereiro de 1967.

Art. 19 — Do montante das contribuições ao FUNRURAL arrecadadas no Município, tanto quanto possível, a metade da dotação destinada a serviços de saúde será aplicada na respectiva zona fisiográfica.

Art. 20 — O sistema de custeio para cobertura das prestações concedidas pelo FUNRURAL será revisto de dois em dois anos pelo Poder Executivo, mediante proposta do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único — Igual procedimento será adotado, no mesmo prazo, relativamente à elevação dos percentuais dos valores dos benefícios.

Art. 21 — O FUNRURAL terá seus recursos financeiros depositados no Banco do Brasil e utilizados de maneira que a receita de um semestre se destine à despesa do semestre imediato.

Parágrafo único — A assistência médico-social que vem sendo prestada pelo FUNRURAL não será alterada pela disposição deste artigo.

Art. 22 — É criado o Conselho Diretor do FUNRURAL, que será presidido pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, ou por seu representante expressamente designado, e integrado, ainda, pelos seguintes representantes: do Instituto Nacional de Previdência Social, do Ministério da Agricultura, do Ministério da Saúde, bem assim de cada uma das Confederações representativas das categorias econômica e profissional agrárias.

Art. 23 — O Conselho Diretor do FUNRURAL terá a estrutura administrativa que for estabelecida no regulamento desta Lei Complementar.

Parágrafo único — O INPS dará à Administração do FUNRURAL, pela sua rede operacional e sob a forma de serviços de terceiros, sem prejuízos de seus interesses, a assistência que se fizer necessária, em pessoal, material, instalações e serviços administrativos.

Art. 24 — O custo de administração do FUNRURAL, em cada exercício, não poderá exceder ao valor correspondente a 10% (dez por cento), da receita realizada no exercício anterior.

Art. 25 — As despesas de organização dos serviços necessários à execução desta Lei Complementar, inclusive instalação adequada do Conselho Diretor do FUNRURAL e dos órgãos de sua estrutura administrativa, serão atendidas pelos recursos do FUNRURAL, utilizando-se, para tanto, até 10% (dez por cento) das dotações das despesas previstas no orçamento vigente.

Art. 26 — Os débitos relativos à contribuição fixada no item I do art. 14, bem assim as correspondentes multas impostas e demais cominações legais, serão lançados em livro próprio destinado pelo Conselho Diretor à inscrição da dívida ativa do FUNRURAL.

Parágrafo único — É considerada líquida e certa a dívida regularmente inscrita no livro de que trata este artigo e a certidão respectiva servirá de título para a cobrança judicial, como dívida pública, pelo mesmo processo e com os privilégios reservados à Fazenda Nacional.

Art. 27 — Fica extinto o Plano Básico da Previdência Social instituído pelo Decreto-lei n.º 564, de 1.º de maio de 1969, e alterado pelo Decreto-lei n.º 704, de 14 de julho de 1969, ressalvados os direitos daqueles que contribuindo para o INPS, pelo referido Plano Básico, cumpram período de carência até 30 de junho de 1971.

§ 1.º — As contribuições para o Plano Básico daqueles que tiverem direito assegurado, na forma deste artigo, serão recolhidas somente em correspondência ao período a encerrarse em 30 de junho de 1971, cessando o direito de habilitação aos benefícios em 30 de junho de 1972.

§ 2.º — Caberá a devolução das contribuições descontadas, já recolhidas ou não, àqueles que, havendo começado a contribuir tardivamente, não puderem cumprir o período de carência até 30 de junho de 1971.

§ 3.º — As empresas abrangidas pelo Plano Básico são incluídas como contribuintes do Programa de Assistência ora instituído, participando do seu custeio na forma do disposto no item I do art. 14, e dispensadas, em consequência, da contribuição relativa ao referido Plano, ressalvado o disposto no § 1.º

Art. 28 — As entidades sindicais de trabalhadores e de empregadores rurais poderão ser utilizadas na fiscalização e identificação dos grupos rurais beneficiados com a presente Lei Complementar, e, mediante convênio com o FUNRURAL, auxiliá-lo na implantação, divulgação e execução do Programa de Assistência por ela instituído.

Art. 29 — A empresa agroindustrial anteriormente vinculada, inclusive quanto ao seu setor agrário, ao extinto Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e, em seguida, ao Instituto Nacional de Previdência Social, continuará vinculada ao sistema geral da Previdência Social.

Art. 30 — A dotação correspondente ao abono previsto no Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, destinare-se ao refôrço dos recursos orçamentários do Ministério do Trabalho e Previdência Social, especificamente para suplementar a receita do FUNRURAL, ressalvada a continuidade do pagamento dos benefícios já concedidos até a presente data.

Art. 31 — A proporção que as empresas atingirem, a critério do Ministério do Trabalho e Previdência Social, suficiente grau de organização, poderão ser incluídas, quanto ao respectivo setor agrário, no sistema geral da Previdência Social, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 32 — É lícito ao trabalhador ou dependente menor, a critério do FUNRURAL, firmar recibo de pagamento de benefício, independente da presença dos pais ou tutores.

Art. 33 — Os benefícios concedidos aos trabalhadores rurais e seus dependentes, salvo quanto às importâncias devidas ao FUNRURAL, aos descontos autorizados por lei, ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecidos judicialmente, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão, a constituição de qualquer ônus, bem assim a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 34 — Não prescreverá o direito ao benefício, mas prescreverão as prestações não reclamadas no prazo de cinco anos, a contar da data em que forem devidas.

Art. 35 — O Conselho Diretor do FUNRURAL, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua instalação, deverá elaborar projeto de Regulamento da presente Lei Complementar.

Art. 36 — Terá aplicação imediata o disposto no artigo 1º e seu parágrafo único, art. 22, parágrafo único do art. 23, arts. 25 e 27 e seus parágrafos, arts. 29 e 35.

Art. 37 — Ficam revogados, a partir da vigência desta Lei, o Título IX da Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963, os Decretos-leis nºs 276, de 28 de fevereiro de 1967, 584, de 1º de maio de 1969, 704, de 24 de julho de 1969, e o art. 29 e respectivo parágrafo único do Decreto-lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 38 — Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Srs. Congressistas, ainda uma vez escuso-me pelas deficiências que foram apontadas (*não apoiado!*) e quero lembrar a V. Exas. que nessa mesma hora em que a Diretoria das Comissões trabalhava neste projeto, que mereceu uma centena de emendas, houve outro projeto, de grande repercussão nesta Casa e de muito interesse, que está conhecido ai pelos corredores como "projeto do açúcar", e, além dêsses, ainda mais três, inclusive o da paridade, que mereceram interesse.

Quero ainda ressaltar o esforço dessa gente da Secretaria das Comissões, que foi excepcional no zélo, na dedicação e no carinho.

Essa deficiência material veio apenas comprovar um excesso de trabalho e realmente um esgotamento depois de um efetivo trabalho de quase três dias na composição de todo êste projeto, que hoje conta com 111 páginas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Tendo o Sr. Relator concluído o seu parecer, está em discussão o relatório. Com a palavra o nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. SENADOR BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, de minha parte gostaria de congratular-me com a Liderança do meu Partido pela feliz escolha do Deputado Ildélio Martins, para relatar matéria de tamanha importância e que, pela extensão do relatório apresentado, retrata bem o esforço despendido por S. Exa. para dar a essa mensagem do Poder Executivo essa contribuição extraordinária que entendo que vem a ser, no final, esse Substitutivo.

De sorte que, Sr. Presidente, congratulando-me com minha Liderança, também me parabenizo pela felicidade de participar deste trabalho. A única restrição, entretanto, que pude verificar no Substitutivo apresentado por S. Exa., Deputado Ildélio Martins, é em relação ao art. 19. Fiz algumas anotações a respeito.

Sr. Presidente, por experiência própria e por ser, também, na vida particular, industrial e agropecuarista, tenho para mim que na maioria dos Municípios produtores não se encontram indústrias de transformação e de beneficiamento. De sorte que o art. 19, da forma como institui, embora quase autorizativa, a destinação de 50% da verba, se aplicado esse artigo seria uma forma de se cometer uma iniquidade contra aqueles que, realmente, produzem, e porque naqueles Municípios de beneficiamento, não só de beneficiamento como da transformação, o imposto vai ser arrecadado nos locais da industrialização e nunca nos locais da produção. Então, cometer-se-á uma iniquidade contra os produtores e não se obterá o objetivo principal dêsse projeto, que é levar o benefício diretamente àqueles que geram o produto, na agropecuária.

Mesmo porque, Sr. Presidente, a experiência que tenho com o FUNRURAL, e até me felicito pela presença, aqui, do ilustre Presidente que gera esse Fundo, o Dr. Líbero Massari, para que ele possa receber o meu testemunho, nesta oportunidade, de que a sua gestão à frente daquele Fundo, como vem sendo conduzida, propicia a todos os brasileiros a tranquilidade de que, se se mantiver o critério da aplicação, única e exclusivamente, sob a direção da Comissão Diretora do Fundo, tenho a certeza de que será uma forma de dispor equânime os recursos amealhados.

Assim, Sr. Presidente, o nosso requerimento de destaque da emenda tinha o objetivo de apresentar uma emenda supressiva ao art. 21, mas com essa correção o meu pedido deve ser dirigido ao art. 19. Suprimido o art. 19, quero crer que o Substitutivo atenderá os propósitos do Executivo e, porque não dizer, de todos nós que estávamos preocupados com a solução dêsse angustiante problema, que é o de dar assistência ao trabalhador rural.

São estas, Sr. Presidente, as nossas considerações e o nosso muito obrigado pela atenção a elas dispensada.

O SR. DEPUTADO PASSOS PÓRTO — Sr. Presidente, na qualidade de autor de emenda à matéria objeto de discussão e votação solicito a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Tem a palavra o nobre Deputado Passos Pôrto.

O SR. DEPUTADO PASSOS PÓRTO — Peço a palavra para me congratular com o Sr. Deputado Ildélio Martins,

ilustre Relator da matéria em exame, pelo trabalho que acaba de nos apresentar. Deixo de formular destaque face as razões expostas pelo Relator. Entretanto, desejava, apenas, relacionar os gravames, pelo atraso do recolhimento dos devedores ao FUNRURAL, ao término do ano agrícola, através de uma emenda aditiva que mereceu parecer contrário.

Assim mesmo, reconhece o nobre Deputado que o dispositivo que defendo, caberia melhor no Regulamento da Lei Complementar, o que me deixa, de certo modo, satisfeito.

Por outro lado, desejaría, ainda, me reportar, com a devida vénia, ao Substitutivo de V. Exa., que já, a esta altura, não resta dúvida, está melhor do que o projeto original, o qual, no meu entender, poderia aperfeiçoar mais ainda a legislação social que se pretende dar ao trabalhador rural, criando-se para o FUNRURAL regalias, privilégios e imunidades federais para seus bens; localização de fôro na Capital Federal; reavaliação periódica do custeio, por meio de cálculo atuarial; fixação de um certo prazo, mínimo, para a sua regulamentação etc., etc., e uma série de outros dispositivos que contribuissem, da melhor maneira possível, para o bom entendimento na execução da Lei Complementar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Desejo esclarecer aos Srs. Membros da Comissão que foram colocados em discussão o projeto e o parecer do Relator.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Tem a palavra o Sr. Deputado.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Sr. Presidente, desejo fazer uma consulta, nesta altura dos nossos trabalhos, sobre o art. 37 do Substitutivo.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Que passou a ter o número 35.

O SR. DANIEL FARACO — Estou certo de que o nobre Relator e os seus assessores cuidarão bem da remissão.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — V. Exa. não se encontrava presente quando eu me escusei dessa deficiência.

O SR. DANIEL FARACO — Estou acostumado a ver que, muitas vezes, a matéria sai publicada com incorreções na Imprensa Oficial. Essa a minha preocupação.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Posso garantir a V. Exa. que passaremos algumas noites cuidando do assunto, contanto que não ocorra semelhante fato.

O SR. DANIEL FARACO — Bem, essa é uma Lei Complementar; portanto tem uma certa categoria entre a Lei Constitucional e a Lei Ordinária.

Diz o dispositivo:

"Art. 35 — O Conselho Diretor do FUNRURAL, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua instala-

cão, deverá elaborar projeto de Regulamento da presente Lei Complementar."

O poder de regulamentar é privativo do Sr. Presidente da República. Quer-me parecer que não deveria constar de uma lei complementar, é só uma questão de técnica legislativa; não deveria constar de Lei Complementar o que pode e deve ser simples instrução do Conselho do FUNRURAL.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Creio que a limitação de prazo seria importante.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Mesmo assim, nobre Relator, pela Constituição, como o poder de regulamentar é privativo do Presidente da República, a Lei pode estabelecer o prazo que quiser, o Presidente não é obrigado a respeitar, ele pode regulamentar quando e como quiser, isto é privativo dêle.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Então segundo V. Exa., não seria submetido ao Presidente da República esta questão de prazo?

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Não aquilo que é competência exclusiva do Presidente da República.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — A competência é o Regulamento mas se a lei regulanda estabelece prazo para aprovação deste Regulamento, acha V. Exa. que o Presidente da República não está obrigado?

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Temos eminentes juristas entre nós. Creio que trata-se de uma função privativa. Da mesma forma uma lei não terá sentido algum se restringe o que é iniciativa do Congresso — a forma do Congresso prover seus cargos. Aquilo que é da competência do Congresso não comporta qualquer tipo de regulamentação fora do Congresso.

Entretanto não há dificuldade, não é importante, trata-se somente de uma questão do ponto de vista da técnica legislativa.

Parece-me que pela técnica legislativa não deveria uma Lei Complementar descer a dar uma instrução ao Conselho, porque isto é da competência do Sr. Presidente da República. O que sobre esse Conselho se disser, neste Projeto, não pode de maneira nenhuma limitar ou condicionar o Chefe do Executivo. O Presidente da República regulamenta; é da Constituição.

Compreendo que se queira regulamentada esta Lei quanto antes, mas se deve esperar que o Governo que enviou esse Projeto, ele mesmo, estará interessado em regulamentar esta Lei. E o quanto antes.

Parece-me que é observação sem nenhuma pretensão maior.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Tem a palavra o Sr. Senador Carvalho Pinto.

O SR. SENADOR CARVALHO PINTO — A respeito das observações do nobre Deputado Daniel Faraco quanto à impropriedade técnica do art. 35, manifesto minha concordância com Sua Exa. quando combate a combinação de prazo a órgão administrativo, para apresentação de projeto, nos termos da proposição.

Data venia, entretanto, não vejo impedimento jurídico a que se estabeleça prazo para regulamentação da lei pelo Poder Executivo, que detém competência a respeito. A instituição legal de prazo para regulamentação corresponde, na verdade, a velha praxe em nosso direito administrativo, bastante frequente nas leis fiscais, sobretudo naquelas que não se consideram auto-aplicáveis. Cumpre ponderar, por outro lado, que a lei é um ato de responsabilidade conjunta do Legislativo e do Executivo, dêste último dependendo, por vezes, a proposição inicial, e normalmente a sanção final. Ademais, não se pode esquecer que o Executivo tem o direito de voto, o qual, quando não exercido no tocante ao dispositivo em análise, traduz anuência que importa, irrecusavelmente, na sua co-responsabilidade.

Reconhecemos, entretanto, que na prática, inobservância de prazos dessa natureza não tem merecido sanção de espécie alguma. Mas subsiste, de qualquer forma, o efeito moral, a força compulsiva de uma norma livre e conscientemente aceita por ambos os poderes co-responsáveis.

Entendo assim, cabível e conveniente, neste projeto, a fixação de prazo para regulamentação. Não para o órgão autárquico apresentar o projeto — pois o estudo e o projeto constituem meras operações preliminares ou intermediárias, e o que interessa à lei é o prazo para a regulamentação efetiva. O prazo, pois, deve se dirigir ao poder competente que é o Executivo, o qual, no âmbito de suas atribuições cuidará dos prazos intermediários para os estudos ou projetos. Apenas quero crer que o prazo de 60 dias é exiguo, convindo ampliá-lo para 90 dias. Nesse sentido e tendo em vista os preceitos regimentais encaminho sugestão de emenda ao Sr. Relator, que a examinará com seu reconhecido critério.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Sr. Presidente, felizmente a Nação está livre de eu ser Presidente da República, porque se fosse eu não observaria os prazos que se estabelecem em matéria de competência legislativa.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — O que seria profundamente lamentável, porque as leis têm uma ansiedade para entrar em vigor independentemente da vontade dos legisladores, e ficariam assim manietadas ao arbitrio de nada justificável!

O SR. SENADOR BENEDITO FERREIRA — Eu queria fazer uma observação em socorro da tese do Senador Carvalho Pinto sobre a necessidade de se fixar prazo para a regulamentação. Trago o seguinte fato: o Decreto-lei n.º 276, de 28-2-67, estabeleceu que se haveria de baixar decreto regulamentando a forma de cobrança de tributos, isto é, no caso da sub-rogação feita. Pois bem: sómente 9 ou 10 meses depois foi que veio a regulamentação. Resultado: uma larga faixa de contribuição não foi arrecadada porque não veio a arrecadação em tempo hábil, isto é, não se consumou a sub-rogação feita pelo Decreto-lei n.º 276.

Logo eu acho muito válida a fixação porque ressalvou inclusive que o Executivo praticasse uma iniquidade con-

tra aqueles sub-rogados que não tiveram a sub-rogação senão 9 ou 10 meses depois, conforme determinou o Decreto-lei n.º 276. Acho válida, realmente, embora às vezes até avançando um pouco, mas acho válida esta fixação.

O SR. DEPUTADO VALTER SILVA — Sr. Presidente, gostaria de fazer duas consultas ao nobre Relator, não sem antes ressaltar o trabalho magnífico desenvolvido pelo nobre Deputado Ildélio Martins, que realizou trabalho de fôlego, não só no seu relatório como nas revisões a toda a legislação pertinente ao assunto, como também fundindo ou refundindo, no projeto original, e apresentando substitutivo. Realmente, é um trabalho digno de ser elogiado, aplaudido e por todos nós reconhecido. Mas faria uma pergunta a S. Exa., no seguinte sentido:

Eu tive oportunidade de entregar a S. Exa., em mãos, uma emenda propondo que os 30 primeiros dias de afastamento do trabalhador fossem renumerados, não pela Previdência Rural — isto criaria um novo ônus financeiro sem a correspondência do socorro financeiro — mas que esses 30 primeiros dias fossem considerados de interrupção do contrato de trabalho e seriam pagos pelo empregador. Não vi esta emenda constante do relatório e muito menos qualquer menção ao fato. Então, essa seria a primeira indagação.

Mas, teria outra, desde logo, a não ser que V. Exa. não me permitisse continuar.

A segunda indagação é a seguinte: prevendo o artigo 37 a revogação de diversos diplomas legais, inclusive do Decreto-lei n.º 276, que regulamentou, instituiu o FUNRURAL, não haveria perigo de não havendo nenhuma menção, no substitutivo, aos convênios existentes atualmente no FUNRURAL e entidades hospitalares, de se considerar esses convênios automaticamente rescindidos?

E, gostaria, também, de dar destaque a duas emendas...

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Se V. Exa. me permite, já respondo à pergunta, porque senão daqui a pouco me perco.

Com relação aos convênios, desde logo poderíamos assinalar a V. Exa. que a lei sempre respeita os atos definitivamente constituídos no império de lei que foi revogada ou lei anterior.

Nestas condições, se essa lei que está em formação vier a encontrar convênios legitimamente estabelecidos, serão atos legitimamente constituídos. Não haverá nenhum atentado, nenhuma ameaça, qualquer perigo quanto à sobrevivência desses convênios.

Em segundo lugar, V. Exa. fala nessa emenda. Se V. Exa. se lembra, essa emenda me foi entregue depois de transpassados os prazos. Entendi eu que V. Exa. então estava com o bem orientado espírito de colaboração para com este Relator, suprindo uma de suas deficiências e lhe trazendo colaboração que lhe foi realmente inestimável.

Todavia, considero o projeto dentro da sua estrutura e da sua sistemática, e considerados os principais interessados na sua promulgação, foi entendido que um auxílio

dessa natureza, em primeiro lugar, transcendia aquela norma já fixada pela Previdência Social, que seriam os quinze primeiros dias e, em segundo lugar, que não havendo auxílio-doença essas normas estariam como que espúrias dentro do projeto. Então, foi abandonado e não se fez referência exatamente porque não estava legítimamente enquadrado dentro da sistemática do projeto.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Fiz a indagação porque gostaria que essas duas coisas fôssem destacadas. Realmente entendi com o Relator que o convênio não estaria prejudicado. Fiz a indagação para que, inclusive, constasse dos Anais este debate para servir à consulta, no futuro, se surgirem problemas, ou seja, se surgirem dividas quanto ao que ficou decidido que o convênio não estaria prejudicado.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Queria fazer restrição: sempre tenho uma preocupação com a chamada interpretação autêntica, que é aquela que deriva do próprio legislador ou aquele que elaborou a lei, porque tendo elaborado a lei entende bem o seu sentido, mas advogado militante como V. Exa., iniciado nas minhas lides advocaticias pelo ilustre Senador Franco Montoro, aprendi, desde cedo, que as leis têm uma destinação própria. Desde que vêm à promulgação, elas às vezes tomam sentido até inesperado pelo próprio legislador. Evidentemente, com o tratamento hermenêutico dado, desde que ela foi iniciada, a lei toma características próprias, e a consequência é que se separa do ventre materno para passar a ter vida própria. Não creio, assim, que isso possa servir de subsídio, senão de história para a lei. De maneira que vamos entender que, efetivamente, há uma coisa que garante os convênios, que é a própria Constituição que manda respeitar os atos jurídicos perfeitos.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — O sentido da indagação foi este: se no futuro surgirem problemas com os convênios, poderemos nos socorrer dos debates desta Comissão, usá-los como subsídios, como fonte de interpretação? A mim me parece servirem êsses debates para esclarecer tais problemas, caso ocorram.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — O Sr. Deputado Walter Silva não estava presente ao início de nossos trabalhos, quando esclareci, baseado no Regimento Comum, arts. 13 e 14, que os Srs. Membros da Comissão disporiam apenas de 10 minutos para suas argumentações.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Sr. Presidente, pedi destaque para duas Emendas, que eu já havia encaminhado no início dos trabalhos na parte da tarde, as de nº 76 e 98. Não sei se poderia repetir, agora.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Estamos discutindo o projeto e o parecer.

Tem a palavra o nobre Deputado Ernesto Valente.

O SR. DEPUTADO ERNESTO VALENTE — Eu indagaria de V. Exa. se poderia voltar ao assunto ventilado pelo eminente Líder Daniel Faraco, em relação ao art. 35, porque o nobre colega abordou problema e me parece haver a questão ficado em suspense. Se V. Exa. me permitir, lembraria que o art. 35 do substitutivo repete ipsi-

literis o art. 27 da proposição governamental, que está assim redigida:

“O Conselho Diretor do FUNRURAL, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua instalação, deverá elaborar projeto de Regulamento da presente Lei Complementar.”

A mim me parece que o próprio Poder Executivo se autolimitou nesta sua faculdade de dispor como bem lhe aprouver na questão de prazo.

O SR. DEPUTADO ERNESTO VALENTE — Mas reconheçamos, portanto, este gesto da autolimitação do Chefe do Poder Executivo no seu projeto. Indagaria, ainda, do nobre Relator, objetivamente, se não seria possível estabelecermos um pouco este prazo de 60 para 90 dias.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — O ilustre Senador Carvalho Pinto acaba de propor isto.

O SR. DEPUTADO ERNESTO VALENTE — Exato. A matéria é muito complexa para que os órgãos, por mais especializados que sejam, possam, no prazo de 60 dias, elaborar um projeto de regulamento suscetível de ser aceito pela Presidência da República, porque aqui é apenas uma elaboração do projeto. A Presidência continuará com aquela faculdade de prazo para baixar uma regulamentação definitiva.

O SR. SENADOR CARVALHO PINTO — Permite-me um aparte? (Assentimento.) — Eu me dou conta do seguinte. Não há emenda. Portanto, se a questão é levantada, só pode ser de uma maneira: por sugestão do Relator. Se o Relator acolher. Porque ele é o único que tem o poder de emendar seu substitutivo.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Estou entendendo a minha função como uma espécie de altofalante, em que os microfones são V. Exas. Eu desejo, na realidade, é transplantar para êsse substitutivo tudo aquilo que possa ser, realmente, transplantado. E parece excelente a idéia.

Em primeiro lugar, o prazo é pequeno. O Senador Carvalho Pinto estava pedindo que a presente Lei seja colocada no prazo de 90 dias. Poderia ser de 120 dias.

De qualquer maneira, dentro desse prazo, segundo os interesses do Executivo.

O SR. DEPUTADO ERNESTO VALENTE — Mas, o projeto...

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Não. A regulamentação. Porque com o projeto nada temos a ver.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Continua em discussão.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, indiscutivelmente, antes tenho que registrar a atuação do ilustre Relator na elaboração do seu trabalho. O Deputado Ildélio Martins, recém-chegado à Câmara dos Deputados, é, no meu entender, a maior autoridade trabalhista da Câmara dos Deputados, e a sua designação como Relator desse projeto, por obra do destino, evidentemente trouxe a contri-

buição valiosa da sua inteligência, trouxe o dinamismo que é a sua característica profissional, trouxe a honestidade e a lisura que sempre caracterizam a sua conduta.

Feita esta declaração inicial, eu devo trazer também aqui, de minha parte e talvez também da parte da oposição, o registro necessário. Aquela pressa que é a tônica, infelizmente é a tônica do Congresso Nacional em todos os projetos oriundos do Executivo, tem constituído, sistematicamente, a grande inimiga da perfeição dos nossos trabalhos. Há, realmente, um grande empenho de Senadores e Deputados oferecerem a sua contribuição, contribuição indiscutivelmente valiosa, eis que traz no seu bojo, no seu sentido, a experiência e a vivência dos parlamentares nas suas áreas de influência.

E, no entanto, essa pressa, que é sistemática em todos os projetos oriundos do Executivo, essa pressa conspirou contra a perfeição de um trabalho mais ordenado, um trabalho mais perfeito, um trabalho mais profundo. E tanto conspirou que o próprio ilustre Relator, dentro daquela sua sinceridade, daquela sua espontaneidade, ainda ao iniciar os trabalhos confessou aqui que, trabalhando até desoras, ele se esfaltou e resultou inclusive naqueles equívocos naturais que foram reparados inicialmente aqui. E isso não seria de maior profundidade; efetivamente profundo é que, comprimindo a apreciação, a discussão de projetos de grande repercussão como é este, como foram outros aqui apresentados nos anos anteriores, realmente o Governo da República impõe uma camisa-de-fôrça para o Poder Legislativo, impede que o Poder Legislativo traga sua efetiva colaboração. E, a par disso, a pressa, que é inimiga da perfeição, ainda há, também, a conspirar contra tudo isso, que é sistemática também, a falta de diálogo — o diálogo que o Sr. Presidente da República apregoa e defende. Infelizmente, esse diálogo não há. Devo declarar, com absoluta, com total tristeza, que não há diálogo entre o Executivo e o Legislativo. Houvesse o diálogo — e ele já houve, e houve também no Governo Revolucionário — e o diálogo teria contribuído decisivamente para que algumas emendas, emendas valiosas, emendas necessárias, emendas indispensáveis, encontrassem eco dentro do Poder Legislativo. O diálogo já houve e foi muito. Devo relembrar que há cerca de três ou quatro anos, mais precisamente em 1967, quando veio ao Congresso Nacional a mensagem do Governo, estatizando o seguro de acidente do trabalho, efetivamente houve o diálogo. Um Ministro de Estado compareceu à Câmara dos Deputados e ali ficou das 15 às 3 horas da madrugada, dialogando com Deputados e Senadores, que, assim, procuravam convencê-lo, e daquela forma, tentando convencer o Poder Executivo.

O SR. SENADOR BENEDITO FERREIRA — Permita-me, nobre Deputado Francisco Amaral, V. Exa. faz uma afirmação muito grave: a pressa é fruto da pressão do Poder Executivo. Perguntaria a V. Exa.: é a Constituição, é o Regimento Comum que estabelecem essa pressa? Ou o Poder Executivo? E se é a Constituição — e o nobre Deputado sabe que assim é — esta Constituição foi votada pelo Congresso Nacional. V. Exa. pode ressalvar o caso da Emenda Constitucional n.º 1. Mas nos-

sos trabalhos são regidos pela Constituição. Logo, não é o Poder Executivo e, sim, no caso, a Lei Maior.

Esta, a observação.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Infelizmente, nobre Senador Benedito Ferreira, devo dizer que a pressa é realmente do Executivo. É do Executivo, sim. No ano passado, durante a tramitação pelo Congresso do projeto que estabelecia novas normas processuais do trabalho, estabelecia assistência jurídica gratuita na Justiça do Trabalho, esse projeto foi votado em 13 dias, por imposição do Executivo. E todos os Srs. Congressistas que aqui estão presentes e têm a memória mais fácil haverão de estar comigo: realmente aquêle projeto foi votado em 13 dias. Não adiantaram os apelos feitos por mim ao Sr. Ministro Júlio Barata, ao Sr. Ministro da Justiça, no sentido de que permitissem o diálogo, não aqui, talvez, mas o diálogo lá, no Ministério, para que, como pessoas responsáveis, pudéssemos levar o resultante da experiência que tivemos na Justiça do Trabalho, no meio social em que vivemos, por quanto muitos, por força das circunstâncias, não têm possibilidade de vivência maior.

E, no entanto, a eles cabe, a essas pessoas, a algumas dessas pessoas, um pouco da orientação na elaboração dessas mensagens que vêm para a Casa. Quero fazer êste registro para deixar um apelo veemente para que possamos, nas futuras mensagens, estabelecer que haja efetivamente o diálogo, não através de terceiros, não que eu reconheça a terceiros pouca validade, mas acredito que, efetivamente, um Ministro de Estado, sentindo diretamente a impressão colhida por um homem eleito pelo povo, representante do povo, um Ministro de Estado poderia opinar com autoridade maior. Reivindico o diálogo direto com o Ministro e não com terceiros, com intermediários, sem pretender diminuir nenhum dos intermediários, mas a grande verdade é que a autoridade de um Ministro de Estado poderia ensejar o diálogo que resultasse em benefício de uma lei mais perfeita. A nossa função de Congressistas, de Parlamentares, é no sentido de garantir ao Brasil a lei mais perfeita, aquela que se acomode mais à realidade social, aquela que atenda mais ao povo brasileiro. É preciso, portanto, que se faça sempre — e hei de ser sempre uma voz permanente nesta Casa —, que se reivinde permanentemente, no sentido de que haja o diálogo apregoado pelo Sr. Presidente da República e não seguido, ou não adotado, ou não permitido pelos demais escalões do Poder Executivo.

Neste ponto final, para não me tornar muito maçante devo registrar pura e simplesmente que o projeto, como veio, será aprovado praticamente com algumas modificações, modificações de pequena monta, pois se proibiu que o Poder Legislativo pudesse trazer sua contribuição valiosa. Uma proibição que, infelizmente, aconteceu e que nós, Congressistas, deveremos insistir para que, no futuro, o Poder Legislativo tenha condições de trazer à elaboração das leis, aquelas contribuições necessárias, de que tanto carecem as mensagens governamentais.

É esta, portanto, a minha palavra inicial, reservando para, na discussão do destaque de emendas, fazer a de-

fesa de uma única emenda, das doze por mim apresentadas ao projeto.

Com isso trago, também, à Comissão Mista, um apêlo em favor de minha emenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Continua em discussão.

Tem a palavra o Sr. Relator, Deputado Ildélio Martins.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Sr. Deputado Francisco Amaral, agradeço as referências de V. Exa. Advogado de província estou aqui apenas procurando aprender na desenvoltura, talvez das mais dignificantes das tarefas do advogado, que seria essa de legislar. V. Exa. refere que a pressa é inimiga da perfeição. Permite V. Exa. que sustente, pelo menos, que houve, realmente, imperfeições mas eminentemente materiais, em relação ao fundo do projeto.

Verifico que V. Exa. apresentou 12 emendas, significando, com isso, que V. Exa. deve ter se aprofundado no estudo da matéria e trouxe subsídios excelentes, como todo trabalho que V. Exa. realiza, não apenas nesse setor do direito do trabalho, que V. Exa. domina, mas em todas as esferas do trabalho legislativo.

Não fazemos tanta injustiça e não clamemos tanto por diálogo. Até onde eu sei, aqui foram convocados o Dr. Libero Massari, na qualidade de superintendente do FUNRURAL, o Dr. Armando de Brito, Secretário Geral do Ministério do Trabalho, e, exatamente, pelo ilustre Deputado Francisco Amaral. E essas autoridades aqui estiveram à disposição dos ilustres Congressistas, e, efetivamente, responderam a todas as indagações e perguntas que lhes foram feitas. Não me cabe, evidentemente, estar aqui a fazer defesas, mas desejaria apenas colaborar para que se faça justiça e não se tome a ausência do Sr. Ministro como qualquer desconsideração ao Legislativo. Na verdade, o Sr. Ministro não foi convocado a esta Casa para prestar esclarecimentos sobre o FUNRURAL.

Sobre a questão de prazo, muito tenho ouvido aqui. Sou Deputado novo, mas, mesmo de fora, também aprendi que, às vezes os projetos emperravam nesta Casa. Ainda ontem, eu ouvia a história de um projeto que teria ficado, aqui, 10 anos. Ora, entende V. Exa., então, que quando uma Constituição — uma Constituição que é a expressão de uma vontade, a mais nobre das expressões de uma vontade, a popular — estabelece prazos, e, naturalmente, na hipótese, como uma reação a uma situação que ela encontrou constituída, é, exatamente, para preservar os interesses dessa sociedade a que ela se destina.

Não tenho o direito de fazer restrições a uma Casa destas.

Estou apreendendo aqui — e seria bom que os parlamentares antigos soubessem — Deputado novo que sou, que a todos os Deputados novos, aqui, se fazem restrições. Nas emendas rejeitadas, tive oportunidade de dizer-lhe de público, observamos um efeito extraordinário, porque na sistemática das emendas rejeitadas há um condicionamento do entendimento do Relator parece que conduz o

projeto a um entendimento que difere daquele que mandou a Mensagem para cá.

Quando a lei chega aqui, ela se desvincula inteiramente do Executivo e toma uma nova forma. Ela vem com uma técnica — e ouvi isso do ilustre Presidente da Comissão de Justiça — mas quando chega aqui, nesse primeiro tratamento hermenêutico, ela se lava de uma vitalidade que lá fora ela não tem. É aqui que lhe dão a lava política; a única forma que a lei tem para sobreviver no meio social.

De maneira que, ilustre Deputado Francisco Amaral, é possível que V. Exa. tenha a angústia dos prazos, mas eu teria que repetir com V. Exa. que os tempos, realmente, são mudados e têm um significado muito grande para os tempos que correm aquela expressão do Presidente da República. "Homem do meu tempo, eu tenho pressa".

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o Substitutivo e o parecer do Relator.

Os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovados.

Passamos aos destaques:

Emenda n.º 37, do Sr. Deputado Francisco Amaral.

N.º 37

Substitua-se o inciso I do art. 14 do projeto pelo seguinte:

"I — uma cota até o limite de 20% (vinte por cento) a ser fixada por ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social e deduzida do montante da contribuição sindical destinada às entidades de classe das categorias profissional e econômica regidas pelo Estatuto do Trabalhador Rural e arrecadada na forma do disposto no Decreto-lei n.º 789, de 26 de agosto de 1969, e legislação posterior."

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Sr. Presidente, a mensagem oferecida à consideração do Congresso Nacional importa, no entender deste Deputado, e acredito no entender de numerosos outros Parlamentares, no tocante à disposição cuja alteração pretendo através da Emenda n.º 37, essa disposição contida na Mensagem presidencial indiscutivelmente, a nosso ver, constitui uma contradição a tudo aquilo que o Governo Revolucionário vem pregando, vem fazendo, vem promovendo, vem, enfim, sustentando.

O Governo Revolucionário pretendeu dar, e acredito que tenha dado, maior substância aos Sindicatos brasileiros. O Governo Revolucionário pretendeu, atribuindo maiores funções, dando maior envergadura, impondo maior representação, incumbindo de novas funções, o Governo Revolucionário pretendeu com isso fortalecer as entidades sindicais, espiritual e materialmente.

Todavia, quando vem através desta Mensagem, estabelecer um corte de parte da contribuição sindical que constitui uma renda com que os sindicatos brasileiros pagaram, para poder cumprir as suas obrigações originárias, sobre carregadas com novas obrigações impostas pelo Governo Revolucionário, nós entendemos que efetivamente essa última disposição do Governo há de merecer — e merecerá indiscutivelmente — a reflexão mais profunda desta Comissão.

É possível que o encaixe de disposição desta natureza tenha sido concebido num regime de pressa, talvez sem reflexão mais profunda, talvez numa preocupação mais violenta, que perturbou evidentemente uma visão mais perfeita e exata da imagem que o Presidente da República pretende ter dos sindicatos brasileiros. Se tal aconteceu, é necessária a contribuição do Congresso Nacional, no sentido de expurgar da Mensagem presidencial, parcialmente — porque a minha pretensão é um expurgo parcial não é total; eu não pretendo extirpar do Projeto, por inteiro, a disposição, mas apenas condicioná-la àquelas entidades que realmente têm interesse no problema versado na Mensagem.

Acredito haver absoluta necessidade de o Congresso Nacional, refletindo, detendo-se sobre o assunto, acolher a minha emenda ou qualquer outra que possa fazer o reparo exigido.

Os sindicatos brasileiros, as entidades sindicais, de 1º e 2º grau já compareceram inclusive à presença deste Congresso. Tenho em meu poder mensagens telegráficas de numerosas Federações de Trabalhadores, de numerosos Sindicatos de Trabalhadores, alertando o espírito dos legisladores quanto ao prejuízo, talvez irreparável, que enseja a aprovação daquele dispositivo, retirando às entidades sindicais brasileiras até 20% — não são 20% são até 20% — para aplicar em favor da Previdência Rural ou da Assistência Rural.

É portanto neste sentido que eu trago a colaboração modesta do homem do interior de São Paulo, do velho advogado do interior paulista, no sentido de que se restrinja a dedução, o corte, a supressão de até 20%, mas limitado exclusivamente este corte às categorias profissionais econômicas regidas pelo Estatuto do Trabalhador Rural, e arrecadados na forma do disposto no Decreto-lei n.º 789. Evidentemente com isto — entendo eu, entendimento meu, estaremos dando a possibilidade da contribuição praticamente direta do patrão e do empregado em favor dos fundos, dos meios que irão custear o Plano de Assistência ao Trabalhador Rural.

É portanto neste sentido que eu faço o apelo para que os Srs. Senadores, sensíveis que são, os Srs. Deputados, que sensibilidade também têm — e profunda, como os Srs. Senadores, procurem compreender o verdadeiro objetivo desta emenda, buscando, principalmente, evitar que se retire aqui uma arma valiosa das entidades sindicais brasileiras, para que elas possam cumprir efetivamente sua missão que foi, ultimamente, sobre carregada por determinação, por imposição, sugestão, enfim qualquer que seja a denominação que se queira dar, do próprio Presidente da República, quando se investe as entidades sindicais de

missão mais importante, quando se sobrecarrega as entidades sindicais de prestação de assistência médica, através de convênio com o INPS, quando se dá, através de decreto-lei, a missão de assistência judiciária gratuita aos trabalhadores, não apenas sindicalizados, que seriam um núcleo de 15/20% dos trabalhadores brasileiros, que é o núcleo dos trabalhadores sindicalizados, mas a 100% dos trabalhadores brasileiros, dos 85% dos trabalhadores que não são sindicalizados. E, com isso, evitasse a responsabilidade dos sindicatos brasileiros que tiveram que contratar advogados e numerosos advogados, dando assistência judiciária gratuita, em função da lei votada por nós.

Não é possível que possamos concordar com a supressão de até 20%, retirando valioso subsídio, substancial contribuição que é sindical, especificamente para que os sindicatos possam, através de contribuição sindical, dar assistência judiciária gratuita, além daqueles outros benefícios previstos pela própria contribuição sindical.

Peço, portanto, a todos os Srs. Senadores e Deputados que se detenham um momento, que estudem e se aprofundem e verifiquem no seu Estado os sindicatos de trabalhadores e patronais que clamam, estão clamando e vão clamar e com razão, dizendo que a supressão desses até 20% da contribuição poderá se constituir num colapso da assistência que os sindicatos dos trabalhadores brasileiros usam para assistência aos seus associados. Peço, portanto, que meditem profundamente sobre isto, para que possamos, através do dispositivo contido no Substitutivo do ilustre Sr. Relator, acolher nossa emenda n.º 37, que é mais justa e certa e mais apropriada, no nosso fraco entender.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator. Pela ordem) — Sr. Presidente, há duas emendas com o mesmo sentido. Uma do nobre Senador Franco Montoro, que suprime o item I do art. 14, e a do Deputado Francisco Amaral que reduz a cota. Então, consulto a V. Exa. se a Emenda do Senador Franco Montoro seria prejudicial: ela manda suprimir todo o item e, portanto não haveria necessidade de reduzir a cota. Gostaria que V. Exa. resolvesse a questão de ordem. (Pausa.)

Poderia ser dado o entendimento de que V. Exa. pudesse em discussão as duas emendas, já que a matéria de que tratam é a mesma, e com isto ganhariam tempo.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Sr. Presidente, apoio a questão de ordem do nobre Relator e entendo que a Emenda Franco Montoro deveria ser discutida em primeiro lugar porque, se aprovada, não prejudica a do nobre Deputado Francisco Amaral; ou, no mínimo, que sejam ambas discutidas conjuntamente. Isto é importante porque, se aprovarmos a emenda de um, estaremos prejudicando a outra emenda.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Sr. Presidente, como ao Relator cabe dar a palavra final, quero dizer que no curso dos nossos trabalhos surgiram críticas a este dispositivo do projeto. E minha atenção foi despertada pelos argumentos levantados. Verificando que o Governo insistia na necessidade de se manter o dispositivo,

procurei então investigar por que razões, e cheguei — digamos — às minhas conclusões.

Verifiquei o seguinte: o que esta contribuição faz é dispor sobre uma receita, que é uma contribuição sindical, vale dizer, um imposto que é cobrado de todos. É cobrado, sobretudo, de cidadãos. Então, a conveniência de uma participação sindical é reconhecida pelo próprio Deputado Francisco Amaral, quando aceita para os sindicatos rurais este princípio. O próprio Deputado Francisco Amaral o reconhece como legítimo, tanto que ele aceita na parte relativa aos sindicatos rurais.

Sr. Presidente, acontece que este projeto tem, declaradamente, um objetivo que hoje, em discurso que pronunciei na Câmara dos Deputados, tive ensejo de apreciar, à luz de nada menos da Encíclica *Mater et Magistra*. Nesta Encíclica, o saudoso Pontífice João XXIII afirma que a seguridade social a previdência social em favor dos trabalhadores do campo traz consigo uma redistribuição de renda. Todo este projeto, Sr. Presidente, é declaradamente um projeto de redistribuição de renda, tanto que os beneficiários não são chamados a contribuir. É a contribuição predominantemente cidadina que vai dar o fundamento financeiro para o programa. Temos, portanto, nesse projeto, basicamente programa de redistribuição de renda.

Essa distribuição abrange uma série de setores. E há também um setor que é o sindical, que parece estar a merecer também alguma consideração nesse sentido, porque essa contribuição sindical, como muito bem disse o Deputado Francisco Amaral, acaba revertendo em benefícios dos sindicatos da categoria.

Então, o que ocorre? Ocorre que alguns sindicatos têm receita muito grande, porque a sua categoria é grande, qual o número de sindicalizados. E outros sindicatos têm uma receita menor.

Ora, o que o projeto pretende com essa contribuição é engajar também os sindicatos no processo, neste programa de engajá-los não terminantemente, porque essa contribuição não é fixada em 20%. Ela tem o máximo de 20%. Ela via merecer uma avaliação à luz dos fatos, à luz das circunstâncias. Então o Governo fixará ou não. Mas o Governo poderá fixar essa contribuição, essa cota, dentro do limite de 20%, exigindo uma redistribuição de renda, inclusive na área sindical.

Parece-me, portanto, que o dispositivo está perfeitamente afinado com toda a filosofia do projeto. Essas considerações me resolvem todas as dúvidas e eu não as tenho, portanto, a esta altura. Estou inteiramente convencido da sua justezza e quero trazer aqui o meu apoio ao ponto de vista sustentado pelo Governo no seu projeto, e acompanhar o Relator, que já se manifestou contrário tanto à Emenda supressiva como à Emenda modificativa.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Quero esclarecer que só poderão falar o autor da emenda, autor do destaque e o Líder do Partido.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Eu indago de V. Exa. se a Emenda 98 está também sendo discutida em conjunto com a 37.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Vai ser.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Não é 98, é 100.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Eu queria fazer, Sr. Presidente, a seguinte observação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Mas, ilustre Deputado, acabei de esclarecer, só pode falar o autor da emenda ou o Líder do Partido. A não ser que fale pela Liderança.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Gostaria, falando como Líder nesta discussão, de esclarecer ao nobre Deputado Daniel Faraco o seguinte: as entidades sindicais rurais, tanto de empregadores quanto de trabalhadores, já são descontadas para o INCRA em 15%, por força do Decreto-lei nº 789 e, agora mais recentemente, pelo Decreto-lei nº 166. Se vamos tirar mais 20%, tiramos 35%!

E observo a V. Exa. que, além disso, o projeto original da Mensagem e o Substitutivo do nobre Relator impõem aos sindicatos funções outras de fiscalização, identificação dos grupos rurais beneficiados pela presente Lei e, mediante convênio com a FUNRURAL, auxiliar na implantação, divulgação e execução do Programa de Assistência por ele instituído. O que vai obrigar essas entidades a contratar pessoal especializado e a pagar salários também. Então, além desses 35%, que seriam retirados, além dos encargos naturais das entidades, além da escassez de recursos com que contam — que são precários — eles ainda vão ter despesa ponderável no seu orçamento, para manter pessoal que virá, inclusive, a adquirir mentalidade burocrática de funcionário público, porque vão trabalhar no sentido de auxiliar o FUNRURAL.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — V. Exa. está-me prestando esclarecimento. Então, já que V. Exa. presta esclarecimento — sou muito grato a isso — V. Exa. vai permitir que eu também labore as dúvidas que V. Exa. pretende esclarecer.

Gostaria de pedir a V. Exa., nobre Deputado Walter Silva, o sentido da expressão "tira". Não é bem "tira" ou "retira", "extraí", seja o que for. Não é bem isto. Trata-se de um imposto — a contribuição sindical é um imposto — fixado por lei. A lei criou esse imposto.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Para o sindicato.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Mas a lei criou esse imposto, e, se o fêz, também ela pode estabelecer a forma pela qual esse imposto é aplicado.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — É o que estamos discutindo.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — O que faz a lei? Estabelece — e não retira — estabelece formas determinadas de aplicação. Ela está dirigindo, e é próprio da lei, está dirigindo essa aplicação. De fato, o que há é a possibilidade de uma aplicação dirigida, no sentido mais amplo, no sentido nacional.

Dizia há pouco o nobre Senador Carvalho Pinto — e peço licença a S. Exa., me socorra de suas luzes — dizia há pouco o nobre Representante de São Paulo: esse dispositivo tem o sentido de solidariedade intersindical.

Então, não é retirar. É dispor, é regular.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — V. Exa. há de permitir um esclarecimento. Com todo o respeito, peço permissão para dissentir, o Código Tributário Nacional, a Lei n.º 5.172, diz que os tributos são os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria. Quando se formou a comissão para a extinção do chamado Impôsto Sindical, essa comissão, ao invés de extinguir o Impôsto Sindical, modificou apenas a nomenclatura, achando que o Impôsto Sindical não era a expressão correta, porque aquêle chamado impôsto, na verdade, era uma contribuição sindical.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Mas sempre um tributo.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Mas, pelo Código Tributário Nacional, V. Exa. há de convir...

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Fui o Relator do Código Tributário Nacional. Pode ser taxa ou contribuição.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — ...tem razão o Senador Franco Montoro quando diz que na sistemática nacional é mais do que tributo, é uma contribuição.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — O tributo é o gênero e a contribuição, a espécie.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — V. Exa. sabe que é uma contribuição parafiscal, não tem sentido de tributo, não haveria como a União dispor daquilo que não é renda sua, é renda do sindicato.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — A lei que criou a contribuição pode regular a sua aplicação.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Discordo inclusivo por isso, sob o ponto de vista técnico, porque não se trata de tributo, um impôsto propriamente. É uma contribuição parafiscal com destinação específica em favor do sindicato.

Era essa a observação que queria fazer.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — O ilustre Deputado há de lembrar-se que, efetivamente, a lei regulamentou a aplicação da contribuição sindical; ela não é aplicada de qualquer maneira, mas segundo uma forma e segundo dotações a que a lei se refere. Não sei se dotação é a palavra certa, mas ela não tem a aplicação que têm as rendas próprias, que são aplicadas segundo uma previsão orçamentária, nos termos e à vontade dos sindicatos.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Sr. Presidente, queria apenas fazer essa advertência por entender que essa extração de recursos dos sindicatos vai terminar por extinguir o sindicalismo no Brasil, porque não acredito que os sindicatos, com a receita tão pequena que já têm, ainda sangrados numa percentagem tão forte — sobretudo porque o INCRA já retira 15% e mais 20% agora, são 35%

—, não sei se o sindicalismo nosso vai resistir a isto. Não sei também se há um objetivo — deve haver — de se fazer exatamente isto, para que as entidades sindicais desapareçam do cenário nacional. Este é o meu tema.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Tem a palavra o Senador Franco Montoro.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, não tenho ilusões a respeito da aprovação final, mas me parece que, na realidade, vamos, com a aprovação dessas medidas, praticar um absurdo sob vários aspectos.

Sem discutir os aspectos jurídicos e técnicos, mas colocando o problema nos seus elementos concretos, quem conhece a organização sindical no Brasil, rural e urbana, quem foi ao sindicato sabe duas coisas: primeiro, a dificuldade tremenda com que lutam os sindicatos para se manterem; em segundo, a série de benefícios, extraordinariamente amplos e excepcionalmente baratos, que o sindicato presta em ambulatório, em serviço dentário, em hospitalização etc. São serviços prestados a preço ínfimo e distribuídos por todo o interior do Brasil. São verdadeiros heróis, e temos aqui o depoimento do Presidente da CONTABIL, que expõe a situação dramática em que se encontra o sindicato.

Srs. Congressistas, essas dificuldades que o sindicato tem o Governo reconhece, porque em setembro, em vésperas de eleições, como foi dito em nota, houve a notícia esparramada em todo o Brasil, até as estações de televisão interromperam seus programas para transmitir a grande notícia de que os sindicatos iam ser ajudados, de que o Governo reconhecia as dificuldades em que eles se encontravam e baixou o Decreto de 21 de setembro de 1970.

Agora, passado algum tempo, em lugar de dar ajuda o Governo retira 20% dessa dotação que os sindicatos têm. Em lugar de ajudar ele vai retirar dos sindicatos essa importância. Primeiro, é uma contradição e, em segundo, o princípio da solidariedade, o princípio da *Mater et Magistra*; o princípio democrático, humano, é que não se deve tirar de uma entidade menor que pode fazer, e faz bem, o serviço para atribuir a um organismo maior. Mais ainda, tirar de um organismo que existe, que trabalha, que atua, para atribuir a um órgão que vai começar a funcionar. O princípio da solidariedade é ajudar aquêle que está fazendo, está realizando.

O projeto insiste em aproveitar os recursos do meio, a contribuição da própria comunidade. Ora, um dos recursos que a comunidade pode apresentar é o da própria comunidade organizada, a de empregados e empregadores. Ainda hoje, defrontamos com um problema e o Deputado Walter Silva achou uma explicação, uma solução: encaminhar para a Associação Rural.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Era o caso de um trabalhador rural despejado.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Para ajudar essa organização *in loco*, o Governo não fixa a sua cota, não se sabe se dará alguma coisa. Mas, tira do sindicato. Não tenho dúvidas de que todos aqui acham que isso é desnecessário. As declarações são tôdas no sentido de que

talvez não seja necessária essa importância, mas, paradoxalmente, fazem questão fechada...

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Não se abre mão dela.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — ... não se abre mão dela. Sabemos que essa importância é desnecessária e o protesto fica marcado. As razões são evidentes, são razões de ordem jurídica, de ordem econômica, de ordem social. Não há nada que justifique venha a se retirar, de um organismo contra o qual não se faz acusação, recursos que ele tem para atribuir a um novo organismo que vai diluir aqueles recursos. Não há bom senso na medida. Sabemos perfeitamente que aquilo que pode ser feito por uma organização, como o sindicato, não deve ser retirado e atribuído a um organismo de ordem nacional.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Com prazer.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Quando o nobre Deputado relatou essa emenda de V. Exa., ele declarou que é uma forma também de fazer com que o sistema previdenciário, defendido por muitos, seja afinal acolhido nessa rejeição, porque o sistema é securitário. Não entendemos se a lei é de segurança, porque vamos manter um princípio de previdência indireta. Este é o sentido.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — V. Exa. sabe que o nobre Relator Ildélio Martins, profundo conhecedor da matéria, apresentou algumas razões que pudesse justificar, digamos, a rejeição. Mas V. Exa. não está falando com o coração, penso eu. Louvo, evidentemente, a sua disciplina, a sua orientação, a sua inteligência e maneira pela qual apresentou as razões. V. Exa., conhecedor do problema, não pode deixar de reconhecer que a boa causa está com aqueles que querem a supressão dessa contribuição.

O SR. SENADOR BENEDITO FERREIRA — O nobre Senador Franco Montoro tem se revelado um homem preocupado com os problemas sociais. Entendo como ele que não se pode distribuir o que não existe.

No meio rural temos 50% da população produzindo e contribuindo, com dificuldades próprias da nossa agricultura e pecuária, uma parcela bem menor do que aqueles 50% que produzem na cidade para formação de seus produtos.

O nosso trabalhador rural nem sequer é considerado nas estatísticas de consumidores tal sua pobreza. A mensagem tem este espírito de solidariedade, ela quer tirar daquele que tem meios, que é o homem da cidade, para dar ao homem da zona rural.

Assim sendo, acho que realmente vai se tirar daqueles que têm pouco, mas que pelo menos têm um pouco, para dar aos que não têm nada.

Esta previsão de se tirar um pouco do Fundo Sindical pode parecer à primeira vista uma injustiça, mas há de se tirar de algum lugar, para melhorar, não isso que V. Exa. diz que vai começar. Não creio que V. Exa. seja

um homem tão mal informado a ponto de desconhecer que o FUNRURAL existe já um espaço de tempo apreciável, e que vem prestando extraordinários serviços à zona rural. Ele existe desde 1963.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Sim sei que existe: é a PATRU.

O SR. SENADOR BENEDITO FERREIRA — Não é a PATRU; é o FUNRURAL. É um aperfeiçoamento daquilo que já existe. Logo vai-se dar os meios...

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Vamos dar para o aperfeiçoamento.

O SR. SENADOR BENEDITO FERREIRA — Sim nobre Senador. O que realmente importa é que se buscam os meios para melhorar aquilo que já existe. Vossa Excelência está causando a impressão de que é um homem mal informado.

Insisto que se vai tirar um pouco daqueles que já têm muito, ou que não tenham bastante, tenham pouco, para dar esse pouco àqueles que não têm nada.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Eu concluo, lembrando que se há organismos que não podem sofrer maiores sangrias, são estes organismos que prestam realmente serviços.

Se se fala em solidariedade, por que não apelar para a solidariedade de outras classes, de outros organismos, de outras empresas, do próprio Poder Público, que, como disse, não fixa a sua cota mas estabelece aquela que poderá retirar das organizações sindicais?

Faço um apelo aos Srs. Parlamentares, Membros desta Comissão, decidam esta matéria não em obediência à linha partidária, que a rigor não pode vigorar em toda matéria que debatemos se não ficamos transformados em autômatos.

Há certos casos em que pode haver questão fechada — e todos podemos fechá-la — mas positivamente esta matéria não pode ser daquelas em que se fecha questão como se fosse assunto de disciplina partidária.

Na realidade, estamos nestas pequenas discussões, construindo a vida do Congresso e a nossa Democracia. É através de pequenos atos que se cria a vida real do Parlamento e que se pode transformar a nossa incipiente vida democrática numa autêntica vida parlamentar e democrática.

É um depoimento que presto pelo que conheço da matéria, pela justiça das emendas apresentadas, pedindo a todos que dêem ao sindicalismo brasileiro a confiança que espera dos parlamentares de nossa terra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Sr. Presidente, Srs. Deputados autores das emendas, naturalmente tenho de reverenciar com respeito a forma como se sustenta aqui a autonomia dos sindicatos, que, afinal, derivaria da sua independência econômica.

Preciso fazer reparos: eu estava procurando aqui identificar as expressões que me foram atribuídas pelo nobre Deputado Walter Silva, em relação à rejeição da emenda; mas vi que havia sido feito apenas remissão às Emendas números 37 e 38, e, ali, só me refiro a custeio. Não parece que eu me tenha estendido. De qualquer maneira, é apenas um reparo.

Por outro lado, na sua veemência extraordinária de homem inteligente e brilhante, o nobre Senador Franco Montoro, em dado momento, pergunta, ou afirma que nos voltamos contra sindicatos, contra os quais não se fez nenhuma acusação. Mas também é certo que o projeto não está cominando penas. Não há acusação. Há apenas uma apreciação. Também seria interessante verificar. Um reparo também é que não se trata de um instituto ou de um organismo que vai começar a funcionar.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Estes benefícios são novos.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — V. Exa. me permite, mas o que há é uma entidade, o FUNRURAL que, efetivamente, já vai prestando muitos serviços.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — De pleno acordo.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Esta questão efetiva da contribuição sindical, dos seus defeitos, dos seus vícios e de suas excelências, é matéria que tem ocupado a preocupação dos homens que advogam, ou que têm como vida a própria vida, dos sindicatos. Haverá as suas excelências e também os seus vícios. Naturalmente que as entidades sindicais contam com essa contribuição. Todos sabemos que apenas 10% das categorias econômicas e profissionais ingressam e integram os quadros sociais dos sindicatos e essa contribuição sindical vem de todas as categorias, revertendo em benefício mais direto, mais pessoal, mais imediato àqueles que estão integrados no quadro social dos sindicatos.

O SR. SENADOR BENEDITO FERREIRA — Assistência judiciária gratuita.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Agora, ela começou a existir, mas os sindicatos resistem, resistiram, clamaram e foram ao Ministério e conseguiram isto que o ilustre Senador Franco Montoro declara que foi impacto de véspera de eleições e afirmação de que os sindicatos precisavam ser auxiliados.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Mas não é exato?

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Isso por causa dessa conciliação. No momento que se pretendeu que aquela verba que é retirada de todas as categorias indiscriminadamente viessem em favor de todas as categorias, indiscriminadamente, ai começaram as reclamações.

Mas, o problema transcende, como disse bem o ilustre Senador Montoro, discussões de ordem jurídica e até mesmo sentimentais.

Evidentemente que Deputados e Senadores da ARENA — e este é um ponto que serve para a Oposição marcar, porque o difícil é negar, fácil é dar, aprender a dizer não. Negar é uma tarefa terrivelmente difícil, especialmente quando essa negativa e essa negação pode-se dirigir aos sindicatos. E agora, sem nenhuma referência aos nobres e ilustres Deputados e Senadores do MDB presentes, permito-me lembrar que os sindicatos e entidades sindicais têm uma influência de grande vulto no psico-social; são os grandes contingentes eleitorais. Acredito que o Governo poderia — ai sim — favorecer eleitoralmente todos os seus Deputados e Senadores, se tivesse traçado uma disposição dessa natureza, para permitir aos seus próprios elementos, às suas próprias bases de sustentação discutir aqui a matéria, e até mesmo propor, através de uma inspiração bem orientada, que essa disposição fosse fixada. Seria uma vitória extraordinária. Mas é difícil, é terrível negar e sabe V. Exa. que, apesar de todos esses sentimentos, que o nobre Senador Franco Montoro me atribui, e que são, na verdade, reais, o ponto refoge às discussões sentimentais. A questão não é partidária, no sentido de questão fechada de Partido. É um ponto substancial para o Governo porque, quando se estabelecerem esses benefícios, nos seus cálculos iniciais, certo ou errado, por excesso de, por timidez, por qualquer motivação superior, foi considerada essa verba de 20% da contribuição sindical.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Pelo menos o depoimento do Deputado Armando de Brito, aqui, não faz referência a essa parte.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Eu não quero o depoimento, quero o projeto. Acho que esse projeto tem uma vida, pouco importa quem o elaborou. A verdade é que ele está aqui, elaborado, e nêle consignado esses 20%, também. É possível que, amanhã, não venham a ser aplicados, porque se fala "até 20%". Mas, convenhamos que essa verba — tenho uma posição que eu assumo agora — convenhamos que quando se fala em 20% para essa assistência sindical rural, pelo menos está-se dando a essa contribuição sindical, ao lado da assistência judiciária, uma amplitude que extrapola, que extravasa o quadro social de 10% dos sindicalizados para toda a universalidade da categoria profissional.

Srs. Congressistas, mais fácil seria, na verdade, aprovar a emenda. Nem mesmo a do ilustre Deputado Francisco Amaral, porque ainda atinge uma categoria; fácil e bom seria para todos nós aprovar-se a emenda do Senador Franco Montoro, porque tornar-se cornucópia de benesses é uma grandeza para o homem. Mas é um momento em que, efetivamente, em razão do projeto, por mercê dele, vinculado a ele, estreitamente preso a ele, e ao seu sentido e à sua filosofia, se viéssemos a negar esta verba, poderíamos estar comprometendo, na realidade, todo este programa, ao qual V. Exas. já cantaram loas.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Não teme V. Exa. em comprometer também as atividades dos sindicatos?

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Não, não temo. O que acredito é que, em primeiro lugar, nós teríamos a ação imediata, a material — o reajuste

das despesas dos sindicatos. V. Exa. sabe tão bem quanto eu que, se há mesmo sindicatos de pés-no-chão, há entidades sindicais soberbas. V. Exa. conhece...

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Inclusive patronais.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Patronais e de trabalhadores. O ilustre Deputado Francisco Amaral milita na advocacia trabalhista e conhece bem isto. Em segundo lugar, seria quanto ao reajuste das despesas, porque, para isso não seria preciso tanta pomposidade, mas teria a condição psicológica de concionar os homens a uma compreensão melhor das finalidades dos sindicatos. Nós temos sindicatos de guerra, sindicatos das reivindicações violentas.

Meu nobre Deputado, eu lamento com o coração na mão ter que contrariá-lo, contrariar V. Exa., ilustre Senador meu mestre. Mas, não são argumentos de ordem jurídica que valem neste ponto. Seriam mais argumentos de Economia. Nessas, eu não me envolvo porque delas não entendo. De qualquer forma, o que disse o projeto é que o custeio dos benefícios pendem dessa verba, e pendendo dessa verba, cortando-a nós poderíamos estar comprometendo este item do programa.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Em votação a Emenda n.º 100. A Secretaria vai fazer a chamada.

Procede-se à votação.

Foi rejeitada a emenda e, consequentemente, a emenda do Deputado Francisco Amaral foi prejudicada.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, a minha emenda propunha a supressão total. Ele propõe a supressão parcial. Penso que se deveria votar em separado a emenda do Deputado Francisco Amaral, porque alguém poderá julgar que não deva suprimir totalmente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — A Presidência aceita a sugestão.

Em votação a Emenda n.º 37.

Procede-se à votação.

Votarão não 12 Srs. Congressistas, e sim 4.

Rejeitada a Emenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Emenda n.º 76, substitutivo do nobre Senador Franco Montoro. Com a palavra o ilustre Deputado Walter Silva, autor do destaque.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Sr. Presidente, ao justificar sua emenda, o nobre Senador Franco Montoro prestou um preito, uma consideração, sobretudo um elogio ao grupo de trabalho que preparou o anteprojeto original, encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional. O Presidente desse grupo de trabalho foi o atual Diretor do FUNRURAL, Dr. Libero Massari.

Gostaria de chamar a atenção dos nobres Componentes desta Comissão para o extenso relatório, também transscrito pelo nobre Senador Franco Montoro e que justifica plenamente a razão de ser desse anteprojeto. Tenho

a impressão, Sr. Presidente e Srs. Membros da Comissão, de que se esse relatório fosse lido profundamente por todos os componentes desta Comissão nós chegariamos facilmente à compreensão de que este seria realmente o projeto ideal. Ele é fruto de um longo trabalho de pesquisa,meticulosamente estudado e de longos debates. Desses debates participaram, sobretudo, as entidades de classe que tinham que ser realmente ouvidas: a Confederação Nacional da Agricultura e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura. De sorte que este projeto, apresentado como substitutivo, espelha realmente aquilo que a classe patronal e a classe dos trabalhadores rurais realmente aceitavam. E eu digo mais, Sr. Presidente e Srs. Membros da Comissão, no meu modo de ver, particular e pessoalmente, ainda não seria o ideal, na parte, por exemplo, relativa ao custo. O grupo de trabalho apresentou duas alternativas: uma do anteprojeto e a outra que consagra essa outra alternativa, a seguridade social tal como é ela entendida. Então, ao invés dessas fontes de custeio do anteprojeto e, depois, do projeto governamental, o que ali se previa e está articulado, caso não me falha a memória, no n.º 33 da justificativa, era a cobertura financeira como deveria ser. Eu lerei, Senhor Presidente, para ilustrar o que estou dizendo, e também como uma homenagem ao Grupo de Trabalho, especialmente ao Dr. Libero Massari, que é o autor desse magnífico parecer, desse extraordinário relatório.

Diz ele aqui: (Lê.)

"A outra forma de realizar os recursos que se fazem necessários à cobertura do sublinhado complexo assistencial, consistirá em estabelecer duas contribuições de 10%: a primeira, paralela ao Imposto sobre Produtos Industrializados, calculada com base nas alíquotas desse tributo; a segunda, paralela ao Imposto de Renda, calculada em relação ao quantum que as pessoas, quer físicas, quer jurídicas, recolhem aos cofres da Fazenda Nacional; além dessas proveniências, terá de ser exigida a cota de 5% sobre o valor dos produtos rurais, há pouco mencionada, obrigando-se, ainda, a União a completar, através da sua Lei de Meios, do exercício de 1972 em diante, a soma requerida."

Sr. Presidente, Srs. Membros desta Comissão, esta é que seria, realmente, a solução melhor para o custeio, para a sustentação e para o respaldo financeiro de um projeto de lei que pretende ser de seguridade social. Mas a própria Comissão, sabendo de antemão que esta alternativa teria o veto certo do Ministério da Fazenda, não apresentou, no seu anteprojeto, essa forma de custeio e propôs uma outra, que ainda se nos afigura melhor do que aquelas fontes que são trazidas agora no projeto governamental e repetidas, essas fontes, no substitutivo do nobre Sr. Relator.

De sorte que, Sr. Presidente, como muito bem frisou o nobre Sr. Senador Franco Montoro, sabemos de antemão que esta emenda vai ser, também, rejeitada. Fica, porém, aqui, meu protesto e minha esperança de que possamos evoluir em pouco tempo. Que esse tempo não seja muito longo para que realmente, dentro de algum tempo, digamos um, dois anos ou mais, possamos aprovar, não esse

projeto, e sim esse substitutivo, que ainda não seria o ideal que se persegue mas que seria um passo mais avançado do que este substitutivo que a Comissão apresentou.

Faço, portanto, Sr. Presidente, um apelo aos Srs. Membros desta Comissão e, se possível fôsse, regimentalmente, que adiássemos esta discussão para meditar melhor sobre este projeto e ler o relatório do Grupo de Trabalho e, se possível pudéssemos aprovar, nesta Comissão, o substitutivo do nobre Senador Franco Montoro e, consequentemente, substituir esse projeto pelo que está em discussão, segundo o substitutivo do nobre Sr. Relator.

Eram minhas observações, Sr. Presidente, no sentido de sustentar a emenda, com a devida vénia do seu autor, a quem caberá, com melhor razão sustentá-la. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Tem a palavra o nobre Relator.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Tenho uma questão preliminar a levantar. O ilustre Deputado declarou que tem certeza da rejeição ou não tem esperança na emenda. Pergunto: V. Exa. vai retirar a emenda?

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Não, a emenda é do nobre Senador Franco Montoro.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — V. Exa. colecionou expressões do ilustre Senador Franco Montoro. O nobre Senador lhe outorgou poderes para falar. Então, me parece que na outorga se inclui esta faculdade: V. Exa. vai retirar a emenda?

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Não falei, em nenhum minuto, em retirar a emenda. Pelo contrário, apresentei proposta, regimental, de se adiar a discussão.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Na verdade, quando o nobre Deputado veio com esta emenda para aqui, o que havia, e não posso acreditar diferente, era um grande esforço, uma grande esperança de V. Exa. de, com a sua contribuição, poder melhorar a vida dos trabalhadores que V. Exa., com tanto brilho, defende. Não acreditei, em nenhum momento, que V. Exa. estivesse desesperançado. Se o estivesse, não teria sustentado, com tanto brilho, a emenda. Mas, para contestar os argumentos de V. Exa. oponho os argumentos do próprio líder dos trabalhadores.

Quando ele aqui estêve, naquele depoimento impressionante e até mesmo comovente, como se referiu o nobre Senador Franco Montoro, ele foi muito claro, autêntico e positivo.

Expressou aquele líder sindical que participou desse grupo de trabalho, que ele entendia que o trabalho apresentado era ambicioso demais. Entendia ele a conjuntura brasileira, integrava-se nela e sabia que o projeto apresentado participava, realmente, dessas primeiras ambições. Ele sabia que o projeto atendia a essas necessidades contingentes, que era o primeiro passo para a assistência ao trabalhador rural, e que ele esperava que, um dia, essa evolução se processasse e, na sua humildade, tão bonita quanto a sua autenticidade, ele só fez dois reparos, apenas

dois: a contribuição sindical que V. Exa., o nobre Senador Franco Montoro e o ilustre Deputado Francisco Amaral defenderam com tanto brilho, que ele não queria que se tivesse; e o pagamento dos primeiros 30 dias de doença. Afora isso, respeitando insistindo, disse ele que satisfazia plenamente as ambições atuais dos trabalhadores rurais o projeto trazido pelo Executivo.

Então não podemos — e em verdade como legisladores poderíamos até superá-los — nos distanciar de uma realidade, e essa realidade, V. Exa. me permite, só testemunha o juiz dela, é o próprio Poder Executivo.

Aqui, teceria os maiores encômios pela sua tessitura, pela forma como aborda problemas com a jurisdiscrição que é indispensável, a forma como estrutura benefícios que seriam de amplitude extraordinária. A forma como vai buscar recursos para custeos.

Mas ele vai muito além da realidade atual, ele cria o Instituto Nacional de Assistência aos Empregados, atinge o trabalhador rural mas vai empolgar também os pescadores e as domésticas.

Verifique V. Exa., o que espero e desejo na verdade — como acredito que o Governo espera e deseja — e isto está incluído nesta Exposição de Motivos que contém o projeto ora em discussão, é que possamos evoluir com altivez, autenticidade, beleza de intenções até chegar nesta maravilha formal que é este projeto que cria o Instituto, porque agora nós temos que nos convencer, assim submetidos ao depoimento do próprio Líder dos trabalhadores, este projeto é efetivamente ambicioso.

Ele sabe que não poderia contar com tudo isto. Foi uma contribuição e um subsídio que trouxe. Espero que prevaleça o nosso Projeto mas que efetivamente, a esta altura dos acontecimentos é necessário que este Projeto, em discussão, seja aprovado.

Nestas condições, meu ilustre colega e Deputado Walter Silva, eu o cumprimento por essa forma magnífica como V. Exa. aqui se manifestou o grande defensor dos trabalhadores rurais. Mas eu lhe faço um apelo, e este é um apelo do fundo do coração: as ambições demasiadas não levariam a nada. É possível que, levado assim por um empolgamento de primeira hora, nós pudessemos aprovar um Projeto déste. Mas as leis precisam ter atuação. Nós poderíamos chegar naquela posição do ilustre filósofo italiano: verificar que essas normas estariam dentro de uma vitrine, sem atuação. E chamo-lhes a atenção para que uma lei sem atuação tem duas finalidades: ou vai à inocuidade — morre por si mesmo, ou leva à guerra — e há pouco tempo ainda numa destas sessões, o ilustre Deputado Francisco Amaral responsabilizava o Governo pela falta de recursos do Projeto, que poderia levar a uma insatisfação e a uma sublevação do campo. Não acredito que V. Exa. deseje isso. Portanto, acredito que, comigo, V. Exa. deseja um plano de assistência factível, exequível, para os trabalhadores rurais. Isto é impossível agora.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Em votação.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Foi rejeitada.

Emenda n.º 79, de autoria do Sr. Deputado Antônio Mariz.

Com a palavra o nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO MARIZ — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, após a discussão e votação das emendas precedentes, vejo como é ambiciosa à que ouso destacar na reunião desta Comissão, pois que ela acrescenta...

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Pediria ao nobre Deputado que falasse mais alto e perto do microfone...

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO MARIZ — ... pois que a emenda agora em destaque acrescenta ao art. 2.º, que enumera entre as prestações do Plano de Assistência ao trabalhador rural a aposentadoria por tempo de serviço. Esta emenda foi rejeitada pelo nobre Relator, sob o fundamento de que os recursos atuais destinados a este programa são insuficientes e que haveria uma grande dificuldade de determinar o tempo de serviço do trabalhador rural, considerando-se que a carteira profissional é ainda pouco difundida no meio rural. Insisto na inclusão ou na aceitação desta emenda, baseada fundamentalmente na comparação de legislação ora proposta ao trabalhador rural com a que já é oferecida ao trabalhador urbano e também com a que o Plano Básico de assistência ao trabalhador rural ofereceu anteriormente. De fato, a Lei Orgânica da Previdência Social — que está a completar 11 anos — assegura ao trabalhador da cidade, além do que hoje oferece o plano, o auxílio-doença, o auxílio-natalidade, o pecúlio de assistência financeira, o auxílio-reclusão, assistência alimentar e assistência habitacional.

O plano de assistência ao trabalhador rural, além do mais, permite a união dos trabalhadores da agroindústria açucareira e das outras empresas de outras atividades e que viessem a ser incluídas.

Esse Decreto-lei n.º 564, do Plano Básico da Previdência Social, cuja revogação está sendo proposta, assegurava já, além do que consta do atual Plano de Assistência ao Trabalhador Rural, auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, por velhice, auxílio-reclusão, funeral, pensão por morte e prestação por acidente do trabalho.

Além do mais, o Plano Básico de Previdência Social, assegurava 70% do salário-mínimo para todos os benefícios enumerados, quando agora esse montante é reduzido para 50%, do caso de aposentadoria, e 30% na outra hipótese de auxílios.

O outro fundamento para que a ausência na inclusão da aposentadoria por tempo de serviço é a idade que o projeto escolhe para a aposentadoria. A idade média de vida no Brasil, na estimativa otimista do Ministério da Saúde, é de 55 anos de idade. Esta é a média do homem brasileiro. No Brasil, setenta e dois por cento das mortes registram-se antes dos cinqüenta anos. São ainda dados

do Ministério da Saúde. É verdade que, nos Estados Unidos, ocorre exatamente o inverso: — oitenta por cento das mortes são além desse teto. Nossa realidade é muito outra. Aposentadoria aos 65 anos vai alcançar uma parcela relevante da população rural brasileira. Para se ter uma idéia da importância ou não importância da aposentadoria por velhice, gostaria de lembrar que o INPS, para oito milhões, setecentos e setenta e seis mil e quatrocentos e cinqüenta e cinco segurados, conforme o Anuário Estatístico do Brasil, de 1970, tem, apenas, 106.000 aposentados por velhice, o que mostra que este tipo de aposentadoria tem um alcance muito limitado quando se fixa a idade num número muito avançado de anos. Ainda outro ponto eu gostaria de focar em apoio da inclusão da aposentadoria por tempo de serviço. A força do trabalho agrícola no Brasil — ainda colhendo subsídios; não há estatística, a rigor — é de 12 milhões 566 mil trabalhadores agrícolas. Isso excluídos os Estados de Alagoas, Pará, Mato Grosso, Acre e os Territórios sobre os quais não há qualquer informação. Pois bem, de 12.566.000 trabalhadores agrícolas, apenas 479 mil são maiores de 65 anos de idade, o que dá a relevância a que me referi, da aposentadoria por tempo de serviço. Desses total de 479 mil trabalhadores, 272 mil estão no Nordeste, havendo, portanto, mais de 200 mil trabalhadores rurais sem poderem gozar da aposentadoria nas outras regiões brasileiras.

Há sempre alegação, permanente, quando muitas vezes se pretende extender benefícios da Previdência Social, ou benefício social ao trabalhador rural, de insuficiência de recursos. A Lei Orgânica da Previdência Social exclui expressamente da lei social os trabalhadores domésticos. Eu não creio na inexistência de recursos suficientes para beneficiar o trabalhador rural, insuficiência ou inexistência de recursos para a previdência rural. Digo, apenas, que se trata de matéria de prioridade e que é relegada sempre a segundo plano, a último plano — a previdência ao trabalhador rural.

Os trabalhadores da cidade, pelo seu maior poder de reivindicação e apelação, pela sua maior consciência política, pelo maior conhecimento da sua própria força como classe organizada, há mais de 30 anos dispõem da previdência social. Mas ao trabalhador rural nunca chegam os recursos e a assistência governamentais.

Portanto, o que me parece é que, depois de tantos anos, de tanta espera, tantos anos de adiamentos, seria esta a oportunidade de dar-se ao homem do campo uma lei justa que o equipasse aos demais trabalhadores brasileiros. Se o esforço de desenvolvimento nacional pela criação de poupança e de capital e os encargos decorrentes do desenvolvimento...

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Quero avisar ao nobre Deputado que o seu tempo está esgotado.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO MARIZ — Já concluirei, Sr. Presidente. Como ia dizendo, os encargos decorrentes do desenvolvimento recaíssem por igual sobre todas as categorias sociais, se nós, do Congresso Nacional, não tivéssemos o IPC, os funcionários públicos não ti-

vessem o IPASE, os trabalhadores urbanos não tivessem o INPS, e se os encargos de desenvolvimento brasileiro incidissem uniformemente, equânime, sobre todos os brasileiros, nós concordaríamos com a insuficiência de recursos para a previdência rural. Como assim não acontece, nós insistimos na inclusão da aposentadoria por tempo de serviço do trabalhador rural, achando que ainda é pouco e insuficiente esse benefício.

Ao concluir, quero dizer que espero não estar pregando no deserto, e tenho a esperança de ver aprovada esta emenda, muito embora esteja em situação menos favorável do que os representantes do MDB, pois que nem membro sou desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Com a palavra o nobre Líder.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Sr. Presidente, o grande problema que temos pela frente é que o quociente resulta da divisão do dividendo pelo divisor.

Todos os argumentos invocados pelo nobre e jovem Deputado; dizem respeito ao divisor. Aumentar o divisor. Mas os recursos que temos disponíveis são estes. Aumentar o divisor sem aumentar o dividendo é reduzir o quociente, é tornar inviável este projeto, que é reconhecidamente um projeto modesto.

De modo, Sr. Presidente, que votando com o Parecer do Relator, contra a emenda, não estamos deixando de reconhecer tudo que foi dito com relação à média de vida. Estamos dentro de uma situação de fato, de uma situação aritmética, que não se comove com a eloquência das afirmações. Eis, Sr. Presidente, que o problema todo ai está. A emenda é inviável. Não há recursos para atendê-la. Declaro, Sr. Presidente, ser contra ela.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Nobre Deputado Antônio Mariz, segui com muita atenção a forma, a desenvoltura com que V. Exa. foi expendendo os seus argumentos e estruturando a defesa para a Emenda n.º 79.

Queria alertar V. Exa., num esclarecimento absolutamente necessário, de que talvez necessite, como Deputado novo. Nós tivemos a preocupação de, a cada emenda, dar a nossa justificação à altura da nobreza e da dignidade da emenda apresentada. Com esse esforço, algumas vezes tivemos que aditar às razões fundamentais as razões menores, de tal forma que, ao esforço do Deputado corresponesse uma consideração do Relator. Veja bem V. Exa. que o assunto da Carteira Profissional era um assunto menor. O assunto maior, o da rejeição, é este. Esta modalidade de benefícios, além de exigir recursos muito superiores ao que se pode obter no atual estado do nosso desenvolvimento econômico, criaria problemas etc.

Então, é efetivamente problema de recursos. Eu poderia repetir a V. Exa., sem embaraço da sua preocupação legítima e autêntica com aqueles que já estão numa fase etária — eu estaria naquela, até com crédito na eternidade — que justificaria uma aposentadoria por serviços.

Desejamos chegar lá, Deputado Antônio Mariz, e esperamos que cheguemos lá. Por ora, fiquemos com os líderes dos trabalhadores rurais, que entendem que esses benefícios preconizados no projeto atendem à realidade atual.

O problema é, efetivamente, de recursos, de custeio. Mas V. Exa. declarou que não crê na falta de recursos. Ora, Exa., a questão de fé é insusceptível de discussão. Mas, repiso e reponho à consideração de V. Exa. todos os argumentos que pude expender pela sustentação do substitutivo, em contraposição ao substitutivo Franco Montoro.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Em votação.

(Procede-se à chamada para a votação.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Votaram não 12, e sim 4 Srs. Congressistas.

Rejeitada a emenda.

Emenda n.º 89, do nobre Deputado Antônio Mariz, a quem concedo a palavra.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO MARIZ — Sr. Presidente, a rigor, ou parcialmente, a emenda está prejudicada pela rejeição da anterior. Na realidade, dá nova redação ao art. 6.º do projeto, para incluir a aposentadoria por tempo de serviço. No entanto, há um "mas" nesta emenda: redução da idade da mulher para aposentadoria por velhice, e aceito por esta dourada Comissão.

A legislação da Previdência Social — Lei Orgânica n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 — garantiu à mulher, após os 60 anos, aposentadoria por velhice.

Considero discriminação altamente injusta, em relação à mulher camponesa, equipará-la ao homem, para que ela possa gozar desse benefício.

Por isso, proponho a redução da idade da mulher para 60 anos. Esta iniciativa encontra acolhida no direito previdenciário brasileiro e é consagrada na legislação da grande maioria dos países modernos. Na Argentina, o homem aposenta-se aos 55 anos e a mulher aos 50; na Suíça, o homem aos 65 e a mulher aos 62, na Inglaterra, o homem aos 65 e a mulher aos 60, na União Soviética, o homem aos 60 e a mulher aos 55, na República Árabe Unida, o homem aos 50 e a mulher aos 45. Estes são dados de um documento publicado pelo Departamento de Saúde, Educação e Bem-Estar Social Americano. A justificativa é a eqüidade que a emenda procura realizar, corrigir esse tratamento discriminatório e alinhar o Brasil entre as nações que tenham uma legislação atual, mais moderna e mais justa. Dois terços das nações do mundo simplesmente não distinguem trabalhadores rurais e trabalhadores urbanos. Mas o que atribuem, na forma genérica, esses benefícios, as extensões dos benefícios do serviço da seguridade social.

Isto são emendas que constituem um mínimo essencial básico a que o homem do campo, a mulher do campo sejam também alçados à condição de titulares de direitos que já são exercidos praticamente por todas as categorias sociais e econômicas neste País.

A este art. 6.º está vinculada a subemenda que suprime o parágrafo único do mesmo artigo. Esse parágra-

fo único restringe mais ainda o direito à aposentadoria, porque até então tratava-se do trabalhador rural como pessoa única, individualizada. A partir de agora, já não é mais o homem, como trabalhador, que é titular do direito, mas passou a ser o conjunto familiar, na forma definida pelo substitutivo.

Isto é a negação de uma das mais caras conquistas do homem moderno; isto é a volta à família patriarcal, à família romana, onde sómente o patriarca era o titular, o senhor do direito e todos os outros membros, tôdas as outras partes da família não tinham personalidade jurídica. Só o chefe da unidade familiar, só o arrimo da unidade familiar era titular do direito de aposentadoria. Esta é uma forma das mais restritivas daquele direito, por si só tão limitado, da aposentadoria.

No art. 3º ainda é o trabalhador rural o titular. No artigo que se segue passa a ser representado também pela família. Então se propõe a supressão desse parágrafo, para que o direito de aposentadoria, que já é o mínimo dos mínimos, possa ser exercido por todos os trabalhadores rurais e não apenas pelos chefes de família, para que todos tenham acesso a esse direito.

Então, nessa subemenda está firmada uma incoerência, da supressão da parte final do art. 7º, do projeto, que diz:

"Nos termos do art. 6º anterior."

Aí há uma nova restrição: quando não se permite o acúmulo invalidez é lançar ao encargo do aposentado por velhice, atingido por 50% do salário-mínimo mensal, lançar à sua responsabilidade toda a invalidez porventura existente no meio de sua família.

Então, Srs. Congressistas, essa proibição da aposentadoria com a invalidez, como está determinada no substitutivo, é uma restrição a mais a esse direito, por si só tão irrelevante. Por isso faço esse esforço final no sentido de que se emende o art. 6º, para reduzir a idade da mulher na aposentadoria por velhice, para suprimir o parágrafo único e conceder a todos os trabalhadores rurais a aposentadoria e, por fim, suprimir a parte final do art. 7º para que o auxílio possa ser desfrutado por toda a unidade familiar.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Tem a palavra o ilustre Relator.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Nobre Deputado Antônio Mariz, curvo-me ao imperativo de louvar o esforço de V. Exa. e a forma brilhante com que V. Exa. sustenta certos direitos. Mas, convenhamos que devemos fazer justiça também ao Brasil. V. Exa. enumerou uma série de países, a que não faltou a Rússia, para mostrar que há uma diferença, na aposentadoria, na consideração das idades do homem e da mulher. Mas não há nenhuma inovação nisso. O Brasil também o faz. A Lei Orgânica da Previdência estabelece, como princípio, essa disparidade de idades: 65 anos para o homem e 60 para a mulher. Também no serviço público. Eu, então, não poderia invocar país por país, mas invoco a consciência universal que se transplanta àquelas recomen-

dações, àqueles convênios da Organização Internacional do Trabalho.

Evidentemente que nessa Organização Internacional do Trabalho são compulsadas tôdas as realidades atuais, e os países-membros são mais de centena.

O que verificamos é que uma recomendação dessa Organização Internacional do Trabalho endereçando-se ao trabalho agrícola, pedia que se reduzisse a 60 anos a idade naqueles países em que a aposentadoria prescrevesse idade maior. Mas mesmo assim dizia a recomendação — como diz — que se atenda às especificidades locais.

Ora, entenda V. Exa. que não se faz nenhuma distinção. A recomendação universal não cuidou da distinção entre o trabalho da mulher e do homem.

Entendemos perfeitamente a preocupação de V. Exa. Ela também diz aos meus sentimentos. Mas o importante é considerar que o trabalhador agrícola começa a suscitar agora.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO MARIZ — V. Exa. permite uma observação?

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Com prazer.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO MARIZ — Mesmo que as recomendações internacionais sejam, como são, citadas por V. Exa. e mesmo muitas delas adotadas pelo sistema previdenciário brasileiro, parece-me que foi feita uma observação: é que há uma filosofia própria quando estabelece a Constituição brasileira 30 anos de aposentadoria para a mulher funcionária pública e quando estabeleceu 60 anos na Lei Orgânica da Previdência Social. O Direito brasileiro já fêz sua opção e a Suíça...

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Que nada tem a vez com a Organização Internacional do Trabalho...

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO MARIZ — ... adota esta distinção, o homem aos 65 anos e a mulher aos 62.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — É mero acidente geográfico. A Suíça estar na OIT.

Estou de acordo com V. Exa., o sistema previdenciário brasileiro já fêz esta opção. Estamos diante de um programa de assistência. É o primeiro passo para uma evolução.

Temos que atender aos recursos disponíveis. Acredito que quando se crie aquêle pretendido Instituto a que se refere o nobre substituto Senador Franco Montoro, pela evolução dos fatos, pelos sucessos da vida rural brasileira, chegamos a adotar este princípio rural.

Estamos presos a uma contingência insuperável que é a determinante do custo. Poderia repetir, ainda uma vez, porque é precioso, autêntico e vale como argumento, o depoimento do Líder sindical. Realmente nós temos, num esforço comum, que compreender que esse projeto se destina, efetivamente, a operar, operar efetivamente. Não temos que colocar um elenco de benefícios que, depois, operar efetivamente. Não temos que colocar um

elenco de benefícios que, depois, não se possam ser outorgados definitivamente. A outorga legal não basta. É preciso que haja uma conclusão na vida material. Foi um esforço do Governo, através do projeto no sentido de uma realização (quando se fala na realização), atendida as determinantes de custeio, realmente não se pode fazer essa distinção. Esperamos que se chegue a ela muito breve. Mas por ora, isso não é possível.

De maneira que proponho a manutenção da redação inscrita no artigo do anteprojeto.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Em votação. (Pausa.)

Procede-se à votação nominal. (Pausa.)

Rejeitada.

Emenda n.º 96, do Deputado Antônio Mariz.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO MARIZ — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, peço desculpas por voltar ao microfone, especialmente considerando o adiantado da hora.

Esta emenda ao art. 13, na verdade, não encerra maior importância, mas eu gostaria de chamar a atenção, com a devida permissão do Relator, para o § 1.º do referido artigo do Projeto, onde está a definição de produto rural, o que já foi, de certo modo, esclarecido. Aqui diz:

"Entende-se como produto rural todo aquél que provém da natureza vegetal ou animal e que não tenha sofrido qualquer processo de industrialização, salvo o de beneficiamento."

Da forma como está redigida a definição, evidentemente o processo de beneficiamento está sendo considerado industrial, um processo de industrialização; processo de industrialização, salvo o de beneficiamento, logo o processo industrial de beneficiamento.

Se se está definindo o produto rural, evidentemente deve ser feito em confronto com o que seria produto industrial.

Seria talvez recomendável não confundir as duas noções.

Pela elucidação contida no substitutivo, percebe-se claramente a intenção do legislador, de fixar, e determinar bem essa distinção entre produto rural e produto industrial.

Por isso, já que é impossível formular emendas, na realidade, a emenda que eu havia antes proposto era a de acréscimo de mais um produto industrial, já que se adotaria uma definição, não diria híbrida, mas que não tivesse a rigidez, o rigor científico, já que nenhum produto industrial de beneficiamento seria objeto de contribuição. Eu acrescentava a indústria de extração e pensava na extração do óleo da semente de algodão, no óleo da oiticica, que são processos industriais mas bastante elementares de transformação de matéria-prima.

Pensei em incluir a indústria de extração e já que o substitutivo define com bastante clareza e muito mais rigor o produto agrícola, não insisto na minha emenda. Ao contrário, retiro a minha emenda.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Então, V. Exa. retira a emenda?

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO MARIZ — Sim, mas sugiro ao eminentíssimo Relator...

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — A preocupação de V. Exa. já me foi exposta e verifico que realmente a sua preocupação é como a palavra "industrialização" que poderia estar condicionando o entendimento de beneficiamento e processo.

Sem alterar o sentido e na forma dos nossos entendimentos, procuraremos dar, na redação, uma forma que atenda exatamente e que elimine qualquer dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Destaque à Emenda n.º 98, Deputado Walter Silva.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Já foi discutido, é Substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Item 1 do art. 15, Substitutivo.

Rejeição do art. 20 do Substitutivo, Senador Benedito Ferreira.

O SR. SENADOR BENEDITO FERREIRA — Seria o art. 19, com essa mudança de ordem numérica.

Eu falei, inicialmente, que a contribuição sendo arrecadada nas indústrias, as quais estão localizadas, na maioria das vezes, até fora, do município, se não tivermos o critério de aplicar 50% do arrecadado no município, nós estariam, sem dúvida, lezando o trabalhador rural que realmente reside no município de origem da mercadoria onde a assistência do FUNRURAL chegaria em grau menor, em virtude da predestinação que se daria aos recursos.

Quero crer — e enfatizo — que esse art. 19 fere até o principal objetivo do projeto, que é a extensão de maneira mais equânime possível dos benefícios.

Dai por que a nossa emenda busca a supressão desse artigo, porque entendemos que ele fere os objetivos da própria mensagem do Executivo, e, por que não dizer, do Substitutivo do Relator. Eram as considerações que desejava fazer.

Para terminar, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, peço que atentem — especialmente o Sr. Relator — para o fato de que outro objetivo não temos senão dar à mensagem do Executivo aquilo que ele busca: uma forma de fazer justiça social o mais amplamente possível no meio rural.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Tem a palavra, o nobre Relator.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Nobre Senador, essa disposição é fruto de uma subemenda. A preocupação do autor da emenda foi que não se dispersassem recursos; que, uma vez obtidos os recursos em determinado município, em determinado lugar, pelo menos metade da parte destinada aos serviços de saúde fosse aplicada na sua origem de arrecadação, na sua origem de pagamento na sua origem de vinculação.

Mas, efetivamente V. Exa. traz um problema que suscita à lembrança aquelas discussões que hoje empolgam São Paulo a respeito o IPI ou do ICM, por exemplo, da indústria automobilística: arrecadado todo él, ou beneficia todo él São Bernardo do Campo, quando, na verdade, os automóveis são comprados em todo o Estado de São Paulo, e, na verdade, no Brasil inteiro.

Acredito que, efetivamente, é um problema que poderia suscitar essas dificuldades e que poderia até ocasionar injustiças muito profundas e muito sérias. Eu não faria nenhuma objeção com relação à rejeição, à supressão da disposição legal, desde que, naturalmente se recomendasse no regulamento uma preocupação na aplicação das verbas em relação aos locais onde elas têm origem. Sou favorável à supressão da disposição, aprovando a emenda.

É o meu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Em votação. (Pausa.)

Aprovada, por unanimidade, a supressão da emenda.

Em discussão a Subemenda n.º 1 ao artigo 5.º.

Com a palavra o Deputado José Mandelli.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MANDELLI — Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Congressistas, alertados que fomos por vários Deputados, inclusive o Deputado Albino Zeni, oriundos que smos de uma região onde impera a pequena propriedade, e que são exploradas pelo conjunto familiar, ficamos apreensivos ante um fato concreto que se observa em épocas de colheita, sejam colheitas de arroz, de trigo ou de outros cereais. Ora, se um produtor, produtor rural, contrata um empregado, élé fica excluído automaticamente, pelo representado, da previdência social — porque se torna empresário. Então, ressalvando, ao fim da alínea b, acrescentamos: "ainda que com ajuda eventual de terceiros."

Creio que a justificação, ao nosso ver, é válida, amparando na emergência aquêles pequenos produtores.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Efetivamente, há certas emendas que merecem muita ponderação. Ai está uma, que acrescenta ao conceito de "trabalhador rural" a expressão "ainda que com ajuda de terceiros."

O problema tem sido discutido por todos nós. Temos o nosso sentimento jurídico em relação a certos problemas. E, efetivamente, fora desta sessão, conversando com o autor da emenda, realmente cheguei a sensibilizar-me por ela.

Entretanto, com todo o respeito e com minhas escusas, a expressão "ajuda eventual de terceiros" não implica, de nenhuma forma, no estabelecimento de relação empregatícia.

Quando se fala em "eventual" e em "ajuda", os elementos morais, que poderiam caracterizar uma relação de emprêgo, desaparecem.

Então, essa ajuda não está negada na letra b do art. 4.º. Ela pode existir, não caracterizando relação de emprego, permanecendo o produtor, sem empregado. Proprie-

tário ou não, nada impede que, atendendo às especificações regionais de colheita, possa realmente esse pequeno produtor buscar ajuda. Esse fato, essa circunstância ou esse sucesso, evidentemente, não viria prejudicar o sentido da conceituação contida na letra b, porque não lhe traria maiores consequências.

De maneira que, ilustre Deputado José Mandelli Filho, com todo o respeito que V. Exa. me merece, peço vénia para propor a manutenção da conceituação contida no original na letra b, do art. 4.º.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — V. Exa me permite, nobre Relator? (Assentimento do Relator.) Agora estou entendo. A letra b, do art. 4.º, quando diz que "o produtor proprietário, ou não, como seu empregado", a palavra **empregado** tem um sentido jurídico bem definido pela legislação, vínculo de trabalho empregatício; expressão "ajuda eventual de terceiros" nada acrescentou, porque essa ajuda eventual de terceiros seria de empregados, então cairia na proibição do texto ou então ela não alteraria o texto. Estou comprehendendo bem, está claro.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Não fui tão feliz como V. Exa.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — V. Exa. expressou com a sua linguagem de mestre, falo com a voz da ignorância. Creio que é muito importante acentuar esse ponto. Creio que o Deputado José Mandelli vai compreender que mesmo acrescentando "ajuda eventual de terceiros" essa ajuda eventual de terceiros não caracteriza o empregado, e então não caracterizando empregado o caso que o Deputado José Mandelli quer proteger já está incluído.

O SR. DEPUTADO MANDELLI FILHO — Permite-me, Sr. Relator, exemplificar.

Na hipótese da colheita da uva, uma propriedade apenas cultivada pelo regime familiar e há necessidade premente de colhêr essa uva, em determinado espaço de tempo, dadas as condições climáticas, ou mesmo para que se receba essa uva em determinado prazo. Não tem braços suficientes, porque o chefe adoeceu ou o filho adoeceu; então, há necessidade de se colhêr essa uva. Temos de雇用 gente ou não? Essa é a preocupação. Vivemos numa zona onde predomina o cultivo da uva.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Gostaria de chamar a atenção de V. Exa. para um aspecto: esta situação é especificamente regulamentada numa lei especial, que se preocupa com os safristas. Eu receio, efetivamente, que se nos detivermos demais nas explicações, explicar demais, na hipótese, poderia complicar.

Veja bem V. Exa. que ai teríamos um compromisso muito importante, porque a letra "a" declara que "trabalhador é a pessoa física que exerce trabalho em atividade rural, com remuneração de qualquer espécie".

Por outro lado, fala no produtor, fala em economia familiar trabalhando individualmente ou com os braços da família. E ai é que a coisa precisa ser aprofundada. Se realmente quiséssemos, por uma relação eventual de safra, de colheita, alterar o significado permanente, o significado essencial do produtor, teríamos de chegar à

conclusão de que não existe o trabalhador rural, de que os proprietários de terra ou seus assemelhados seriam todos empregadores. Acredito que essa conceituação fale mais a V. Exa. do que qualquer explicação que venha a mais. Evidentemente, por se tratar, realmente, de trabalho rural, onde a coisa ainda está num emaranhado de discussões e confusão, onde muitas vezes o fato briga com o direito, acho que o fundamental aqui seria deixar a lei atuar para aprimorá-la no tempo. De qualquer maneira, entendo que a ajuda eventual de terceiros não valeria na hipótese que V. Exa. figura, e, entendo mais que esses trabalhadores aquinhoados pela safra também não desejariam da letra "b" do Art. 4º.

Por essas razões, ilustre Deputado José Mandelli Filho, preferiria conservar, mais por um sentimento jurídico do que por convicções assim arraigadas, manter a letra "b" do Art. 4º como está.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Em votação a emenda.

(Procede-se à chamada para a votação.)

Está rejeitada a emenda.

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Srs. Congressistas, a análise e a consideração do trabalho realizado levou o Relator a propor umas tantas emendas que não têm, assim, a importância de modificação ou alteração substancial do esquema, do espírito do texto.

Referem-se mais propriamente ao mecanismo. Algumas são subemendas e outras são emendas.

Lavrei a matéria para verificar e propor ao Sr. Presidente a viabilidade de serem aprovadas em bloco. Por essa razão pediria a atenção máxima dos Srs. Congressistas.

Se não entenderem o texto lido por mim, por favor, interrompam-me para que tenham todos a compreensão clara do que se vai propor, e para que uma aprovação ou uma rejeição sejam realmente objeto de uma compreensão exata.

O SR. SENADOR BENEDITO FERREIRA — V. Exa. me permite uma indagação?

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Pois não.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Essas emendas já constam do substitutivo ou seriam acrescidas a ele?

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Algumas constam, e seria apenas um problema de redação, as outras. Enfim, isto é fruto da própria contextura de emendas e subemendas apresentadas e que consideramos útil que constem do texto.

Não é propriamente uma coisa nem outra, mas é uma resultante de todo esse esforço nosso.

Srs. Congressistas.

(Lê.)

Acrescentar entre o art. 9º e o 10º do projeto o seguinte artigo, renovando os demais:

Art. — A concessão das prestações pecuniárias asseguradas por esta Lei Complementar será devida a partir do mês de janeiro de 1972, arredondando-se os respectivos valores para a unidade de cruzeiro imediatamente superior, quando fôr o caso, inclusive em relação às cotas individuais da pensão.

Como estava no texto, ficava em vazio o problema das quebras.

Art. 1º

a) Transformar o seu parágrafo único em § 1º, acrescentando-lhe § 2º com a seguinte redação:

“§ 2º — O FUNRURAL gozará em toda a sua plenitude, inclusive no que se refere a seus bens, serviços e ações, das regalias, privilégios e imunidades da União e terá por fôro o da sua sede, na Capital da República, ou o da Capital do Estado para os atos do âmbito dêste.

b) Inserir no § 1º a conjunção e depois de previdência social e antes de ao qual é atribuída...

Questão de redação:

Alterar, em consequência da nova redação do item II do art. 13 do projeto, a redação do seu § 6º, pela seguinte:

“§ 6º — As contribuições de que tratam os itens I e II, serão devidas a partir de 1º de julho de 1971, sem prejuízo do recolhimento das contribuições devidas ao FUNRURAL até o dia imediatamente anterior àquela data, por força do disposto no Decreto-lei n.º 276, de 28 de fevereiro de 1967”.

É apenas uma questão de Redação do item 2. Na realidade, é só alterar, em consequência da nova redação do item 2, o art. 13 do Projeto, e a redação do seu § 6º.

Estas numerações é que precisam ser ajustadas.

O SR. SENADOR BENEDITO FERREIRA — O artigo 13 não tem item 2. Só o 14.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — É o do Projeto.

(Lê.)

“§ 6º — As contribuições de que tratam os itens 1 e 2 serão devidas a partir de 1-7-1971, sem prejuízo do recolhimento das contribuições devidas ao FUNRURAL até o dia imediatamente anterior àquela data, por força do disposto no Decreto-lei n.º 266, de 21-2-1967.”

(Lê.)

“Art. 15 — Para o efeito de sua atualização...”.

A referência está errada. V. Exa. há de me perdoar, e acredito que, até esta hora, V. Exa. esteja tão cansado quanto eu, mas ontem o trabalho foi insano. Não foi aquela pressa. Não foi aquela pressa a que V. Exa. se referiu nem imperfeições meramente materiais e humanas.

Diz a Emenda:

"Art. 15 — Para efeito de sua atualização, os benefícios instituídos por esta Lei Complementar, bem como o respectivo sistema de custeio serão revistos de dois em dois anos pelo Poder Executivo, mediante proposta do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social."

É uma recomposição de artigo e parágrafo, que diziam a mesma coisa.

As outras Emendas:

(Lê.)

Alterar a redação do parágrafo único do art. 16 do projeto pela seguinte:

"Parágrafo único — Até que entre em vigor o Programa de Assistência ora instituído, o FUNRURAL continuará prestando aos seus beneficiários a assistência médico-social na forma do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.554, de 17 de outubro de 1967."

Acrescentar ao art. 17 do projeto um parágrafo único, com a redação:

"Parágrafo único — O FUNRURAL será representado em juízo ou fora dêle pelo Presidente do respectivo Conselho Diretor ou seu substituto legal."

Substituir a redação do art. 18 do projeto pela seguinte:

"Art. — O FUNRURAL terá a estrutura administrativa que fôr estabelecida no Regulamento desta Lei Complementar".

Dar ao art. 20 do projeto a seguinte redação:

"Art. 20 — As despesas de organização dos serviços necessários à execução desta Lei Complementar, inclusive instalação adequada do Conselho Diretor e dos órgãos da estrutura administrativa do FUNRURAL, serão atendidas pelos recursos dêste, utilizando-se, para tanto, até 10% (dez por cento) das dotações das despesas previstas no orçamento vigente."

Art. 24 do Projeto:

... cabendo ao Regulamento desta Lei Complementar estabelecer as condições de integração dos trabalhadores daquele setor no referido sistema geral. Substitua-se o art. 35 pelo seguinte:

Art. 35 — A presente lei complementar será regulamentada no prazo de 90 dias.

Estas são as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Em votação. Eu proponho que a votação seja feita em grupo. Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados.

Aprovado. (Pausa.)

Antes de encerrar os nossos trabalhos — já à 1 hora da madrugada — quero agradecer aos Srs. Membros dessa Comissão, Srs. Senadores e Srs. Deputados, a colabora-

ção que deram ao estudo a esse Projeto de Lei n.º 1, de 1971, que, como foi dito aqui, já por inúmeros representantes, quer da ARENA como do MDB, é o inicio de amparo do Governo ao homem do campo, dentro das suas afirmações que tem feito de governar pela agricultura e dar uma constância de benefícios maiores para a agricultura. Temos a certeza de que este projeto que foi aprovado será o inicio de um grande amparo ao trabalhador rural. A classe patronal que estêve aqui debatendo, como a classe dos trabalhadores, apresentaram sugestões, apresentaram defeitos e apresentaram qualidades no projeto.

Mas todos reconhecem que este projeto, dentro de pouco tempo, será aprimorado, e o instituto que breve será criado será realmente o amparo e benefício ao homem do setor rural.

Gostaria, antes de encerrar, de propor a esta Comissão um voto de louvor aos funcionários do setor que trabalharam, êsses dias todos, até alta madrugada e, hoje, até 2,30 praticamente, e, que esse voto venha a constar no assentamento funcional desses servidores.

Era a proposta que a Presidência desejava fazer aos senhores membros da Comissão.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Nós apoiamos, com todo aplauso.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Muito obrigado, e agradecemos também ao Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO ERNESTO VALENTE — Um voto de louvor, também, ao Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Dêem licença, data venia, cumprir minha obrigação e não vamos estabelecer precedentes desta natureza, pois seria horrível.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Ao Relator, por esse valiosíssimo, por esse belíssimo trabalho. O Deputado Ildélio Martins, convededor profundo do assunto, estêve à frente, por duas vezes, do Departamento Nacional do Trabalho, deu-nos os esclarecimentos para que todos nós, da Comissão, votássemos conscientemente.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Gostaria ainda de acrescentar que o trabalho do Relator foi tão cuidadoso que ele pesquisou e trouxe à colação de seu relatório, inclusive, as razões e recomendações da OIT a respeito do assunto, com que ilustrou e deu subsídios internacionais ao seu trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Quero agradecer ao Sr. Ministro do Trabalho a ajuda que nos deu, através dos seus dois assessores, Armando Brito e Líbero Massari, e também do Dr. Perrela, que estiveram sempre ao lado da Presidência e do Sr. Relator. Muito obrigado.

Está encerrada a Reunião.

(Levanta-se a reunião às duas horas e vinte minutos do dia 30.)

COMISSÃO DE AGRICULTURA
ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA
NO DIA 4 DE MAIO DE 1971

Aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, às quinze horas e quarenta minutos, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Paulo Guerra, Presidente, presentes os Senhores Senadores Amaral Peixoto, Flávio Brito e Matos Leão, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Daniel Krieger, Antônio Fernandes e Vasconcelos Torres.

Abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente, concede a palavra ao Senhor Senador Flávio Brito a fim de proferir parecer sobre as proposições constantes da pauta.

A seguir, com a palavra, o Senhor Senador Flávio Brito pronuncia-se acerca das seguintes matérias:

— favoravelmente, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 194, de 1968 (n.º 3.228-B/65, na Casa de origem), que “dispõe sobre a garantia reciproca entre proprietário e arrendatário de seringal, na Amazônia, visando à intensificação em larga escala, da cultura da seringueira.”

— Pela aprovação, sobre o Ofício “S” n.º 27, de 1970, do Governo do Estado do Pará, solicitando autorização do Senado Federal para que possa conceder, por doação, uma área de terras ao Município de Juriti.

Colocados em votação, por unanimidade, os pareceres são aprovados.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião e, para constar, eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

**ATA DA 5.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA),
REALIZADA EM 4-5-71 AS 14:30 HORAS**

As quatorze horas e trinta minutos do dia quatro de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Presidente, Adalberto Sena, Benedito Ferreira, José Lindoso, Osires Teixeira e Antônio Fernandes, reúne-se a Comissão do Distrito Federal, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Dinarte Mariz, Eurico Rezende, Fernando Corrêa, Saldanha Derzi, Heitor Dias e Emival Caiado.

É lida e, sem debates, aprovada, a Ata da reunião anterior.

Incialmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Adalberto Sena, que lê seu parecer pelo arquivamento da Indicação n.º 2, de 1964, que sugere o exame das questões relacionadas com o Plano Educacional de Brasília.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado pela Comissão.

A seguir, assume a presidência o Senhor Senador Adalberto Sena, que concede a palavra ao Senador Cattete Pinheiro para ler seu parecer favorável, nos termos de Projeto de Resolução, sobre o Ofício n.º 33/70, do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal enviando ao Senado Federal o Relatório e Parecer prévio daquela Corte, sobre as contas do Governo do Distrito Federal referentes ao exercício de 1969.

Em discussão, o Senhor Senador José Lindoso sugere à Comissão, a vinda do Senhor Secretário de Finanças do Distrito Federal em virtude das observações e sugestões oferecidas no parecer do Colendo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A Comissão decide adiar a vinda do Senhor Secretário quando da apreciação das contas de 1970, que já deu entrada na Secretaria Geral do Senado.

Nada mais havendo a tratar, encarra-se a reunião, lavrando eu, Afrânio Cavalcanti Melo Junior, a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, será assumida pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

ATA DA 3.ª REUNIÃO, REALIZADA

EM 28 DE ABRIL DE 1971

As 10 horas do dia 28 de abril de 1971, na Sala da Comissão de Finanças, sob a presidência do Senhor Senador João Cleofas, presentes os Srs. Carvalho Pinto, Wilson Gonçalves, Celso Ramos, Saldanha Derzi, Fausto Castello-Branco, Danton Jobim, Amaral Peixoto e Flávio Brito, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Srs. Virgílio Távora, Matos Leão, Tarso Dutra, Lourival Baptista, Geraldo Mesquita, Alexandre Costa, Ruy Santos, Jessé Freire e Franco Montoro.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Incialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Carvalho Pinto que emite parecer pelo arquivamento do ofício do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, enviando parecer prévio sobre as contas do Governo do Estado, referente ao ano de 1969.

O parecer é aprovado pela Comissão.

A seguir, o Sr. Saldanha Derzi lê parecer pelo pronunciamento do Sr. Governador do Estado de Mato Grosso para que informe se ainda existe interesse na tramitação do Ofício S-4, de 1967, em que aquél Governador solicita a competente autorização do Senado Federal para assinatura de contrato de financiamento com a firma “Etablissements de Constructions Mecaniques de Vendeville”, até o valor de US\$ 2.000.000 (dois milhões de dólares).

A Comissão aprova o parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Co-

missão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

ATA DA 4.^a REUNIÃO, REALIZADA

EM 4 DE MAIO DE 1971

As 15 horas do dia 4 de maio de 1971, em sua sala de reuniões, sob a presidência do Sr. João Cleofas, presentes os Srs. Danton Jobim, Nelson Carneiro, Flávio Brito, Ruy Santos, Dinarte Mariz, Franco Montoro, Lourival Baptista, Matos Leão e Eurico Rezende, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Srs. Carvalho Pinto, Virgílio Távora, Wilson Gonçalves, Tarso Dutra, Celso Ramos, Saldanha Derzi, Geraldo Mesquita, Alexandre Costa, Fausto Castello-Branco e Jessé Freire.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Danton Jobim que emite parecer favorável, apresentando projeto de resolução ao Ofício S-10, de 1971, do Sr. Governador do Estado da Guanabara, solicitando ao Senado Federal autorização para aquélle Governo, através da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro — METRÔ, possa realizar operação de empréstimo externo, para encetar as obras do trecho inicial da linha prioritária do Metrô carioca.

O parecer é aprovado, por unanimidade pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

ATA DA 5.^a REUNIÃO, REALIZADA

EM 5 DE MAIO DE 1971

As 10 horas do dia 5 de maio de 1971, na Sala de reuniões da Comissão de Finanças, sob a presidência do Sr. João Cleofas, presentes os Srs. Matos Leão, Celso Ramos, Wilson Gonçalves, Danton Jobim, Franco Montoro, Eurico Rezende, Dinarte Mariz, Lourival Baptista e Flávio Brito, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Srs. Carvalho Pinto, Virgílio Távora, Tarso Dutra, Saldanha Derzi, Geraldo Mesquita, Alexandre Costa, Jessé Freire, Fausto Castello-Branco e Ruy Santos.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Matos Leão que emite parecer favorável, nos termos do projeto de resolução que apresenta, ao Ofício S-9, de 1971, do Sr. Governador do Estado do Paraná, solicitando a competente autorização do Senado Federal para que aquélle Estado possa prestar garantias em uma operação de crédito adicional externo, assinado entre a TELE-PAR e a SIEMENS A. G. de Munich, Alemanha Ocidental, destinado à aquisição de equipamentos para o Sistema Estadual de Telecomunicações.

A Comissão aprova, por unanimidade, o parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 4.^a REUNIAO, REALIZADA

EM 27-4-71, AS 15 HORAS

As quinze horas do dia vinte e sete de abril do ano de mil novecentos e setenta e um, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Dinarte Mariz, Benedito Ferreira, Saldanha Derzi, Osires Teixeira, Fernando Corrêa Adalberto Sena, Heitor Dias, Eurico Rezende, Nelson Carneiro, Waldemar Alcântara, José Lindoso, Carvalho Pinto e Benjamin Farah, reúne-se a Comissão do Distrito Federal, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal.

É lida e sem debates aprovada a Ata da reunião anterior.

Ao iniciar os trabalhos, o Senhor Presidente comunica que a finalidade desta reunião é receber a visita do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Tenente-Coronel Hélio Prates da Silveira, e indica os Senhores Senadores Adalberto Sena, Heitor Dias e Fernando Corrêa para recepcionar Sua Excelência e conduzi-lo ao plenário da Comissão.

Após a entrada do convidado, o Senhor Presidente diz que, ao serem levadas ao conhecimento do Senhor Governador as diretrizes de trabalhos da Comissão do Distrito Federal fixadas para a presente legislatura, Sua Excelência salientou o seu agrado e propôs-se a iniciar a série de diálogos previstos. A seguir, concede a palavra ao Senhor Governador Hélio Prates da Silveira.

Com a palavra, o Senhor Governador expõe amplamente as diretrizes, planos e projetos em realização e a serem realizados pelo Governo, principalmente com respeito ao completo saneamento sanitário do Distrito Federal.

Em seguida, usam da palavra os Senhores Senadores Eurico Rezende, Heitor Dias, Benedito Ferreira, Nelson Carneiro, Osires Teixeira, Benjamin Farah e Saldanha Derzi. Tomam parte, também, nos debates, os Senhores Doutor Amaury de Aquino, Procurador-Geral do Distrito Federal, e o Coronel Delpho Pereira de Almeida, Superintendente da NOVACAP.

Finalmente, o Senhor Presidente agradece em seu nome e no da Comissão do Distrito Federal, a visita do Exmo. Sr. Governador e demais autoridades presentes.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Afrânia Cavalcanti Melo Júnior, Secretário, a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será publicada no Diário do Congresso Nacional, juntamente com as notas taquigráficas da presente reunião.

**ANEXO A ATA DA 4.^a REUNIÃO DESTINADA A OUVIR
O SR. GOVERNADOR HÉLIO PRATES DA SILVEIRA,
AS 15 HORAS DO DIA 27 DE ABRIL DE 1971**

(Publicação devidamente autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão.)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Havendo número regimental, declaro iniciados os trabalhos da 4.^a Sessão Ordinária da Comissão do Distrito Federal, cuja finalidade é receber o Sr. Governador Hélio Prates da Silveira que, nos visitando, fará uma exposição das diretrizes do Governo do Distrito Federal no presente exercício.

S. Exa. já está na Casa e será acompanhado até este recinto pelos Srs. Senadores Adalberto Sena, Heitor Dias e Fernando Corrêa, aos quais peço a gentileza de receber o Governador do Distrito Federal, que está no Gabinete da Presidência desta Casa.

(Acompanhado da Comissão designada, dá entrada no recinto o Sr. Governador Prates da Silveira, que toma assento à Mesa, ao lado do Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — A Comissão do Distrito Federal, desvanecida, recebe a visita do Sr. Governador Prates da Silveira. Dentro das diretrizes de trabalho fixadas pela Comissão do Distrito Federal para a presente Sessão Legislativa, procuramos trazer subsídios iniciais que possam ser estudados, analisados e posteriormente transformados em teses ou, até mesmo, em reivindicações que possam ser levadas ao Sr. Governador do Distrito Federal, transformando esta Comissão permitam-me a expressão, numa caixa de ressonância das aspirações das diferentes comunidades do Distrito Federal.

O Sr. Governador Prates da Silveira, ao tomar conhecimento do nosso propósito, salientou o seu agrado, e ao mesmo tempo se propôs a iniciar esta série de diálogos, que aqui se pretende travar. Assim, aqui o temos, para dizer-nos das diretrizes de seu Governo.

Com a palavra o Sr. Governador Prates da Silveira.

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Senhor Presidente da Comissão do Distrito Federal; Senhores Senadores: É para mim uma honra comparecer a esta dourada Comissão do Senado, ao qual a Constituição outorgou sábiamente a competência privativa de legislar para o Distrito Federal.

Tanto o Governador, como seus auxiliares diretos estarão sempre prontos a prestar ao Senado Federal, diretamente ou através desta Comissão, os esclarecimentos que se tornarem necessários, na certeza de que a cooperação entre Legislativo e Executivo leva a uma mais perfeita compreensão dos problemas e conduz a um mais rápido e perfeito equacionamento.

A problemática de Brasília há que ser encarada, primordialmente, sob a pressão demográfica e os recursos existentes para enfrentá-la.

O censo, recentemente levado a efeito, confirmou dados dos quais todos suspeitávamos: Brasília cresceu demográficamente, nestes 15 anos de existência e construção, à razão geométrica de 14,4% ao ano. Isso significa

que, passados apenas 11 anos de sua inauguração, extrapolou os limites previstos para o ano 2.000. Ultrapassando a casa dos 500 mil habitantes e caminhando, rapidamente, para os 600 mil, a Capital do País começa a apresentar problemas temporões, que estão a exigir uma reformulação ou, pelo menos, uma readaptação dos planos iniciais.

Com efeito, o incrível crescimento demográfico exerce uma extraordinária pressão sobre todos os campos da administração pública, tanto os de infra-estrutura física, como água, energia, esgotos pluviais e sanitários, e outros, como os de infra-estrutura humana, como educação, saúde, transportes, habitação e similares.

Embora a taxa de crescimento tenda, com o tempo, a diminuir, a cidade vive ainda uma fase de grande expansão demográfica, decorrente, tanto de transferência das cúpulas dos órgãos da administração federal, como da fixação das correntes migratórias, saídas sobretudo das regiões assoladas pelas intempéries do tempo ou que, por outros motivos, não oferecem às suas populações condições de progresso.

Dêsse modo, embora se implantem a cada ano, centenas de quilômetros de redes de água, de esgotos, de energia, de telefones; embora se multipliquem as obras infra-estruturais; embora se construam centenas de salas de aula; embora se expanda a rede hospitalar; embora haja a preocupação de se construir mais residências por múltiplos planos; embora se realize um esforço gigantesco no sentido de atender à demanda, esta se apresenta sempre superior às realidades orçamentárias.

Dai porque se torna necessário encarar o Distrito Federal sob novos prismas e não apenas sob o aspecto de cidade puramente político-administrativa. Brasília, de trampolim do progresso, há que ser transformada em forja do progresso, criando-se mercados de trabalho para as populações já fixadas ou que venham a fixar-se, uma vez que um dos problemas de maior gravidade que já se manifestam é o do desemprego e do subemprego. Há que se aproveitar a capacidade ociosa da mão-de-obra, implantando-se um núcleo industrial que, simultaneamente, confira a Brasília maiores oportunidades de realizar-se vocacionalmente, isto é, de ser o grande polo desenvolvimento das regiões sobre as quais exerce influência, que se estende por milhões de quilômetros quadrados, para o norte e para o oeste.

O desenvolvimento regional, encarado sob esse aspecto, possibilitará ao Governo uma maior arrecadação, novas fontes de recursos que lhe permitam atender à demanda das necessidades e aliviar o Governo Federal das cargas orçamentárias que anualmente ainda reserva para Brasília.

A verdade é que tem de se encontrar uma saída para a realidade orçamentária, pois o crescimento aritmético do Orçamento é tragado pelo crescimento geométrico das necessidades. Nos últimos anos, aumentou consideravelmente o capital de custeio, decrescendo o capital de investimentos.

O objetivo do Governo do Distrito Federal é, pois, o de aumentar sua própria receita.

Isto posto, passemos à análise de alguns setores: A próxima chegada da energia do complexo de Furnas resolverá, em definitivo, o problema energético da Capital, acabando com as anomalias ainda existentes.

Quanto à água — águas para consumo, águas servidas, águas para irrigação, águas para recreação — merece um capítulo à parte.

Eu gostaria de usar o quadro e explicar, ainda que sucintamente, o significado dos zoneamentos sanitários que vamos aqui verificar.

No princípio do ano passado, em janeiro, foi contratada uma firma, a PLANIDRO, cujo presidente é um notável professor de São Paulo, José Martiniano Azevedo Neto, que tem uma equipe extraordinária para esse assunto. Essa empresa levou apenas 11 meses para fazer um trabalho que está contido em 13 volumes, num estudo completo sobre o saneamento sanitário do Distrito Federal.

Para elaborar essa carta, foram precisos seis meses, de trabalho. Além da PLANIDRO, trabalharam duas outras firmas do Estado de São Paulo. Segundo o Sr. José Martiniano Azevedo Neto, foi o estudo mais completo que já se fez no Brasil, talvez na América Latina. Não sei se é o mais completo, mas deve ser um dos mais completos. São 13 volumes, e eu vou procurar resumir o significado desse trabalho.

Esse é o retângulo do Distrito Federal. Essa parte branca é o Plano Pilôto, a região do Guará, Núcleo Bandeirante e as Mansões: as cidades-satélites de Sobradinho, Planaltina, Brasília, Gama. Planaltina já existia antes de Brasília, com 112 anos e 1.136 famílias; na época, pouco mais de quatro mil habitantes. Hoje, tem 22 mil habitantes, Brasília, é controvérida, parece que foi fundada em 1935, ela não chega a ter 12 mil, 11 mil e poucos habitantes, Sobradinho nasceu vinte e dois dias depois de Brasília, está com 43 mil habitantes. Taguatinga surgiu em 5 de julho de 1958 e tem 110 mil habitantes, e o Gama, que surgiu em outubro do mesmo ano em que Brasília foi inaugurada, está com 74 mil habitantes.

Então, o problema está situado desta forma. Em azul, vemos ainda representados os recursos d'água, os últimos recursos d'água que existem aqui no Distrito Federal. São cerca de 31 tomadas d'água para todo o Distrito Federal, Plano Pilôto e cidades-satélites. Já o Governo passado projetou e iniciou os trabalhos da Barragem de Santa Maria, que foi inaugurada em dezembro do ano passado. Essa Barragem é sobre um afluente do Torto, e deve acumular água para 400 mil pessoas, considerando o limite de 400 litros de água por dia e por pessoa. O Plano Pilôto consome 535 por dia e por pessoa, um dos maiores índices do mundo, e as cidades-satélites cerca de 300, em média, algumas com dificuldade.

A barragem de Santa Maria, neste ano que não foi muito chuvoso — pelo menos em novembro, dezembro e janeiro — sómente agora está começando a encher, e não vai dar tempo para enchê-la totalmente, mesmo porque, por causa da dificuldade d'água, não se pode fechar suas

comportas justamente para alimentar o Torto, principal manancial de água do Plano Pilôto, inundando cerca de 8 km².

Nem bem havia terminado a construção da barragem de Santa Maria, já se fazia um novo projeto, e já se iniciou a obra de outra barragem, a do Rio Descoberto. Essa barragem teve início em fevereiro deste ano. Deve inundar quase 15 km², ou melhor, 14,8 km², e deve, também, acumular água para 1.200.000 pessoas.

A última reserva, propriamente do Distrito Federal, será a da barragem sobre o Rio São Bartolomeu, o chamado Lago de São Bartolomeu. Provavelmente essa obra iniciar-se-á ainda no Governo do Presidente Médici. Projetos e estudos já foram realizados e estão sendo aperfeiçoados. Essa barragem dará água para cerca de 3 milhões e 600 mil pessoas. Depois, não existirá água propriamente no Distrito Federal. Haverá necessidade de importá-la de outros Estados, de Goiás ou de Minas Gerais. Existem vários remanescentes: do Rio Prêto, do Rio Corumbá e do Maranhão. Com os Rios Corumbá e Maranhão — e V. Exa. verificarão no decorrer desta palestra — existem ligeiras dificuldades. O Lago do Paranoá foi construído dentro de uma bacia. As duas estações de tratamento da cidade — a da Asa Sul e a da Asa Norte — despejam suas águas tratáveis no lago. As águas do Núcleo Bandeirante, bem como as desse contorno de estrada (mostra painel), são lançadas no Lago do Paranoá. A Península dos Ministros tem água tirada de um manancial chamado "Cabeça de Veado". Na Península Norte também existem outros mananciais. Enfim, existem 31 mananciais em todo o Distrito Federal.

Passemos, agora, a um outro problema muito sério. Antes, porém, de focalizarmos a questão do esgôto, gostaria de explicar as cores constantes no mapa aos Senhores. A semelhança das cores utilizadas no trânsito, assim também foi graficado o presente mapa. A cor verde simboliza o sinal de passagem livre; a cor amarela exige atenção, será, portanto, objeto de estudo; e a cor vermelha, evidentemente, simboliza trânsito fechado.

Esta região aqui assinalada em vermelho significa, então, impossibilidade de expansão da cidade. Brasília, portanto, está condenada a não se expandir nesse sentido a fim de não poluir as tomadas d'água do Santa Maria e do Rio Descoberto. Esta outra região que invade até um pouco o Estado de Goiás e vai até o São Bartolomeu não permite uma possível ocupação, e Planaltina está aqui dentro.

Nesta região assinalada em amarelo, é necessário que se tome cuidado. Vejam os Senhores Congressistas que a cidade satélite de Sobradinho ocupa uma pequena porção da área assinalada em vermelho. Isto significa que é condenável a expansão de Sobradinho na direção sul; a cidade poderá expandir-se na direção norte.

Esta região aqui já faz parte da Bacia Amazônica. Esta outra, à direita, limitada mais ou menos por uma estrada, já faz parte da Bacia do São Francisco. E, esta outra, do lado de cá, já faz parte da Bacia do Prata, através do Paraná.

Existem, portanto, aqui no Distrito Federal, os nascimentos de três bacias.

Nosso trabalho é intenso, pois tudo aquilo que possa poluir as águas tem de ser eliminado. Essas partes isoladas, que encontramos aqui neste gráfico, são as chamadas águas-fortes. No Gama, por exemplo, tem quatro dessas águas. Imaginava-se, para lá, quarenta mil habitantes e a cidade está com setenta e quatro mil. Tudo isso constitui uma série de problemas urgentes que têm de ser resolvidos, a toque de caixa, como se costuma dizer. Teremos de recorrer a outros meios, pois aqueles de que dispomos não serão suficientes. Quanto ao rio São Bartolomeu, por exemplo, não há tempo para a sua construção.

Com relação à barragem não há tanta importância, sob o ponto de vista financeiro; a Barragem Santa Maria, por exemplo, custou dezenove milhões de cruzeiros mas são necessários quarenta milhões para se usar as águas desta barragem. São quarenta milhões de cruzeiros que não aparecem, estão embaixo da terra; e portanto, é obra que não existe, sob o ponto de vista de visão. Já temos, aqui, neste local (aponta gráfico), prevista a construção dessas adutoras; na parte que vai para o Torto, a estação de tratamento, neste entroncamento aqui, ainda para se formar, mais tarde, um sistema onde o Rio Descoberto vem aqui para Taguatinga. Nesta parte localizada aqui, ele faz este trajeto, que os senhores podem verificar. Ele passará a fazer este trajeto aqui, para ver se se usa esta parte verde ou como uma nova cidade-satélite ou então com uma zona industrial, porque energia já tem, não tem é água.

A Barragem do rio Descoberto naturalmente que envolve outros problemas que vão surgindo, com o andamento da sua construção, mas considerando-se a inflação sem problema mais nenhum, ela foi orçada por cerca de menos um pouco. A concorrência foi ganha por uma firma por 10 milhões de cruzeiros. Ainda que saia por vinte, não é nada. Mas, é preciso oitenta para botar essa água aqui. Aliás, 82.

Está previsto o término da barragem do rio Descoberto para setembro de 1972. Nós vamos nos deter aqui nessa questão de tratamento sanitário, que é um problema que aflige muito o Governo do Distrito Federal. É que Brasília, o Plano-Piloto foi colocado dentro de uma bacia e os esgotos ou vêm *in natura*, ou vêm através de lençóis freáticos, ou vêm através de estações de tratamento e são jogados todos no lago. Inclusive a Península dos Ministros. Então, os diluentes saídos da estação de tratamento — já falei aqui uma vez, na Comissão do Distrito Federal, no ano passado —, não inspiram amparo técnico. Hoje temos amparo técnico. E até muito mais, chamando muito mais a atenção porque a gravidade era maior do que aquilo que imaginávamos. Os diluentes que são jogados no lago, com a devida permissão do ilustre Presidente, que é um notável médico sanitário — não sei se existem outros médicos sanitários presentes — mas os diluentes, teoricamente, saem sem germes e sem cheiros, mas ricos de substâncias fosfatadas e azotadas e,

com isso, favorecem o desenvolvimento de certos tipos de algas diminuindo a quantidade de oxigênio e provocando, muitas vezes, a mortalidade de peixes e a própria decomposição das águas etc., poluindo o lago. Mas, este é assunto demorado e técnico, que não quero descrever aqui.

Então, solta aqui, por dia, um conjunto de cerca de 600 a 700 quilos dessa substância, que fica no lago, agravado pelo seguinte aspecto: por causa dessa tomada d'água, as águas que alimentavam o lago, em 1960, foram reduzidas em 60%, a menos de 2/3. Vão para o lago apenas 2/3 das águas que existiam em 1960.

Então, não há renovação, ou seja, muita renovação, além do problema da estiagem, que se prolonga por 5 a 6 meses mais ou menos.

Essas partes estão servindo para poluir o lago. Mais grave que isto é o esgôto *in natura* que sai das chamadas "invasões". Invasão do IAPI, Invasão da Vila Tenório, Bernardo Sayão, Metropolitana. Nestas invasões há cerca de 80 mil pessoas e os esgotos *in natura* vão para o lago, direta ou indiretamente, através do lençol freático.

É gravíssima a situação, aqui. Daí porque o Governo do Distrito Federal está se empenhando, embora com críticas mordazes de certa imprensa, para de qualquer maneira fazer a transferência desta invasão para cá. É questão de salvação do lago.

Se houvesse uma reunião secreta, eu falaria mais; muita coisa aqui, eu não gostaria que a Imprensa soubesse. Se os Srs. estiverem interessados, em outra ocasião eu poderei dizer tudo o que se sabe.

Temos que tirar essa invasão de qualquer maneira, mas pelo menos com o mínimo de condições humanas. Estamos tirando. Domingo completou o milésimo barraco saído desta zona. São 16 mil barracos que têm de sair.

Foi escolhido este lugar ao Norte de Taguatinga, nessa zona verde e livre, lugar saudável e bom. Segundo uma das explicações, a evaporação do lago, os ventos dominantes do DF são aqui.

Temos que salvar o lago e esta seria uma das soluções imediatas.

Temos que fazer outra, a médio e longo prazo. Existem vários estudos feitos por este Professor cuja equipe é composta de 31 técnicos de nível superior. Existem alternativas muito interessantes, entre outras, esta. As estações de tratamento não devem mais jogar o resíduo no Lago. O Lago tem que ser diluído, não pode ficar acumulando, principalmente na zona em frente às Embaixadas, onde está o Riacho Fundo, o Vicente Pires e o Guará, para despejar isto *in natura* erosão etc. etc., uma série de razões. Então, uma das soluções é fazer um túnel de esgôto, que saia aqui da Asa Sul, furando perito do Aeroporto e jogando na Bacia do Prata. Por isso que a tomada do Rio Corumbá vai exigir um detalhe: vai poluir, futuramente, a tomada de água. Esse túnel será de 13 quilômetros de extensão.

Na Asa Norte, o túnel é da Bacia Amazônica — essa lista preta. Esse tem 10 quilômetros de extensão. E aqui

em Sobradinho, também joga para lá; é mais curto e até pode ser por gravidade. É o mais barato deles.

Existem outras soluções extraordinárias, porque o Lago está poluindo o São Bartolomeu. Há uma diferença de nível, do Lago e o futuro Lago São Bartolomeu, de 110 metros. Existe aqui na Hidrelétrica de Paranoá. Tem que ser aproveitado também, quando houver excesso de água, para saída elétrica. É estudo muito interessante. Segundo uns, uma das alternativas era construir primeiro o Lago de São Bartolomeu e puxar água para consumo na cidade, do Lago Paranoá, ou jogar no Lago São Bartolomeu e tomar água aqui em cima.

Existe alternativa muito bonita, que vou citar ligeiramente. Muito interessante. É usada na França e outros países. É que quando fizerem o Lago de São Bartolomeu, o problema do Lago do Paranoá vai se arrastar. A solução do Lago, aqui, é difícil, não é suficiente. Como existe uma parte, e o preço da energia elétrica, aqui, em Brasília, está resolvido, há energia de sobra, porque vem de Furnas, o quilowatts-hora tem valores diferentes, conforme o período do dia. De modo que, das 22 horas às 6 horas da manhã é mais barato, e, nessas horas, então, se acionariam as bombas e se jogaria a água para o Lago. Depois, na hora do pique, que era mais caro, se acionava a usina elétrica do Paraná.

Existe este fato que foi apontado, também. É um moto contínuo. Então, o problema, em resumo, em traço rápido, se nos afigura mais ou menos esse.

Há outra tomada d'água que é exigida de Brasília, e que deverá vir do Rio Prêto porque é mais fácil do que através de São Bartolomeu, do Rio Maranhão, e tem também o esgotô para jogar lá, e a da bacia do Prata que é o Corumbá, também para jogar.

Tem aqui um tratado com três volumes. Gostaria que os Srs. Senadores fizessem quaisquer perguntas sobre isso. Ao Sr. Senador Cattete Pinheiro já foi mostrado documento sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Senador Cattete Pinheiro) — O Sr. Governador interrompeu, neste momento, a sua brilhante exposição, facultando à Comissão do Distrito Federal questões relacionadas aos problemas de saneamento básico que S. Exa. acaba de trazer como parte primeira de sua exposição, referente aos estudos contratados e já executados por empresas do maior gabarito no País. Portanto, está facultada a palavra aos Srs. Parlamentares que desejem formular qualquer interrogação relacionada aos problemas de saneamento básico do Distrito Federal.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Governador, eu gostaria que V. Exa. nos dissesse; com a franqueza e a lealdade que lhe são peculiares, se está otimista com relação a recursos financeiros.

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Possuímos cerca de 265 milhões para resolver esses problemas.

O SR. EURICO REZENDE — V. Exa. tinha a certeza do desembolso desta importância, dentro da programação ainda no Governo de V. Exa.?

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Eu estava dizendo: a barragem do Santa Maria atende 400 mil habitantes; a Barragem do Rio Descoberto, 1 milhão e 200 mil. Com a programação que foi feita, de 6 metros cúbicos por segundo, a Barragem do Rio Descoberto pode ser usada para o abastecimento de água.

A primeira etapa será de 2 metros cúbicos por segundo, servindo aproximadamente a 400 mil pessoas. Temos de fazer isto que está programado. Agora, os recursos que são um problema sério para assegurar o programa. Até agora não foi atingida essa importância, muito elevada, mas já temos assegurado para este ano de 1971.

Eu ando muito preocupado com o ano de 1971 e quero dizer que, embora seja para felicidade do Brasil, não tem sido diretamente para Brasília, sob um aspecto. Refiro-me ao ICM do trigo importado, que era de 15%, e vinha incorporado nos recursos para Brasília. Tem diminuído a importação de trigo. Já no ano passado, a importação foi diminuída para 2 milhões e 190 mil toneladas e este ano, segundo comunicação do Banco do Brasil, vai passar para 1 milhão e 500 mil toneladas.

Estávamos prever do no orçamento. Estimava a receita, neste particular, em cerca de Cr\$ 177.000.000,00. Só quanto ao ICM.

Mas aconteceram duas coisas: a produção de trigo, no Brasil, obrigando a baixar a importação para 1.500.000 toneladas, e uma resolução do Sr. Ministro da Fazenda quanto à importação.

No caso específico do trigo — não é apenas o trigo, é claro — o ICM sobre produtos importados vai baixar até 13%; este ano, já foi a 13,5%. Isso representa queda na receita em cerca de Cr\$ 60 a 70.000.000,00.

Avalie V. Exa. a dificuldade que o Governo está tendo!

O SR. EURICO REZENDE — O Governo federal já está ciente deste estado de calamidade? V. Exa. caracterizou como estado de calamidade, pois disse que o Lago está poluído.

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Eu não disse que o Lago está poluído; disse que está sendo poluído. Eu não queria dizer isto mas há trechos em que já está mesmo poluído; outros, não. De um modo geral, o Lago ainda está bom.

Não sei se V. Exa. é dos que entendem disto, mas só para avaliar: se se vier de avião e olhar o Lago, durante o dia, verificar-se-á como estão proliferando as algas. O índice de limpidez, em certos trechos, foi apenas a meio metro; outros, a 1 metro. A parte mais saudável, no Lago, é no norte, porque a água que vem lá de cima, que é a Península Norte, está muito boa. E mesmo no centro do Lago.

Mas não é assim perigo imediato. Acredito que se não se tomar precaução, daqui a 5, 7 ou 10 anos é que pode haver perigo em relação ao Lago.

O SR. EURICO REZENDE — A Lei de Meios para 1972 será instrumento decisivo para a programação de V. Exa.

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Pois é, tenho aqui tudo. Se V. Exa. perguntar sobre o orçamento, não que se refere ao Distrito Federal, poderia fazer comparação. Vou ler aqui em valores absolutos. São apenas valores absolutos; não há valores corrigidos, não é preço constante.

Em 1968 o orçamento era de 313.215.163. Em 1969 foi de 417.360.468. Em 1970 foi de 459.951.034. Em 1971, de 509.834...

O SR. EURICO REZENDE — V. Exa. pode especificar para o saneamento básico, para o saneamento básico de modo geral?

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Aqui tenho outra lei. Cérra de 20%, cérra de 23% do orçamento do Distrito Federal têm sido para saneamento básico. É o maior do Brasil, em proporção. Nem São Paulo tem maior, talvez porque não precise.

O SR. EURICO REZENDE — Tem sido realmente liberado ou é mera consignação orçamentária?

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Tem havido o desembolso. Há uma programação de planejamento.

Essa outra parte de ICM do trigo, por exemplo, não depende dela e sim do recolhimento do Banco do Brasil. Se não há recolhimento, não há o que dar. Vai-se liberando à medida que se vai recolhendo. A parte correspondente aqui — mais ou menos 253 milhões de cruzeiros este ano — é dada pelo Governo Federal, que estabelece um cronograma que tem sido cumprido religiosamente.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço a atenção de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Com a palavra o Nobre Senador Heitor Dias.

O SR. HEITOR DIAS — Sr. Governador, impressiono-me não só pelos informes que nos são trazidos, como também pela seriedade com que V. Exa. vem olhando os problemas da cidade. Basta que se faça referência aos estudos a que procedeu a Administração de V. Exa., no particular, convocando equipe do melhor gabarito, para levar a cabo estes estudos diretamente ligados ao interesse da população de Brasília.

Pergunto a V. Exa. se antes já se havia cuidado desses problemas, se havia estudos por ocasião da fundação da cidade prevendo todos estes enfoques, todos estes problemas convergindo para o agravamento da situação da cidade ou se isto foi feito agora, através da sua diligência, da sua visão de homem público?

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — O governo imediatamente passado, parece-me, também se preocupou com saneamento, mas não houve tempo para pôr algo em execução. Ele iniciou pelo menos isso.

O SR. HEITOR DIAS — Mas ao tempo da fundação de Brasília não houve nada?

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Não tenho conhecimento sobre essa parte, pode ser que exista, porém não sei. Sei que o governo imediatamente passado se preocupou com isso também.

O SR. HEITOR DIAS — Outra pergunta que faria a V. Exa. é relativamente a esse crescimento da população de Brasília, porque da exposição de V. Exa. ressalta que esse problema deve ser decorrido mais por falta de medidas objetivas, visando ao povoamento da cidade. A transferência dos vários serviços para Brasília claro que estava prevista, para que a cidade pudesse funcionar em toda sua plenitude e a construção dos prédios de apartamentos teria que ser feita.

Então, o que se depreende é que essa população cresceu mais à margem de tudo isso, ou seja, nas concentrações de favelas? É a impressão que eu tenho, porque V. Exa. referiu-se ao número de barracos, 16.000. Admitindo que cada barraca tivesse o mínimo de quatro pessoas, no mínimo, em 16 mil seriam cérra de 70 mil pessoas, só nesse aglomerado.

Não sei as razões que teriam determinado o não se sentir em profundidade, de início, o agravamento desse problema, como está V. Exa. agora a cuidar dele, inclusive a providenciar, já para a própria salvaguarda do sistema sanitário do Lago, a transferência para um outro local.

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Aliás, Brasília é a cidade do Brasil onde tem mais favelados. Tem mais que o Rio de Janeiro, em proporção. Oitenta por cento, cérra de três quartos da população moram nas cidades-satélites. Isso não considerando o próprio Plano Piloto, porque o Censo incluiu — não podia deixar de incluir, ponto de vista técnico, embora do ponto de vista geográfico eu, particularmente, não concordo — o Núcleo Bandeirante. Não consideraram o Núcleo Bandeirante que devia ter sido eliminado, mas há uma lei federal e agora é irreversível. O Núcleo Bandeirante ficou dentro do anel sanitário, o Guará ficou dentro do anel sanitário. O Governo atual está se vendo forçado a continuar o Guará, tratá-lo como um fato consumado, e pôr mais algumas mil pessoas. O Guará tem 25 mil pessoas.

Tenho o último Censo que recebi do Ministério do Planejamento. Aqui está previsto para o Guará... O Guará tem 24.392 pessoas. Ele pôs o Plano Piloto com 236 mil mas cérra de 80 mil sairão. Foi feito levantamento, pela Secretaria de Serviços Sociais, das favelas, e deu mais de cinco pessoas por barraco.

O SR. HEITOR DIAS — Mais de cinco?

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Sim, mais de cinco, vamos dizer, portanto, que sejam 80 mil, que vão sair de lá das cercanias do Núcleo Bandeirante, de dentro do Anel Sanitário e que já estão sendo transferidos...

O SR. HEITOR DIAS — No Núcleo Bandeirante não há nem esgôto nem fossas?

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Esgotos não há. Do serviço de esgotos, previsto no Orçamen-

to dêste ano, o mais caro será o do Núcleo Bandeirante. Ele tem que ser feito o mais breve possível e será feito ainda este ano.

O SR. HEITOR DIAS — Nem fossas eles têm?

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Fossas têm, mas na estação da chuva formam-se verdadeiros riachos que lavam as ruas e aquela água toda vai para o Lago. A solução está em jogar esse esgoto todo do Núcleo Bandeirante na Estação de Tratamento da Asa Sul. Essa estação de tratamento é muito cara e demorada, teremos que importar equipamentos, etc, demorará de três a cinco anos para "estar em carga". Uma solução é fazer o esgoto por meio de bombas; o Núcleo Bandeirante está num nível diferente, jogar até a estação de tratamento da Asa Sul, pelo menos vai para o Lago, ainda que rica em substâncias nitrogenadas e fosfatadas.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Para ordenação dos nossos trabalhos, o Sr. Governador continuará a sua exposição e, ao final, franquearemos a palavra para demais perguntas que os Srs. Senadores desejarem formular.

O SR. HEITOR DIAS — Só tenho que louvar a administração do eminente Governador, pelas medidas tomadas em benefício da nossa cidade.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Ignorava esta visita honrosa que o Sr. Governador de Brasília faz a esta Comissão. Por isso, assumi compromisso de comparecer ao Ministério com uma comissão do meu Estado. Mas gostaria de formular uma questão, que não é de saneamento básico, mas julgo da mais alta importância. Será, talvez, mais um pedido de informação para posterior resposta de S. Exa., o Governador de Brasília. Se V. Exa., Sr. Presidente, pudesse, aceitando as minhas excusas, permitir-me essa indagação, eu agradeceria, pois poderia atender o compromisso assumido anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — V. Exa. poderá formular a indagação que será, ao final da exposição, respondida pelo Sr. Governador.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Governador, o Decreto-lei n.º 208, de 1966, baseado no Ato Institucional n.º 4, do ex-Presidente Castello Branco, autorizou a Prefeitura do Distrito Federal, no caso a NOVACAP, a promover uma desapropriação de terras dentro do Distrito Federal. Tenho minhas dúvidas, vez que a Constituição de 1891, bem como as subsequentes, reservava área de terras devolutas muitas vezes superior às que, por força do art. 64 da Constituição de 1891, foram dadas aos Estados. Desde então destinara-se esta área no Planalto Central para a construção do Distrito Federal.

Paradoxalmente esse Decreto n.º 203 autorizava a desapropriação. Era como chover no molhado. As terras eram devolutas, e são devolutas, e somente mal assessorado o Presidente teria assinado o decreto.

Nossa indagação, Sr. Presidente, é sobre se existe no Governo do Sr. Prates da Silveira alguma providência para cumprimento desse decreto, em que pé estão essas providências.

Julgo assunto da maior importância, porque se trata de resguardar os interesses do Distrito Federal, que se acha às voltas com problemas seríssimos, como este caso de saneamento básico, que vai reclamar dispêndios que não sabemos se o nosso orçamento vai suportar.

Era a indagação que desejava formular, embora esteja certo de que V. Exa. não tenha vindo prevenido para esse tipo de indagações.

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Exato.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Quero crer que oportuno seria se essas informações viessem endereçadas e aos cuidados do Sr. Presidente da Comissão.

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — O nosso Procurador-Geral, presente, poderia prestar as informações que estão sendo solicitadas.

Este é um assunto muito interessante e que está ocorrendo no Distrito Federal. Existe um parecer do Doutor Adroaldo Mesquita da Costa a respeito e até, em verdade, e sob certos aspectos, chegou-se a considerar que a NOVACAP teria até desapropriado terras que já eram suas, porque, pela Constituição de 1891, reservou-se uma área de 14.400 km² para tal empreendimento.

O SR. BENEDITO FERREIRA — A Constituição do Estado de Goiás de 1946, reservava uma área de 55.000 km².

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — A Constituição de 1891 reservou uma área de 14.400 km² e desses foram tirados 5.814 km² para o Distrito Federal.

Este é um assunto que ainda está pendente na Justiça. O Dr. Amauri Aquino poderia prestar algum esclarecimento à Comissão.

O SR. AMAURI AQUINO — (Inaudível. Falou fora do microfone.)

O SR. BENEDITO FERREIRA — Mas, dada a importância que dou ao assunto referente à Lei n.º 601, citada no artigo, que fala em cautelas do art. 93 da Lei n.º 601 e do regulamento dessa Lei, que é o Decreto-lei n.º 1.321, esse decreto criou, realmente, dúvidas que não deveriam existir, em virtude do registro paroquial, na questão de domínio. Como disse inicialmente, tudo indicava que a Assessoria do Presidente Castello Branco havia sido infeliz ao permitir a expedição desse decreto. E sei que o assunto vai-se arrastar por muito tempo ainda, porque há controvérsias, embora o Supremo Tribunal Federal já tenha jurisprudência firmada de que, no registro paroquial, não existe o domínio. De qualquer forma, entretanto, para nos subsidiar, gostaria de pedir a V. Exa., caso fosse possível, através da Procuradoria, nos fornecesse todos os elementos, se possível mandasse passar na "Xerox", para que nós, desta Comissão, pudéssemos nos aprofundar sobre a matéria.

Queria, ainda, agradecer, Sr. Presidente, a atenção de S. Exa. o Sr. Governador Prates da Silveira, em nos permitido toda essa série de indagações.

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Tudo isto é de grande interesse para o Governo, Sr. Senador

Benedito Ferreira. Desejava ainda, Sr. Presidente, prestar um esclarecimento ao Sr. Senador Eurico Rezende, pois talvez eu não tenha sido muito claro nas minhas explicações, quando S. Exa. perguntou a respeito da questão de recursos para saneamento. Estes recursos não sairão do Orçamento, e sim de financiamentos. O problema está em pagar esses financiamentos. Por enquanto, estamos pensando em financiamento interno, porque não é de grande monta e imediata. Os problemas se vão avolumando e não podemos conseguir empréstimo, porque até agora, por estranho que pareça, tem resistido o nosso Banco Regional. Pediram vinte milhões de cruzeiros e mais quatro — são vinte e quatro milhões de cruzeiros este ano — e mais dez milhões. São 34 milhões de cruzeiros a que o Banco Regional resistiu este ano.

O SR. EURICO REZENDE — Estou gostando muito do seu plano, da sua exposição, quero dizer. Mas eu penso, que, como o problema foi estudado por uma grande firma de São Paulo, uma das mais autorizadas, o Governo do Distrito Federal deveria atacar de todo, e para atacar de todo esse problema do saneamento básico, pelo menos como V. Exa. expôs até agora, seria necessária uma quantia muito grande de dinheiro. Então, penso e espero que o Senado esteja disposto a lhe dar.

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Muito obrigado. Agradeço muito. Os estudos estão sendo complementados pela CAESB (Companhia de Água e Esgotos de Brasília), que, aliás, tem-se adiantado muito. Já tem o estudo adiantado. Por isso que esta firma de São Paulo pôde fazer em tão curto espaço de tempo. Também a CODEPLAN tinha dados levantados e a CAESB, que tinha, inclusive, projetos a respeito. Ela está fazendo isso, e nós temos que encarar o problema paralelamente. Mas, já foram liberados 4 milhões de cruzeiros para início da barragem do rio Descoberto e vinte milhões para as adutoras da barragem Santa Maria, e mais 10 milhões para a CAESB, para obras complementares.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — ... (Sem microfone.) ... visando enfrentar esse desafio e V. Exa. parece que não gostou. Mas, V. Exa. disse aí que o lago de Brasília oferece aspectos e proporções de calamidade pública. Ele está poluído, pode não estar contaminado.

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Senador, eu disse que aqui estaria à disposição dos Srs. Senadores para responder a quaisquer perguntas sobre esse lago; mas pedi que não fosse em público, pois muita coisa que desejará dizer, amanhã poderia sair deturpada nos jornais. É só por isso, mas, com muito prazer, direi tudo.

Aliás, tenho um resumo dos 13 volumes que distribuirei aos Srs. Senadores. O Sr. Senador Cattete Pinheiro já tem um exemplar sómente sobre poluição do lago.

Eu não desejava falar em público sobre esse assunto, o que é diferente. O assunto é muito extenso, e se algum Sr. Senador desejar fazer qualquer outra pergunta, fora desse assunto, estarei à disposição.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Dado o tempo já decorrido, Srs. Senadores e demais parlamentares, podem formular as questões que desejarem.

Assim sendo, com a palavra o Sr. Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, é muito grato verificar a presença do Sr. Governador nesta Comissão, a que deve vir sempre, como um elemento indispensável de coordenação.

O Governador não deve vir aqui — e não virá certamente — apenas convidado e nos dias de festa. Deverá vir sempre e a qualquer hora.

Esta Comissão necessita de maior entrosamento com o Poder Executivo; sem este entrosamento Brasília não poderá obter o desenvolvimento que todos aspiramos.

Gostaria de formular algumas perguntas de quem vive aqui desde 1960. Uma delas até escrevi: é sobre a situação de 150 famílias residentes no chamado Cruzeiro Velho. Pelas informações que obtive ali não tem, até o presente momento, iluminação pública. O serviço de urbanização está paralisado há algum tempo, tendo sido feita, somente na administração Plínio Cantanhede a pavimentação asfáltica, e na administração Wadjó Gomide a construção de galeria de águas pluviais.

De três escolas-classes que já estiveram em pleno funcionamento uma teve o seu prédio demolido para nova construção, ainda não iniciada. E as duas outras funcionam precariamente, em prédios que, por falta de manutenção, ficam nos dias de chuva sem condição de uso, forçando a suspensão das aulas. Ficarei muito satisfeito se o Sr. Governador puder dizer que todas as informações não são procedentes, mas, se forem, gostaria de saber que providências S. Exa. está tomando para pôr termo a essas irregularidades.

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — São procedentes, até certo ponto. No geral, podemos dizer que elas são procedentes. Mas desejava dizer a V. Exa. o seguinte: no Cruzeiro, houve, por razões que não me cabe analisar, nem me preocupei com isso, mas, o fato é que houve condições.

O SR. NELSON CARNEIRO — Principalmente no Cruzeiro Nôvo, que é decorrência... É como a moeda: primeiro o cruzeiro velho, depois o novo, e tal...

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Então, houve lacunas, não havia nenhum serviço de infra-estrutura, nada, absolutamente nada. Infelizmente, são aquelas coisas que são enterradas e não aparecem aos olhos do público. Já se gastaram mais de três milhões de cruzeiros em infra-estrutura. Tenho aqui dados sobre o Cruzeiro: sete mil metros de galerias de águas pluviais construídos lá. E quanto a águas pluviais, ainda não se completou o serviço. Se V. Exa. fôr a Taguatinga, passar nesse trevo e olhar à esquerda, verá que estamos construindo, a toque-de-caixa, aquelas galerias pluviais para emendar no Cruzeiro — porque não tem por onde sair. Não tinha serviços de água, de telefone, de galeria pluvial, mesmo de esgoto, nada disso. Em primeiro lugar tem de ser feita essa parte para depois fazer-se a urbanização, porque a ordem são essas coisas embaixo do solo, e que são cinco: telefone, luz, água, esgoto e galeria pluvial. Depois vem a pavimentação, depois o meio-fio, e, por último,

vem a grama. Enquanto isso não existe nada, porque a grama é que vai assentar a poeira, em consequência de deixar de existir o barro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Quanto ainda demorará para chegar a grama ao Cruzeiro?

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Eu não gosto de promessas, Srs. Senadores, mas acredito que no ano vindouro deve começar a grama lá.

O SR. NELSON CARNEIRO — É uma boa notícia.

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — O curioso é que ainda ontem recebi manifestação de moradores do Cruzeiro, todos entusiasmados pelo que se tem feito naquele setor. Mas, existe outra manifestação completamente ao contrário.

O SR. NELSON CARNEIRO — Estão todos ansiosos que V. Exa. faça mais.

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Tenho aqui, só na Secretaria de Viação e Obras e NOVACAP 121 fontes, inclusive no Cruzeiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Tenho preferência pelo Cruzeiro, não só o cruzeiro, que não tenho, que é o dinheiro, mas também o cruzeiro que é Cruz. Eu que sou acusado de ser contra a Igreja, luto sempre pelo cruzeiro.

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Mas quanto à questão da água na escola, V. Exa. tem razão. É verdade isto. Tomamos providências mas não foram suficientes e iremos tomar outras mais sérias. A escola foi construída mal localizada, talvez em época de seca. Não estou acusando ninguém. É um fato concreto que estamos procurando corrigir.

O SR. NELSON CARNEIRO — Espero que V. Exa., como bom católico, não esqueça o Cruzeiro.

A outra solicitação — não digo pergunta porque V. Exa. não está sendo perguntado, mas trazendo informações: fui surpreendido hoje com o noticiário de *O Estado de São Paulo* sobre os problemas que também aqui existem com respeito à ponte sobre o Lago de Brasília, que, por coincidência, se chamaria Presidente Costa e Silva. No Rio de Janeiro, a Ponte Presidente Costa e Silva, que liga o Rio a Niterói, não existe, acabou. Vai começar de novo e a que vai ser feita em Brasília, com este mesmo nome, também não existe ainda. V. Exa. nos esclarecerá sobre o assunto, já que possui elementos e nós contamos apenas com notícias da imprensa, como esta que vou ler:

"A firma construtora, Sobrenco S.A., trabalha na obra utilizando-se de patente de uma firma suíça.

Houve erro na execução e há seis meses as ferragens da ponte despencaram na água, onde até hoje estão mergulhadas. Para prosseguir, a firma deseja uma espécie de atestado de segurança que a dona da patente não quer dar.

Prosseguir sua construção poderia resultar num desastre a que ninguém quer se arriscar.

No Palácio do Buriti, sede do Governo do Distrito Federal, o assunto é tratado como tabu: ninguém fala nêle. A impressão que se tem é que nem mesmo ponte

ou projeto de ponte existe sobre o lago. Comenta-se à baixa voz, no entanto, que o Governador da cidade, tenente-coronel Hélio Prates da Silveira, que por sinal é engenheiro, estaria disposto a trazer de São Paulo um engenheiro militar que daria à obra o aval que a firma construtora deseja para prosseguir a obra. Mas não há confirmação oficial, mesmo porque a informação do Palácio do Buriti sobre o assunto é que "não há informação oficial".

NOTÍCIAS

As notícias do Governo do Distrito Federal sobre a ponte, porém, vem de longa data. O antigo Governador, Wadjó Gomide, que iniciou a obra, pretendia inaugurar-a em 21 de abril do ano passado, mas, sua administração terminou junto com a do Governo Costa e Silva, e, por isso, ele não chegou a cumprir o prometido. Ficou para o atual Governador.

Este, poucos dias após assumir o cargo, noticiava uma dilatação no prazo inicial previsto para a obra.

A firma empreiteira, dizia o comunicado do governo "alegou entre outras razões, a necessidade de profundas alterações no projeto original", que foram aceitas pelo Conselho de Administração da NOVACAP.

Hélio Prates da Silveira marcou então "18 de agosto" a nova data para inauguração. Ao mesmo tempo, anunciam que a firma empreiteira acrescentou, como alteração, mais 40 metros na extensão da obra, falando também da necessidade de uma "dotação especial" para o novo encargo. A verba inicial fôrada ordem de 5 milhões e trezentos mil cruzeiros.

Em julho do ano passado, novo comunicado do Governo do Distrito Federal, trazia mais informações sobre o andamento da obra, ao mesmo tempo em que se confirmava a inauguração em setembro. Trazia também o novo custo da obra — Cr\$ 7.034.272,00.

De lá para cá, não mais houve informação sobre a ponte. As fundações estão colocadas e a parte do atêro está pronta, faltando apenas ligação entre um lado e outro do lago. A ponte "Presidente Costa e Silva" destina-se a ligar dois setores de grande importância para a vida presente e futura da cidade."

Esclareço a V. Exa. que as informações que tenho são apenas as que constam da imprensa, porque é muito difícil a um Senador da Oposição saber muita coisa do Governo. Mas V. Exa. está aqui para dar todos os esclarecimentos, o que lhe agradeço.

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Darei todos os esclarecimentos.

O SR. NELSON CARNEIRO — Agradeço a V. Exa. por isso e estou-lhe dando oportunidade para esclarecer um assunto que interessa não só ao Governo da cidade como a todo o povo de Brasília.

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Sr. Senador, ouvi com atenção a sua leitura do jornal. Muita coisa, posso mesmo dizer que a maioria, está certa; outras, carecem de fundamento. Eu, por exemplo, como Governador, nunca falei — parece que ai há uma maldade!...

O SR. NELSON CARNEIRO — De que eu não participo.

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — ... que estaria aqui procurando um engenheiro militar ou coisa parecida. O problema da ponte é muito demorado; foi uma das primeiras obras que visitei, ao assumir o Governo. E confeso a V. Exa. que nunca mais voltei lá. Houve a acomodação de uma série de problemas com referência à ponte.

Eu não queria transformar a minha presença no Senado em coisa secreta ou quase secreta. Não gostaria. Mas também não gostaria de abrir uma polêmica sobre coisas desnecessárias. Eu poderia dar todas as informações possíveis a V. Exa. e a qualquer outro Senador, em caráter mais particular. Em todo caso, vou dizer até o limite que acho que posso dizer.

Quando aqui cheguei e estive lá, foi-me dito que a ponte iria ser inaugurada a 21 de abril, que seria 21 de abril do ano passado. Aliás, nem foi dia 21, foi no dia 20 até — na véspera. Então eu disse: vou estar aqui para cobrar. Até o jornal daqui publicou isto. Logo em seguida, não foi possível. Houve uma série de problemas, inclusive dizendo-se que o vão não era mais aquél que estava. Fomos procurar o contrato. Houve problemas de contrato, que depois posso esclarecer a V. Exa., e começou a dar muito trabalho. Uma série de coisas desagradáveis ocorreram. Foi adiado para agosto, depois para outubro. Acontece que houve um acidente na ponte. Uma ventania jogou os cabos dentro d'água e aí é que surgiu o grande problema técnico. Parece que foi ai.

Eu queria retificar que não sou engenheiro e sim arquiteto, mas gosto muito dessas coisas. Então o problema dos cabos jogados na água, ficaram no lôdo muito tempo, tiveram de ser recolhidos e, segundo uns, no tirar os cabos com um gancho, houve uma distorção e elas não responderam, por isso ou por outra razão, não responderam à pressão porque aquilo lá é concreto pretendido e elas não atingiram os índices. O nosso fiscal aqui do Governo do Distrito Federal, não concordava com os índices da pressão, índices técnicos, mas na verdade o engenheiro desta ponte, o responsável é uma grande autoridade no assunto. Ele merece o nosso respeito pelos trabalhos que já realizou aqui, no Brasil. Por exemplo, a ponte sobre o Rio Pelotas, entre o Rio Grande do Sul e Santa Catarina foi feita por ele em tempo recorde e outras obras de vulto. Longe de mim aqui fazer qualquer acusação, mas o fato é que o nosso fiscal não concordava porque devia atingir lá um ponto "X", e ele não respondia. Na verdade é que existiam mais cabos do que devia. Era tudo diferente e aí começou uma conversa nesse sentido. Eu ouvia e fiquei observando. Não sei se na ocasião algum jornalista ouviu a coisa pela metade, e interpretou diferente. Eu não iria falar que um engenheiro nosso não era especialista no assunto, mas um engenheiro que entende das reações devidas, de acordo com o organograma, é um especialista. Chegaram a me dizer para substituir esse engenheiro. Mas eu não o fiz, de modo algum. Entretanto, se persistisse a dúvida de um engenheiro nosso e a dúvida de outro engenheiro, eu iria procurar um técnico onde

existir para desempatá-los. Foi isso também tudo o que eu disse na ocasião.

Felizmente tudo já foi resolvido. Ele está lá. Houve naturalmente problema de toda ordem, vários, e a ponte está em construção mas demorada, com outras precauções e o Governo achou por bem ceder um pouco.

Aconteceu que na hora era 440 metros e não 400. Mais 40 metros numa obra dessa natureza é muita coisa. Tenho aqui um resumozinho que foi feito na ponta do lápis para mostrar que tenho vários dados técnicos.

O SR. NELSON CARNEIRO — Apenas para tranquilizar os que moram em Brasília, V. Exa. tem um cálculo de quando vai acabar essa ponte?

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — O Dr. Delpho está aí?

O SR. NELSON CARNEIRO — Se tivesse sido entregue à competência de V. Exa., talvez V. Exa. pudesse ter idéia de quando vai acabar.

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Talvez haja uma confusão, Senador, é que meu Superintendente da NOVACAP que está aqui, é também engenheiro militar...

O SR. NELSON CARNEIRO — O meu problema não diz respeito a engenheiro civil ou engenheiro militar, acho que tanto o civil como o militar, sendo capazes, devem ser aproveitados a serviço da Nação.

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Lamento que *O Estado de São Paulo*, um grande jornal, nunca me procurou a respeito; pelo menos que eu saiba, nunca troquei duas palavras com jornalistas, sobre a ponte.

O SR. NELSON CARNEIRO — É um detalhe que tem pouca importância, é secundário, o que interessa ao povo de Brasília não é que seja engenheiro civil ou militar, o que interessa é que seja competente.

Agora, o principal, que eu gostaria de saber, para que o povo de Brasília soubesse, é se V. Exa. tem uma estimativa. Quanto vai custar? A previsão inicial era de 5 milhões, passou para 7 milhões. Vai ter ainda aumento nessa despesa? E o tempo?

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Tudo isso que V. Exa. citou é verdade. Há um saldo de 1 milhão, 737 mil e seiscentos cruzeiros...

O SR. NELSON CARNEIRO — Para ser pago? O resto já foi pago?

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Já, e o principal já foi feito, o mais difícil era sair da água. Há uma previsão de reajustamento de 700 mil cruzeiros.

Com a permissão do Sr. Presidente da Comissão, pediria ao meu Superintendente que se pronunciasse sobre esse assunto.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Solicito ao Coronel Delpho Pereira de Almeida tenha a gentileza de vir à bancada para usar o microfone e prestar as infor-

mações solicitadas pelo Senador Nelson Carneiro, em decorrência da autorização que lhe concede o Sr. Governador.

O SR. DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA — Gostaria de saber qual foi a pergunta específica.

O SR. NELSON CARNEIRO — A pergunta se refere à conclusão da ponte.

O SR. DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA — A previsão, segundo o contrato que foi assinado, o Aditivo do termo contratual, é para julho do corrente ano. Entretanto, após assinado o contrato, a firma foi intimada a substituir o trabalho que ela estava realizando na recuperação das bainhas dos cabos. A firma foi obrigada a substituir inteiramente essas bainhas, porque estas são feitas em bancadas. Os cabos de proteção são constituídos de 12 fios de aço especial, com uma forma espiralada e protegida por bainhas metálicas. Quando isso é feito em bancadas, a produção é muito alta, não tem problema. No entanto, os cabos já estavam fundados, concretados em trechos da ponte e, em consequência, essa substituição lá no local é um tanto demorada.

Gostaria de lembrar que os cabos não estão mergulhados na água há bastante tempo. Logo após essa ocorrência, com bastante esforço foram retirados esses cabos, colocados em passadeiras sobre o lago e as bainhas estão sendo substituídas, trazendo, consequentemente, atraso na obra, tendo em vista a sua própria segurança.

Quem passa junto à ponte pode notar que já há dois trechos sobre pilares, em estado bastante adiantado. Cumple notar que, daqui para frente, à medida que o trecho vai diminuindo, a progressão é maior. De modo que a maior parte, seguramente 3/4 da obra, já está pronta, correspondendo mais ou menos à importância paga.

O SR. NELSON CARNEIRO — A importância não me assusta, porque inclusive vem aí um reajuste, em consequência do aumento do salário-mínimo. Isso é inevitável, numa obra dessa grandeza. De modo que esse problema não me assusta. Apenas me preocupo em saber se a administração tem uma estimativa real da data possível, porque V. Exa. já afastou a possibilidade de que seja em julho.

O SR. DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA — Realmente, essa data foi estimada antes de acontecer esta alteração. Então, como o Governo atual nunca manifestou preocupação de inaugurar obras, exatamente o que tem sido, na minha opinião, um dos grandes erros fixar datas...

O SR. NELSON CARNEIRO — Ainda bem que V. Exa. é contra essas obras de impacto.

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Nós nos preocupamos em dar condições à obra, para que ela saia boa, naturalmente. Vamos ter aí, como já disse, um saldo...

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Exa. pode adiantar se a obra estará pronta em julho, agosto, setembro?...

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Não é muito fácil prever, porque o trabalho é penoso e trará

um ónus substancial à firma que está construindo, são 50 quilômetros de bainha...

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, veja como é útil a presença do Governador às nossas reuniões, não só nós como a opinião pública somos informados, amanhã as informações serão divulgadas e os moradores de Brasília terão renovadas as suas esperanças de que muito em breve, este ano talvez, terão construída a ponte.

Quero agradecer a gentileza de S. Exa.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — A guisa de preliminar, Sr. Governador, eu devo enfatizar a V. Exa. que V. Exa. não está aqui, mesmo, para sofrer sabatina. Está aqui, numa visita cordial, para prestar informes sobre a globalística de seu Governo. Quando V. Exa. ouvir as perguntas que tenham sabor de sabatina ou de controvérsia, V. Exa. pode, tranquilamente, informar aquilo que globalisticamente interesse à Comissão do Distrito Federal, sem as explicações.

O SR. NELSON CARNEIRO — As perguntas que fiz estavam dentro...

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Nem eu fiz referência ao ilustre Senador Nelson Carneiro, nem pretendo fazer.

Sr. Governador, eu deveria, antes de fazer a pergunta no problema específico de saneamento básico, dizer a V. Exa. que não sou sanitário, nem expert no assunto. Mas como assunto dessa natureza também não pode ser analisado em "círculo fechado", V. Exa. fez duas afirmações que eu não entendi, se são ou não conflitantes. Dai a pergunta.

V. Exa. informa, em sua belíssima exposição, que Brasília já ultrapassou aquela condição de trampolim para o progresso; para tornar-se a forja do progresso, e para justificar esta frase, disse que deverá haver uma preocupação com a arrecadação, e, portanto, criar e desenvolver a indústria na área do Distrito Federal.

Como o desenvolvimento industrial acarreta em quase que necessariamente a poluição, e V. Exa. coloca o problema da poluição em estado quase alarmante, eu formularia, como primeira pergunta: Como é que V. Exa. encara a filosofia do Governo do Distrito Federal no que tange à industrialização? Que tipo de industrialização, o que industrializar, em qual quantidade? Que medidas tomaria para evitar a poluição?

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Poluição não existe. Há o problema da água vinda do Rio Descoberto. Poderia vir direta...

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Quer dizer que V. Exa. pensa realmente dar a Brasília aquela característica de pólo de desenvolvimento?

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — É idéia dominante. Além da água e da energia que já passam aqui, ela contorna Brasília, fica perto das estradas que vão para Goiânia e Belo Horizonte. Fica perto de duas cidades-satélites, portanto mão-de-obra mais próxima; tem todas as características para se localizar aqui em uma área que não polui os futuros lagos, mesmo da água que poderá ser um dia aproveitada, o que seria ainda uma alternativa, o Rio Preto.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Perfeito, só queria me conscientizar da preocupação de transformar a região em pólo de desenvolvimento.

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Sessenta por cento da população do Distrito Federal, cerca de 350 mil pessoas, têm menos de 24 anos de idade. Como é que vamos dar trabalho para essa gente toda? Temos que dar alguma coisa, mas quando falo em industrialização é de pequeno e médio porte. Temos que arranjar trabalho para essa gente toda, Taguatinga, daqui a um ano, terá mais de 200 mil pessoas, mais do que o Plano Piloto, com toda a mudança promovida pelo Governo Federal.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Fiz a pergunta sómente para caracterizar o enfoque em que V. Exa. colocaria o problema de industrialização em relação ao problema de saneamento básico.

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — A zona aqui é verde, não há perigo de poluição, pelo menos a previsão é esta.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Havendo preocupação do Governo do Distrito Federal em aumentar o volume de indústrias na área do Distrito Federal, transformando Brasília num polidesenvolvimento, perguntaria a V. Exa. quais seriam os incentivos fiscais que pensaria o Governo do Distrito Federal dar às grandes indústrias que se estão implantando na região, como poderíamos citar o exemplo da fábrica de cimento CIPLAN.

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Sr. Senador, há dias, um Deputado do meu Estado, o Rio Grande do Sul, esteve em companhia de alguns empresários em potencial do Distrito Federal, falando sobre incentivos fiscais. Existe, realmente, um Decreto, de nº.º 238, creio, de setembro de 1969. No entanto, logo que cheguei a Brasília, em conversa com o Sr. Ministro da Fazenda, ele achava que um dos incentivos citados no Decreto poderia, se concedido, perturbar toda a Nação e pediu-me para não colocá-lo em execução. Não o pus em execução. E, de fato, o Sr. Ministro da Fazenda, há pouco, em janeiro ou fevereiro, definiu a sua política a respeito. Esse Decreto vai ser revogado, no todo ou em parte. Mas, conversando com o Deputado, e como os empresários não acreditavam no momento, mostrei ao Deputado que o Distrito Federal dava o maior incentivo fiscal. Dentro das limitações, era o maior incentivo, e só foram usados 9% no ano passado. O Governo do Distrito Federal, através do FUNDEF, ofereceu 50% à iniciativa privada. E só foram usados — repito — 9%. Cobrava-se 14,4% de juros para o financiamento; carência de dois anos; prazo até cinco anos. Naturalmente, essa carência é esse prazo, desde que bem fundamentados, poderiam ser dilatados pelo Governador. No primeiro momento, a iniciativa privada não acreditou. No entanto, há poucos dias tive o prazer, o grato prazer, de o referido parlamentar dar-me ciência de que os empresários estão interessados e que enviarão os dados.

Este, o maior incentivo que o Distrito Federal pode conceder. Não existe entidade bancária no Brasil — que eu saiba — nem o Banco do Brasil, que cobre juros de

14,4% ao ano, com carência de dois anos e prazo até cinco anos. Não há incentivo fiscal que contrabalance essas vantagens.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Então, qualquer empresário que pretenda conseguir no Distrito Federal tem que esquecer o Decreto-lei, pois o mesmo será revogado.

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Como?

O SR. OSIRES TEIXEIRA — V. Exa. deu a informação de que seria feita a revogação do Decreto.

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Estou mandando estudar a matéria. Não sei se a revogação será total, mas acredito que será parcial.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Eliminando, por exemplo, a palavra "fiscal", V. Exa. entende que, como incentivo, é válido?

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Exato.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Sem dúvida nenhuma, que empréstimo dessa natureza, com essa taxa de juros, funcionará, vamos assim dizer, como um verdadeiro charme e, convenhamos, da mais alta importância para a região. Assim, havendo a preocupação do Governo em eliminar os incentivos fiscais para atender à política do Governo Central, V. Exa., naturalmente, cuidaria de ampliar — eu admito — os incentivos que não sejam fiscais para poder propiciar a instalação de pequenas indústrias aqui.

Poderia V. Exa. adiantar algo a respeito desse estudo à Comissão, ou ainda não dispõe V. Exa. de dados mais concretos?

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Ainda não.

Gosto muito de números e só poderia dar uma informação exata baseado em números.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Como bom homem de Matemática que é.

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Os Diretores do Banco Regional de Brasília é que dirão com segurança, a aplicação naturalmente com a aquiescência do Governador e dentro de uma programação do Governo — dos recursos do FUNDF: Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal.

Devo acentuar a V. Exa. que não encontrei incentivos que pudessem ser comparados com êsses, pela diferença. Não encontrei. Deve existir, mas não encontrei.

Por outro lado o ICM — e eu aqui particularmente, no meu íntimo, entendo que não se deve dar a ninguém, porque é o consumidor que paga, e se o empresário que fabrica determinado artigo no valor de 100 unidades monetárias e é vendido ao consumidor por 115, êsses 15 não são dele.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Mas essa é a própria filosofia do Impôsto: Ele incide sobre a circulação da mercadoria.

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Entendo que cobrar as 115 unidades monetárias, digamos, e as outras 15 ficarem para ele, é contrário ao meu modo de encarar esse problema.

Então reajo, nessa questão do ICM, exatamente por ser um dinheiro que não pertence ao empresário; este apenas arrecada e poderá ficar, durante um certo tempo, com essa quantia em seu poder, podendo girar, mas depois terá de devolver esse dinheiro, pois não é dele, nunca foi. Portanto, sou contrário. Como, então, se incentivar? A não ser que, ao invés de se cobrar 115, se sobrasse 100. Ai, sim, estariamos beneficiando também, e principalmente, o consumidor. Mas com isso haveria uma política que talvez desagradasse o restante do País, porque haveria uma concorrência, enquanto uns pagam outros não pagam, mas isto é uma outra história.

O SR. SALDANHA DERZI — Meu pensamento é que se luta demais contra o pagamento do ICM, mas este ICM é muito melhor que o Impôsto de Vendas e Consigações, que era um impôsto em cascata, em que pagava-se cinqüenta vezes se cinqüenta vezes fôssem as transações, e nesse ICM vamos pagando a diferença de preço de 20% sobre o que acresce, sobre o lucro. Geralmente, entretanto, é o comerciante e o industrial que mais lutam contra o ICM quando, na verdade, quem paga o ICM é o consumidor. Agora eles arrecadam, ficam com o dinheiro por trinta dias, que passarão a ser sessenta e depois noventa, como quer o Sr. Ministro da Fazenda. Não temos visto benefício algum em favor do povo nos produtos que têm sido isentados do ICM. E o preço continua a subir, sem benefício nenhum para o produtor, haja visto o caso das aves e agora, ultimamente, das rações. Vamos exemplificar: a torta de algodão que tem um ICM de trinta por cento, sobe 40%. De forma que não temos tido benefício nenhum em favor do consumidor com a isenção do imposto sobre a renda. Esta a colaboração que queria dar a V. Exa.

O SR. OSires TEIXEIRA — Eu queria fazer só mais uma pergunta de detalhe, embora não se trate de problema de saneamento de água, em verdade. Já que o Senador Saldanha Derzi traz o seu ponto de vista, entendendo que sempre que se dá essas isenções, não tem, no seu contexto, a preocupação de diminuir o preço do produto, o que tornaria a concorrência desleal, se não se criarem condições para que outras áreas em que não se poderia produzir, venham a se tornar produtivas. Mas isso é outro assunto que não convém. A pergunta é uma pergunta de detalhe, que mesmo já extrapola ao caso do saneamento básico. Mas, V. Exa. me parece aceitou que fosse feita. Existe uma área de ação altamente prioritária no Governo do Distrito Federal, que é a área de abastecimento. A sua Secretaria de Agricultura tem desenvolvido um trabalho — e eu faço questão de tornar público nesta reunião — dos mais extraordinários dando inclusive na área que a Secretaria da Agricultura entende como área geoeconômica do Distrito Federal uma cobertura excelente a todos os produtores do Estado de Goiás, do Estado de Minas Gerais, para que não sofra solução de continuidade o abastecimento de Brasília. Mas, eu tenho conhecimento de que uma das áreas onde se produz o

maior volume de produtos hortigranjeiros que abastece Brasília, que é a região da Vargem Bonita, está carente muito carente mesmo, de cobertura física, de obras físicas do Governo do Distrito Federal, no que respeita a estradas e à energia elétrica.

Não é indagação, é uma pergunta que faço a V. Exa., naturalmente, está preocupado com o problema, através de sua secretaria.

Gostaria que V. Exa. informasse qual a solução que o Governo do Distrito Federal tem para o problema, no que diz respeito à feitura de estradas asfaltadas e de dotação, na área, de energia elétrica.

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — No dia 26 de fevereiro do ano passado foi assinado um convênio pelo Exmo. Sr. Presidente da República, no próprio Palácio do Planalto.

Baseou-se este convênio em um estudo apresentado pelo Sr. Ministro das Minas e Energia, Sr. Dias Leite, e sempre tenho dito a ele que é um estudo educativo para o Governo. Foi o estudo mais bem feito que já vi.

Nesse convênio entraram a CEMIG, a CELG, a ELETROBRÁS, o Sistema de Furnas e a CEB. Foi um estudo que veio em favor do Distrito Federal em cerca de 245 milhões de cruzeiros.

Naturalmente, este é um plano de envergadura, não vai ser feito em um ano, nem mesmo no Governo do Sr. Presidente da República, Emílio Médici.

Há poucos dias encontrei-me com o Sr. Ministro Dias Leite, e S. Exa. me informou que nesta ou na outra semana viria o representante para mostrar o andamento das obras e dos projetos já em execução, a fim de incluir Brasília neste sistema de Furnas, inclusive beneficiando a CELG.

A CELG, na época das chuvas, é que pode dar mais energia, em compensação — a não ser este ano — Brasília consome menos energia da CELG; Cachoeira Dourada, na época das chuvas, pode colocar em movimento hidrelétrica própria. Cerca de 25% da energia consumida em Brasília é daqui, própria; 75% vem da CELG. Por outro lado, na época da seca, a própria Cachoeira Dourada fica ressentida disso. Nesse convênio, uma alimenta a outra. É muito bem feito, acho isso extraordinário mesmo. Tôda vez que posso, rendo homenagens aos estudiosos do assunto, porque beneficia a CELG e a CEMIG também. Isso está em andamento. E ele conseguiu antecipar, com financiamento que foi feito, se não me engano, para a Usina do Estreito. Sobraram alguns milhões de dólares, não sei quantos, que teriam que ser devolvidos. O Sr. Ministro me havia dito que, se conseguisse, anteciparia de um ano, pelo menos, a primeira etapa, aqui para o Distrito Federal. E ele conseguiu, já me disse que foi antecipado. Vamos dizer que não antecipe de um ano, mas, pelo menos, não retarde de um ano.

Estávamos muito preocupados, o Governo, porque de outubro até mais ou menos essa data, janeiro, deveria ter havido crise de energia elétrica no Distrito Federal. Tanto assim que, na época de junho-julho, vinhemos nos empenhando junto à própria ELETROBRÁS para que nos ce-

desse dois motores que não estavam sendo usados — se não me engano, da Guanabara.

Mas não foi preciso. Temos conseguido equilibrar, apesar de todas as queixas que existem. Agora já passamos essa barreira, provavelmente. Não poderei entrar em mais detalhes e dizer em que altura se acham os estudos feitos pela ELETROBRÁS, nesse sistema, porque não recebi ainda a visita que o Sr. Ministro das Minas e Energia me anunciou. No dia em que chegarem — não sei quando — teremos naturalmente energia sobrando em Brasília. O problema de Brasília, pelas previsões embora com o aumento do consumo de energia elétrica de 20% ao ano, quando a população cresceu em 10.4%, é que esse consumo de 20% vai perdurar. Mas vamos ter aqui, provavelmente, energia à vontade, e até com tarifa especial. Mas, no dia em que existir, não digo excesso, mas energia suficiente, poderemo-nos estender em todos os sentidos.

Fala-se que a energia custa caro, muito caro. As vezes, nas vilas para onde foram transferidas favelas, por exemplo na Vila do Buriti, que fica em Planaltina, não existia uma lâmpada. Quando cheguei, havia cerca de trezentas residências. Parece mentira, mas é isto mesmo. Mas a energia estava lá. Aquilo é muito caro. A ligação custava trinta milhões antigos. Havia o incentivo provocado pela ação do serviço social, que é muito interessante no Distrito Federal e trabalha muito bem. Quase ninguém sabe aqui. É uma das grandes coisas que o Governo está fazendo. o proporcionar a essas pessoas de menos recursos a obtenção de luz elétrica. De modo que não é tão fácil. Tudo isto é muito caro, custa cerca de cinqüenta milhões de cruzeiros a construção de uma linha lá e é difícil, depois, conseguir-se um assinante.

O SR. OSires TEIXEIRA — Poder-se-ia fazer a eletrificação da Vargem Bonita pelo sistema de cooperativa?

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Havia quatro cooperativas e depois se fundiram numa só, todas elas eram deficitárias. Aliás, V. Exa. desejava falar alguma coisa sobre Vargem Bonita?

O SR. OSires TEIXEIRA — Como não temos muito tempo, não irei entrar em detalhes. O fato é que o Governador está preocupado com Vargem Bonita também, e, por isto, muito agradoço a S. Exa. Se V. Exa. vier a divulgar com mais detalhes esses incentivos em razão dos juros baixos, tenho a impressão de que, no ano de 1971, V. Exa. não terá 9%, ou, quando muito, terá 9% de juros.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Nessa divulgação eu pretendo colaborar com o Governador, fazendo-a na Comissão do Distrito Federal. Por isso mesmo, comunicamos ao Sr. Governador que pretendemos trazer aqui todos os Srs. Secretários do Governo, para que, nos seus setores, nos digam do seu planejamento e essas indagações serão feitas naquelas oportunidades.

O SR. GOVERNADOR (Prates da Silveira) — Não sabia da intenção de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Com a palavra o Senador Benjamin Farah.

O SR. BENJAMIN FARAH — Sr. Presidente, creio que a comunicação que V. Exa. acaba de fazer ao Sr.

Governador, do propósito de convocar os Secretários para um encontro com os representantes do povo, nesta Casa do Poder Legislativo, é muito importante para a solução da série de problemas que poderemos debater.

Mas, Sr. Governador, quero louvar a sua presença aqui. O seu modesto ex-professor aprendeu muito nesta aula; o aluno de ontem deu uma grande lição ao seu antigo professor, que o conheceu no Curso "Rio Branco" e no Colégio Pedro II. Sempre essa pessoa retraída, prudente mas muito inteligente e cumpridor dos seus deveres.

Estou um pouco feliz por vê-lo aqui, debatendo os problemas mais importantes da atualidade, que é o da poluição do ar, da água, do solo, com as suas terríveis devastações.

Este assunto é sério, é importante, é grave, é um assunto que preocupa não só a cidade de Brasília, mas também a Guanabara, preocupa o Estado do Rio, preocupa todos os Estados, todos os governos, todas as nações.

Estou chegando de um Congresso da União Interparlamentar, onde um dos temas centrais foi precisamente este — a poluição do meio-ambiente.

O Governador de Brasília traz este problema para o Senado, não traz um assunto de rotina, mas assunto da mais alta importância e da maior gravidade. A sua presença aqui significa uma conlamação. E falo diante do meu prezado líder, que é o Senador Nelson Carneiro, para afirmar que, para a solução desse problema, não existe Oposição nem Governo; existem brasileiros bem intencionados como V. Exa., diante de um problema grave que ameaça a população, que ameaça a vegetação, que ameaça toda a criação. É um problema de destruição dos seres vivos. Portanto, V. Exa. pode contar com o nosso apoio. Tenho certeza de que, nesta altura, falo em nome, inclusive, da Oposição.

Mas, como nós estamos fazendo perguntas, e algumas até fora do tema que está sendo o motivo principal desta primeira etapa da sua palestra, da sua exposição — aliás brilhante e oportuna —, eu me permito fazer uma indagação. O nobre Senador Nelson Carneiro falou da região sul. Vou preocupar-me com a região norte, com a península norte, que está completamente abandonada. As administrações anteriores não fizeram nada ou quase nada em favor daquela península, onde futuramente vai ser uma nova Copacabana, um grande bairro residencial, tal a quantidade de lotes vendidos para funcionários, para militares, para assalariados em geral, inclusive para representantes do povo nas duas Casas do Poder Legislativo.

V. Exa. disse, no começo da sua exposição, que um dos graves problemas é o problema do emprégo e do subemprego, e também o nobre Senador Eurico Rezende falou sobre a questão das verbas para enfrentar essa obra cara e urgente. Não sei se o Governo daqui de Brasília tem algum convênio com a Caixa Econômica, com bancos, com Institutos de Previdência para construir residências lá. V. Exa., naturalmente, vai procurar resolver parte do problema do emprégo e do subemprego, vai melhorar a arrecadação daqui, do seu Governo, e, possivelmente,

poderá solucionar problemas que ameaçam a cidade, como estão ameaçando outras cidades. Essa a pergunta que deixo a V. Exa. sobre alguns problemas que estão um pouco fora da ordem do dia, mas como também outros colegas se desviaram um pouco, permito-me fazer esta pergunta. Ela está dentro da sua primeira exposição, é relacionada com a questão do emprêgo dentro do problema da poluição, todos estamos diante do grave problema e teremos que solucioná-lo, não só através de uma melhor arrecadação, como também dando emprêgo a grande número de operários que aguardam uma providência do Poder Executivo. Muito obrigado e meus parabéns pela belíssima exposição com que nos brindou esta tarde.

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Muito obrigado, Sr. Senador, pelas suas gentilíssimas palavras. Queria dizer que é com certa emoção que, depois de quase trinta anos, como V. Exa. foi meu professor por volta de 1941-1942...

O SR. BENJAMIN FARAH — Com muita honra para mim.

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — ... quase trinta anos depois voltamos a nos encontrar num ambiente desses, dos mais altos, dos mais elevados do País. Agradeço muitíssimo, mesmo, às suas gentilíssimas palavras.

O SR. BENJAMIN FARAH — Fiz justiça.

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Quanto ao problema da Península Norte, preciso esclarecer a V. Exa. o seguinte: os governos passados tiveram algumas providências, venderam os lotes, existe alguma coisa de infra-estrutura, previram até a tomada de água no Rio Bananal. Uma daquelas 31 tomadas, é exatamente para a Península Norte, os lotes estão vendidos.

No início do ano passado, justamente, o Ministro das Minas e Energia, desejando construir cerca de 300 casas, se interessou pela Península Norte e não foi possível porque estava tudo vendido, tanto que ele foi para o Gama.

O Governo do Distrito Federal também dispõe da SHIS — Sociedade de Habitações de Interesse Social — que constrói casas de vários tipos, desde o embrião, desde casas com sala, cozinha e quarto de banho, pequena, com 24 metros quadrados, até casas maiores de três quartos, etc. Há pouco foram inauguradas várias casas desse tipo.

A questão da SHIS posso dar aqui os elementos, aqui está um quadro que demonstra quanto já se fez no que se refere a casas para os mais necessitados.

Em 1970 foram construídas 2.624 casas, 210 apartamentos, considerando os anos anteriores, a média do ano foi de 2.624. Ele tem ainda um programa..., 6.234 casas.

No Guará 2 mil. E perto de 5 mil casas na nova área para onde vão os favelados do IAPI e de outras vilas circunvizinhas. Agora, quanto mais casas se constróem, de mais casas necessitam. Há muita afluência. Tanto que a política do Governo é no sentido de que nada se doa, tudo se cobra. Até pelo crédito social, que foi inventado aqui, eles pagam juros de 6% aa. Mas pagam para facilitar esse desenvolvimento. Qual a outra pergunta?

O SR. BENJAMIN FARAH — Relativamente à Secretaria de Serviço Social. Houve algum entendimento com instituições de previdência? Aqui há um grande número de assalariados. Houve também algum entendimento, algum convênio com a Caixa Econômica, com bancos de habitação para construção de casas na Asa Norte?

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Lá é particular.

O SR. BENJAMIN FARAH — Há financiamento, o Estado tem algum banco de assistência, através da urbanização e, facilitando o crédito através desses convênios? Tenho a impressão de que grande número de assalariados, de funcionários e até de Parlamentares irão construir, lá, depois, as suas residências, o que aumentará a arrecadação.

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Só que não são essas 6.232 casas...

O SR. BENJAMIN FARAH — Aquela zona está completamente abandonada; não sei se há qualquer movimento, qualquer gestão do seu Governo para que...

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — Houve essa tentativa.

O SR. BENJAMIN FARAH — A Embaixada Inglesa construiu algumas residências lá...

O SR. GOVERNADOR PRATES DA SILVEIRA — A Asa Norte está precisando de seis galerias pluviais e essas seis medem 24 km; sendo que a média por km é de um milhão de cruzeiros novos. Havia, aqui, uma galeria terminada, uma outra implantada e estamos fazendo a última galeria, que é a maior de todas, com cerca de 10 km. Essa galeria pluvial custará 10 milhões de cruzeiros para ser feita. Há muito a ser feito. Se V. Exa. um dia quiser me dar o prazer nós poderíamos sair e eu lhe mostraria uma série de coisas que estão sendo feitas; para atingir aquela outra parte, também estamos tomando providências. Em verdade, o meu Governo não tomou nenhuma na Asa Norte, mas também não foi solicitado. Aliás, os outros governos também não tomaram. Mas temos uma parte asfaltada, está em potencial aquela parte da água. Acho que já tem água lá.

(Os 15 minutos finais da reunião, deixaram de ser taquigráfados por não terem sido gravados, em virtude de defeito no equipamento técnico.)

M E S A

Presidente:
Petrônio Portella (ARENA - PI)

1º-Vice-Presidente:
Carlos Lindenberg (ARENA - ES)

2º-Vice-Presidente:
Ruy Carneiro (MDB - PB)

1º-Secretário:
Ney Braga (ARENA - PR)

2º-Secretário:
Clodomir Millet (ARENA - MA)

3º-Secretário:
Guido Mondin (ARENA - RS)

4º-Secretário:
Duarte Filho (ARENA - RN)

1º-Suplente:
Renato Franco (ARENA - PA)

2º-Suplente:
Benjamin Farah (MDB - GB)

3º-Suplente:
Lenoir Vargas (ARENA - SC)

4º-Suplente:
Teotônio Vilela (ARENA - AL)

C O M I S S Õ E S

Telefones: 42-6933 e 43-8677 — Ramal 300.

Diretora: Edith Balassini.

Local: Anexo — 11.º andar.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes.

Local: 11.º andar do Anexo.

Telefone: 43-8677 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA -- (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra

Vice-Presidente: Matos Leão

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Flávio Brito

Tarsio Dutra

Paulo Guerra

João Cleofas

Daniel Krieger

Fernando Corrêa

Antônio Fernandes

Vasconcelos Torres

Matos Leão

MDB

Amaral Peixoto

Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara

Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

José Guiomard

Saldanha Derzi

Waldemar Alcântara

Osires Teixeira

Dinarte Mariz

Lourival Batista

Wilson Campos

José Esteves

Benedito Ferreira

MDB

Adalberto Sena

Franco Montoro

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Daniel Krieger

Carvalho Pinto

Accioly Filho

Orlando Zancaner

Milton Campos

Arnon de Mello

Wilson Gonçalves

João Calmon

Gustavo Capanema

Matos Leão

José Lindoso

Vasconcelos Torres

José Sarney

Emíval Caiado

Helvídio Nunes

Antônio Carlos

Eurico Rezende

Heitor Dias

Heitor Dias

MDB

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de reuniões da Comissão de Finanças.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro

Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Dinarte Mariz

Paulo Tôrres

Eurico Rezende

Luiz Cavalcanti

Cattete Pinheiro

Filinto Müller

Benedito Ferreira

Waldemar Alcântara

Osires Teixeira

José Lindoso

Fernando Corrêa

Saldanha Derzi

Heitor Dias

Antônio Fernandes

Emíval Caiado

MDB

Adalberto Sena

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
 Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES**SUPLENTES**
ARENA

Magalhães Pinto
 Vasconcelos Torres
 Wilson Campos
 Jessé Freire
 Augusto Franco
 Orlando Zancaner
 Paulo Guerra
 Milton Cabral
 Helvídio Nunes
 José Lindoso

MDB

Amaral Peixoto

Franco Montoro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão de Economia.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES**SUPLENTES**
ARENA

Gustavo Capanema
 João Calmon
 Tarso Dutra
 Geraldo Mesquita
 Cattete Pinheiro
 Milton Trindade

MDB

Benjamin Farah

Adalberto Sena

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES**SUPLENTES**
ARENA

João Cleofas
 Carvalho Pinto
 Virgílio Távora
 Wilson Gonçalves
 Matos Leão
 Tarso Dutra
 Celso Ramos
 Lourival Batista
 Saldanha Derzi
 Geraldo Mesquita
 Alexandre Costa
 Fausto Castello-Branco
 Jessé Freire
 Ruy Santos

Cattete Pinheiro
 Antônio Carlos
 Daniel Krieger
 Milton Trindade
 Dinarte Mariz
 Emival Caiado
 Flávio Brito
 Eurico Rezende

MDB

Danton Jobim
 Amaral Peixoto
 Franco Montoro

Nelson Carneiro

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
 Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
 Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES**SUPLENTES**
ARENA

Heitor Dias
 Domício Gondim
 Paulo Tôrres
 Benedito Ferreira
 Eurico Rezende
 Orlando Zancaner

MDB

Franco Montoro

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
 Vice-Presidente: Benjamín Farah

TITULARES**SUPLENTES**
ARENA

Arnon de Mello
 Luiz Cavalcanti
 Leandro Maciel
 Milton Trindade
 Domício Gondim
 Orlando Zancaner

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos
 Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES**SUPLENTES**
ARENA

Antônio Carlos
 José Lindoso
 Filinto Müller
 Emival Caiado

MDB

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Milton Cabral
Fausto Castello-Branco
Augusto Franco
José Lindoso
Ruy Santos
Cattete Pinheiro
Jessé Freire
Virgílio Távora

Carvalho Pinto
Wilson Gonçalves
Filinto Müller
Fernando Corrêa
Antônio Carlos
Arnon de Mello
Magalhães Pinto
Saldanha Derzi
Accioly Filho
José Sarney
Lourival Batista
João Calmon

MDB

Amaral Peixoto

Franco Montoro
Danton Jobim
Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Fernando Corrêa Saldanha Derzi
Fausto Castello-Branco Wilson Campos
Cattete Pinheiro Celso Ramos
Lourival Batista
Ruy Santos
Waldemar Alcântara

MDB

Benjamin Farah

Adalberto Sena

Secretária: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres

Vice-Presidente: Luiz Cavalcanti

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Paulo Tôrres Milton Trindade
Luiz Cavalcanti Alexandre Costa
Virgílio Távora Orlando Zancaner
José Guiomard
Flávio Brito
Vasconcelos Torres

MDB

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Tarso Dutra Magalhães Pinto
Augusto Franco Gustavo Capanema
Celso Ramos Paulo Guerra
Osires Teixeira
Heitor Dias
Jessé Freire

MDB

Amaral Peixoto

Benjamin Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Leandro Maciel Dinarte Mariz
Alexandre Costa Benedito Ferreira
Luiz Cavalcanti Virgílio Távora
Milton Cabral
Geraldo Mesquita
José Esteves

MDB

Danton Jobim

Benjamin Farah

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS**Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito.**

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11.º andar do Anexo.

Telefone: 43-6677 — Ramal 303.

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para apreciação de vetos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito.

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (Art. 90 do Regimento Comum).

REFORMA ADMINISTRATIVA

(redação atualizada)

Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação que lhes deram a Lei n.º 5.396, de 26-2-68 (D.O. de 29-2-68), e os Decretos-leis n.os 900, de 29-9-69 (D.O. de 30-9-69), 991, de 21-10-69 (D.O. de 21-10-69), e 1.093, de 17-3-70 (D.O. de 18-3-70).

Índice Alfabético — (Por Assunto) Legislação Correlata

Edição organizada, revisada e impressa pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Preço: Cr\$ 5,00

Constituição da República Federativa do Brasil

(Emenda Constitucional Número 1, de 17-10-69)

FORMATO DE BÔLSO

PREÇOS:	EM BROCHURA	Cr\$ 2,00
	ENCADERNADA EM PLÁSTICO	Cr\$ 3,50
	ENCADERNADA EM PELECA	Cr\$ 7,00

Todos os pedidos desta publicação devem ser encaminhados à
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Praia de Botafogo, 190 — Rio de Janeiro — GB ou SQS 104 — Bl. A — Loj. 11 — Brasília

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

"REFERÊNCIAS DA SÚMULA DO STF"

Trabalho completo da Súmula do STF, contendo todos os Acórdãos, Leis federais, estaduais, municipais, Decretos, Decretos-leis, Portarias, Resoluções e o Regimento Interno do STF, que serviram de base à Súmula.

CONTENDO AS 551 SÚMULAS OFICIAIS

No 10.º Volume o Índice completo por matéria. — O 20.º Volume contém os enunciados das novas Súmulas n.os 473 a 551. — O 21.º Volume contém o Regimento Interno do STF (atualizado)

PREÇO: CR\$ 20,00 POR VOLUME, EM BROCHURA — OBRA TOTAL: 30 VOLUMES, INCLUINDO-SE AS 79 NOVAS SÚMULAS. JÁ PUBLICADOS ATÉ O MOMENTO: 29 VOLUMES

(Trabalho de Jardel Noronha e Odaléa Martins)

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

LEGISLAÇÃO DO GOVÉRNO REVOLUCIONÁRIO

Coleção de Decretos-leis n.ºs 1 a 318 do Govêrno Castello Branco e Legislação Correlata

4 volumes em um total de 2.096 páginas — Preço em brochura Cr\$ 40,00
— encadernada Cr\$ 80,00

(Obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa, composta
e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal.)

ATOS INSTITUCIONAIS — ATOS COMPLEMENTARES — DECRETOS-LEIS E LEGISLAÇÃO CITA- DA OU REVOGADA — ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — GOVÉRNO COSTA E SILVA E DOS MINISTROS MILITARES RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA

1º VOLUME CONTENDO 268 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL Nº 10
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 52 A 56
DECRETOS-LEIS Nºs 564 A 664 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

2º VOLUME CONTENDO 314 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL Nº 5
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 38 A 40
DECRETOS-LEIS Nºs 348 A 409 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

3º VOLUME CONTENDO 304 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAIS Nºs 6 E 7
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 41 A 50
DECRETOS-LEIS Nºs 410 A 430 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

4º VOLUME CONTENDO 490 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAIS Nºs 8 E 9
ATO COMPLEMENTAR Nº 51
DECRETOS-LEIS Nºs 481 A 563 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 15,00

5º VOLUME CONTENDO 336 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAIS Nºs 1 A 4
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 37
DECRETOS-LEIS Nºs 319 A 347 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

6º VOLUME CONTENDO 488 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL Nº 11
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 57 A 62
DECRETOS-LEIS Nºs 665 A 804 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 15,00

7º VOLUME CONTENDO 290 PÁGINAS

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1
ATO INSTITUCIONAIS Nºs 12 A 17
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 63 A 67
DECRETOS-LEIS Nºs 805 A 851 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

8º VOLUME CONTENDO 318 PÁGINAS

DECRETOS-LEIS Nºs 852 A 941 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO PELA EQUIPE DE COMPILADORES DO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO
FEDERAL, SOB A SUPERVISÃO DO DES. MANUEL JOSÉ MACHADO BARBUDA

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

Constituição da República Federativa do Brasil

QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas
em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).
Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisto pela Diretoria de Informação Legislativa e impresso pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

INELEGIBILIDADES

LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

"Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências."

ÍNDICE — LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.581, DE 26 DE MAIO DE 1970

"Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências."

LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO: CR\$ 3,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

**Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.603
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 128 PÁGINAS

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20